



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – PPGAES
MESTRADO PROFISSIONAL

ALYNE GISELE FERNANDES DA SILVA BENEVIDES

**(RE)PENSANDO A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM
ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E
PERSPECTIVAS**

JOÃO PESSOA

2021

ALYNE GISELE FERNANDES DA SILVA BENEVIDES

**(RE)PENSANDO A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM
ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E
PERSPECTIVAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior - Mestrado Profissional do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Avaliação e Financiamento da Educação Superior

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Furtado Soares Pontes.

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B465r Benevides, Alyne Gisele Fernandes da Silva.

(Re)pensando a gestão do estágio não-obrigatório em arquivologia na Universidade Estadual da Paraíba : impasses e perspectivas / Alyne Gisele Fernandes da Silva Benevides. - João Pessoa, 2021.
202 f. : il.

Orientação: Ana Paula Furtado Soares Pontes.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE.

1. Gestão de estágio. 2. Estágio não-obrigatório. 3. Arquivologia - Curso. I. Pontes, Ana Paula Furtado Soares. II. Título.

UFPB/BC

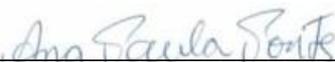
CDU 658:331.544(043)

ALYNE GISELE FERNANDES DA SILVA BENEVIDES

**(RE)PENSANDO A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM
ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E
PERSPECTIVAS**

Aprovado em: 31/08/2021.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Ana Paula Furtado Soares Pontes
Orientadora (PPGAES - UFPB)



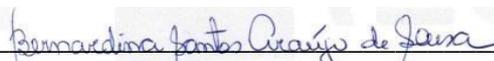
Profa. Dra. Maria da Salette Barboza de Farias
Membro Interno (PPGAES - UFPB)



Prof. Dr. Damião de Lima
Membro Externo (PROFHISTÓRIA - UFPB)



Prof. Dr. Joseval dos Reis Miranda
Membro Externo (PPGE - UFPB)



Profa. Dra. Bernardina Santos Araújo de Sousa
Membro Externo (PROFEPT - IFPE)

Aos meus anjos: Azenete, Joaquim e João
Pedro.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nunca ter me abandonado em meio ao caminho sinuoso trilhado durante o período do Mestrado.

Ao meu filho Davi Benevides, por sua existência e amor; por ser meu motivo maior para enfrentamento de qualquer dificuldade; minha fonte de esperança e felicidade.

Aos meus pais, Aloysio Benevides e Mônica Benevides, por toda uma vida dedicada à minha educação, o que proporcionou a realização de conquistas como esta. Além disso, não cabem em palavras a gratidão por todo apoio prestado para que eu seguisse em frente, cuidando do meu filho e velando seu sono para que eu chegasse, enfim, a escrever essas linhas.

Às minhas tias Júlia Benevides e Teresa Benevides pela fé depositada em mim e por todo apoio emocional prestado nos momentos difíceis.

À minha amiga Alena Melo, por cada segundo que se ocupou a me ouvir, me aconselhar e nunca reclamar quando, mesmo sem pedir licença, compartilhei tantos momentos difíceis. Obrigada por sua generosidade e carinho.

Ao trio de amigas que não podem ser separadas nem para um agradecimento. Gratidão Niedja Melo, Patrícia Rolim e Viviane Coutinho, por serem um dos grandes presentes que a UEPB me deu na vida. O que seria de mim sem essas flores?!

Aos amigos que de alguma forma contribuíram para a realização desse trabalho: Abah Andrade, Letícia Albuquerque, Maria Isabel, Kiko Cornélio e João Gustavo. Felicidade é cultivar amizades enquanto a vida vai realizando suas curvas.

À UEPB e à UFPB já que, cada uma a sua forma, contribuíram para minha construção como profissional e pelas condições prestadas para a realização deste trabalho, desta conquista.

Aos meus colegas de profissão na UEPB, pelo incentivo, carinho e apoio durante este período singular na minha vida: Kefson Felix, Juliana Marques, Kayo Coutinho, Maria Ellem e Rodolfo França.

Aos entrevistados que gentilmente colaboraram para a construção desta pesquisa.

Ao PPGAES pela oportunidade de ampliação da minha formação. Agradeço a todo corpo docente, com quem tanto aprendi durante o curso das disciplinas. Em especial, a Ivan Targino por sua incomparável sabedoria e generosidade em compartilhar seus conhecimentos a cada aula; e a Damião de Lima por sua compreensão durante a disciplina e por ter me mostrado que é possível, e mesmo necessário, estar em crise para escrever.

À minha orientadora Ana Paula Pontes por toda paciência e dedicação. Tal gratidão se estende aos momentos em que sua compreensão e apoio emocional se tornaram essenciais para a continuidade e realização deste trabalho.

Às servidoras Rosilene Mariano e Raquel Pereira por todo o auxílio prestado durante o Curso, sempre de forma generosa e eficiente.

A todos os colegas turma V do MPPGAV, pelo companheirismo nos momentos difíceis que marcaram a trajetórias de muitos durante o mestrado. Em especial, agradeço à Emeline Benjamin e Thatiane Cristina, as amigas que o Curso me presenteou para a vida e que foram minhas companheiras nos momentos tristes, mas também nas maiores alegrias.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Quando não se é obrigado a fazer nada, e ainda assim faz, o nada torna-se fonte de riqueza, e mais rico fica quem mais de si oferece. É outra lógica, outra logística: ficar rico não por acúmulo, mas por doação...

(Abah Andrade)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a gestão de estágio não-obrigatório do Curso de Arquivologia e as perspectivas postas para seu aprimoramento. Trata-se de uma pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, tendo como *locus* o Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e recorte temporal o ano de 2019. Quanto aos seus objetivos, classifica-se como descritiva e exploratória, se estruturando a partir de pesquisa bibliográfica e documental, que oferece o subsídio teórico acerca do estágio. No que tange à pesquisa documental, recorreremos à análise da legislação nacional pertinente ao estágio não-obrigatório, materializada na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), bem como às normas internas à UEPB e ao Curso de Arquivologia, relatórios de atividades de gestão institucional e dados fornecidos pela Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia (CECA). A partir da sistematização dos procedimentos previstos na Lei de Estágio, propomos um desenho da gestão do estágio e como esta deve ser realizada conforme o previsto nas normativas da UEPB e do Curso de Arquivologia. Na sequência, realizamos a abordagem da problemática no campo empírico, através da aplicação de entrevistas semiestruturadas aos sujeitos envolvidos na gestão do estágio na Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos (CEPA) e no Curso de Arquivologia. Os dados foram tratados através da técnica de Análise de Conteúdo de Bardin. Os resultados demonstraram a complexa fragilidade estrutural da gestão do Programa de Estágio Não-Obrigatório da UEPB, sendo apresentados questionamentos e sugestões no sentido de contribuir para o (re)pensar dessa gestão no âmbito da UEPB com a participação da comunidade acadêmica do Curso de Arquivologia. As contribuições que apresentamos foram sistematizadas a partir dos seguintes eixos: Programa; Normas; Partes Concedentes; Coordenações; Acompanhamento e Avaliação; Docentes e Discentes.

Palavras-chave: Estágio não-obrigatório. Gestão do estágio. Curso de Arquivologia.

ABSTRACT

This research aims to analyze the non-mandatory internship management in the Archival Science Course and the given perspectives for its upgrading. This is an applied research of qualitative approach, conducted at the Archival Science Course of the State University of Paraíba (*UEPB*), which had the year of 2019 as its time frame. About its objectives, it is classified as descriptive and exploratory, structured from a bibliographic and document research which provides theoretical subsidy about internship. Regarding document research, we analyzed the national legislation about non-mandatory internship, object of the Law no. 11,788/2008 (*Lei de Estágio* — Internship Law), as well as the *UEPB* and the Archival Science Course internal rules, institutional management activities reports, and data provided from the Internship Coordination of the Archival Science Course (*CECA*). From the systematization of the Internship Law procedures, we propose a design of the internship management and how it might be carried out according to the *UEPB* and the Archival Science Course regulations. Subsequently, we address the issue in the empirical field, throughout the conduction of semi-structured interviews among the subjects involved with the internship management in the Coordination of Internship and Academic Programs (*CEPA*) and in the Archival Science Course. We analyzed the data through the Bardin's Content Analysis Technique. The results showed the complex structural weakness of the Non-Obligatory Internship Program management at *UEPB*, being presented questions and suggestions aiming to contribute to this management (re)thinking inside *UEPB* with the participation of the Archival Science Course academic community. The contributions presented were systematized in the following axes: Program; Regulations; Granting Parties; Coordination; Monitoring and Evaluation; Professors and Students.

Keywords: Non-obligatory internship. Internship management. Archival Science Course.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - Estrutura da pesquisa | 25 |
| Figura 2 - Relação Triangular do Estágio..... | 32 |
| Figura 3 - Campanha do CNJ contra a exploração do estagiário | 35 |
| Figura 4 - Quantidade de estudantes matriculados no CCBSA e no Curso de Arquivologia de 2010 a 2019 | 57 |
| Figura 5 - Partes e sujeitos envolvidos no estágio de acordo com a Lei de Estágio. | 73 |
| Figura 6 - Partes e sujeitos envolvidos no estágio de acordo com a Lei de Estágio e o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB. | 75 |
| Figura 7 - Desenho da gestão de estágio. | 79 |
| Figura 8 - Acesso aos modelos de documentos de estágios não-obrigatórios no site da PROGRAD | 121 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 - Características do Contrato de Estágio..... | 34 |
| Quadro 2 - Evolução da legislação sobre estágio no Brasil | 48 |
| Quadro 3 - Cursos de Arquivologia no Brasil | 54 |
| Quadro 4 - Convênios de estágio celebrados pela UEPB em 2019..... | 59 |
| Quadro 5 - O estágio de acordo com os Projetos Político Pedagógicos dos cursos de Arquivologia..... | 62 |
| Quadro 6 - Principais Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UnB | 65 |
| Quadro 7 - Principais Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UFES | 66 |
| Quadro 8 - Principais aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da FURG | 67 |
| Quadro 9 - Situação das normas internas sobre estágio na UEPB | 71 |
| Quadro 10 - Lista de documentos sobre estágio previstos na Lei de Estágio | 74 |
| Quadro 11 - Documentos sobre estágio previstos no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB..... | 77 |
| Quadro 12 - Síntese da Fase Preliminar do Estágio. | 81 |
| Quadro 13 - Síntese da Fase de Criação do Vínculo do Estágio. | 87 |
| Quadro 14 - Síntese da Fase de Acompanhamento do Estágio. | 90 |
| Quadro 15 - Síntese da Fase de Avaliação do Estágio. | 95 |
| Quadro 16 - Síntese da Fase de Encerramento do Vínculo do Estágio. | 99 |
| Quadro 17 - Síntese da Fase de Atos Contínuos da Gestão do Estágio. | 105 |
| Quadro 19 - Síntese dos aspectos contemplados na categoria de análise "Importância do Estágio Não-Obrigatório" | 111 |
| Quadro 20 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Coordenação de Estágio"..... | 125 |

| | |
|---|-----|
| Quadro 21 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Agentes de Integração" | 127 |
| Quadro 22 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Convênios" | 131 |
| Quadro 23 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório" | 141 |
| Quadro 24 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Avaliação do Estágio Não-Obrigatório" | 144 |
| Quadro 25 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Acréscimo da carga horária" | 148 |
| Quadro 26 - Comparativo dos critérios previstos na RESOLUÇÃO/CONSEPE/UEPB/020/2006 e o RCGU | 150 |
| Quadro 27 - Critérios da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 não recepcionados no RCGU | 151 |
| Quadro 28 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Normas sobre Estágio Não-Obrigatório" | 157 |
| Quadro 29 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Propostas de melhoria" | 165 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 – Quantitativo de estudantes da UEPB em estágios obrigatórios e não-obrigatórios de 2015 a 2020 | 57 |
| Tabela 2 - Distribuição de orientadores e estudantes em estágio não-obrigatório no curso de Arquivologia em Março e Agosto de 2019. | 58 |
| Tabela 3 - Quantitativo de docentes do Curso de Arquivologia, abril 2019 | 114 |
| Tabela 4 - Distribuição de professores orientadores de estágio em 2019 de acordo com o vínculo institucional no Curso de Arquivologia..... | 134 |
| Tabela 5 - Integralização Curricular do Curso de Arquivologia - UEPB..... | 145 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AAB** - Associação dos Arquivistas Brasileiros
- BDTD** - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
- Cadastro e-Mec** - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
- CCBSA** - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas
- CEC** - Coordenação de Estágio do Curso
- CECA** - Coordenação de Estágio do Curso de Arquivologia
- CEPA** - Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos
- CF/1988** - Constituição Federal de 1988
- CFE** - Conselho Federal de Educação
- EMI** - Estágio Multidisciplinar Interiorizado
- ESPEP** - Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba
- FEFIERJ** - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro
- FHC** - Fernando Henrique Cardoso
- FMI** - Fundo Monetário Internacional
- FURG** - Universidade Federal do Rio Grande
- IES** - Instituições de Ensino Superior
- IFES** - Instituições Federais de Ensino Superior
- LDBEN** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LE** - Lei de Estágio
- MAIC** - Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio
- MPPGAV** - Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior
- PET** - Programa de Educação Tutorial
- PIB** - Produto Interno Bruto
- PIBID** - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
- PPCA** - Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia
- PROAD** - Pró-Reitoria de Administração
- PROGRAD** - Pró-Reitoria de Graduação
- RCGU** - Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB

REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SNA - Sociedade Nacional de Agricultura

UEL - Universidade Estadual de Londrina

UEPB - Universidade Estadual da Paraíba

UFAM - Universidade Federal do Amazonas

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

UnB - Universidade de Brasília

UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci

UNIFAI - Centro Universitário Assunção

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

USAID - *Agency for International Development*

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 17 |
| 1.1 METODOLOGIA | 22 |
| 1.2 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | 26 |
| 2 ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM ARQUIVOLOGIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS E LEGAIS | 28 |
| 2.1 O ESTÁGIO E SUAS SIGNIFICAÇÕES | 28 |
| 2.2 PANORAMA LEGAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO BRASIL..... | 36 |
| 2.2.1 Primeiros marcos da legislação sobre estágio no Brasil (1930 – 1987)..... | 36 |
| 2.2.2 O retorno à democracia e a consolidação da legislação do estágio a partir de 1988. ... | 45 |
| 3 OS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA E AS MÚLTIPLAS VISÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO | 51 |
| 3.1. O CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UEPB E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO | 55 |
| 3.2 MÚLTIPLAS VISÕES DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA NO BRASIL E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB | 60 |
| 3.2.1 O estágio não-obrigatório nos cursos de Arquivologia: entre o dito e o não dito..... | 62 |
| 3.2.2 Visão dos cursos de graduação da UEPB sobre o estágio não-obrigatório: o que dizem os PPCs? | 69 |
| 4. A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NA UEPB: O CASO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA | 71 |
| 4.1 SUJEITOS E DOCUMENTOS DA GESTÃO DE ESTÁGIO NO CURSO DE ARQUIVOLOGIA | 73 |
| 4.2 DESENHO DA GESTÃO DE ESTÁGIO NO CURSO DE ARQUIVOLOGIA À LUZ DE SEUS INSTRUMENTOS NORMATIVOS..... | 78 |
| 5 IMPASSES NA GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO: O QUE DIZEM OS SUJEITOS | 107 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 166 |
| REFERÊNCIAS | 176 |
| APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 189 |
| APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS | 191 |
| (TIPO I)..... | 191 |
| APÊNDICE C – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS | 193 |
| (TIPO II) | 193 |
| APÊNDICE D – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS | 195 |
| (TIPO III)..... | 195 |
| APÊNDICE E – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS | 196 |

| | |
|---|------------|
| (TIPO IV)..... | 196 |
| APÊNDICE F – PANORAMA DA TEMÁTICA DE ESTÁGIOS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DA UEPB..... | 197 |
| ANEXO A – PARECER DO CEP - UFPB..... | 200 |

1 INTRODUÇÃO

A educação é um campo de várias nuances, e quando se trata da educação pública, os problemas se tornam ainda mais complexos. Logo, como participante do ambiente acadêmico seja como discente ou servidora técnico administrativa, tive¹ a oportunidade de identificar várias dificuldades e barreiras que as instituições públicas de ensino enfrentam para cumprir suas missões em nosso país. Em especial, os desafios decorrentes de orçamentos limitados e da falta de infraestrutura adequada que interferem consideravelmente na qualidade da educação superior pública.

Ao ingressar no Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (MPPGAV) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na linha de pesquisa Avaliação e Financiamento da Educação Superior, me vi diante de uma série de problemas possíveis de serem tomados como objeto de pesquisa, para que, depois de adequadamente estudados e analisados, fosse possível gerar um produto que venha a contribuir para a instituição que integro como servidora técnico administrativa, no cargo de assistente administrativo, desde o ano de 2008.

Tal instituição se trata da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), que constitui autarquia do Governo do Estado da Paraíba com uma longa história de lutas e conquistas. Dentre estas, a onda de expansão no ano de 2006, com a criação dos *campi* nos municípios de Monteiro, Patos e João Pessoa, este último onde atualmente sou lotada. Porém, tal expansão foi caracterizada por algo muito peculiar, pois se deu sem possuir a infraestrutura física necessária para seu funcionamento.

Destarte, nessa trajetória de vários anos atuando como servidora efetiva do *Campus V* da UEPB, em João Pessoa, foi possível assistir e mesmo viver os inúmeros problemas que o funcionamento de uma instituição nascida sem sede própria pode ter. Entretanto, o que sempre me prendeu a atenção foi o modo como se tentava abrandar essas dificuldades.

Eis então que se chega ao ponto de origem das intenções deste trabalho, que nasceu não só de um testemunho na UEPB, mas também de uma série de frustrações pessoais vivenciadas durante os cursos de graduação. Tais frustrações se resumem a um único problema: dificuldade de encontrar uma identidade profissional.

¹ Neste momento do trabalho, peço licença ao leitor para usar os verbos na primeira pessoa do singular quando forem abordadas as experiências pessoais que contribuíram para a motivação em pesquisar o tema exposto. Nos demais momentos do texto, foi utilizada a primeira pessoa do plural.

Meu percurso se estendeu ao longo de três cursos na UFPB. Ainda sob a influência da vivência escolar de ensino médio, ingressei no curso de Engenharia de Alimentos em 2003. Na época o que mais me entusiasmava era o aprendizado que as disciplinas poderiam oferecer e a nova rotina que a universidade proporcionava. A conclusão do curso e ingresso no mercado de trabalho pareciam não merecer preocupação em meio aos intensos dias de aulas. Então ocorreu minha primeira frustração na graduação: cursar todas as disciplinas básicas do curso e ao chegar no currículo específico não encontrar qualquer identificação com a área de engenharia de alimentos.

Nesse ínterim, fiz outro vestibular e passei a cursar as duas habilitações em Física. Resolvi avançar mais na Licenciatura, cujo currículo permitia que me formasse mais rapidamente. Apesar de encontrar uma maior identificação com o curso do que o anterior, isto não foi suficiente para evitar a segunda frustração: não me sentir preparada para a profissão docente no término da licenciatura em 2008. E isso se deve em parte ao currículo de Física na época, que continha uma série de disciplinas teóricas e pedagógicas e apenas uma de estágio obrigatório no último período.

Por fim, durante o curso de Direito, concluído em 2016, a maior frustração se deu quanto ao tempo, já que conciliar trabalho e aulas era bastante difícil. Mesmo com a vontade de fazer estágios e exercer a prática jurídica, o tempo escasso tornou isso quase impossível.

Ao lembrar essas histórias, a impressão que surge é a de que sempre me voltei para o aprendizado e a vivência dentro da academia, não dando a real importância que a formação tem em construir um profissional que posteriormente ingressará no mercado de trabalho. O que leva a uma plausível identificação com o que Sêneca² afirmava: que estudamos para a escola, não para a vida (*non vitae, sed scholae discimus*). Durante os anos de estudo, o ambiente acadêmico, com seus laboratórios e salas de aula, parecia ser o suficiente para gerar a identidade profissional que a graduação tenta formar. Porém, com o olhar de quem carrega essas experiências, é de extrema importância que a prática profissional se dê ainda no decorrer do curso.

Nos cursos de graduação, uma das formas de exercício da prática profissional se dá através de estágios, possibilitando ao aluno, entre outros aspectos, a atuação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula. Com a convicção de que foi uma experiência que fez muita falta para minha formação, passei a ter um olhar especial e de valorização dos estágios.

² Lucius Annaeus Seneca (Sêneca), foi um filósofo durante o Império Romano (Séc. IV a.C) e representante do Estoicismo (TALEB, 2015).

Retornando então a outra experiência que motivou o nascimento deste trabalho, ao ingressar como servidora pública na UEPB, na Secretaria do Curso de Arquivologia, pude observar que a prática de estágios remunerados fora da instituição era bastante comum entre os estudantes, mesmo o curso ainda em suas primeiras turmas.

Nesse período, o *campus* funcionava com várias limitações na infraestrutura e o curso de Arquivologia sequer possuía um laboratório para as aulas práticas que o currículo demandava. Destarte, os estágios feitos pelos alunos constituíram importante espaço para a prática arquivística e formação profissional dos estudantes.

Um aspecto que me chamava atenção era a gestão desses estágios, desde a documentação necessária para sua formalização até seu efetivo exercício pelos estudantes nas partes concedentes. Devido ao *Campus V* ser distante da administração central da UEPB – que funciona com todas as Pró-Reitorias no *Campus I*, no município de Campina Grande –, era comum encontrar, por exemplo, morosidade no retorno da documentação para formalização do estágio. A Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos (CEPA) funcionava no *Campus I*, concentrando a gestão do estágio e delegando aos coordenadores de cada curso principalmente a coleta da documentação e a distribuição dos professores orientadores. Porém, a esses coordenadores locais não eram concedidas ferramentas administrativas que promovam maior acompanhamento, controle e avaliação do estágio, a exemplo de acesso ao controle acadêmico, acompanhamento de cada aluno nos locais de estágio, bem como informação sobre os convênios e instituições conveniadas com a UEPB. Tais condições constituíam entraves especialmente para a gestão de estágio pelos coordenadores locais.

Atualmente, desenvolvendo minhas funções em setor diverso, na Secretaria de Centro do *Campus* de João Pessoa, é perceptível que a gestão do estágio, de forma tão centralizada na CEPA, encontra ainda dificuldades para a Coordenação de Estágio do Curso de Arquivologia (CECA). Logo surgiu a inquietação de estudar a temática de modo a trazer contribuições sobre o modo como a gestão de estágio acontece no curso de Arquivologia, bem como sugerir ações para sua otimização.

Vale ressaltar a relevância acadêmica da pesquisa, visto que poderá trazer repercussões diretas a gestão de estágio na UEPB e por se tratar de temática pouco discutida. Ao realizar pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), verificamos apenas uma dissertação que trata diretamente sobre o estágio em curso de Arquivologia. Apesar de ser abundante pesquisas sobre estágio na área de pedagogia e formação de professores, evidenciamos a carência da temática num curso mais técnico, como o de Arquivologia. Deste modo, justificamos a concreta e real necessidade desta pesquisa.

O estágio é o “lôcus onde a identidade profissional do aluno é gerada, construída e referida; volta-se para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica e, por isso, deve ser planejado gradativa e sistematicamente” (BURIOLLA, 1999, p.13). Portanto, o estágio, ao ser em sua grande maioria desenvolvido fora da instituição de ensino, deve ser gerido conforme suas peculiaridades, demandando da administração um olhar cuidadoso para seu planejamento, acompanhamento e controle.

Segundo o Art. 1º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes e dá outras providências,

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2008).

O regimento dos Curso de Graduação da UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015), em seu Art. nº 47, caracteriza o estágio “[...] como Componente Curricular que objetiva ao aprendizado de competências e habilidades profissionais, promovendo a contextualização curricular e articulação entre teoria e prática”, estando em harmonia com o que discrimina a Lei nº 11.788/2008.

Segundo Belotto (1992), para formação profissional do arquivista, os cursos de graduação nessa área devem proporcionar um treinamento efetivo de trabalho arquivístico de pelo menos 40% sobre as horas totais do curso, incluindo aulas práticas e estágios verdadeiros em situação real.

Para o autor, “Do equilíbrio de tempo dedicado a uma e a outra disciplina e, dentro delas, à teoria, à prática e ao treinamento efetivo, vai depender grandemente o êxito de um curso de arquivo” (BELOTTO, 1992, p. 18). Podemos inferir a importância que os estudiosos da área dão ao estágio como instrumento de aprendizado e construção do profissional arquivista.

Nessa perspectiva, Sousa (1999, p.172) entende que “o estágio é concebido como um campo de treinamento, um espaço de aprendizagem do fazer concreto da Arquivologia, onde uma gama de situações, de atividades de aprendizagem profissional se manifestam para o estagiário, tendo em vista a sua formação.”

Dada a importância do estágio para formação profissional do estudante, espaço privilegiado de articulação teoria-prática, o foco desta pesquisa é o estágio não-obrigatório. Entendemos que, diferentemente do estágio obrigatório, que é vivenciado na própria UEPB, o não-obrigatório se desenvolve em uma maior diversidade de instituições, envolvendo atores externos ao contexto acadêmico e seguindo abordagens diversas, o que confere a essa experiência formativa uma complexidade que precisa ser explorada e discutida.

Outro fato que contribuiu para o recorte é que muitos alunos usavam a carga horária do estágio não-obrigatório para o curso do componente curricular de estágio obrigatório, bem como ser nessa modalidade onde os convênios com empresas e outras instituições são estabelecidos. Também consideramos que a modalidade de estágio não-obrigatório promove geralmente um retorno financeiro aos alunos, importante para o custeio de suas necessidades básicas e sua permanência na universidade.

Já a escolha sobre a gestão do estágio não-obrigatório por parte da UEPB se deu devido à proximidade que tenho da temática, como servidora pública, o que possibilitou identificar algumas falhas na gestão que precisam ser discutidas e aprofundadas, bem como suas causas e efeitos, explorando todas as fases da gestão do estágio não-obrigatório, previstas pela Lei de Estágios.

Diante das considerações apresentadas, delimitamos o problema da pesquisa: Como se dá a gestão do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia no âmbito da UEPB e as perspectivas postas para seu aprimoramento?

Dessa forma, o objetivo central da pesquisa foi analisar a gestão de estágio não-obrigatório do Curso de Arquivologia no âmbito da UEPB e as perspectivas postas para seu aprimoramento. Para atingir esse objetivo, a pesquisa partiu dos seguintes objetivos específicos:

- Apresentar a evolução da legislação de estágio e sua relação com o contexto histórico brasileiro.
- Analisar as normas internas acerca do estágio não-obrigatório em Arquivologia na UEPB e sua compatibilidade com a legislação nacional;
- Discutir os processos de gestão do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia;
- Analisar a gestão do estágio não-obrigatório a partir da compreensão dos gestores;
- Propor medidas para a otimização da gestão do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia.

Para alcançar todos esses objetivos específicos, foi importante estabelecer um percurso metodológico coerente que está detalhado no item a seguir.

1.1 METODOLOGIA

O interesse de pesquisa teve início com as inquietações surgidas no ambiente de trabalho na UEPB; portanto, tem origem em uma situação concreta. Como afirma Minayo (2009, p.16), “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”. Conseqüentemente, diante dos questionamentos já apresentados sobre a temática, surgiu a necessidade da adoção de um caminho formal e alicerçado cientificamente para seguir em busca de respostas.

Desta forma, ocupamos esta seção em explicar as características da presente pesquisa, bem como quais os passos metodológicos previstos para que alcancemos os resultados pretendidos. De início, é importante destacarmos que, quanto à natureza, temos uma pesquisa aplicada, visto se ocupar de um problema específico, envolvendo verdades e interesses locais (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Devido a sua natureza aplicada, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa, pois trata de questões particulares a uma realidade social que torna difícil a mensuração usando números e indicadores quantitativos (MINAYO, 2009). Portanto, os achados da pesquisa foram interpretados adequadamente para chegar a respostas que dão conta da problemática em análise.

Já quanto aos objetivos, temos uma pesquisa descritiva e exploratória. Consiste em uma pesquisa descritiva pois, como afirma Gil (2019), busca descrever as características de determinada população ou fenômeno, utilizando-se de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Classifica-se também como exploratória para que fosse possível se aproximar da situação em questão, bem como para fornecer uma visão geral sobre a temática (GIL, 2019). Desse modo, foram executados procedimentos bem característicos desse tipo de pesquisa, como levantamento bibliográfico e de documentos intrinsecamente relacionados com o problema, bem como entrevistas com os sujeitos envolvidos.

O levantamento bibliográfico se deu principalmente recorrendo-se a livros e artigos científicos disponíveis em periódicos nacionais no portal eletrônico *Scielo* (*Scientific Electronic Library Online*). Como afirmam Lakatos e Marconi (2019, p. 32), “hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta”. Destarte, a consulta a esse tipo de produção científica tornou-se muito importante para fundamentar teoricamente a presente pesquisa.

Para a construção do referencial teórico, também foi de extrema importância a consulta às fontes documentais, como leis, decretos e resoluções acerca da atividade de estágio. Com tais

recursos foi possível desenhar o cenário de como o estágio deve ser e contrastá-lo com o que realmente acontece, o que foi revelado na fase empírica. Para a criação do desenho da gestão do estágio, foi, em um primeiro momento, realizada sua categorização tendo como base o previsto na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio). Assim, identificamos a existência de cinco fases da gestão do estágio: fase preliminar; criação do vínculo; acompanhamento; avaliação e encerramento do vínculo. Porém, também foram identificados procedimentos que devem ser realizados durante todas as fases, que optamos por denominar “atos contínuos da gestão do estágio”. Estabelecido o panorama geral, foram consultados o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RCGU) e o Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia (PPCA), que promoveram caracterizar o desenho da gestão do estágio ao caso específico da modalidade não-obrigatória na UEPB e no Curso de Arquivologia.

A partir do estudo teórico, iniciamos a fase exploratória com a consulta dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Arquivologia pertencentes às universidades públicas brasileiras e de todos os cursos em funcionamento na UEPB. O objetivo era traçar o panorama sobre como o programa de estágio não-obrigatório desses cursos é tratado em cada um dos PPCs.

Em sequência, realizamos a análise dos dados fornecidos pela Coordenação Estágios do Curso de Arquivologia (CECA) referente ao quantitativo de estudantes que nos semestres 2019.1 e 2019.2 encontravam-se ativos em estágios não-obrigatórios no curso de Arquivologia, seus respectivos orientadores e partes concedentes do estágio. Também foram consultados dados dos relatórios anuais de atividades da UEPB, permitindo uma análise do programa de estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia e a nível institucional.

Torna-se mister explicarmos que tal recorte temporal decorreu das adversidades provocadas pela pandemia originada pelo Covid-19³ no ano de 2020. Dessa forma, assim como as demais atividades dessa IES, os estágios ficaram prejudicados. Para viabilizar a pesquisa, optamos por considerar o estágio desenvolvido em 2019, período em que as atividades acadêmicas da UEPB ocorreram sem intercorrências.

Posteriormente, iniciamos a fase empírica da pesquisa, abordando os gestores envolvidos no Programa de Estágio em Arquivologia da UEPB no ano de 2019, da Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos e do Curso de Arquivologia.

³ Segundo Oliveira, Lucas e Iquiapaza (2020), a nova variante de coronavírus (Sars-CoV-2)- cujo primeiro caso foi reportado em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China – criou um estado de pandemia devido a sua alta transmissibilidade que se expande sobretudo de forma assintomática. A OMS declarou a Covid-19 como pandemia em 11 de março de 2020, instituindo uma série de medidas profiláticas como a higienização das mãos e manutenção da distância social. Este último aspecto afetou o funcionamento do setor privado e de órgãos públicos, nos quais se inserem as universidades.

O instrumento escolhido para a coleta de dados com esses sujeitos foi a entrevista semiestruturada, cujos roteiros são apresentados nos Apêndices B, C, D e E deste trabalho. As questões trataram de aspectos em torno da gestão do estágio exercido por tais gestores, abordando desde a importância institucional do estágio não-obrigatório, até os pormenores da rotina administrativa para formalização, acompanhamento e avaliação do estágio.

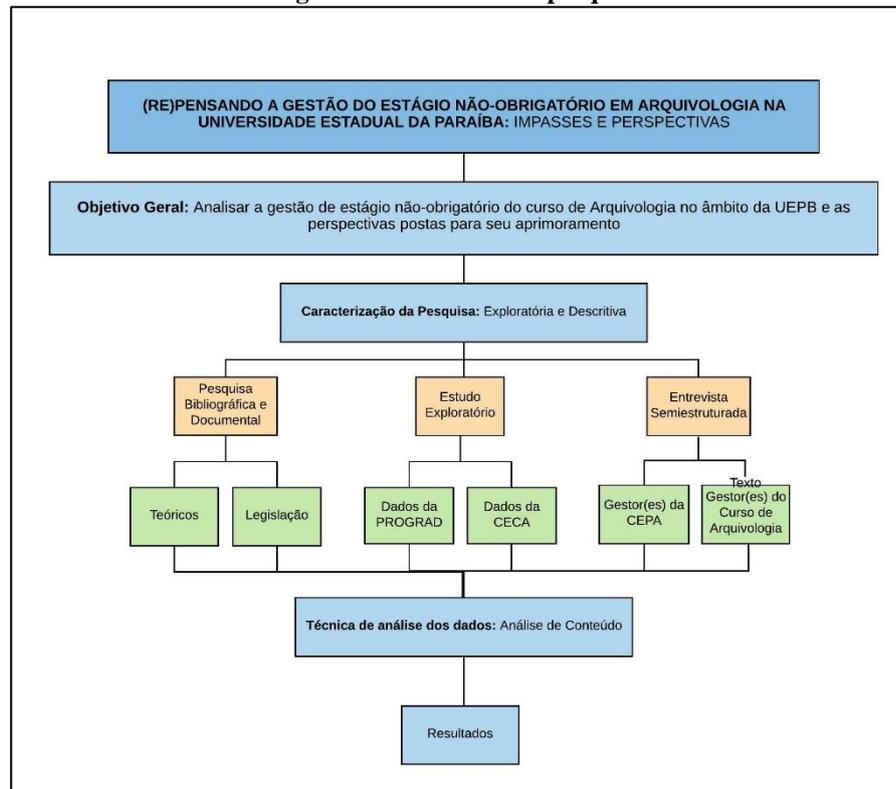
Importante salientar que tais instrumentos de coleta de dados somente foram aplicados após cadastramento na Plataforma Brasil e a devida aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Centro de Ciências da Saúde da UFPB, atendendo assim aos critérios éticos previstos pela Norma Operacional nº 001/2013 - Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, a Resolução nº 466/2012 e a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que determina diretrizes éticas específicas para as Ciências Humanas e Sociais. O “Parecer Consubstanciado do CEP” de nº 5.078.227, que aprovou esta pesquisa, encontra-se no Anexo A.

Com os roteiros das entrevistas devidamente aquiescidos pelo Comitê de Ética, apenas foram aplicados após a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) à cada sujeito da pesquisa, que declararam consentimento através de preenchimento de formulário criado e hospedado no *Google Forms*.

Com exceção do gestor da Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos, que concedeu respostas às entrevistas de forma redigida, todos demais sujeitos foram entrevistados através da Plataforma *Google Meet*. Então, no momento do preenchimento do referido formulário, também perguntamos se autorizavam a gravação da entrevista, objetivando dar maior facilidade no registro do áudio, e sendo de sua opção deixar ou não a câmera ligada já que não seria preciso o registro de imagens. A partir do registro de áudio, foi realizada a transcrição de cada entrevista em arquivos de texto, sendo submetida à apreciação e aprovação para posterior tratamento e análise.

De forma esquemática, apresentamos na Figura 1 o desenho do percurso metodológico da pesquisa, considerando as fases, instrumentos e sujeitos envolvidos:

Figura 1 - Estrutura da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora (2021).

Considerando as diversas fases da pesquisa, optamos pela análise de conteúdo como técnica de tratamento dos dados. Segundo Bardin (1977, p. 42), a análise de conteúdo consiste em:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

A análise de conteúdo se desenvolve, segundo Bardin (1977), em um processo constituído por três fases: a pré-análise; a exploração do material; o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Como unidade de registro, utilizamos o tema; e o parágrafo como unidade de contexto.

Com a utilização do software MAXQDA 2020, que auxilia no tratamento de dados de pesquisas qualitativas, as falas de cada entrevistado foram estratificadas em nove categorias de análise criadas *a posteriori*, quais sejam:

- Importância do estágio não-obrigatório;
- Coordenação de estágio;
- Normas sobre estágio;

- Agentes de Integração;
- Convênios;
- Acompanhamento;
- Avaliação;
- Acréscimo da carga horária de estágio não-obrigatório;
- Propostas de melhoria.

A partir da análise dos dados gerados tanto nas entrevistas como na pesquisa bibliográfica e documental, bem como do estudo exploratório, foi possível alcançar os objetivos previstos relacionados à gestão do estágio não-obrigatório do Curso de Arquivologia da UEPB.

1.2 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Esta dissertação inicia com este capítulo introdutório, em que apresentamos as razões e contextos que deram origem a pesquisa, o problema de pesquisa, seus objetivos, além do caminho metodológico.

Em seguida, no Capítulo 2, intitulado “Estágio Não-Obrigatório em Arquivologia: aspectos conceituais, históricos e legais”, apresentamos uma discussão sobre conceitos e a evolução da legislação do estágio no Brasil, surgida a partir dos anos de 1930, estabelecendo sua relação com o desenvolvimento socioeconômico do país, situando-a no contexto de industrialização brasileiro.

O Capítulo 3, “Os Cursos de Arquivologia e as múltiplas visões do Programa de Estágio Não-Obrigatório”, inicia com a exposição sobre as origens do Curso de Arquivologia no Brasil e a expansão do número de cursos nas últimas décadas em todas as regiões do país. Em seguida, foram apresentadas duas seções. A primeira abordou as especificidades do Curso de Arquivologia e a análise dos dados sobre os estágios na UEPB. Na segunda, a partir da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Arquivologia do País e dos Cursos de Graduação em atividade na UEPB, foi possível apresentar um panorama sobre como o estágio não-obrigatório é concebido nesses cursos, através da inclusão ou não da matéria no respectivo PPC.

O Capítulo 4, denominado “A Gestão do Estágio Não-Obrigatório na UEPB: o caso do Curso de Arquivologia” se ocupou de caracterizar os sujeitos e documentos envolvidos na gestão de estágio, bem como propor um desenho da gestão de estágio no Curso de Arquivologia da UEPB, a partir de seus instrumentos normativos.

No Capítulo 5, intitulado “Impasses na Gestão do Estágio Não-Obrigatório: o que dizem os sujeitos”, foram discutidos os relatos dos sujeitos envolvidos na gestão de estágio no Curso de Arquivologia, a partir do diálogo com a literatura e a normatização sobre o estágio.

Por fim, as Considerações Finais, acrescidas de propostas de sugestões que apontam no sentido de contribuir para (re)pensar o programa de estágio não-obrigatório pelos gestores determinados da UEPB e do Curso de Arquivologia.

2 ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM ARQUIVOLOGIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS E LEGAIS

No contexto da educação, a prática de estágios como forma de aprendizagem prática e de preparo para o trabalho é algo de amadurecimento recente. Mostra disso é que apenas a partir da década de 1930 que surgiram normas para sua regulação no Brasil. Não obstante, tais marcos legais regulam o estágio de forma bastante coerente com as ações que os governos desempenhavam em cada época, principalmente quanto ao modo como a área do trabalho era tratada.

A primeira seção deste capítulo objetiva trazer alguns conceitos sobre o que vem a ser o estágio; como é classificado; sua natureza jurídica; e sua preocupante descaracterização, o que transforma o ato educativo supervisionado em uma relação de trabalho precário.

Na segunda seção, buscamos fazer uma compilação da legislação sobre estágio no Brasil, com início nos anos 1930, e estabelecer uma relação com o estágio de desenvolvimento socioeconômico do país à época. Para tanto, foi realizado o apanhado dessas normas, formalizadas em leis, decretos e legislações afins, bem como pesquisa bibliográfica para contextualizar o momento histórico de cada época.

A perspectiva assumida pelo estágio no Brasil, nesse período, guarda relação com a forma como os governos se planejavam em busca do desenvolvimento, sendo o estágio tratado como uma estratégia para a formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho em projeção.

Toda a lógica do estágio no país esteve vinculada ao processo de industrialização, tanto que essa forma de ensino / aprendizagem só se fortalece no pós 1930 e foi se modificando, para se atender à formação de mão de obra para esse setor, a cada mudança na política econômica governamental, como será apresentado.

2.1 O ESTÁGIO E SUAS SIGNIFICAÇÕES

Antes de abordar como a ideia de estágio sofreu interferência do contexto econômico e do trabalho, é essencial trazermos algumas definições que ajudam a entender essa atividade, que se insere no contexto educativo e laboral.

De pronto, é relevante questionarmos a dificuldade de tratamento do estágio como campo de conhecimento. Pimenta e Lima (2018) problematizam o tema destacando que é frequente a visão de que o estágio é mera atividade que conduz a uma prática instrumental, em detrimento da complexidade que a concepção de estágio possui.

Considerar o estágio como campo de conhecimento significa atribuir-lhe um estatuto epistemológico que supere sua tradicional **redução à atividade prática instrumental**. [...]

Campo de conhecimento que se produz na interação entre cursos de formação e o campo social no qual se desenvolvem as práticas educativas, o estágio pode se constituir em atividade de pesquisa. (LIMA; PIMENTA, 2018, grifo nosso).

As autoras justificam a possibilidade do estágio constituir atividade de pesquisa, visto que é elo entre os cursos e o campo social onde se desenvolve. Indo de forma ainda mais enfática que as autoras, não se trata apenas de uma possibilidade, mas de clara necessidade de abordar o estágio no campo teórico, bem como elevar o produto dos estágios como atividade de pesquisa.

De acordo com Zabalza (2014), a literatura sobre o tema geralmente refere-se ao estágio de forma bastante incidental, traduzida especialmente na descrição de projetos e experiências particulares. De fato, existe uma dificuldade de realizar estudos científicos sobre o tema de uma forma global, já que variáveis atuam diretamente sobre esse tipo de estudo. Um exemplo bastante elucidativo da situação se dá ao considerarmos as diferentes áreas em que pode ocorrer essa atividade. Estágios na área de saúde, de humanas ou jurídica guardam uma série de distinções entre si. Porém, ainda assim, pode constituir o estágio em campo de estudo de forma geral, visto que “teorizar é tentar disciplinar e dar sentido ao conjunto de operações e processos postos em prática no estágio” (ZABALZA, 2014).

Mas o que seria o estágio? Segundo o Dicionário Houaiss (2004), estágio significa “período de prática que precede a contratação ou a diplomação em certas profissões”. Trata-se de uma definição bastante rasa, em detrimento da complexidade do termo. Ainda mais porque pode existir situações em que não há contratação nem diplomação do estudante. Mas então, como tal conceito pouco contribui, remanesce a dúvida: o que é “estágio”?

Diante dessas considerações, a seguir discutiremos algumas definições que estudiosos sobre o tema trazem acerca do significado de estágio.

[...] estágio de estudantes é o período durante o qual o estudante exerce uma **atividade prática de aprendizagem** dos conhecimentos adquiridos na instituição de ensino, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, podendo ser realizada no estabelecimento de ensino, na comunidade em geral, em empresas, públicas e privadas, bem como em escritórios e consultórios de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob responsabilidade e **coordenação/supervisão da instituição de ensino** (REIS, 2015, grifo nosso).

O autor destaca o estágio como uma “atividade prática de aprendizagem”. Ao usar desses termos, inferimos que estágio é espécie de atividade do mesmo grupo que contém as aulas práticas em laboratórios, por exemplo. Mas será mesmo? Acreditamos que o estágio vai além,

possuindo uma natureza *sui generis* que não pode ser simplificada apenas pela dualidade teoria e prática, como é comum na literatura sobre o tema.

Outro aspecto importante trazido na definição de Reis (2015) refere-se aos atores envolvidos na relação de estágio, quais sejam o estudante, os estabelecimentos concedentes e a instituição de ensino, destacando-se este último por sua responsabilidade de coordenação e supervisão do estágio. Realmente, apesar de ser uma relação tripartite e isonômica (pelo menos dentro do pacto celebrado através do termo de compromisso), é de grande relevância a figura da instituição de ensino, pela atribuição de fazer a gestão do estágio bem como sua supervisão, o que se dá pelo acompanhamento do professor orientador.

Cury (2003) afirma que “o objetivo de um estágio é o de aprender em serviço, de familiarizar-se sob controle e orientação de alguém mais experiente e competente. É o *learning by doing* pelo qual se conjugam teoria e prática”. Tal definição revela o uso de duas concepções bastante comuns aos conceitos de estágio e que merecem uma maior discussão. Primeiramente, restringir o estágio a situação de “aprender fazendo” (*learning by doing*) não esclarece, por si só, todo o significado do termo. Não se trata simplesmente do ato de “fazer” que gera o aprendizado, o que implica em uma necessária conjugação entre “teoria e prática”.

Traduzir o termo estágio como uma oportunidade de união de teoria e prática não se trata de algo tão simples. Tal conjugação não pode ser utilizada de forma isolada, como se a teoria e a prática fossem apenas frações que compõem o estágio. Como afirma Schwartz, Baptista e Casteleins (2001):

Quando se **trabalha integralmente teoria e prática**, permitindo que a primeira seja o ponto de reflexão crítica sobre a realidade, a fim de poder compreendê-la e transformá-la – o estágio estará sendo um elo de ligação, que certamente culminará **numa proposta de inovação criadora, de interferência com vistas à mudança e à busca da qualidade do curso** (SCHWARTZ; BAPTISTA; CASTELEINS, 2001, grifo nosso).

Desta forma, teoria e prática possuem uma unicidade, constituindo assim uma relação intrínseca que promove o processo de aprendizagem. Não se trata meramente do saber para fazer, nem que a prática, por si só, seja suficiente para gerar o aprendizado. Como discorrem Niskier e Nathanael (2006), nem por isso o estágio substitui a aprendizagem escolar, servindo mais como oportunidade de vivenciar na prática o saber teórico aprendido em sala de aula. O autor ainda contribui ao destacar dois aspectos fundamentais ao conceito de estágio:

[...] o estágio não pode ser apreciado apenas por sua interface pedagógica, como se pudéssemos de fato **separar o pedagógico do vivencial. Além de vinculado a natureza e aos fins de um curso**, seja técnico, médio ou superior, veio ele, ao longo do tempo, incorporando ao seu conceito essencial mais dois aspectos, que devem ser integralmente considerados: de um lado, **o laboral**, e de outro, **o social** (NISKIER; NATHANAEL, 2006, grifo nosso).

Segundo os autores, quanto ao aspecto laboral, o estágio constitui um meio para que o estudante conheça melhor a profissão e, assim, tenha convicção sobre a sua vocação para o trabalho. Também possibilita expor os estudantes a uma série de procedimentos ligados ao setor produtivo, como “disciplina, senso de hierarquia, obediência a normas de convivência corporativa, trabalho em grupo, liderança, criatividade, entre outros” (NISKIER; NATHANAEL, 2006).

Já quanto ao aspecto social, Niskier e Nathanael (2006) enfatizam principalmente o papel inclusivo que a concessão de bolsas desempenha na vida de uma imensa massa de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica. Nesse espectro, a prática de estágios, especialmente os não-obrigatórios, proporcionam um retorno financeiro ao estudante que políticas de assistência social ou os programas de assistência estudantil das instituições de ensino não dão conta de satisfazer. Marran e Lima (2011) ainda vão além sobre o tema:

O estágio caracteriza-se como espaço de oportunidade e imersão no campo de trabalho escolhido pelo acadêmico. O seu desdobramento constitui-se por meio da socialização das vivências e embasamento praxiológico entre os profissionais constituídos e aqueles em constituição. Pode-se afirmar que nesse tempo e espaço ocorrem **desvelamentos diversos e provocações de caráter prático, ético, teórico**, dentre outros, contribuindo para o posicionamento do acadêmico frente às distintas solicitações da realidade profissional compartilhada, além da dimensão de ressignificações problematizadas pela intervenção do professor de estágio e demais profissionais envolvidos no processo (MARRAN; LIMA, 2011, grifo nosso).

Destarte, o estágio como espaço de vivência do mundo do trabalho, provoca no estagiário uma série de experiências que vão além da conjugação teoria e prática. Contribui para formar um profissional mais crítico, reflexivo, ético, adaptável as circunstâncias do mercado, entre outros. Definir estágio, portanto, constitui em uma tarefa difícil de proporcionar um olhar holístico do instituto, não o reduzindo a mera prática e considerando sua amplitude como ato educativo.

Apresentadas as definições que os autores da área constroem sobre o que vem a ser “estágio”, segue então como a lei o define. No item seguinte deste capítulo, será possível acompanhar como o conceito de estágio de desenvolveu ao longo das sucessivas legislações que o disciplinava e como isso refletia o contexto econômico e trabalhista de cada época. Neste momento então será utilizado o conceito mais recente, presente na atual Lei de Estágio (Lei n. 11.788/2008), no caput de seu Art. 1º:

Art. 1º Estágio é **ato educativo escolar supervisionado**, desenvolvido **no ambiente de trabalho**, que visa à **preparação para o trabalho produtivo** de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Tal conceito, já de início, destaca a dimensão pedagógica do estágio, o considerando como ato educativo que ocorre no ambiente de trabalho. Esta relação é intrínseca e necessária, não podendo se considerar como estágio práticas laborais que não são exercidas por estudantes. Também merece observar que é bastante comum a referência ao estágio usando-se a expressão “estágio supervisionado”, o que pode ser considerado um pleonasma desnecessário, já que a supervisão constitui característica essencial da definição legal.

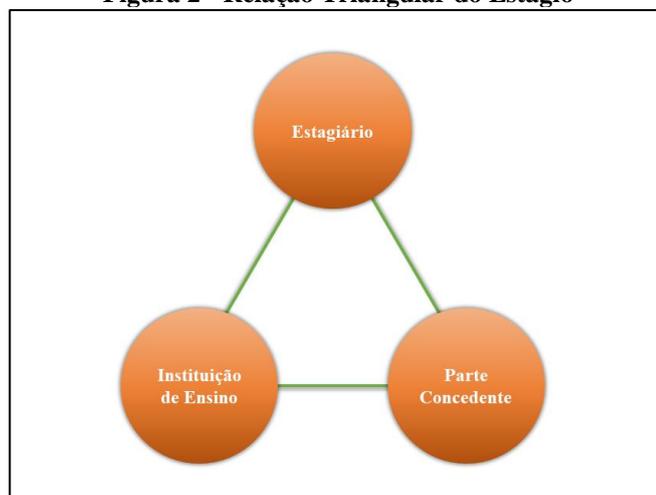
Não se pode olvidar que, de forma análoga às legislações anteriores que buscavam que o estágio atendesse às demandas do mercado de trabalho e do contexto econômico da época, a Lei de Estágio (LE) traz que essa conjunção entre ato educativo supervisionado e ambiente de trabalho tem por objetivo a “preparação para o trabalho produtivo”.

A Lei de Estágio determina quais os sujeitos compõem a relação de estágio. Nessa direção, Reis (2015):

Certamente, para evitar fraudes no instituto estágio, cercou-se o legislador ordinário de cuidados ao disciplinar a relação jurídica, complexa e triangular que consubstancia o estágio curricular. No direito pátrio, o estágio implica necessariamente uma **relação triangular** que tem em seus ângulos a **instituição de ensino** que encaminha o estagiário, a **entidade que o recebe para prática** e o próprio **estudante** (REIS, 2015).

O estágio, formalizado através do termo de compromisso, é, portanto, a relação estabelecida pelo ato de vontade desses três sujeitos: instituição de ensino, parte concedente e estagiário. Tal relação pode ser visualizada na Figura 2.

Figura 2 - Relação Triangular do Estágio



Fonte: Elaborada pela autora, com base na Lei n. 11.788/2008.

A relação tripartite do estágio é detalhada na LE, que elenca direitos e responsabilidades para cada um dos sujeitos. Logo, a caracterização da relação de estágio se dá pelo esforço mútuo desses atores, cada um satisfazendo o que a Lei determina como sua obrigação.

Além do conceito e da apresentação dos sujeitos da relação, a LE também apresenta um modo de classificar o estágio em seu Art. 2º:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, crescida à carga horária regular e obrigatória. (BRASIL, 2008).

Existem então, segundo a LE, dois tipos de estágio: o obrigatório e o não-obrigatório⁴. A diferença principal entre os dois reside no fato de o primeiro constar no currículo do curso como componente que necessariamente o estudante deve cursar e ser aprovado. Já o não-obrigatório é atividade opcional, mas nem por isso deve ser desprezada a carga horária de sua duração. A Lei de Estágio não determina como pode ocorrer esse acréscimo, restando, no caso da educação superior, às instituições de ensino preverem a matéria. Especialmente os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) constituem peça adequada para ocorrer essa previsão, já que os estágios ganham características diferentes conforme o curso.

Reis (2015) traz algumas características dessas modalidades de estágio. Geralmente, a previsão do estágio obrigatório no PPC se dá o considerando como disciplina obrigatória do curso, com carga horária específica e sujeita à aprovação ou reprovação, que deve ser inserida no histórico do curso ao ser integralizado o estágio. Já o não-obrigatório é problematizado por se constituir atividade facultativa, sendo procurado e praticado por iniciativa e vontade do estudante, sejam quais forem seus motivos – seja este para complementar sua formação ou apenas para adquirir a compensação financeira que este tipo de estágio faz jus, por exemplo. Para este tipo de estágio, a supervisão se torna tema sensível, em particular pela escassez de recursos humanos e financeiros para realizá-la, concedidos pela instituição de ensino.

Outras distinções entre as modalidades de estágios são elencadas no texto legal. No estágio não-obrigatório é compulsória a responsabilidade da parte concedente de pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como auxílio transporte e seguro contra acidentes. Já no estágio obrigatório os dois primeiros aspectos são facultativos para a parte

⁴ Outras denominações podem ser encontradas na literatura sobre estágio quanto aos seus tipos. Entre essas, é bastante comum a utilização da expressão “estágio curricular” para referir-se ao estágio obrigatório e “estágio extracurricular” para o estágio não-obrigatório.

concedente, enquanto o seguro contra acidentes é de responsabilidade alternativa para a instituição de ensino ou para a parte concedente.

A literatura sobre a temática de estágio e trabalhista também traz discussões sobre a natureza jurídica do estágio. Como afirma Resende (2020), “o estágio é modalidade de relação de trabalho regulada pela Lei n. 11.788/2008”. Também nessa direção, Martins (2010) considera que “o estagiário é um trabalhador subordinado atípico, pois não é considerado empregado”. Assim, de acordo com a doutrina trabalhista, apesar de ser espécie do conceito amplo de trabalho, o estágio é uma forma atípica que se diferencia do vínculo empregatício principalmente por seu objetivo formativo.

Já o contrato que estabelece o vínculo de estágio, definido na Lei de Estágio como “termo de compromisso”, possui algumas características citadas por Jorge Neto e Cavalcante (2019): é solene, tripartite, oneroso, de trato sucessivo, subordinativo e de atividade. A seguir, apresentamos tais características condensadas no Quadro 1:

Quadro 1 - Características do Contrato de Estágio
CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE ESTÁGIO

| | |
|---------------------------|---|
| SOLENE | Por lei, para que o contrato de estágio seja válido, é necessário se dar na forma de termo de compromisso. |
| TRIPARTITE | Deve contar necessariamente com a participação de três sujeitos: instituição de ensino, parte concedente e estagiário. |
| ONEROSO | É necessariamente oneroso em caso de estágio não-obrigatório, devido a prestação de bolsa ou outra forma de contraprestação, além de auxílio transporte. Já no estágio obrigatório trata-se de uma faculdade. |
| DE TRATO SUCESSIVO | Exige várias etapas de aprendizagem, obedecendo aos critérios de frequência escolar, da supervisão da parte concedente e orientação da instituição de ensino. |
| SUBORDINATIVO | Existe uma subordinação atípica no estágio, já que há uma relação de dependência hierárquica entre o estagiário e os demais sujeitos (a instituição de ensino e a parte concedente). |
| DE ATIVIDADE | Apesar do seu objetivo pedagógico, o contrato de estágio é um contrato de atividade. Isto por que um de seus objetivos é a preparação do educando para o trabalho, o que implica na fixação de uma jornada de atividade mediante comum acordo entre a instituição de ensino, o estagiário e a parte concedente. |

Fonte: Adaptado de Jorge Neto e Cavalcante (2019).

Conforme apresentamos no quadro 1, o contrato de estágio, apesar de se embasar em uma forma atípica de trabalho (estágio), pode ser infringido principalmente devido as similaridades entre estágio e emprego, bem como pela conveniência da parte concedente, a supervisão insuficiente da instituição de ensino e uma fiscalização deficitária. Nessa direção, afirma Martins (2009):

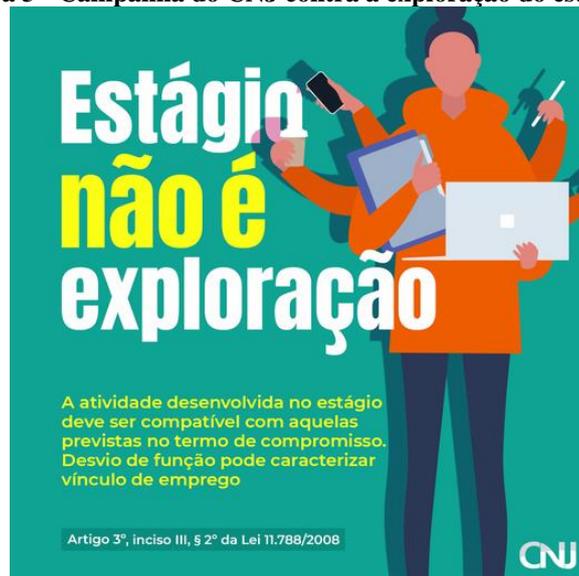
O que costuma ocorrer na prática é o desvio dessa função do estágio, sobrecarregando o estudante com tarefas não condizentes a sua formação. Desse artifício, que resulta em

um primeiro momento no enxugamento das despesas da Unidade Concedente, deixa para o mercado de trabalho um profissional não qualificado, ao mesmo tempo em que contribui para com o crescente nível de desemprego, dentre outros problemas na sociedade (MARTINS, 2009).

A crença popular que reduz a atividade do estagiário a outras finalidades - desde fazer e servir café até reproduzir cópias -, impossibilitando o exercício de fato das atribuições definidas no termo de compromisso, não se trata de uma ideia abstrata. Como afirmado por Martins (2009), é comum as partes concedentes atribuírem aos estagiários atividades que devem ser apenas dos empregados. Isso se deve principalmente para reduzir custos, aproveitando uma pessoa qualificada, em formação, para realizar concretamente a mesma função que os empregados realizam.

Nesta dimensão, campanhas que combatem a descaracterização do estágio, a exemplo da que consta na Figura 3, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não podem ser desprezadas, já que é algo comum quando se fala em estágio. Na modalidade de estágio não-obrigatório é situação ainda mais frequente, visto que o recebimento de bolsa pelo estagiário pode ser motivo para que este se iniba a tomar alguma atitude. Nesses casos, o recebimento da contraprestação pecuniária pelo estagiário, muitas vezes de extremo valor social para sua manutenção no curso e mesmo de suas necessidades pessoais e familiares, faz velar uma situação de fraude à legislação sobre o tema e de precarização da relação de estágio.

Figura 3 - Campanha do CNJ contra a exploração do estagiário



Fonte: Facebook do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2021).

Diante desse quadro preocupante, mas condizente com a realidade, se faz mister que as partes concedentes satisfaçam suas responsabilidades previstas em lei; que as instituições de ensino tenham um olhar de valorização do estágio, através de uma gestão atenta e cuidadosa, especialmente na verificação de casos de desvios da finalidade do estágio; e que o estagiário seja conhecedor de seus direitos para que tome iniciativa em casos de abusos no exercício do estágio.

2.2 PANORAMA LEGAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO BRASIL

Para abordar os marcos da legislação de estágio no Brasil, optamos por subdividir essa seção em dois períodos. O primeiro inicia em 1930, quando o Brasil passava por uma intensa mudança no plano político e econômico, especialmente com a abertura do país à atividade industrial, e segue até o fim da Ditadura Militar. Já o segundo período inicia com a restauração da democracia, através da Constituição Federal da República em 1988, até os dias atuais.

2.2.1 Primeiros marcos da legislação sobre estágio no Brasil (1930 – 1987)

Os primeiros traços sobre a temática de estágios na legislação brasileira remontam a década de 1930, período peculiar e de grandes mudanças no país, especialmente no plano econômico. Até então o Brasil era governado para atender aos interesses do latifúndio exportador, passando a adotar a visão, por parte do poder central, de que a industrialização seria a chave para o desenvolvimento (BRUM, 2013). E, ainda segundo o autor, se no plano econômico o país vivia esse momento de conturbada transição, no plano social existia uma crise de hegemonia, pois o latifúndio agroexportador estava em decadência e a burguesia urbana e o operariado ainda estavam começando a se organizar.

Mas ainda no panorama de relevância da classe latifundiária e no que tange à legislação sobre estágio, a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA)⁵ previu a aceitação de alunos estagiários na Escola Prática de Horticultura “Wencesláo Bello”⁶, conforme o art. 4º do Decreto nº 20.294, de 12 de agosto de 1931.

⁵ A SNA, em atividade até os dias atuais, é uma agência pública criada em 1897 e caracterizada por sua origem no movimento ruralista. Mendonça (1999) define o Ruralismo como um movimento político que atendia a interesses de algumas frações da classe dominante rural e o considera como uma das dimensões do processo de construção do Estado no Brasil, exercendo papel importante na configuração da nova ordem industrial emergente.

⁶ A Escola Wencesláo Bello foi inaugurada em 15 de maio de 1937, no bairro da Penha, no Rio de Janeiro, e até a atualidade é mantida no *Campus* Educacional e Ambiental da Sociedade Nacional de Agricultura, ofertando cursos nas áreas de agricultura e pecuária (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 2016).

Art. 4º A Sociedade Nacional de Agricultura, mediante acordo com o Ministério da Agricultura, admitirá, na Escola, alunos estagiários e internos, recebendo uma dotação anual por aluno matriculado, logo que, para esse fim, exista verba própria (BRASIL, 1931).

Naquela época, a SNA era uma das agências específicas de expressão e difusão do Ruralismo, caracterizada pela representatividade nacional, pioneirismo e expressão política de uma classe. A expressão política da SNA era tão relevante que sua interferência no Estado repercutiu para criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), em 1909, constituindo uma “expressão governamentalizada do grupo” (MENDONÇA, 1999).

A proximidade entre o MAIC e a SNA se torna evidente na leitura do Decreto nº 20.294/1931, que previa algumas responsabilidades que o Ministério da Agricultura tinha com Escola “Wencesláo Bello”, especialmente no que tange à dotação anual proporcional a quantidade de alunos.

De qualquer forma, essa primeira menção ao estágio se deu de forma simples e vaga, não trazendo nenhuma caracterização nem regulamentação. Restringiu-se a prever a admissão de alunos estagiários exatamente em um momento em que o Brasil passava por uma reviravolta política e econômica, inaugurando o período que viria a ser conhecido como a “Era Vargas”.

De acordo com Cunha (1980), a “Era Vargas” foi marcada por uma grande mudança no plano econômico, já que até a tomada do poder por Getúlio Vargas, a economia se baseava principalmente na exportação de alimentos e matérias primas, e na importação de produtos industrializados. Devido às “contradições no desenvolvimento”, gradativamente optou-se pela estratégia da substituição das importações por manufaturados locais, o que culminou com a intervenção do Estado de forma intensa e direta na economia a partir de 1937, buscando-se assim condições para o fortalecimento da industrialização.

As mudanças ocorridas com a crise mundial⁷ repercutiram no plano econômico do Brasil nos anos de 1930. Em decorrência, a industrialização tardia (cerca de 150 anos de atraso) no

⁷ Segundo Paul Johnson (2012), o colapso de *Wall Street* em 1929 e por consequência a Grande Depressão foram marcos importantes no cenário mundial no Século XX, inclusive contribuindo para a ocorrência da Segunda Guerra Mundial de 1939 a 1945. Anteriormente aos fatos, os Estados Unidos assistiram um intenso crescimento da sua economia na década de 1920, em virtude principalmente da ajuda inflacionária dos banqueiros e do governo federal. Surge então uma onda de otimismo que gera uma especulação sem precedentes nas bolsas de valores. Porém, abruptamente a situação mudou, quando em 24 de outubro de 1929 ocorre uma forte queda vertical das ações, resultando na conhecida “Terça-Feira Negra” em 29 de outubro de 1929, “[...] e a primeira venda de ações fortes para tentar conseguir a liquidez de que se precisava tão desesperadamente” (JOHNSON; ROTHBARD, 2012). Desse modo, o mercado de ações criou uma grande crise nos Estados Unidos, gerando a queda no preço de ações de grandes empresas e crescimento do desemprego e pobreza. Houve também uma intensa repercussão em toda a economia mundial.

Segundo Cano (2015), a América Latina, cujas nações baseavam-se principalmente numa economia primário-exportadora, foi bastante afetada pela crise. Os Estados Unidos e a Inglaterra desempenhavam forte pressão para a imposição de “acordos” draconianos e elevação de tarifas sobre as exportações desses países. “A todos atingiu a

Brasil teve o Estado como principal agente do desenvolvimento capitalista, visto não haver na época capitais privados locais ou estrangeiros suficientes para alavancar o desenvolvimento desse novo modelo no país (BRUM, 2013). Desse modo, ao contrário do que aconteceu em outros países, em que a iniciativa privada foi a principal responsável pelo processo de industrialização, no Brasil o Estado passou a ter o papel de financiador, promotor e protetor desse processo como estratégia de promoção do desenvolvimento.

Portanto, um capitalismo capitaneado pelo Estado, quer exercendo a função de produtor (Estado-empresário), quer a função de protetor da indústria nacional em face da concorrência estrangeira. Nas condições existentes na época, só empresas estatais podiam assumir a responsabilidade de investimentos de alto risco, elevado volume de capital, longo tempo de maturação e retorno lento e demorado (BRUM, 2013).

O Estado voltava sua atenção para o investimento e desenvolvimento do setor industrial, o que se traduzia nas suas ações. Fato que demonstra isso foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930, como forma de conciliação das classes que o ente representava, vinculando empresários e trabalhadores no mesmo órgão público (BRUM, 2013). Tal lógica também se estendeu no âmbito da educação, quando passou a ser ofertado o ensino industrial como meio de formar mão de obra qualificada para as indústrias.

Nesse cenário, Vargas instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial através do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, com o objetivo de formar técnicos de nível médio para o setor industrial. Tal decreto prevê a realização de estágio pelos alunos em estabelecimentos industriais, de modo a promover a articulação entre esses estabelecimentos e as escolas. Isso já evidenciava a influência dos interesses econômicos nas políticas educacionais estabelecidas. Porém, tal dispositivo ainda não consistia numa regulamentação sobre o estágio, visto que utilizava apenas o termo “estágio” para diferenciar o aprendizado dos estudantes que não cursavam as escolas do recém-criado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), mas outras escolas técnicas, desenvolvendo apenas um treinamento *in loco* nas indústrias, sem vínculo empregatício (CESA, 2007, p. 78).

Art. 48. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios (BRASIL, 1942).

forte redução da capacidade de importar, a exaustão das reservas e o drástico constrangimento das finanças públicas, o que impediu, de fato, a continuidade de condução de uma política econômica liberal” (CANO, 2015, p. 466). O Brasil, como alternativa para saída da crise, tomou medidas como a substituição de governos liberais e mudanças na amplitude de intervenção do Estado na política econômica.

A própria criação do SENAI é fruto da mudança de posicionamento da política econômica, usando reformas educacionais para a criação de um novo perfil profissional. Criado através do Decreto nº 4.048/42, o SENAI constitui um dos pontos da Reforma Capanema – que estabeleceu mudanças na educação para atender uma demanda de formação profissional que o mercado necessitava, de maneira a oficializar a seletividade e acentuar a elitização do ensino – em parceria com a Confederação Nacional da Indústria. Esta almejava a criação de um órgão privado dedicado exclusivamente para a aprendizagem industrial, onde seriam criados e ministrados cursos para aprendizes e operários de várias empresas, inaugurando um novo modelo de racionalização científica do trabalho (MÜLLER, 2009). O órgão então destinava-se a “preparar menores, jovens e operários para o trabalho na indústria, sem passar necessariamente pelos degraus do sistema de ensino formal” (BRUM, 2013).

Desse modo, o estágio foi tratado de forma muito pontual durante o período presidido por Vargas, restringindo seu universo apenas ao ramo industrial que estava em pleno incentivo pelo Estado. Demonstração disso é que apenas vinte e cinco anos depois o tema voltou a ser discutido, o que se deu através da Portaria nº 1.002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 29 de setembro de 1967. De 1964 a 1967, o Brasil estava passando pela fase de implantação do projeto militar na tentativa de sair da crise. A economia do país vivia um momento caótico, com “altas taxas de inflação, sério problema de déficit público, desequilíbrio na balança de pagamentos, queda no Produto Interno Bruto (PIB) e descrédito nos organismos financeiros internacionais” (LIMA, 2012). Para sair desse cenário, o projeto dos militares fundiu o nacionalismo de Vargas com o desenvolvimentismo de Juscelino Kubitschek, pautado principalmente na industrialização – o que já vinha sendo utilizado como estratégia econômica desde a década de 1930.

O movimento dos militares era justificado, pelos seus apoiadores, como modo de livrar o Brasil da corrupção que o assolava, bem como excluir o comunismo, de forma a restabelecer a ordem e restaurar a democracia (BRUM, 2013). E como já mencionado, o país passava por sérios problemas econômicos, o que levou o novo governo à elaboração do Programa de Estabilização Econômica, quando da tomada do poder pelos militares.

O governo buscou, no plano econômico, reordenar a economia, reformar e modernizar o sistema capitalista e criar condições adequadas à expansão do capital. O objetivo principal era fazer o capitalismo funcionar, restaurando a capacidade de investimento público e privado. A retomada do crescimento econômico aumentaria a demanda de mão de obra e atenuaria a pobreza (BRUM, 2013).

Para lograr êxito, “o plano de estabilização econômica previa a redução gradual do déficit público, controle mais rigoroso do crédito ao setor privado e política de contração dos salários” (SKIDMORE; 1988 *apud* BRUM; 2013). E realmente conseguiu atingir seus objetivos, já que o governo, por sua característica autoritária, não se preocupava com os efeitos das suas ações na opinião pública, visto que se tratava de medidas notavelmente impopulares.

Por outro lado, a atividade industrial estava em pleno incentivo. Para manter o apoio político do setor industrial foram criados cinco programas de apoio à indústria nacional, bem como adotaram-se medidas de estímulo às exportações. Com apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, o país conseguiu estabilizar sua economia e passou a viver um crescimento econômico acelerado, tendo como principal força motriz a expansão industrial, especialmente a indústria de bens de consumo duráveis. Tal período ficou conhecido como o “milagre brasileiro” e se estendeu de 1968 a 1973 (BRUM, 2013).

Um dos marcos da legislação sobre estágio nesse período se deu com a Portaria nº 1.002, de 1967, que ainda estava atrelada ao setor industrial para formação de mão de obra especializada, já que se voltava aos alunos das Faculdades e Escolas Técnicas vinculadas à Diretoria do Ensino Industrial. Em seu texto, o estágio foi abordado de forma mais detalhada, com a previsão do contrato como instrumento formal, discriminando a duração, o objeto e o valor da bolsa, do seguro de acidentes pessoais e horário de estágio. E reiterava-se também a preocupação do estágio não constituir vínculo empregatício com a empresa e de sua relação com os programas de ensino.

Art. 2º - As emprêsas poderão admitir estagiários em suas dependências, segundo condições acordadas com as Faculdades ou Escolas Técnicas, e fixadas em contratos-padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais obrigatoriamente constarão.

- a) a duração e o objeto da bolsa que deverão coincidir com programas estabelecidos pelas Faculdades ou Escolas Técnicas;
- b) o valor da bolsa, oferecida pela emprêsa;
- c) a obrigação da emprêsa de fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio;
- d) o horário do estágio;

Art. 3º - Os estagiários contratados através de Bolsas de Complementação Educacional não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as emprêsas, cabendo a estas apenas o pagamento da Bolsa, durante o período de estágio (BRASIL, 1967).

De fato, a previsão da necessidade de coincidência entre o objeto e duração do estágio com os programas estabelecidos pelas instituições de ensino, coloca a Portaria nº 1.002/1967 em destaque por levantar a questão da adequação das práticas de estágio aos currículos pedagógicos, algo novo em relação às legislações anteriores.

Em 11 de maio 1970, o Decreto nº 66.546 instituiu o “Projeto Integração”, destinado a proporcionar a oportunidade de prática de estágios remunerados, sob a forma de bolsas de estudo, em órgãos e entidades públicos e privados. Entretanto, ainda se voltava para áreas específicas e, segundo o decreto, prioritárias do sistema de ensino superior, especialmente as de engenharia, tecnologia, economia e administração. Isto porque a política educacional durante o Regime Militar estava pautada na economia da educação de cunho liberal, havendo a subordinação direta da educação à produção (GERMANO, 2011). Por isso as áreas de formação em engenharia, tecnologia, economia e administração serem tratadas com tanta relevância pelo Estado, pois formariam mão de obra que o mercado e o próprio aparelho do Estado demandavam.

O período militar também foi marcado por duas grandes reformas na área educacional: a Reforma Universitária, disciplinada pela Lei nº 5.540/1968; e a reforma do ensino secundário, materializada como Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau através da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Ambas as reformas continham uma forte linha tecnicista que atendiam aos acordos entre o Ministério da Educação e Cultura e a agência norte americana *Agency for International Development* (USAID) – também conhecidos como acordos MEC-USAID⁸ -, na direção de enfraquecimento dos movimentos sociais e adoção de princípios como da racionalidade, eficácia e produtividade à Educação com origem na “Teoria do Capital Humano”⁹ e a conseqüente disposição da educação à lógica de mercado (HILSDORF, 2003).

As Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau foram fixados através da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. A educação escolar passou a dar maior relevância à preparação para o trabalho. Isso é mais evidente quanto ao 2º grau, que passou a durar três anos – semelhante ao sistema atual – e a ser profissionalizante de forma unificada, universal e compulsória. Porém, tal obrigatoriedade não durou por muito tempo:

Entretanto, a profissionalização universal e compulsória do ensino de segundo grau enfrentou vários percalços, acabando por ser revogada pela Lei 7.044 de 18 de outubro de 1982. A partir daí, conquanto a profissionalização não tenha sido excluída, ela perdeu o caráter universal e compulsório de que se revestia na lei 5.692/71 (SAVIANI, 1999, p. 31).

⁸ “Entre 1964 e 1968 foram assinados 12 acordos MEC-USAID, com a finalidade de diagnosticar e solucionar problemas da educação brasileira na linha do desenvolvimento internacional baseado no “capital humano”. Os assessores da USAID agiam segundo uma evidente mentalidade empresarial, que, combinada às medidas de exceção da área militar, deu as marcas da política educacional do período: desenvolvimento, produtividade, eficiência, controle e repressão” (HILSDORF, 2003, p. 124).

⁹ Formulada pelo economista da Escola de Chicago e Prêmio Nobel Gary Becker, a Teoria do Capital Humano tem por essência a aplicação de modelos econômicos às mais diferentes questões sociais e, dentre elas, a educação. Assim há a relação direta entre crescimento econômico e investimento em educação, submetendo-a a lógica do livre mercado através da economização da educação (SPRING, 2018).

O que se buscava era formar técnicos para o mercado de trabalho através da formação profissionalizante. Assim, o 2º grau assumiu outro viés, além de ser forma de acesso ao ensino superior. Para promover as habilitações profissionais, foi previsto o estágio desses alunos de 1º e 2º grau. Deveria ser realizado em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas, conforme os critérios firmados com o estabelecimento de ensino. Destarte, segundo a Lei nº 5.692/1971:

Art. 6º - As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretar para as empresas ou outras entidades vínculo, algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino (BRASIL, 1971).

Até então, as previsões normativas se restringiam a graus específicos de ensino, havendo uma mudança desse cenário com a criação do Programa “Bolsa de Trabalho” através do Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972. De forma a considerar a necessidade de integração do estudante ao processo de desenvolvimento econômico-social pelo qual o país passava, bem como proporcionar a experiência do trabalho educativo, a Bolsa de Trabalho consistia num programa assistencial criado a partir da conjugação dos Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Previdência Social. Sua configuração como programa de assistência social fez com que atendesse prioritariamente estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 9º. Haverá direta e necessária relação entre a formação escolar seguida pelo estudante e as tarefas que lhe forem cometidas no órgão ou entidade onde preste serviços, para que seja considerado estagiário, sem vínculo de emprego.

§ 1º. O trabalho do estagiário não excederá de quatro horas diárias, nem vinte horas semanais, devendo conciliar-se com o seu horário escolar.

§ 2º. Em circunstâncias especiais, a estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, poderá ser atribuída a "Bolsa de Trabalho" para o desempenho de tarefas não diretamente relacionadas com a sua formação escolar, mediante contrato de trabalho, entregando se ao órgão ou entidade tomadora dos serviços o valor mensal da Bolsa, como contribuição parcial do Programa para o atendimento dos Encargos salariais e previdenciários consequentes; preservada, em qualquer caso, a conciliação com o horário escolar do estudante (BRASIL, 1972).

Como nas normas anteriores, o estágio não constituiria vínculo empregatício, devendo-se respeitar a carga horária de até quatro horas diárias (vinte horas semanais), conciliadas com o horário escolar. Porém, o texto inova ao prever sua conversão em contrato de trabalho, com desempenho de tarefas não relacionadas diretamente a formação escolar para os estudantes em circunstâncias especiais. Contudo, o valor da Bolsa deveria ser entregue ao órgão público ou

empresa como contribuição aos encargos salariais e previdenciários. De qualquer forma, deveria se conciliar os horários de estágio aos de estudo.

Os estágios ao nível de 2º grau profissionalizante, bem como para de alunos do ensino superior, ocorridos em instituições públicas federais, foram regulamentados no Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975. Voltava-se aos alunos que estivessem em um dos dois últimos períodos do curso como forma de complementação educacional e prática profissional, de maneira harmoniosa com os programas escolares. Tratava-se de uma modalidade curta de estágio, de 60 à 180 dias, no máximo por 20 horas semanais. Mesmo sendo de curta duração, existia uma série de obrigações da parte concedente do estágio:

Art 8º Compete à unidade interessada no estágio, em articulação com o órgão de pessoal respectivo e as instituições de ensino:

I – promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio;

II – fixar o número de estagiários observado o limite estabelecido no artigo 7º deste Decreto; e

III – fornecer ao estagiário programa de atividades a desenvolver durante o estágio.

Art 9º Os estagiários de que trata este Decreto não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os órgãos da Administração Federal direta e Autarquia onde se realizar o estágio (BRASIL, 1975).

Observa-se que todas essas legislações consistiam em normas muito segmentadas, levando apenas em 7 de dezembro de 1977, através da Lei nº 6.494, a normatização do estágio de uma maneira mais abrangente. Era constituída por oito artigos que só passaram a ser regulamentados no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, nos últimos anos de governo dos militares, mais especificamente no governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo.

O período que compreende a década de 1980 ao início da década de 1990 é conhecido como a “década perdida”, visto que o Brasil, de forma semelhante ao que corria em outros países da América Latina, passava por uma grave crise econômica, com efeitos também nos planos político e social (BRUM, 2013). Segundo o autor, os principais motivos que desencadearam a crise estavam no esgotamento no projeto de desenvolvimento pautado na industrialização; e a falta de um novo projeto nacional. Deste modo, a década de 1980 assistiu a uma reversão no processo de industrialização. Sobre esse processo, analisando a década de 1980, Filgueiras (2019) afirma:

A inserção internacional do país na nova divisão internacional do trabalho se alterou para pior, aumentando a sua vulnerabilidade externa estrutural. De um lado, a pauta de exportação do país se reprimarizou (produtos de baixo valor agregado e reduzida intensidade tecnológica, cuja balança comercial superavitária compensa os déficits verificados nos segmentos de média-alta e alta tecnologia) e se aprofundou o processo de desindustrialização iniciado ainda na década de 1980. De outro, cresceu dramaticamente a sua dependência financeira, fragilizando o Estado e reduzindo fortemente a sua

capacidade de fazer política macroeconômica. Tudo isso decorreu da abertura comercial-financeira que também alimentou a desindustrialização do país e o crescimento da dívida pública ... que, como em outros países periféricos, transformou-se em plataforma de acumulação para o capital financeiro internacional (Banco Central do Brasil) (FILGUEIRAS, p. 236-237, 2019).

Segundo a Lei nº 6.494/1977, o estágio deveria ser uma complementação do ensino, estando de acordo com os currículos, programas e calendários escolares. Também foi prevista sua conversão em atividade de extensão e como instrumento de sua formalização o termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, porém com a interveniência obrigatória da instituição de ensino. Já o Decreto nº 87.497/1982, em seu art. 2º, considera o estágio curricular:

[...] as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (BRASIL, 1982).

O estágio passou a ser valorizado do ponto de vista didático-pedagógico, colaborando para o processo educativo. E para tanto, as instituições de ensino eram parte importante e com a responsabilidade de regular internamente a matéria, devendo prever aspectos do estágio curricular como carga-horária, duração e jornada; sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação; e sua inserção na programação didático-pedagógica. Também previa a necessidade da existência de instrumento jurídico entre a instituição de ensino e a parte concedente para caracterização e definição do estágio curricular, estabelecendo todas as condições de sua realização em comum acordo.

Uma novidade trazida pelo Decreto nº 87.497/1982 foi a possibilidade de atuação de agentes de integração públicos e privados para auxiliar as instituições de ensino da concessão de estágios. Tais agentes atuavam na identificação de oportunidades de estágios; na facilitação do ajuste das condições presentes no instrumento jurídico; no cadastramento de estudantes e pagamento de bolsas; coparticipando na busca de captação de recursos; e outros serviços que as instituições de ensino necessitassem.

De qualquer forma, existiu uma coerência com as legislações anteriores, como a permanência do entendimento de que o estágio não constitui vínculo empregatício. Porém, tanto a referida lei como o decreto são omissos quanto à carga horária mínima e máxima, deixando tal quesito à decisão discricionária das instituições de ensino. E assim, as normas trazidas pela Lei nº 6.494/1977 e Decreto nº 87.497/1982 tiveram vigência por um longo período, sendo revogadas, respectivamente, pela Lei nº 11.788/2008 durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003 à 2011) e pelo Decreto nº 9.757/2019 já no governo Jair Messias Bolsonaro (2019 -).

2.2.2 O retorno à democracia e a consolidação da legislação do estágio a partir de 1988.

Findo o período ditatorial e já sob o regime democrático, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro um novo norte que dava maior valorização aos direitos sociais. Já no plano político e econômico vivia-se uma fase de transição, rompendo-se com o Padrão de Substituição de Importações e implantando-se ações de cunho neoliberal com a abertura comercial e privatizações; e o começo da hegemonia do capital financeiro no Governo Collor de Mello (FILGUEIRAS, 2019).

Surgiram então na época outros instrumentos normativos que modificaram a Lei nº 6.494/1977 e seu decreto regulamentador. Além disso, a CF/1988 trouxe-se uma série de novos princípios para o arcabouço jurídico brasileiro. Quanto à educação, esta passou a ser um direito social de todo cidadão:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
[...]

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Posteriormente, durante o governo Itamar Franco, a Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, estendeu o direito à participação em atividades de estágio aos alunos de ensino especial. Neste campo já se buscava uma educação mais inclusiva, abrangendo aqueles alunos com deficiência, conforme é evidenciado na leitura do caput do seu art. 1º:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular (BRASIL, 1994).

Semelhante ao que ocorrera nos textos constitucionais anteriores, a Carta Magna de 1988 previu a elaboração de um plano nacional de educação, que deveria atender aos objetivos constantes nos incisos do art. 214:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;

- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988).

Em resposta à exigência constitucional, em 20 de dezembro de 1996 foi instituída pela Lei nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Modificou a Lei nº 6.494/1977 ao prever a concessão de seguro de acidentes pessoais aos estudantes como uma obrigação da instituição de ensino ou da parte concedente. A LDBEN foi de grande relevância por regulamentar a estrutura e organização da educação brasileira em todos os seus graus e por substituir os currículos mínimos pelas diretrizes curriculares nacionais. Quanto ao ensino superior, as instituições passaram a ter o dever de elaborar currículos específicos, por meio de propostas pedagógicas, para cada um de seus cursos (MARIZ; ALMEIDA, 2015).

O período em que a LDBEN foi criada é marcado por uma reviravolta nos rumos para conduzir o Brasil ao desenvolvimento. A partir de 1990 até os dias atuais, configurou-se no país um novo padrão de desenvolvimento capitalista, denominado por Filgueiras (2019) como “Liberal-Periférico”¹⁰, caracterizado pela subordinação da lógica produtiva ao capital financeiro, estabelecendo-se assim uma nova hegemonia. Segundo o autor, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), houve a ampliação e a consolidação dessa nova ordem econômico-social, o que foi possível principalmente com a implementação do Plano Real e de reformas neoliberais que promoveram privatizações, abertura comercial-financeira, a primeira reforma da previdência e a reforma administrativa (introdução de uma perspectiva gerencialista privada no serviço público).

Somente em 2008, durante o Governo Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011), a legislação de estágio foi instituída de forma mais detalhada e abrangente. Tal governo, segundo Filgueiras (2019), foi caracterizado por:

Uma fase na qual se flexibiliza o tripé macroeconômico e se amplia a presença da grande burguesia interna no interior do bloco no poder, em articulação com o Estado; com este último voltando a ter um papel ativo e mais direto no processo econômico – em especial na estruturação da cadeia produtiva do petróleo, na internacionalização dos grandes grupos econômicos nacionais, no financiamento da infraestrutura do país através do aumento do investimento público e na arbitragem dos interesses das distintas frações do

¹⁰ Filgueiras, em seu artigo “Estrutura e Conjuntura: A Economia Política Brasileira e o Future-Se” faz uma consistente explicação sobre a escolha da denominação de “Desenvolvimento Liberal-Periférico”: “Em suma, o padrão é liberal porque foi constituído a partir da abertura comercial e financeira, das privatizações e da desregulação da economia, com a clara hegemonia do capital financeiro - frente às demais frações do capital. E é periférico porque o neoliberalismo assume características específicas nos países capitalistas dependentes, que o torna mais regressivo ainda quando comparado a sua agenda e à forma como é operacionalizado nos países capitalistas centrais” (FILGUEIRAS, p. 237, 2019).

capital (segunda metade do 1º Governo e o 2º Governo Lula da Silva e Governo Dilma Rousseff) (FILGUEIRAS, 2019, p. 238-239).

Após trinta e um anos foi revogada a Lei nº 6.494/1977 através da Lei nº 11.788, que passou a existir e ter efeitos jurídicos a partir de 25 de setembro de 2008. Seu texto traz conceitos e classificações do estágio, bem como abrange os deveres e obrigações das partes envolvidas, quais sejam a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, além do agente de integração que funciona como auxiliar no processo.

O estágio passa a ser definido como ato educativo escolar supervisionado, que deve ser previsto no projeto político pedagógico do curso e dessa forma integrar o itinerário formativo do curso. Seu objetivo é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, constituindo assim uma forma de integração entre os conhecimentos aprendidos no curso com a prática em ambientes de trabalho relacionados. Para tanto, pode ser obrigatório, ou seja, aquele definido no projeto do curso e necessário de aprovação e efetivação de carga horária; ou não-obrigatório.

Um aspecto presente desde as primeiras legislações sobre estágio é a premissa do mesmo não constituir vínculo empregatício. Estágio e emprego são espécies diferentes no mundo do trabalho, constituindo a principal distinção aquele servir como instrumento de aprendizado. Isso se traduz na determinação de carga horária máxima exigida ao estagiário, prevista no Art. 10:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular (BRASIL, 2008).

A integralização dessa carga horária deve estar em harmonia com os horários do curso, com o período de avaliações (quando a carga horária é reduzida em 50%) e não exceder mais de dois anos com a mesma parte concedente. Isso só demonstra a preocupação quanto a descaracterização do estágio como emprego.

A formalização do estágio se dá através do estabelecimento de termo de compromisso entre as três partes interessadas, mas condicionado à matrícula e frequência regular em curso em instituições de ensino – a lei de estágio abrange desde os anos finais do ensino fundamental até

o ensino superior, entre outras modalidades de ensino – e à compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio.

Dentre as obrigações das partes, a lei prevê alguns documentos obrigatórios no processo de acompanhamento e avaliação do estágio, como a apresentação periódica de relatório das atividades pelo educando à instituição de ensino; e plano de atividades elaborado em conjunto com as três partes, sendo este incorporado ao termo de compromisso. Também se fez importante a previsão de que o estágio do estudante deve ser acompanhado e avaliado por professor da área, bem como a obrigação da empresa em indicar funcionário com formação e experiência profissional na área a fim de orientar e supervisionar o estagiário.

Dessa forma, a Lei de Estágio, de 2008, é a norma mais recente e em vigência sobre o estágio, não havendo nos governos subsequentes nenhuma nova regulamentação sobre a matéria.

No Quadro 2, apresentamos a legislação compilada que trata sobre o estágio desde a década de 1930, destacando os avanços que cada uma possui em relação à anterior.

Quadro 2 - Evolução da legislação sobre estágio no Brasil

| LEGISLAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | AVANÇO EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ANTERIOR |
|---|---|--|
| Decreto nº 20.294, de 12 de agosto de 1931 | Autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a alienar uma parte dos terrenos do Horto Frutícola da Penha e dá outras providências. | Prevê a admissão de alunos estagiários na escola “Wenceslão Bello”. |
| Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 | Lei orgânica do ensino industrial | Traz uma definição sobre o estágio e prevê a articulação entre os estabelecimentos de ensino e estabelecimentos industriais. |
| Portaria nº 1.002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 29 de setembro de 1967 | Aborda o estágio de alunos oriundos das Faculdades e Escolas Técnicas vinculadas à Diretoria do Ensino Industrial | Maior detalhamento sobre o estágio, com a previsão do contrato como instrumento formal, discriminando a duração, o objeto e o valor da bolsa, do seguro de acidentes pessoais e horário de estágio; além de diferenciá-lo do vínculo empregatício. |
| Decreto nº 66.546, de 11 de maio 1970 | Institui a Coordenação do "Projeto Integração", destinada à implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de ensino superior de áreas prioritárias, e dá outras providências. | Previsão de oportunidade de prática de estágios remunerados, sob a forma de bolsas de estudo, em órgãos e entidades públicos e privados, direcionados estritamente a estudantes de ensino superior das áreas prioritárias. |
| Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 | Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. | Previsão da cooperação entre empresas e entidades públicas ou privadas e os estabelecimentos de ensino, de acordo com os critérios firmados por este último. |
| Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972 | Institui em caráter nacional, o Programa "Bolsa de Trabalho". | Oportunidade do estágio ser um programa de assistência social para estudantes carentes de recursos financeiros através da criação da “Bolsa de Trabalho”. Também inova ao prever a possibilidade da conversão do estágio em contrato de trabalho. |

| | | |
|---|---|--|
| Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975 | Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal, e dá outras providências. | Previsão do estágio no Serviço Público Federal, determinando limite de duração, de carga horária, bem como obrigações à unidade interessada no estágio. |
| Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 | Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. | Primeira legislação que trata o estágio de forma mais ampla, prevendo a adequação ao programa pedagógico; sua conversão em atividade de extensão; e necessidade de celebração de termo de compromisso para sua formalização. |
| Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 | Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. | Complementando a lei anterior, traz uma definição mais pormenorizada do estágio; maior detalhamento do aspecto didático-pedagógico do estágio; e a previsão de colaboração dos agentes de integração. |
| Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 | Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. | Torna as atividades de estágio mais inclusivas, ao estendê-las à participação de alunos do ensino especial. |
| Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 | Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. | Previsão da concessão de seguro de acidentes pessoais aos estudantes como uma obrigação da instituição de ensino ou da parte concedente. |
| Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 | Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. | Legislação que tratou o estágio de forma mais detalhada, trazendo conceitos, classificações, bem como abrange os deveres e obrigações das partes envolvidas. |

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Diante do exposto, podemos concluir que o instituto do estágio foi progressivamente regulamentado no Brasil conforme os interesses econômicos da época, consistindo em instrumento para a qualificação do trabalhador conforme a demanda do mercado. Visto que o desenvolvimento econômico brasileiro foi pautado, durante a maior parte do século XX, pelo processo de industrialização, este influenciou bastante a produção das regulamentações sobre o estágio. Já que o atual plano de desenvolvimento encontra subsídio na ideologia neoliberal e de

desregulamentação dos direitos do trabalhador, seria possível que o futuro das normas sobre o estágio também futuramente sofresse interferência desses interesses.

Como até a atual fase da pesquisa não surgiu nova legislação para a regulação da matéria de estágio supervisionado, este trabalho dedica-se, na seção seguinte, a abordar o conjunto de normas internas sobre o assunto na UEPB e no Curso de Arquivologia, verificando sua relação e coerência com a atual lei de estágio, a Lei nº 11.788/2008. Nesse caminho, pretendemos conhecer melhor como funciona as práticas de gestão do estágio no referido Curso, o que será tratado no capítulo que segue.

3 OS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA E AS MÚLTIPLAS VISÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-ORIGATÓRIO

O surgimento dos cursos em Arquivologia no Brasil guarda estreita relação com o funcionamento do Arquivo Nacional (AN), criado em 1838 sob a denominação “Arquivo Público do Império”, conforme previa a Constituição de 1824. As motivações que resultaram na criação desta Instituição decorreram da transferência da Corte Portuguesa em 1808, que trouxe consigo uma série de documentos, objetos, livros, manuscritos, e afins, que necessitavam de lugar adequado para armazenamento, organização e preservação (TANUS; ARAÚJO, 2013). Dessa maneira, à medida que o acervo aumentava, surgia a necessidade de que os funcionários do Arquivo Nacional se qualificassem para o trabalho.

Em 1911, essa Instituição passa a ser nomeada como Arquivo Nacional através de Decreto nº 9.197, de 9 de dezembro. Tal dispositivo também definiu uma série de normas sobre o funcionamento do AN, como a previsão do quadro de funcionários do arquivo, do qual destacavam-se os cargos de arquivista, subarquivista e amanuense¹¹. Como forma de qualificar tais funcionários, o Decreto então previu a criação do curso de diplomática, ocorrendo uma vez por semana e cujos professores seriam funcionários do próprio AN, que ministrariam as disciplinas de paleografia com exercícios práticos, cronologia e crítica histórica, tecnologia diplomática e regras de classificação.

O curso de diplomática funcionou então até 1922, quando através da publicação do Decreto nº 15.596, de 2 de agosto deste ano, foi previsto a criação de um curso técnico, de dois anos de duração, para habilitação aos cargos de 3º oficial do Museu Histórico Nacional e de amanuense da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional. Porém, segundo Tanus e Araújo (2013), por várias razões administrativas tal curso nunca entrou em funcionamento. De qualquer forma, é notável o esforço do Arquivo Nacional para preparar seus funcionários de forma teórica e prática para o exercício da profissão.

Após um hiato de três décadas, o Arquivo Nacional voltou a ter uma postura mais veemente em busca da formação do ensino da Arquivologia nas gestões do diretor José Honório Rodrigues (1958 a 1964) e, posteriormente, de Raul do Rego Lima (1969-1980) (TANUS; ARAÚJO, 2013). Segundo Estevão e Fonseca (2010, p. 100), “ambas as gestões foram marcadas pela ênfase na qualificação e aprimoramento de pessoal, assistência técnica, intercâmbio e divulgação de conhecimento”.

¹¹ Copista, escrevente, escriturário. AMANUENSE. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/trabalho/>. Acesso em: 15/06/2020.

Tal traço característico se apresenta no período de José Honório, principalmente, pelas visitas do *expert* Henri Baullier de Branche, diretor dos Arquivos de Sarthe, em *Le Mans*, França, em 1959; e, posteriormente, do arquivista norte-americano Theodore Roosevelt Schellenberg, vinculado à American University, de Washington. Branche passou a fazer parte do quadro de professores do Arquivo Nacional e ministrou curso de aperfeiçoamento e treinamento para os funcionários. Já Schellenberg, considerado o “pai da Arquivologia americana”, tinha como missão modernizar o Arquivo Nacional. Assim, a criação em 1960 e funcionamento do que é considerado o primeiro curso na área de Arquivologia no país - o Curso Permanente de Arquivos -, sofreu forte influência desses estudiosos, caracterizando, inicialmente, a Arquivologia brasileira sob influência francesa e norte-americana (TANUS; ARAÚJO, 2013). Tal Curso tinha duração de dois anos e, até 1973, funcionava no Arquivo Nacional.

Na década de 1970, na gestão de Raul do Rego Lima, uma série de acontecimentos fizeram com que esse período fosse um marco para a Arquivologia no Brasil. Em 20 de outubro de 1971, foi criada a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB); no ano seguinte, a Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação (CFE) autoriza no país a criação de cursos superiores em Arquivologia através do Parecer nº 212 de 1972. Já o Curso Permanente de Arquivos, a partir de um convênio estabelecido entre o Arquivo Nacional e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), passou a ter mandato universitário em 1973 (BOTTINO, 1994).

Em 1977, através do Decreto nº 79.329, de 02 de março, o Curso Permanente de Arquivos é transferido para a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ) – atual Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – sob a denominação “Curso de Arquivologia”. O Arquivo Nacional, que abrigou o curso até 1977, quando foi definitivamente transferido para as instalações da UNIRIO, permanecia vinculado ao curso através do convênio já estabelecido, cabendo-lhe ministrar as matérias técnicas e ciências auxiliares da História e, em especial, a realização de estágios.

Outros dois acontecimentos de extrema importância para o ensino de arquivologia ocorridos ainda nessa década foram: a publicação do primeiro currículo mínimo da Arquivologia, constante na Resolução CFE/CES nº 28, de 13 de maio de 1974; e a regulamentação da profissão de Arquivista e Técnico em Arquivo através da Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978. Além de recepcionar as atribuições destas profissões, esta lei também previu diploma em curso superior em Arquivologia como critério necessário para o exercício dessas atribuições.

Tais eventos contribuíram para que, em 1976, fosse criado o primeiro curso de graduação em Arquivologia por uma universidade: a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Após

dois anos, a Universidade Federal Fluminense (UFF) também passou a possuir o curso de Arquivologia, o que encerra e caracteriza a década de 1970 como o período de forte implantação do ensino da Arquivologia no Brasil.

Durante a década de 1980 não surgiu nenhum novo curso no país, apenas a nível de pós-graduação *latu sensu* (BOTTINO, 1994), vindo a ocorrer na década seguinte com a criação do curso de graduação em Arquivologia da Universidade de Brasília (UnB) em 1990; da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1997; e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em 1999. O surgimento desses últimos cursos se deu em um contexto diferente, decorrente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que concedeu às Instituições de Ensino Superior (IES) autonomia para fixar os currículos dos cursos que possuem, desde que observadas as devidas diretrizes gerais. Não havendo mais a submissão ao currículo mínimo em Arquivologia, os cursos da UEL, UFBA, UFRGS e UFES passaram a elaborar os próprios currículos.

Já nos anos 2000, deu seguimento ao período de expansão dos cursos de Arquivologia no Brasil. Duas instituições de ensino estaduais passaram a contar com curso de Arquivologia: a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) em 2002; e a Universidade Estadual da Paraíba, objeto deste trabalho, em 2006.

Os anos seguintes foram marcados por forte influência do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)¹², possibilitando a abertura de cursos de graduação em Arquivologia em seis universidades federais: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM) em 2008; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2009; e Universidade Federal do Pará (UFPA) em 2011.

Através de consulta no portal do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-Mec), vinculado ao Ministério da Educação, foi possível a elaboração do Quadro 3 onde constam todos os cursos em Arquivologia ativos no Brasil. Observa-se que até 2011, apenas universidades públicas, tanto estaduais como federais, criaram cursos em Arquivologia, todos presenciais. Porém, os cursos mais recentes e que ainda não estão em

¹² O REUNI foi instituído através do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, “com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais” (BRASIL, 2007). Segundo Ristoff (2019), o Programa criou 18 novas universidades federais e mais de 170 novos *campi*, “com forte impacto sobre a inclusão de grupos historicamente excluídos, pois estas instituições, em sua maioria, foram instaladas em pequenas cidades do interior”.

atividade, se deram em IES privadas: o Centro Universitário Assunção (UNIFAI), que oferta um curso presencial; e o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), que conta com um curso a distância.

Quadro 3 - Cursos de Arquivologia no Brasil

| | Região | Estado | Tipo de IES | IES | SIGLA | Ano de Criação |
|----|---------------------|----------------|------------------|--|------------|----------------|
| 1 | NORTE | AM | Pública Federal | Universidade Federal do Amazonas | UFAM | 2008 |
| 2 | | PA | Pública Federal | Universidade Federal do Pará | UFPA | 2011 |
| 3 | NORDESTE | BA | Pública Federal | Universidade Federal da Bahia | UFBA | 1997 |
| 4 | | PB | Pública Estadual | Universidade Estadual da Paraíba | UEPB | 2006 |
| 5 | | PB | Pública Federal | Universidade Federal da Paraíba | UFPB | 2008 |
| 6 | CENTRO-OESTE | DF | Pública Federal | Universidade de Brasília | UnB | 1990 |
| 7 | SUDESTE | RJ | Pública Federal | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | UNIRIO | 1977 |
| 8 | | RJ | Pública Federal | Universidade Federal Fluminense | UFF | 1978 |
| 9 | | ES | Pública Federal | Universidade Federal do Espírito Santo | UFES | 1999 |
| 10 | | SP | Pública Estadual | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | UNESP | 2002 |
| 11 | | MG | Pública Federal | Universidade Federal de Minas Gerais | UFMG | 2008 |
| 12 | | SP | Privada | Centro Universitário Assunção | UNIFAI | Não Iniciado |
| 13 | SUL | RS | Pública Federal | Universidade Federal de Santa Maria | UFSM | 1976 |
| 14 | | PR | Pública Estadual | Universidade Estadual de Londrina | UEL | 1997 |
| 15 | | RS | Pública Federal | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | UFRGS | 1999 |
| 16 | | RS | Pública Federal | Universidade Federal do Rio Grande | FURG | 2008 |
| 17 | | SC | Pública Federal | Universidade Federal de Santa Catarina | UFSC | 2009 |
| 18 | | Vários Estados | Privada | Centro Universitário Leonardo da Vinci | UNIASSELVI | Não Iniciado |

Fonte: Cadastro e-Mec (2021).

A análise do Quadro 3 ainda permite fixar as décadas de 1970, 1990 e 2000 como período de pleno desenvolvimento dos cursos de graduação em Arquivologia. Também torna perceptível

a grande concentração desses cursos na Região Sul do Brasil, contando com cinco universidades públicas. Quanto à Região Nordeste, a primeira iniciativa se deu na UFBA, em 1997. Após nove anos, o curso chega à Paraíba através da UEPB e, em 2008, na UFPB, fazendo o Estado se destacar como um dos três que possuem mais de uma universidade pública com curso de Arquivologia, ao lado do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

3.1. O CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UEPB E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

O surgimento do primeiro curso de Arquivologia na Paraíba e segundo no Nordeste, foi possível devido à política de expansão da Universidade Estadual da Paraíba no ano de 2006. Semelhante ao que ocorrera nos municípios de Monteiro e Patos, o *Campus V* em João Pessoa, constituído pelo Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA), foi criado através da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/025/2006. Conforme afirma o Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia (PPCA):

Neste processo de expansão, propor um curso de Arquivologia vem sanar um deficit na formação de um profissional necessário para apoiar os procedimentos de organização, gestão, preservação e acesso aos documentos das instituições, sejam públicas, sejam privadas (UEPB, 2016, p. 23).

A UEPB chegava então à capital paraibana, através da oferta de vagas nos cursos de Arquivologia, Ciências Biológicas e Relações Internacionais. Porém, o *Campus* nasceu sem possuir sede e infraestrutura própria, sendo possível seu funcionamento, de início, através do uso dos espaços disponibilizados na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP).

O Curso de Bacharelado em Arquivologia foi criado através da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2006, ofertando 45 vagas para alunos nos turnos diurno e noturno, com duas entradas. A integralização do curso se dava em oito semestres letivos para o turno diurno e em nove para o turno noturno.

Diante da limitação de espaço físico, visto que as atividades da UEPB coexistiam com as da ESPEP, ainda nos primeiros períodos o Curso de Relações Internacionais passou a funcionar em sede alugada na Avenida Epitácio Pessoa, enquanto os cursos de Arquivologia e Ciências Biológicas permaneceram na ESPEP. Ocorre que mesmo com tal medida, o espaço era insuficiente para suprir as atividades de ensino, o que ocasionou a oferta de vagas em apenas uma entrada anual para cada turno.

Em 2009, os cursos se reunificaram em duas edificações alugadas no bairro de Tambiá, passando também a contar com o Polo de Educação a Distância (em uma terceira unidade alugada) e o Mestrado em Relações Internacionais - o primeiro programa de pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA). Tal estrutura ainda era aquém das demandas dos cursos, especialmente quanto a espaços para aulas práticas e laboratórios.

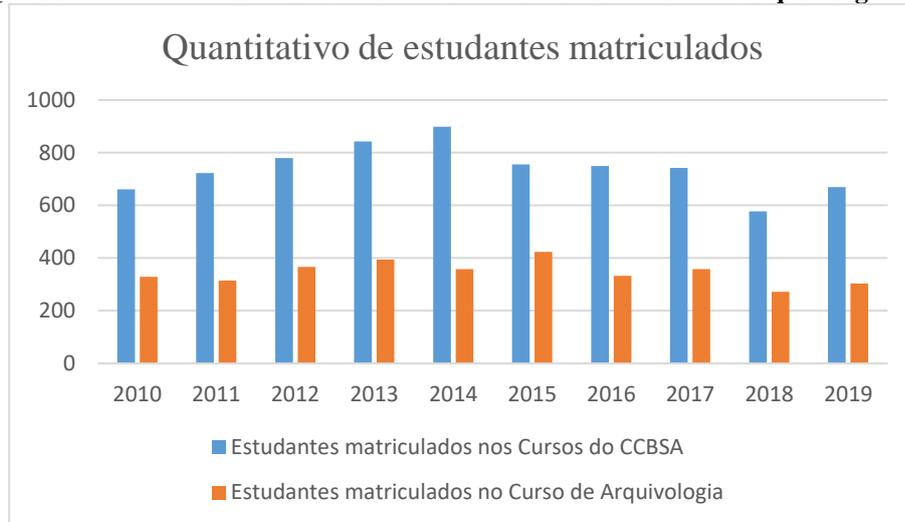
Desse modo, quando da mudança de gestão do governo estadual da Paraíba, em 2011, repentinamente o CCBSA passou a ter que funcionar e coexistir com a Escola Estadual José Lins do Rêgo por uma decisão do governador. Apesar de novamente dividir espaço com outro ente do Estado, a partir de então o *Campus* ganhou consideravelmente em infraestrutura.

Tratando diretamente do Curso de Arquivologia, passou desde então a criar laboratórios para as aulas práticas, possuindo no momento quatro laboratórios: Práticas Integradas em Arquivologia, Informática, Tecnologia da Informação Aplicado a Sistemas Arquivísticos e Conservação e Preservação de Documentos.

Notamos, deste modo, que houve um considerável lapso temporal entre a criação do Curso e de seus primeiros laboratórios. Tal fato só aponta para o especial papel que os estágios, nesse ínterim, tiveram para a formação dos estudantes do Curso de Arquivologia, principalmente quanto aos saberes proporcionados pela prática.

Em 2020, a infraestrutura da Escola Estadual Escritor José Lins do Rêgo – que foi extinta -, bem como seus professores, funcionários e alunos, foram transferidos para a Escola Estadual Professor Orlando Cavalcanti Gomes. Logo, o *Campus V* da UEPB passou a usar o local de forma isolada, obtendo enfim uma sede própria que poderá atender às demandas de bom funcionamento e crescimento.

Realizando uma retrospectiva sobre a quantidade de estudantes matriculados no CCBSA, o Curso de Arquivologia se destaca por responder por considerável parcela de estudantes que integram o Centro. Em 2019, ano de recorte desta pesquisa, o CCBSA contava com 670 discentes matriculados em seus três cursos de graduação, sendo que destes, 304 discentes (45,37%) eram do Curso de Arquivologia. Na Figura 4 é possível visualizar a evolução dessas matrículas no período de 2010 a 2019:

Figura 4 - Quantidade de estudantes matriculados no CCBSA e no Curso de Arquivologia de 2010 a 2019

Fonte: Elaborada pela autora com base nos Relatórios de Atividades da UEPB de 2011 a 2020.

No tocante aos programas de estágios da UEPB, apresentamos na Tabela 1 o quantitativo de estudantes da Instituição que realizaram estágios obrigatórios, estágios não-obrigatórios e o percentual deste último em relação ao total de estágios do ano 2015 a 2020.

Tabela 1 – Quantitativo de estudantes da UEPB em estágios obrigatórios e não-obrigatórios de 2015 a 2020

| Ano | Nº Estágios Obrigatórios | Nº Estágios Não-Obrigatórios | Percentual de Estágios Não-Obrigatórios em relação ao total de estágios |
|------|--------------------------|------------------------------|---|
| 2015 | 890 | 165 | 15,64% |
| 2016 | 2300 | 230 | 9,09% |
| 2017 | 3477 | 1145 | 24,77% |
| 2018 | 2642 | 1242 | 31,98% |
| 2019 | 3314 | 1017 | 23,48% |
| 2020 | 635 | 256 | 28,73% |

Fonte: Portal da Transparência da UEPB (2021).

A visualização da Tabela 1 proporciona o entendimento de que nos últimos anos o estágio não-obrigatório compreende considerável parcela do total de estágios da UEPB. Considerando que se trata de modalidade opcional de estágio, é bastante relevante que de 2017 a 2020 tenha correspondido a mais de 20% do total de estágios realizados pelos estudantes da Instituição, tendo seu marco de maior êxito no de 2018 (31,98%).

Outro dado revelador se dá ao observar os números do ano de 2020, marcado pela crise pandêmica ocasionada pela Covid-19. Apesar de manter-se próximo dos percentuais dos anos anteriores, quanto aos valores absolutos notamos uma considerável queda do número de ambas

as modalidades de estágio realizados. Em 2020, a quantidade de estágios obrigatórios realizados teve uma redução de cerca de 80% em relação ao ano anterior, enquanto para os estágios não-obrigatórios a queda foi de cerca de 75%. Os dados são demonstração do quanto ficaram prejudicadas as atividades práticas dentro da Instituição e nas partes concedentes de estágio. Deste modo, a opção do ano de 2019 como recorte temporal da pesquisa se mostra uma escolha mais acertada, pois apresenta um cenário semelhante ao dos anos que o antecederam.

Quanto aos estágios não-obrigatórios do referido Curso, foram fornecidas planilhas pela Coordenação de Estágio do Curso de Arquivologia (CECA) referentes ao ano de 2019 para subsidiar essa pesquisa. Segundo o material, em março de 2019, haviam 55 estudantes em estágio não-obrigatório, e em agosto de 2019, existiam 54 estagiários. De qualquer forma, os quantitativos representam mais de 5% dos estágios não-obrigatórios de toda a UEPB em 2019. Para uma Instituição com 53 cursos, inferimos que seja uma quantidade considerável de estudantes do Curso de Arquivologia que realizam esta modalidade de estágio.

Quanto ao acompanhamento do estágio, a análise do referido material da CECA demonstra que não existia uma distribuição equitativa de estudantes por professores orientadores de estágio não-obrigatório. Na Tabela 2, é possível constatar tal situação, onde se verifica a relação orientador do curso – identificados pelas letras do alfabeto - e o número de estudantes em estágio não-obrigatório em cada um dos semestres do ano de 2019.

Tabela 2 - Distribuição de orientadores e estudantes em estágio não-obrigatório no curso de Arquivologia em Março e Agosto de 2019.

| | <i>Orientador(a)</i> | <i>Nº de estagiários em Março/2019</i> | <i>Nº de estagiários em Agosto/2019</i> |
|----|----------------------|--|---|
| 1 | A | 9 | 8 |
| 2 | B | 6 | 4 |
| 3 | C | 6 | 3 |
| 4 | D | 5 | 4 |
| 5 | E | 5 | 3 |
| 6 | F | 4 | 5 |
| 7 | G | 3 | 3 |
| 8 | H | 3 | 2 |
| 9 | I | 3 | 2 |
| 10 | J | 2 | 4 |
| 11 | L | 2 | 4 |
| 12 | M | 2 | 2 |
| 13 | N | 2 | 1 |
| 14 | O | 2 | 1 |
| 15 | P | 1 | 2 |
| 16 | Q | 0 | 3 |
| 17 | R | 0 | 1 |
| 18 | S | 0 | 1 |

Fonte: CECA (2019).

A concentração de estudantes em estágio não-obrigatório sob a responsabilidade de certos professores anuncia que, de fato, a distribuição de professores responsáveis pelo acompanhamento dessa modalidade de estágio se dá de maneira bastante heterogênea. Também se questiona sobre a maneira como é definida tal distribuição, o que será discutido no próximo capítulo através da consulta aos gestores de estágio entrevistados.

Os dados disponibilizados pela CECA também demonstram que em março de 2019 os estudantes em estágio não-obrigatório, doravante identificados como estagiários, estavam distribuídos em 26 diferentes partes concedentes de estágios, compostas tanto por instituições públicas como privadas. Entre as que contrataram mais estagiários nessa modalidade estavam a Universidade Federal da Paraíba (16 estagiários); o Instituto Federal da Paraíba (4 estagiários) e a Secretaria do Estado da Administração (4 estagiários).

Ainda no tocante às partes concedentes de estágio, no Quadro 4 segue a lista dos dez convênios para a concessão de estágios celebrados pela UEPB em 2019:

Quadro 4 - Convênios de estágio celebrados pela UEPB em 2019

| | NOME DO PARTICÍPE | SÍNTESE DO OBJETO | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|--|------------|------------|
| 1 | FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE FISIOTERAPIA, LETRAS (INGLÊS E ESPANHOL), EDUCAÇÃO FÍSICA E PSICOLOGIA MINISTRADOS PELA UEPB. | 19/12/2019 | 19/06/2020 |
| 2 | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS NO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELA UEPB. | 26/02/2019 | 25/02/2024 |
| 3 | SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA | VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS, PELA SUDEMA, AOS ESTUDANTES DA CONVENIADA | 31/01/2019 | 31/01/2024 |
| 4 | ALLIANCE CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ARQUIVOLOGIA MINISTRADO PELA UEPB. | 01/08/2019 | 01/08/2022 |
| 5 | AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB | CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELA UEPB. | 15/07/2019 | 13/07/2024 |
| 6 | AR ESCOLA DE IDIOMAS COMÉRCIO EMPREENDEMENTOS - EIRELI | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELA UEPB. | 25/09/2019 | 25/09/2021 |

| | | | | |
|----|--|--|------------|------------|
| 7 | ABF VIAGENS LTDA | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS VII MINISTRADO PELA UEPB. | 17/10/2019 | 17/10/2021 |
| 8 | MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELA UEPB. | 06/11/2019 | 06/11/2023 |
| 9 | BANCO SANTANDER BRASIL S.A | VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2019 | 27/11/2018 | 31/12/2019 |
| 10 | EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER | ESTABELECE E REGULAMENTAR O PROGRAMA DE MÚTUA COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS CONVENIENTES, ATRAVÉS DE TRABALHOS DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES, PREVIAMENTE DEFINIDOS EM “PLANOS DE TRABALHO”, TENDO COMO FIM PRECÍPUO O DESENVOLVIMENTO, EM PARCERIA, DE PROJETOS ACADÊMICO-PEDAGÓGICOS E DE PRODUTOS DE NATUREZA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. | 01/10/2019 | 01/10/2023 |

Fonte: Coordenação Geral de Estágios – PROGRAD (2021).

Em sua maioria, os convênios de estágio referidos têm por objeto a concessão de estágios em ambas as modalidades, obrigatório e não-obrigatório, e contemplam qualquer curso de graduação da UEPB. Porém há algumas exceções, como a “Fundação CDL de Campina Grande”, que objetiva apenas a concessão de estágios obrigatórios para certos cursos; e a “Alliance Centro de Serviços Compartilhados Ltda”, que se restringiu à modalidade de estágio não-obrigatório para estudantes do Curso de Arquivologia.

3.2 MÚLTIPLAS VISÕES DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA NO BRASIL E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB

No item anterior apresentamos o surgimento dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil e como estes se consolidaram pelas cinco regiões do país. Também explanamos sobre as peculiaridades do curso de Arquivologia da UEPB e os dados institucionais em relação à graduação e ao programa de estágios. Porém, ao voltarmos para o objeto desta pesquisa, surge a necessidade de saber como tais cursos – tanto os de Arquivologia quanto os cursos de graduação da UEPB - tratam internamente as especificidades do estágio não-obrigatório. Mas como o fazê-

lo? Para tanto, optamos por recorrer ao que afirma a Lei de Estágio, em seu Art. 1º, § 1º: “O estágio faz parte do **projeto pedagógico do curso...**” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Desta maneira, em uma leitura bastante objetiva do texto legal, temos que ambas as modalidades de estágio devem ser fração da redação do PPC, já que o Art. 1º, § 1º da LE trata o estágio de forma ampla.

Só após, no artigo seguinte, se faz a distinção entre estágio obrigatório e não-obrigatório. Porém, o caput deste artigo ainda reforça tal entendimento, ao afirmar que: “Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do **projeto pedagógico do curso**” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Destarte, para fazer a verificação de como os cursos de Arquivologia das universidades públicas brasileiras, bem como os cursos de graduação da UEPB, tratam internamente a matéria de estágio, se faz mister a consulta aos respectivos projetos pedagógicos.

Para compor essa análise, ocupamos de verificar se os PPCs fazem, pelo menos, uma mínima regulamentação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios em seu âmbito. Para tanto, não basta a simples citação da modalidade de estágio, mas a exposição, mesmo que breve, de como devem ocorrer tais estágios no curso. No caso do estágio não-obrigatório, mesmo que haja a simples previsão de como este terá sua carga horária acrescida no histórico escolar e não existam outras regras disciplinando esta modalidade de estágio, também foi considerado que o respectivo PPC não regulamenta o estágio não-obrigatório.

Neste aspecto, também foi importante considerar como os cursos adicionam no histórico escolar a carga horária cursada pelo estudante no estágio não-obrigatório. Isto porque, conforme o Art. 2º, § 2º da LE: “Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, **acrescida à carga horária regular e obrigatória**” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Assim, é compulsório ao curso prever como o estágio não-obrigatório terá sua carga horária incorporada no histórico escolar.

Ainda se esclarece que foram desconsideradas, para a análise, as duas instituições de ensino particular que ofertam o curso de graduação em Arquivologia, uma vez que o estudo tem como *locus* uma instituição pública de ensino – a UEPB. É de interesse então saber como outras IES públicas fazem referência ao tema.

Embora se verifique a omissão dessas informações no PPC de algumas instituições, não significa que não haja nenhuma regulamentação sobre a matéria no curso. É possível que este tenha tratado sobre o tema de estágios em outros dispositivos, a exemplo de resoluções e regimentos internos. Porém, como claramente é colocado pela Lei de Estágio, o projeto

pedagógico é o documento onde deve constar essas informações, sendo sobre ele lançado o olhar no item que segue para se avançar na discussão.

3.2.1 O estágio não-obrigatório nos cursos de Arquivologia: entre o dito e o não dito

Neste item, nos ocupamos da análise dos PPCs de todos os cursos de Arquivologia das universidades públicas brasileiras, tendo em vista a compreensão de como o estágio não-obrigatório é apresentado, aspectos contemplados e silenciados em face do que determina a Lei do Estágio.

Após a consultas aos projetos pedagógicos de cursos de Arquivologia das instituições públicas de ensino superior ofertantes do curso de Arquivologia no Brasil segue, no Quadro 5, a identificação de informações quanto à previsão ou não de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório nos PPCs listados, bem como se há indicação da forma como a carga horária dos estágios não-obrigatórios será computada:

Quadro 5 - O estágio de acordo com os Projetos Político Pedagógicos dos cursos de Arquivologia

| | IES | Ano do PPC | Estágio Obrigatório | Estágio Não-Obrigatório | Acréscimo do Estágio Não-Obrigatório |
|----|---|------------|---------------------|-------------------------|--|
| 1 | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) | 2006 | Sim | Não | Não Consta |
| 2 | Universidade Federal da Paraíba (UFPB) | 2008 | Sim | Não | Componente Curricular Optativo |
| 3 | Universidade Estadual de Londrina (UEL) | 2013 | Não | Não | Atividade Acadêmica Complementar |
| 4 | Universidade Federal do Pará (UFPA) | 2014 | Sim | Não | Atividades Complementares |
| 5 | Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | 2015 | Sim | Não | Atividades Complementares |
| 6 | Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| 7 | Universidade Federal da Bahia (UFBA) | 2017 | Sim | Não | Aproveitamento da carga horária para o Estágio Obrigatório |
| 8 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) | 2017 | Sim | Sim | Atividades Complementares |
| 9 | Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) | 2017 | Sim | Sim | Atividades Complementares e/ou Aproveitamento de Estudos |
| 10 | Universidade Federal do Rio Grande (FURG) | 2017 | Sim | Sim | Atividades Complementares |
| 11 | Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) | 2019 | Sim | Não | Atividades Acadêmicas Complementares |

| | | | | | |
|----|--|------|-----|-----|---------------------------|
| 12 | Universidade Federal do Amazonas (UFAM) | 2019 | Sim | Não | Atividades Complementares |
| 13 | Universidade Federal Fluminense (UFF) | 2019 | Sim | Não | Não Consta |
| 14 | Universidade de Brasília (UnB) | 2020 | Sim | Sim | Não Consta |
| 15 | Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) | 2020 | Sim | Não | Não Consta |
| 16 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) | 2020 | Sim | Não | Atividades Complementares |

Fonte: Elaborado pela autora (2021) com base em consulta aos PPCs de Arquivologia.

Uma primeira observação a se fazer é que apenas o PPC do Curso de Arquivologia da UNIRIO foi publicado anteriormente à Lei de Estágio, de 2008; e neste mesmo ano, houve a publicação do PPC da UFPB, não sendo possível precisarmos se foi antes ou após a edição da LE. De qualquer forma, é de considerarmos que pelo menos o texto da UNIRIO está desatualizado, devido a abordar o estágio antes da LE, já que esta passou a regulamentar de forma mais detalhada os estágios depois de um longo período de omissão legislativa sobre o tema.

Respeitadas essas duas exceções, a maioria dos cursos de Arquivologia, 14 ao todo, são contemporâneos à Lei de Estágio e, portanto, era de esperarmos que os textos sobre o tema nos PPCs atenderiam às normas prescritas nessa lei maior sobre estágio.

Quanto ao estágio obrigatório, todos os cursos o preveem e o consideram como componente(s) curricular(es), discriminando especialmente sua carga horária e momento em que deve ser cursado durante a execução do currículo.

Quanto ao estágio não-obrigatório, a situação é bastante diversa. Dos 16 cursos de Arquivologia, apenas quatro (25%) tratam o assunto de forma mais acurada em seus currículos. Vale lembrar que foram desconsideradas as simples menções de existência legal dessa modalidade de estágio. O dado preocupa, pois retrata que o estágio não-obrigatório não é reconhecido como responsabilidade do curso da mesma forma que acontece com o estágio obrigatório.

Já em relação ao modo como é acrescida a carga horária, dos 16 cursos, apenas cinco (31,25%) não fazem menção ao modo como a carga horária de estágio não-obrigatório deva constar no histórico do estudante. Em contrapartida, nove (56,25%) consideram que a referida carga horária pode integralizar, em parte, o gênero “Atividade Complementar”. Dentre os cursos, o da UFES ainda prevê a possibilidade de uso da carga horária (de forma cumulativa ou alternativa) para aproveitamento de estudos. Já o curso da UFBA é o único que faz uso do estágio não-obrigatório para aproveitamento da carga horária do estágio obrigatório.

Fazendo uma reflexão sobre essas informações, conclui-se que mais da metade dos cursos de Arquivologia tentam distinguir essas modalidades de estágio, fazendo da realização de estágios não-obrigatórios uma complementação facultativa para a integralização da carga horária mínima que o curso exige para sua conclusão. A outra fração de cursos mais significativa (casos em que não consta essa informação) omitem, no PPC, a existência dos estágios não-obrigatórios e sua real importância no itinerário formativo do estudante. Já o aproveitamento da carga horária para compor o estágio obrigatório é caso pontual (caso da UFBA), implicando assim a tendência dos cursos em não confundir as duas modalidades de estágio.

Partindo para uma análise mais específica de cada PPC, o estudo demonstra que três cursos se destacam por trazer em seus projetos pedagógicos maiores detalhes sobre como deve ocorrer os estágios não-obrigatórios em seu domínio. São estes os cursos de Arquivologia das seguintes IES: Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Cada um trata o tema sob a forma de Regulamento dos Estágios, estes em suas duas modalidades. A seguir será caracterizado cada PPC em seus pontos fortes e na identificação de possíveis fragilidades.

O PPC de Arquivologia da UnB¹³ faz referência ao estágio não-obrigatório em dois momentos. Nas páginas 65 e 66 do PPC, são apresentadas as duas modalidades de estágio, enquanto da página 138 a 149 estão localizados o “Regulamento de Estágio Supervisionado” e os modelos de documentos. Logo de início, o PPC traz uma importante informação:

A prática curricular requer a atuação discente no desempenho de atividades pertinentes e área de formação. Isso se dá em sala de aula, em ações de extensão e em ambiente de trabalho na forma de Estágio Supervisionado (com 120 horas obrigatórias) e Estágio Supervisionado Não-Obrigatório, ambos com supervisão de profissional graduado em Arquivologia. De fato, o nome correto deveria ser apenas **Estágio**, uma vez que tanto o obrigatório quanto o não-obrigatório, são todos curriculares e supervisionados (UNB, 2020, p. 65).

Destaca-se o trecho devido a ser frequente a distorção do conceito do estágio não-obrigatório pelos cursos, fazendo-o se aproximar mais de uma relação de trabalho, devido ao vínculo com a parte concedente, e afastar-se de seu viés formativo/educativo. De fato, como prescrito na Lei de Estágio, ambas as modalidades (estágio obrigatório e não-obrigatório) se caracterizam, entre outros aspectos, por exigir supervisão e previsão no projeto pedagógico do curso. Porém, como apresentado anteriormente no Quadro 5, o mais comum é a omissão sobre a

¹³ Disponível em <http://arquivologia.fci.unb.br/index.php/curriculo?download=158:projeto-pedagogico-do-curso-de-arquivologia>

matéria nos PPCs, o que é reflexo da preocupação com os componentes obrigatórios em detrimento da faculdade peculiar do estágio não-obrigatório.

Voltando a atenção para o curso de Arquivologia da UnB, identifica-se que seu PPC também apresenta outros elementos bastante positivos em relação ao estágio não-obrigatório. No Quadro 6 podem ser visualizados os principais aspectos contemplados no referido documento:

Quadro 6 - Principais Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UnB

| Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UnB |
|---|
| Cumprimento de conteúdo teórico mínimo para início da prática de estágios |
| Caracterização da gestão de estágio - Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (CDAP) |
| Existência de manual de orientação sobre estágio, a nível institucional |
| Limitação de carga horária - 30 horas semanais ou 40 horas semanais para cursos que alternam teoria e prática |
| Lista de Concedentes que mais ofertam vagas de estágio não-obrigatório |
| Caracterização das partes envolvidas na relação de estágio – aluno estagiário; professor orientador; profissional supervisor; e instituição conveniada |
| Orientação docente |
| Necessidade de convênio para a vinculação institucional |
| Discriminação das atividades práticas |
| Acompanhamento das atividades através do documento “Relatório Mensal de Atividades” |
| Discriminação da redação do relatório final |
| Discriminação da avaliação de desempenho do estagiário |
| Modelos de documentos: - Termo de Responsabilidade e Plano de Trabalho; - Termo de Compromisso de Estágio; - Plano de Atividades; - Relatório Mensal de Acompanhamento das Atividades; - Roteiro para a Elaboração do Relatório Final; - Formulário de Avaliação de Desempenho. |

Fonte: Elaborado pela autora com base no PPC de Arquivologia da UnB (2020).

Dentre as previsões contidas no Quadro 6, destacamos a discriminação das atividades práticas, que devem ser o guia para a materialização do estágio e o cumprimento de seu papel formativo; a previsão de instrumentos de avaliação do estágio, em atendimento à exigência contida na Lei de Estágio; e a publicidade de documentos padrão que ajudam a uniformizar os procedimentos formais da relação de estágio não-obrigatório. Mas, o PPC é omissivo sobre como a carga horária do estágio não-obrigatório deve ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, como também é previsto na LE.

Outros aspectos que o PPC de Arquivologia da UFES¹⁴ contempla, em relação ao estágio não-obrigatório, são apresentados no Quadro 7, que segue:

Quadro 7 - Principais Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UFES

| Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da UFES |
|--|
| Finalidades do estágio |
| Requisitos normativos para a formalização do estágio não-obrigatório |
| Acréscimo da carga horária do estágio não-obrigatório como “Atividades Complementares” e/ou “Aproveitamento de Estudos” |
| Discriminação do campo e área de estágios |
| Crterios de qualificação pedagógica do campo de estágio – efetivados através de visita técnica e avaliação de documentos comprobatórios |
| Condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário ofertadas pelas partes concedentes |
| Discriminação das atividades de estágio |
| Caracterização e atribuições do gestor de estágio “Coordenação de Estágio do Departamento de Arquivologia” |
| Discriminação do orientador de estágio e do acompanhamento do estágio não-obrigatório através de relatórios semestrais |
| Discriminação de estagiário e impedimento de renovação de contrato de estágio não-obrigatório ou assunção de novos contratos em caso de não envio de relatórios semestrais de atividades à Coordenação responsável |
| Modelos de documentos: - Formalização do estágio; - Controle de frequência; - Instrumento final de avaliação de desempenho de estagiário; - Relatório final. |

Fonte: Elaborado pela autora (2021) com base em consulta ao PPC de Arquivologia da UFES.

Semelhante ao que ocorre no curso da UnB, o PPC de Arquivologia da UFES descreve o itinerário que a gestão deve percorrer para alcançar os fins do estágio não-obrigatório. Dentre os aspectos listados, sobressaem a previsão de critérios de qualificação pedagógica do campo de estágio, que se referem principalmente à supervisão, instalações e atividades executadas na parte concedente e que devem ser verificadas através de visita técnica e análise de documentos; e, caso o estagiário esteja inadimplente na sua obrigação de semestralmente enviar relatório de atividades para a Coordenação de Estágio do Departamento de Arquivologia, ficará impedido de renovar seu contrato ou realizar novos contratos de estágio.

¹⁴ Disponível em https://arquivologia.ufes.br/sites/arquivologia.ufes.br/files/field/anexo/ppc_arquivologia_2016_versao_final_maior_de_2017_0.pdf

Ainda sobre os aspectos destacados, ganha importância o fato de prever a visita *in loco* do responsável da instituição de ensino com a finalidade de verificar se a concedente oferece condições adequadas para a realização do estágio. Tal ação é essencial para que se minimize os casos em que o estágio se encontra descaracterizado e, de fato, se tem uma relação de trabalho precária que deve ser reconhecida como vínculo empregatício. Outro aspecto a ser ressaltado é a demonstração de que, mesmo sendo da modalidade não-obrigatório, o estágio deve ser acompanhado e avaliado pelo responsável no curso. Isto porque, do mesmo modo, o estágio não-obrigatório é ato educativo, formalizado através de um acordo de vontades tripartite, da qual a instituição de ensino se insere, exigindo desta o zelo e acompanhamento necessário para que a atividade logre seus fins.

O PPC em tela também traz modelos de documentos padrão que contribuem para a uniformização da gestão dos estágios. Porém, como ponto que merece um olhar crítico, sobressai o fato de serem descritos, de forma mais detalhada, o processo avaliativo e as competências do orientador (denominado supervisor no texto) do estágio obrigatório, enquanto isto é colocado de forma bastante superficial quanto ao estágio não-obrigatório.

Já o PPC de Arquivologia da FURG¹⁵ apresenta os principais aspectos sobre a gestão de seus estágios não-obrigatórios condensados no Quadro 8:

Quadro 8 - Principais aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da FURG

| Aspectos do Estágio Não-Obrigatório contemplados no PPC de Arquivologia da FURG |
|---|
| Acréscimo da carga horária do estágio não-obrigatório como “Atividades Complementares” |
| Necessidade de celebração de termo de compromisso |
| Possibilidade de intermediação de Agentes de Integração |
| Possibilidade de não autorização do estágio não-obrigatório caso este esteja em desacordo com o PCC, baseado nas atividades descritas no Plano de Trabalho |
| Necessidade de termo de compromisso mesmo quando a FURG for a parte concedente |
| A carga horária do estágio não-obrigatório não deve prejudicar a carga horária semanal das atividades acadêmicas regulares, prevista no período letivo |
| Apresentação periódica (prazo não superior a 6 meses) de relatório de atividades realizadas, assinado pelo supervisor e sujeito à aprovação do orientador |
| Discriminação das situações que acarretam a possibilidade de desligamento do acadêmico/estagiário da relação de estágio não-obrigatório |
| Competência do Coordenador de Estágios para indicação do orientador |
| Responsabilidade do professor orientador em acompanhar o desenvolvimento do estágio e avaliar os relatórios de estágios. |
| Responsabilidade do estagiário quanto a documentação necessária para a formalização do estágio e a confecção de relatórios de estágio, nas datas previstas, para análise do orientador. |

Fonte: Elaboração própria (2021) com base em consulta ao PPC de Arquivologia da FURG

¹⁵ Disponível em https://arquivologia.furg.br/images/PPC/2019_-_PPC_FINAL.pdf

Dentre os três PPCs destacados nesta análise, o do curso de Arquivologia da FURG inova ao prever situações que ensejam o desligamento do estudante na relação de estágio não-obrigatório:

- término do período de dois anos no estágio, conforme a exigência contida na LE;
- a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, o que evidencia a característica volitiva e tripartite da relação de estágio;
- descumprimento do plano de atividades, o que pode demonstrar a execução, de fato, de atividades que não tem conexão com o currículo do curso e que se aproximam de atividades de trabalho precário;
- baixa frequência no estágio, sem justificativa (por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de contrato);
- por cancelamento e/ou trancamento do Curso, casos que descumprem os requisitos formais previstos na LE;
- frequência inferior a 75% nas disciplinas obrigatórias do Curso durante o período de estágio, visto que sem a aquisição dos conhecimentos teóricos apresentados em aula, o estágio perde sua função educativa/formativa.

O PPC de Arquivologia da FURG ainda apresenta uma organização mais ordenada, ao prever boa parte das regras de estágio não-obrigatório em capítulo específico no regulamento (Capítulo II) e, no restante do texto, sempre fazer referência explícita e excepcional ao estágio não-obrigatório quando o dispositivo trata de normas gerais. E apesar de não contar com modelos de documentos, faz referência a sua existência na Pró-Reitoria responsável no seu Art. 9º: “A PRAE disponibilizará os modelos de documentos referentes ao Estágio Não-obrigatório e o preenchimento das informações prévias ficará a cargo do acadêmico” (FURG, 2017, p.65).

Finalizadas tais considerações, cabe esclarecer que a exposição de experiências exitosas de regulamentação do estágio não-obrigatório – mesmo que esses casos sejam a exceção e que a regra seja a omissão da temática nos cursos – podem contribuir para a provocação, reflexão e ação dos cursos no cumprimento de diligências semelhantes.

3.2.2 Visão dos cursos de graduação da UEPB sobre o estágio não-obrigatório: o que dizem os PPCs?

De modo semelhante ao item anterior, neste nos ocupamos da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de todos os cursos de graduação da UEPB, como forma de estabelecer um cenário geral sobre como a instituição considera o programa de estágio não-obrigatório. Tais dados estão condensados nos quadros constantes no Apêndice F.

A UEPB conta com 53 cursos de graduação e no ano seguinte à publicação do Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RCGU), foram publicados a maior parte dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição. Assim, 52 cursos publicaram seus PPCs em 2016 e apenas um – o curso de bacharelado em Agronomia do Centro de Ciências Humanas e Agrárias (CCHA) – publicou seu PCC em 2019. É de se presumir, então, que os respectivos textos foram escritos em conformidade, especialmente, com a Lei de Estágio (Lei n. 11.788/2008) e o RCGU (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE nº 068/2015). O dado é bastante positivo, já que esses dois textos normativos contam com regras que os PPCs devem obedecer em matéria de estágio.

Quanto ao estágio obrigatório, 51 PPCs dos cursos (96,23%) preveem esta modalidade em seus currículos, sob a forma de componente(s) curricular(es). Em contraposição, apenas os cursos de Computação do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas (CCEA) e de Relações Internacionais do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA) não consideram o estágio como componente obrigatório para a integralização do curso. Nestes casos, os estágios foram previstos nos respectivos PPCs apenas na modalidade de estágio não-obrigatório.

Já o estágio não-obrigatório é contemplado em apenas 13 PPCs (24,53%). O dado demonstra que maioria dos cursos não inclui o estágio não-obrigatório como algo que pertence ao processo formativo do curso, sob a responsabilidade da IES, o que demandaria novos questionamentos sobre o que referenda tal decisão.

Como abordado anteriormente, o estágio não-obrigatório é modalidade facultativa, mas caso seja realizado pelo estudante, deve ter a carga horária acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Em atendimento a essa exigência, 20 cursos da UEPB (37,74%) preveem em seus respectivos PPCs que tal acréscimo de carga horária no histórico no estudante deve vir identificada como “Atividade Complementar”¹⁶. Esclarece-se que foram considerados nesse

¹⁶ Segundo o Portal do Ministério da Educação, “As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001” (MEC, 2021). As atividades complementares também são instituídas pelos seguintes atos normativos: Parecer nº 67 do

grupo as citações dos estágios não-obrigatórios como pertencente a espécie “Atividades Acadêmico-Científico-Culturais” (AACC).

Em contraste com esse indicativo, 28 cursos da UEPB (52,83%) nada preveem em seus PPCs sobre a exigência de acréscimo a carga horária de estágio não-obrigatório, o que aponta novamente para a desatenção dos cursos com as exigências dessa modalidade de estágio.

Quanto aos demais cursos, apenas um (1,89%) equipara a carga horária do estágio não-obrigatório para cumprimento da carga horária referente ao estágio obrigatório; e quatro cursos (7,55%) colocam tal acréscimo sob a forma de outras denominações como “Estágio Supervisionado Eletivo”, “Outras Atividades”, “Atividade Extracurricular” e “Componente Eletivo”.

Isto posto, considera-se preocupante que tantos cursos da UEPB não contemplem nos seus respectivos PPCs a atividade de estágio não-obrigatório e suas peculiaridades, ainda mais porque os projetos pedagógicos foram produzidos sob a vigência de normas sobre o tema (RCGU e LE). O uso de denominações diferentes sobre as mesmas atividades, conforme notamos nos dados apresentados no parágrafo anterior, demonstra quão heterogêneo é o modo de construção dos PPCs, em especial por não se fazer a consulta adequada aos instrumentos normativos referidos. Torna-se então evidente a condição de invisibilidade que o estágio não-obrigatório possui na instituição.

No capítulo a seguir abordaremos a gestão de estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia da UEPB, através da discriminação dos gestores e da apresentação de suas fases (desenho da gestão do estágio).

CNE/CES (estabelece um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação) e a Resolução CNE/CES nº 2/2007 (dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial).

4. A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NA UEPB: O CASO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

No capítulo anterior apresentada a origem dos cursos de Arquivologia, a sua distribuição nas instituições de ensino superior brasileiras e as especificidades do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba; bem como a maneira que esses cursos e os cursos de graduação da UEPB recepcionam a matéria de estágio não-obrigatório em seus respectivos projetos pedagógicos.

Ainda dando continuidade à análise das normativas sobre o estágio, este capítulo ocupamos de apresentar os sujeitos e documentos envolvidos na gestão de estágio nos cursos de graduação em geral – previstos na Lei de Estágio - e, de forma mais específica, no curso de Arquivologia. Em um segundo momento, e de forma semelhante, será apresentada como se desenvolve a gestão desses estágios através de um desenho proposto a partir dos instrumentos normativos sobre o tema.

Para o entendimento de como se deve desenvolver os estágios, tanto obrigatórios quanto não-obrigatórios no curso de Arquivologia da UEPB, é necessário analisar três instrumentos normativos atualmente vigentes: a Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008); o Regimento dos Curso de Graduação da UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015); e o Projeto Pedagógico de Curso Arquivologia (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0128/2016). Estes possibilitam, respectivamente, uma previsão normativa geral, institucional e local de como desenvolver os estágios no curso de Arquivologia.

Quanto às normas a nível institucional, há outras sobre a temática de estágio, mas que são anteriores ao Regimento dos Curso de Graduação da UEPB (RCGU) e, por isso, não foram consideradas. Existe uma dificuldade para saber se as resoluções da UEPB se encontram em vigor ou não, já que não há nenhuma indicação em seus textos contendo esta informação. A seguir estão listadas as resoluções sobre a forma ampla de estágio encontradas no portal eletrônico da transparência da Instituição:

Quadro 9 - Situação das normas internas sobre estágio na UEPB

| Norma | Assunto | Situação | Norma que a alterou/Revogou |
|--|--|----------|-----------------------------|
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 | Homologa com alterações a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2006 que cria e normatiza as atividades de Estágio Curricular Eletivo (ECE) na UEPB e dá outras providências. | Vigente | - |

| | | | |
|--|---|--------------------|---------------------------------|
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2010 | Adota normas quanto à convalidação de estágios para estudantes que trabalham em áreas correlatas ao de seu curso, e dá outras providências. | Vigente | - |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2010 | Altera a redação da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/12/96 que trata da regulamentação dos estágios curriculares para fins de integralização nos bacharelados da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e dá outras providências. | Vigente e Alterada | RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2013 |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2013 | Altera a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2010 e dá outras providências | Revogada | RCGU |
| RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2013 | Altera a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/014/2005 e dá outras providências (Estágio - Licenciatura) | Revogada | RCGU |

Fonte: UEPB (2021).

A situação em que se encontram as RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2010; e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2010 foi consultada a UEPB¹⁷, obtendo-se como resposta que todas encontram-se vigentes. Porém há indícios que refutam sua vigência e aplicabilidade.

A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 é a única que trata exclusivamente sobre o estágio não-obrigatório – denominado “estágio curricular eletivo” – e segundo a UEPB, encontra-se em vigor. Porém existem pressupostos normativos e administrativos que fazem concluir que, de fato, a referida norma não se encontra em vigor e não é adequada para ser aplicada às atuais relações de estágio. Isto porque trata-se de uma resolução antiga, anterior à Lei de Estágio e ao Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, contradizendo muitas regras que estas recepcionam. E mesmo a organização administrativa da Universidade mudou. Dessa forma, a referida norma não foi utilizada como referência para a presente pesquisa.

Também foram desconsideradas a Resolução/UEPB/CONSEPE/001/2010 e a Resolução/UEPB/CONSEPE/007/2010. A primeira, que tratava sobre o processo de convalidação do estágio, teve a matéria recepcionada no RCGU de maneira bastante detalhada. Já a Resolução/UEPB/CONSEPE/007/2010, trata-se de norma que foi alterada por resolução já revogada pelo Regimento.

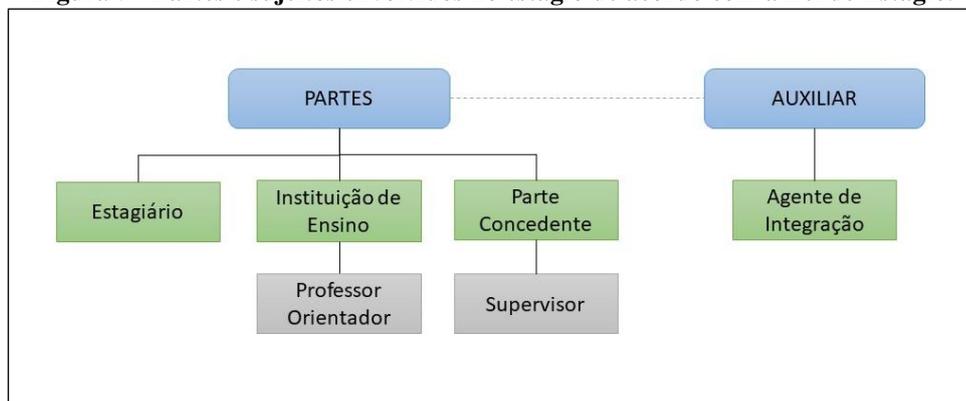
¹⁷ Através do Processo 12345.011539.2021-13, aberto via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), constando no Despacho: #51335 a resposta sobre a vigência. A consulta pública está disponível em https://suap.uepb.edu.br/processo_eletronico/consulta_publica/

4.1 SUJEITOS E DOCUMENTOS DA GESTÃO DE ESTÁGIO NO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

Partindo do panorama geral para o específico, a Lei de Estágio (LE) é a norma maior sobre a matéria no Brasil. Para uma melhor análise, é possível considerar que seu texto se expressa de duas formas: através da caracterização do estágio e das obrigações das partes envolvidas – instituição de ensino, parte concedente e estagiário.

Quanto às obrigações das partes envolvidas, primeiramente se faz necessário apresentar quem são estas segundo a LE, bem como alguns sujeitos, conforme mostra a Figura 5:

Figura 5 - Partes e sujeitos envolvidos no estágio de acordo com a Lei de Estágio.



Fonte: Lei 11.788/2008.

A LE estabelece as partes envolvidas no estágio – estagiário, instituição de ensino e parte concedente do estágio - e suas respectivas obrigações. Tais partes são vinculadas pelo termo de compromisso, devendo atender seus critérios.

São indicados alguns gestores importantes no processo de acompanhamento e avaliação do estágio, dentro das estruturas das partes. Desta maneira, cabe à instituição de ensino indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para desenvolver essa tarefa. Já no âmbito da parte concedente do estágio, há a figura do supervisor, que é funcionário, pertencente ao seu quadro de pessoal, “[...] com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (BRASIL, 2008).

Fora da relação contratual estabelecida pelo termo de compromisso, existem os agentes de integração (públicos ou privados), que funcionam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio. Esses agentes têm as seguintes funções dentro do processo de estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes (BRASIL, 2008).

A LE também faz menção aos documentos necessários para a formalização, acompanhamento e avaliação do estágio, que seguem discriminados no Quadro 10:

Quadro 10 - Lista de documentos sobre estágio previstos na Lei de Estágio

| DOCUMENTO | DISCRIMINAÇÃO |
|---------------------------------------|---|
| Termo de compromisso | Art. 7º, I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente , indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. |
| Plano de atividades | Art. 7º, Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. |
| Termo de realização do estágio | Art. 9º, V – por ocasião do desligamento do estagiário , entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; |
| Relatório de atividades | Art. 7º, IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; [...] Art. 9º, VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. |

Fonte: Lei 11.788/2008.

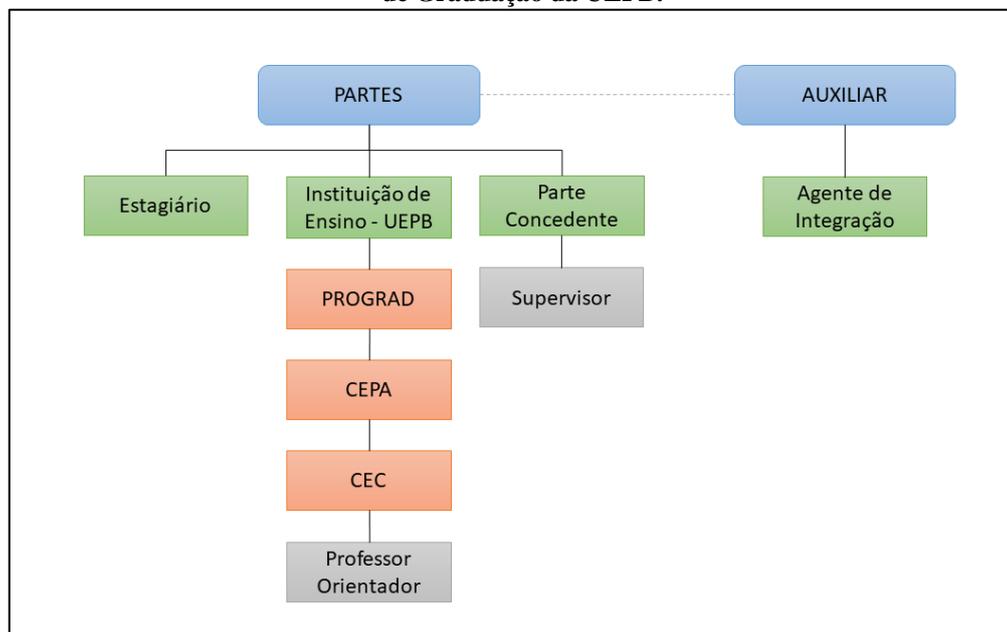
Visto os múltiplos detalhes necessários para a gestão de estágio dentro das instituições de ensino, a LE parece ter deixado para estas disciplinarem sobre a existência de outros sujeitos e critérios próprios, dentro dos limites estabelecidos por essa lei geral. Nessa direção, será apresentada análise do Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RCGU) e, em seguida, do Projeto Pedagógico de Curso Arquivologia (PPCA).

O RCGU considera os estágios supervisionados – entende-se que em ambas as modalidades, obrigatório e não-obrigatório – como “Atividade Prática Orientada”, definida como campo que “[...] expressa as horas de atividades semanais em que os estudantes desenvolvem com autonomia seus estudos sem a presença do docente” (UEPB, 2015, p. 14), porém sob a orientação e/ou supervisão deste.

De forma geral, o RCGU reproduz bastante do conteúdo da Lei de Estágio e, no que insere de novo, guarda harmonia com esta. Quanto aos sujeitos envolvidos na gestão do estágio, acrescenta a Coordenação Geral de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação

(PROGRAD); e a Coordenação de Estágio do Curso (CEC). Neste momento, notamos a divergência quanto a nomenclatura da primeira coordenação, sendo possível encontrar tanto no portal eletrônico da Instituição como em outras normas internas à UEPB outras expressões como “Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos” ou “Coordenação de Estágios e Programas Especiais”. Neste trabalho optamos, pois, por mencioná-la como Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos (CEPA). Aglutinando os atores já previstos na Lei de Estágio com os inseridos pelo Regimento, chega-se à disposição apresentada na Figura 6:

Figura 6 - Partes e sujeitos envolvidos no estágio de acordo com a Lei de Estágio e o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.



Fonte: Lei 11.788/2008 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015.

De acordo com a descrição do setor no Relatório de Atividades de 2019 da UEPB, a CEPA tinha as seguintes atribuições:

Cuida do acompanhamento das atividades de Estágios obrigatórios e não obrigatórios, além do gerenciamento do programa de Monitoria, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — PIBID, do Programa de Educação Tutorial PIBID, do Programa de Educação Tutorial — PET, assim como pela coordenação do Estágio Multidisciplinar Interiorizado — EMI (UEPB, 2019).

Um aspecto preocupante se dá em torno da acumulação de responsabilidade sobre tantos programas acadêmicos, visto a complexidade e quantidade de estágios em toda a Instituição, como foi apresentado no capítulo anterior.

Dentre suas competências na parte de estágio, o Regimento expressa a homologação da convalidação de período de atividade profissional para fins de integralização de horas de estágio; e recebimento do plano de atividades e termo de compromisso para tomar as providências necessárias para a formalização do estágio.

Porém, conforme o Relatório de Atividades de 2020 da UEPB, houve uma reestruturação da PROGRAD, que possibilitou o surgimento de uma coordenação específica para gerir os estágios da Instituição. A agora denominada “Coordenação Geral Estágios” submete-se à Coordenação de Ensino Superior, da PROGRAD, e constituiu uma atitude bastante positiva da Instituição para descentralizar a gestão de seus programas acadêmicos.

Entretanto, como o recorte temporal desta pesquisa é o ano de 2019, momento em que ainda existia a Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos, foi considerada esta estrutura administrativa durante este trabalho. Já a Coordenação Geral de Estágios, visto sua recente atividade, não foi alvo de pesquisa.

Já a Coordenação de Estágios do Curso (CEC) deve ser coordenada necessariamente por “[...] um docente do quadro efetivo da UEPB, escolhido entre seus pares dentre aqueles que ministrem o componente de estágio” (UEPB, 2015). Ao contrário do que aconteceu com a CEPA, a Regimento estabelece uma série de competências para a CEC, como tratar de procedimentos sobre o termo de compromisso; da carta de aceite de orientação; do plano de estágio e sua apresentação pelo estagiário; do relatório de atividades; da elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio; da comunicação à concedente do estágio sobre as datas de avaliações acadêmicas; da prestação de informações do estagiário à PROGRAD para contratação de seguro contra acidentes pessoais; da orientação aos alunos sobre procedimentos para matrícula, convalidação, acompanhamento e avaliação dos estágios; juntamente com o professor orientador, analisar e verificar se existe adequação entre as atividades propostas pelo estagiário e a sua formação profissional; e receber o requerimento e documentos probatórios para solicitação de convalidação.

Já quanto aos documentos para formalização, acompanhamento e avaliação do estágio, além daqueles previstos na Lei de Estágio, é posto pela RCGU a necessidade de carta de aceite de orientação para formalização da relação de orientação entre docente e estagiário, no caso de estágio não-obrigatório. No Quadro 11 é possível visualizar então os documentos previstos na RCGU¹⁸ quanto o estágio:

¹⁸ Os modelos de documentos constantes no Quadro 11 – a exceção do “Termo de realização do estágio” e “Relatório de atividades” – encontram-se disponíveis em <https://proreitorias.uepb.edu.br/prograd/estagio/>.

Quadro 11 - Documentos sobre estágio previstos no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

| DOCUMENTO | DISCRIMINAÇÃO |
|---------------------------------------|---|
| Termo de compromisso | Art. 49, §1º O Termo de Compromisso descrito no inciso II é o instrumento jurídico que torna oficial o acordo celebrado entre o estagiário, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, no qual são definidas as condições de realização do estágio. |
| Plano de atividades/trabalho | Art. 59, III - exigir do discente a apresentação de seu plano de trabalho elaborado conjuntamente com seu orientador e supervisor de estágio; [...] Art. 61 O estudante deverá elaborar o plano de atividades e reunir a documentação necessária para celebração do Termo de Compromisso entre a UEPB e a parte concedente, encaminhando os documentos para a Coordenação Geral de Estágios (PROGRAD), que tomará as providências necessárias. [...] Art. 61, §4º No plano de trabalho deve constar também uma descrição dos dias e horários em que ocorrerão as reuniões de orientação , se elas serão presenciais ou à distância , e como será feito o acompanhamento das atividades de estágio. |
| Termo de realização do estágio | Art. 53, V - por ocasião do desligamento do estagiário , entregar a ele o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; |
| Relatório de atividades | Art. 56 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo docente orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por meio da produção e avaliação de relatório de atividades. |
| Carta de aceite de orientação | Art. 59, II – solicitar, no caso de estágio não obrigatório, a carta de aceite de orientação e, no estágio obrigatório, a assinatura no plano de estágio, com a finalidade de homologação, junto ao Colegiado do Curso, e cadastro no Sistema de Registro Acadêmico, da indicação do orientador da UEPB responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e/ou fazer a indicação do orientador do estagiário; Art. 61, §3º A formalização da relação de orientação entre docente da UEPB e estagiário ocorrerá por meio de uma carta de aceite de orientação. |

Fonte: RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015.

Quanto ao plano de atividades, cabe destacar um detalhe que pode ensejar certa dúvida a quem consulta o RCGU. Ao longo do referido texto aparece ora o termo “plano de atividades”, ora “plano de trabalho”. Pela interpretação da norma, entendemos que o Regimento, apesar de usar nomenclaturas diferentes, se refere ao mesmo tipo de documento, qual seja aquele previsto na LE, no parágrafo único do art. 7º, como plano de atividades.

Diante do exposto, apresentamos então a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia (PPCA) sobre o estágio. Segundo o PPCA, para a integralização do curso de Arquivologia, ao estudante é necessário cumprir o limite mínimo de 2850h (duas mil oitocentas e cinquenta) horas previstas, distribuídas em quatro eixos: núcleo de formação básica comum; núcleo básico específico; núcleo de atividade acadêmica complementar; e núcleo Complementar

(Eletivos e Livres). Dentre o núcleo básico específico, encontramos o componente de estágio obrigatório, com carga horária de 150h, correspondendo a 5,26% da carga horária total do curso.

Em relação ao PPCA anterior (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2007), houve um grande salto quanto a valorização do estágio obrigatório como componente curricular, já que antes, sob a denominação “Estágio Curricular Eletivo”, possuía carga horária de apenas 60h. Assim é considerado o estágio obrigatório:

O Estágio Obrigatório segue o Regimento da Graduação UEPB (Resolução CONSEPE 068/2015), sendo uma das partes fundamentais da prática efetiva da profissão e permite vivenciar uma experiência de campo unindo teoria apreendida em sala de aula e a experiência de um ambiente de trabalho. (UEPB, 2016).

Porém o PPCA em nenhum momento faz menção ao estágio não-obrigatório, havendo a total omissão do assunto em seu texto. Surge então a dúvida de como tais horas de atividade de estágio não-obrigatório seriam acrescidas à carga horária regular e obrigatória do curso, como previsto pela LE. Resta encontrar a resposta para tal questionamento no momento da realização das entrevistas com os gestores de estágio, já que não se encontrou o esclarecimento necessário nos instrumentos normativos ora analisados.

No item a seguir, apresentaremos o desenho da gestão de estágio à luz de seus instrumentos normativos. Para tanto e conforme o exposto, deem ser considerados gestores do estágio não-obrigatório todos os participantes dos procedimentos que dão materialidade a esta modalidade de estágio e pertencentes ao quadro da UEPB: Coordenador(a) de Estágios e Programas Acadêmicos; Coordenador(a) de Estágios do Curso e professores orientadores.

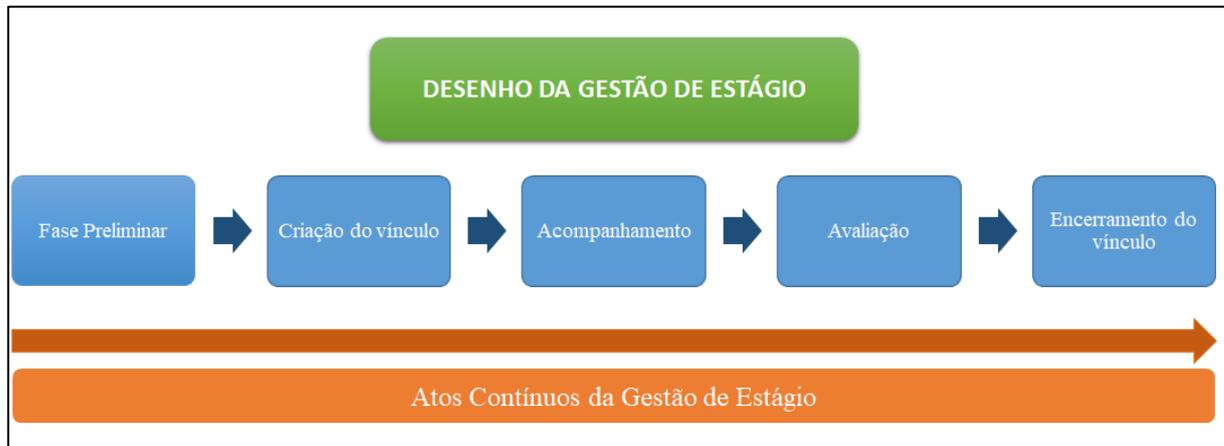
4.2 DESENHO DA GESTÃO DE ESTÁGIO NO CURSO DE ARQUIVOLOGIA À LUZ DE SEUS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Para que se possa fazer uma análise acurada da gestão do estágio não-obrigatório, primeiramente é importante determinar a maneira como tal gestão deve ocorrer. O caminho para se construir esse cenário é orientado especialmente pela Lei de Estágio, que em seu texto traz uma série de ações que as partes envolvidas devem executar para dar materialidade e legitimidade a relação de estágio.

Desse modo, a partir da sistematização dos procedimentos previstos na Lei de Estágio, foi possível elaborar um desenho com as principais fases que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem executar para gerir seus estágios, conforme a Figura 7. Vale ressaltar que, neste

momento, tal desenho promove um panorama geral da gestão de estágio, qualquer que seja o curso, instituição ou modalidade de estágio.

Figura 7 - Desenho da gestão de estágio.



Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

Desta forma, a gestão de estágio desdobra-se em cinco fases sequenciais – fase preliminar, criação do vínculo, acompanhamento, avaliação e encerramento do vínculo –, porém devendo haver atos contínuos de gestão do estágio durante todas essas fases. A seguir será abordada cada fase com maior detalhe, podendo o desenho proposto e as fases que o compõem serem utilizados para o estágio em sentido amplo, seja a modalidade obrigatória ou não-obrigatória. Em seguida, em cada fase serão apresentadas outras ações previstas nas normas internas da UEPB e do Curso de Arquivologia quanto à gestão dos estágios.

a) Fase Preliminar do Estágio

A Lei de Estágio (LE) prevê que as IES devem tomar uma série de providências para dar subsídio à futura relação de estágio. Obedecendo tais comandos, essas instituições podem dar condições para que os estágios se desenvolvam da melhor forma durante as fases subsequentes.

Logo de início, a LE afirma em seu Art. 1º, § 1º, que “o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, ...” (BRASIL, 2008). Ora, então cada curso de graduação deve obrigatoriamente prever em seu projeto pedagógico normas acerca dos estágios em seu âmbito. Destacamos, inclusive, que tal abordagem se dá em sentido amplo, sendo possível assim inferir que tal previsão deve contemplar tanto os estágios obrigatórios quanto os não-obrigatórios, conforme demonstra a leitura do Art. 2º: “O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório,

conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso” (BRASIL, 2008).

As relações de estágio de cada curso devem atender e guardar vinculação tanto com a legislação nacional, como com as normas internas das instituições de ensino, das quais se destaca o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Portanto, é de extrema importância a atenção e a conformidade com as normas conexas durante a produção da matéria sobre estágio no PPC.

A Lei de Estágio, como é expresso no Art. 5º, torna facultativo para as instituições de ensino recorrer aos agentes de integração, que não funcionam como parte da relação de estágio, mas auxiliares em certos procedimentos da gestão do estágio.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes (BRASIL, 2008).

Destarte, ao fazer a opção de contar com os serviços oferecidos pelos agentes de integração, as instituições de ensino terceirizam parte da gestão do estágio. Destaca-se entre suas atribuições a identificação das oportunidades de estágio, que não é prevista como responsabilidade da instituição de ensino, mas que constitui importante mecanismo para que os alunos sejam informados e tenham acesso às vagas de estágio.

Como mais um procedimento da gestão de estágio, tanto as instituições de ensino como os agentes de integração podem organizar o cadastro das instituições concedentes, de forma a facilitar a seleção dos locais de estágio, como afirma o Art. 6º da LE: “O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração” (BRASIL, 2008).

Também no que concerne aos locais de estágio, previsto no Art. 7º, inciso II da LE, constitui obrigação da instituição de ensino “II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando” (BRASIL, 2008). Percebemos a importância do estabelecimento de uma relação anterior a de concessão do estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente, o que pode ser facilitada com o cadastro prévio.

Avançando na parte que se dedica às obrigações da instituição de ensino, no Art. 6º, inciso VI, identificamos que esta deve “elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos” (BRASIL, 2008). Do mesmo modo como ocorre na obrigação de avaliação das instalações da parte concedente mencionado no parágrafo anterior, não se trata de mera opção das instituições regulamentar o estágio em seu âmbito e produzir instrumentos que permitam sua avaliação, mas é uma obrigação que, em caso de omissão, permite inferir que a respectiva instituição se encontra em desobediência a essa lei maior em matéria de estágio.

Como último procedimento definido na Lei de Estágio, que identifica-se como pertencente à fase preliminar, existe a previsão da possibilidade de as instituições de ensino celebrarem convênios de concessão de estágio com entes públicos e privados. Afirma então o Art. 8º da LE que:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei (BRASIL, 2008).

A LE oportunamente esclarece que a celebração de convênio não dispensa o termo de compromisso, isto porque ambos instrumentalizam negócios jurídicos distintos. Na celebração do convênio, existem apenas duas partes, quais sejam a instituição de ensino e a parte concedente, que formalizam um acordo que proporciona futuras relações de estágio entre estes, sem determinação dos sujeitos estagiários. Já o termo de compromisso é celebrado entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente, onde o primeiro é sujeito determinado e devidamente discriminado em tal documento.

A seguir apresentamos, no Quadro 12, a síntese dos procedimentos que a Lei de Estágio prevê e que tal pesquisa caracteriza como pertencente a fase preliminar da gestão de estágio:

Quadro 12 - Síntese da Fase Preliminar do Estágio.

| FASE PRELIMINAR DO ESTÁGIO |
|--|
| Previsão do estágio no Projeto Pedagógico do Curso. |
| Utilização dos serviços prestados por Agentes de Integração. * |
| Cadastro de partes cedentes ** |
| Avaliação das instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. |
| Elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos. |
| Celebração de convênios de concessão de estágio com entes públicos e privados. * |

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

* A LE torna facultativo às instituições de ensino, não sendo assim obrigatório como os demais itens.

** Também constitui item facultativo, mas não só às instituições de ensino como também aos Agentes de Integração.

a.1) Fase Preliminar do Estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

Como já mencionado anteriormente, de forma geral o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RCGU) apresenta seu texto sobre estágio em coerência e harmonia com a Lei de Estágio (LE). Mas também traz tanto algum aprofundamento das fases da gestão de estágio como inovações não previstas na LE. Veremos então tais procedimentos da fase preliminar contidos no RCGU.

O Regimento caracteriza com maior detalhe como deve ocorrer a celebração de convênio de concessão de estágio entre a UEPB e partes concedentes de estágio em seu Art. 54:

Art. 54 Os convênios de estágio entre a UEPB e a Parte Concedente serão firmados a partir da iniciativa dos docentes do Curso, das instituições ou profissionais interessados ou por indução da universidade.

§1º As propostas de convênio deverão ser encaminhadas à PROGRAD, que solicitará ao Curso avaliação e parecer, exceto nos casos em que a iniciativa já tenha sido homologada pelo seu Colegiado.

§2º Em casos de parecer favorável, a PROGRAD se responsabilizará por encaminhar as propostas ao setor responsável por firmar os convênios (UEPB, 2015).

Afirma o artigo supracitado que tais espécies de convênios originam-se por iniciativa dos docentes do Curso, das instituições ou profissionais interessados ou por indução da universidade. Chamamos a atenção para os convênios originados por indução da universidade. Quais os casos que compreende? Por iniciativa da Reitoria ou mesmo dos centros acadêmicos e empresas juniores, por exemplo? Não fica claro no texto. De qualquer forma, recai sobre esses sujeitos a responsabilidade do estabelecimento de parceria com outros órgãos públicos ou privados para que sejam oferecidas vagas de estágio aos estudantes do curso através do instrumento de convênio.

Em seguida, outras instâncias são envolvidas para que o convênio seja estabelecido. Primeiramente, a proposta é encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, que solicita ao respectivo Curso avaliação e emissão de parecer. Não vem expresso no texto se ao referir-se ao “Curso”, o considera como sendo a Coordenação do Curso, que poderá de forma autônoma avaliar e emitir parecer; ou se trata do conjunto dos docentes do curso, que devem aprovar o parecer. Caso a iniciativa já tenha passado por homologação prévia do colegiado do Curso, não é necessário o passo anterior.

Sendo o parecer favorável pelo Curso, a proposta segue novamente para a Pró-Reitoria de Graduação que a encaminhará para o setor de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), setor este responsável por firmar os convênios na UEPB.

Outro ponto previsto pelo Regimento na fase preliminar é o referente as formas de coordenação de estágio. Neste caso, trata-se de novo procedimento não expresso na Lei de Estágio. No Art. 58, é previsto que “As formas de coordenação dos estágios deverão ser explicitadas no PPC do Curso” (UEPB, 2015), e no artigo seguinte que “O Coordenador de Estágio será necessariamente um docente do quadro efetivo da UEPB, escolhido entre seus pares dentre aqueles que ministrem o componente de estágio [...]” (UEPB, 2015). Deste modo, fica estabelecido na UEPB que cada curso deverá contar com uma coordenação específica quanto aos estágios, que deve ser discriminada quanto as suas formas no PPC.

O Regimento, em seu Art. 72, também prevê uma série de políticas e programas de apoio institucionais aos estágios a serem estimuladas pela PROGRAD:

Art. 72 A PROGRAD estimulará a proposição de políticas e programas de apoio aos estágios supervisionados que visem a melhor articulação das atividades da graduação, pós-graduação e extensão, com a participação efetiva da comunidade acadêmica, dos NDEs, Fórum da Graduação e instituições concedentes.

I - em parceria com Pró-Reitoria de Extensão, estimulará a criação de programas de extensão dirigidos para profissionais que atuam como supervisores de estágio a fim de melhorar sua formação técnico-científica;

II - elaboração de critérios junto aos Cursos para cadastrar programas e projetos de extensão como campo de estágio;

III - em parceria com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estimulará a proposição de Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, residência) da instituição a fim de melhorar a qualificação dos profissionais em serviço que podem atuar como supervisores de estágio;

IV - incentivo à participação de estudantes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de estágio supervisionado da graduação;

V - incentivo à comunicação e publicação de experiências em estágios supervisionados;

VI - valorização dos trabalhos de conclusão de curso que sejam produto da reflexão sistematizada sobre atividades de estágio supervisionado;

VII - concessão de declaração ou certificado aos profissionais que atuarem como supervisores de estágio; e

VIII - concessão de certificado para as empresas concedentes na qualidade de “parceiras da UEPB” (UEPB, 2015).

Notamos, a partir da leitura do Art. 72 do Regimento da Graduação, que a PROGRAD se propõe a incentivar a política de estágio da instituição, inclusive se aproximando de outros atores como os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs)¹⁹. Estes merecem destaque, visto que são os

¹⁹ O Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB discrimina o Núcleo Docente Estruturante (NDE) como uma instância na organização acadêmica de cada curso, formada por pelo menos cinco docentes que exerçam liderança acadêmica, escolhidos por seus pares, para “acompanhamento do processo de elaboração, supervisão, consolidação e avaliação do PPC”. O NDE também é responsável pela atualização do PPC e “de outras melhorias para o Curso, a partir da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Curso” (UEPB, 2015).

responsáveis por “atuar no processo de concepção, implantação e desenvolvimento permanente do PPC” (UEPB, 2015), peça fundamental para a discriminação dos estágios na esfera de cada curso.

Também destacamos que o uso de termos mais abstratos como “incentivo” e “valorização” geram a dúvida de como se realizam concretamente essas ações pela PROGRAD. Já ações como “concessão de declaração ou certificado” é procedimento mais claro dentro da gestão do estágio.

a.2) Fase Preliminar do Estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

Podemos considerar apenas duas menções, ao longo do PPC de Arquivologia, como pertencentes à fase preliminar do processo de gestão de estágio: a previsão de parcerias institucionais e o estímulo a oferta de cursos de pós-graduação para supervisores.

Quanto às parcerias, é previsto para os cursos de graduação na UEPB:

Instituir parcerias interinstitucionais, notadamente com o Estado, a fim de que as atividades de ensino (estágio), de iniciação científica e de extensão dos alunos e das alunas, possam ser desenvolvidas nos múltiplos espaços de implementação das políticas públicas coordenadas pelo ente estadual, nas mais diversas áreas, a exemplo da educação, da saúde, da gestão, da assistência social, entre outras; (UEPB, 2016, grifo nosso).

Instituir parcerias interinstitucionais é bastante relevante para a política de estágio, ainda mais se materializadas na forma de convênios. Porém, nos causa estranheza prever como um objetivo da UEPB, sendo mais coerente ser do Curso, já que tal texto encontra-se no PPC. Além disso, merece maior detalhamento de como poderiam ser instituídas essas parcerias.

Quanto ao estímulo à qualificação de supervisores de estágio, assim prevê o PPC de Arquivologia:

Além disso, há um programa de melhoria dos estágios supervisionados por meio do estímulo à oferta de **cursos de pós-graduação *latu sensu e strictu sensu* direcionados para formação continuada de profissionais que possam atuar como supervisores de estágio.** Neste caso, a ideia é fomentar a criação de comunidades de conhecimento em que haja maior interação dos docentes da UEPB com pós-graduandos e graduandos para leitura da literatura, debate, produção de conhecimento e resolução de problemas de interesse da sociedade (UEPB, 2016, p. 21, grifo nosso).

O texto relaciona-se com o Art. 72, III do RCGU, detalhado ao final do item anterior. Porém, o Regimento menciona apenas cursos *latu sensu* (especialização, residência), gerando assim uma incoerência sobre o tema entre o PPC de Arquivologia e o Regimento da Graduação.

b) Criação do vínculo do Estágio

A Lei de Estágio estabelece algumas condições que a relação de estágio deve obedecer, constituindo requisitos formais para sua existência. Isso se deve especialmente para diferenciar o estágio do vínculo de emprego, já que aquele guarda em si o objetivo de ser ato educativo, contribuindo para a formação do discente. A partir dessa perspectiva, o art. 3º da LE discrimina três requisitos em seus incisos que as relações de estágio devem atender:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso (BRASIL, 2008).

Tanto os estágios obrigatórios como os não-obrigatórios devem atender tais requisitos para serem válidos. São bastante importantes as ações desempenhadas pela gestão do estágio para que não haja desobediência a tais requisitos, o que descaracterizaria a relação de estágio. Quanto à matrícula e frequência regular no respectivo curso de graduação objeto do estágio, faz-se mister aos gestores observar se o aluno realmente atende a essas condições, observando principalmente as situações de trancamento, abandono e, mesmo, de conclusão do curso.

Observado o requisito anterior, deve ser estabelecido o instrumento adequado para a celebração do negócio jurídico entre as partes: o termo de compromisso. Este constitui o documento que celebra o acordo de vontades das partes para a criação da relação de estágio, onde estarão previstas também as obrigações de cada um. Importante observarmos que o termo de compromisso é peça essencial, não sendo dispensada nem mesmo em casos de existência de convênio entre a instituição de ensino e a parte concedente. Ainda prevê o inciso I do Art. 7º da LE que:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as **condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar** (BRASIL, 2008, grifo nosso).

A LE se direciona a estudantes desde os anos finais do ensino fundamental, como também da educação especial. Inferimos, dessa forma, que podem estagiar alunos menores de idade, como também outros casos de incapacidade relativa ou absoluta. No ensino superior, isso também é possível, sendo comum principalmente jovens menores de idade que concluíram precocemente o ensino médio. Nesses casos e em outras incapacidades, é necessária a figura do representante ou assistente legal para a celebração do termo de compromisso. Cabe ao gestor estar atento para a possibilidade de incapacidade jurídica do estagiário, de forma a evitar a nulidade do termo de compromisso.

Também existe uma preocupação de que no acordo de vontades que dá origem à relação de estágio haja uma adequação às obrigações advindas da frequência no curso, tanto do ponto de vista pedagógico como de rotina do estudante.

O terceiro requisito afirma que as atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com as previstas no termo de compromisso. Para suprir essa tarefa, o gestor de estágio deve ficar atento aos instrumentos formais que discriminam essas atividades, quais sejam o plano de atividades (de forma prévia) e o relatório de atividades (de forma posterior). Além disso, o acompanhamento no *locus* onde se realiza o estágio deve ser realizado, já que por mais que formalmente o estágio esteja relatado regularmente, a observação direta da rotina de estágio pode revelar desvios das atividades previstas ou relatadas.

Obedecidos então os requisitos supracitados, é necessária a verificação de certas condições que validem a criação do vínculo de estágio. Dentre estas, o Art. 4º da LE prevê: “A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável” (BRASIL, 2008). Deve o gestor verificar tanto na criação do vínculo como no decorrer do estágio, se o estagiário estrangeiro está em situação regular no Brasil, sendo necessária a apresentação de documentos que comprovem a regularidade de visto.

Ao ser criado o vínculo de estágio, é necessário que haja, em documento apropriado, previsão das atividades que serão desempenhadas, em harmonia com os conteúdos vistos no curso, de forma a materializar o estágio como ato educativo. Nessa perspectiva a LE discrimina o plano de atividades do estágio:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

[...]

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante (BRASIL, 2008).

Cabe observarmos que a Lei de Estágio não afirma diretamente que o plano de atividades deva ser incorporado ao termo de compromisso no momento da criação do vínculo, o que poderia contrariar a sua inserção nesta fase da gestão do estágio. Da forma como é previsto, poder-se-ia deslocar para a fase de avaliação do estágio. Porém, optamos por entender que, como documento que discrimina previamente quais serão as atividades a serem desempenhadas, é de extrema necessidade que seja também incorporado quando da celebração do termo de compromisso. Sem planejamento das atividades, não há como haver estágio. Ademais, sua utilização na fase de avaliação só é possível quando comparado com os relatórios de atividades, de forma a verificar a relação entre o previsto e o realizado.

A Lei de Estágio estabelece no inciso IV do art. 9º, outra exigência para a parte concedente na criação do vínculo: “contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso” (BRASIL, 2008). Tal exigência é exclusiva da parte concedente em caso de estágio não-obrigatório e torna-se alternativa também para a instituição no estágio obrigatório. Cabe ao gestor atenção para a existência de tal seguro pois, caso contrário, há expressa desobediência a LE e ao termo de compromisso, descaracterizando o estágio. Como afirma Martins (2010), caso venha a ocorrer algum acidente que cause a morte ou invalidez permanente do segurado, será gerado direito a indenização. Na modalidade de estágio não-obrigatório, a responsabilidade é exclusiva da parte concedente caso não pague o referido; já quanto ao estágio obrigatório existiria uma responsabilidade solidária.

Da mesma forma, obriga-se a parte concedente ao pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como de auxílio-transporte nos casos de estágio não-obrigatório, conforme leitura do Art. 12 da LE.

A partir da discriminação dos procedimentos desta fase, apresentamos no Quadro 13 a síntese da criação do vínculo de estágio:

Quadro 13 - Síntese da Fase de Criação do Vínculo do Estágio.

| CRIAÇÃO DO VÍNCULO DO ESTÁGIO |
|---|
| Verificação do preenchimento dos requisitos necessários para a existência da relação de estágio. |
| Caso o estagiário seja estrangeiro, observação do prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. |
| Incorporação do plano de atividades do estagiário ao termo de compromisso. |

Verificação de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, por parte da concedente. *

Verificação de concessão de bolsa e auxílio transporte ao estagiário, por parte da concedente no estágio não-obrigatório.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

* A LE torna responsabilidade alternativa da instituição de ensino em casos de estágio obrigatório.

b.1) Criação do vínculo de estágio do Estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

O Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RGCU) reproduz bastante o que a Lei de Estágio já prevê para a fase de criação o vínculo de estágio. Mas, vale mencionar o que aquele texto traz de novo.

Quanto ao termo de compromisso, o Regimento o define como “o instrumento jurídico que torna oficial o acordo celebrado entre o estagiário, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, no qual são definidas as condições de realização do estágio” (UEPB, 2015). Trata-se de uma relevante complementação à Lei de Estágio, já que esta carece de algumas definições que poderiam tornar seu texto mais explicativo.

Ao analisarmos a supracitada definição, percebemos a importância do termo de compromisso, já que nele constarão as condições de realização do estágio. Destarte, tais condições devem ser fidedignas com a realidade.

Se por um lado é muito relevante trazer definições, por outro o Regimento também comete alguns equívocos ao longo do texto. Como já mencionamos anteriormente, é compulsória à parte concedente do estágio não-obrigatório a concessão de bolsa ou outra contraprestação, bem como de auxílio transporte, e contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais. Todavia, o Regimento prevê uma exceção a essa regra para as instituições sem fins lucrativos:

Art. 52 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do **auxílio transporte**, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º As instituições sem fins lucrativos são dispensadas da compulsoriedade da bolsa de que trata o caput, mas não do **seguro saúde** (UEPB, 2015, grifo nosso).

As instituições sem fins lucrativos desobrigam-se então da concessão de bolsas mesmo quanto aos estágios não-obrigatórios. Ocorre que, ao final do segundo parágrafo, há uma indeterminação, já que torna obrigatória a prestação de “seguro saúde” e o previsto no *caput* como obrigatório (em harmonia com a Lei de Estágio) é o “auxílio transporte”. Como também faz uso no termo “seguro”, não podemos desprezar a possibilidade de referir-se na verdade ao

“seguro contra acidentes pessoais”, também item de responsabilidade da parte concedente nos casos de estágio não-obrigatório. Enfim, trata-se de um equívoco que prejudica bastante a compreensão, necessitando de urgente retificação.

O Regimento também traz uma inovação ao determinar no inciso VIII do Art. 53 que “as instituições privadas que tiverem processos de natureza ética em órgãos de classe não poderão receber estagiários”. Ao gestor de estágio faz-se obrigatória a verificação dessas condições antes da celebração do termo de compromisso e durante toda a relação de estágio.

Diferentemente da Lei de Estágio, o RCGU afirma de forma mais clara a necessidade da elaboração do plano de atividades para a criação da relação de estágio, conforme expresso no Art. 61. Trata-se de requisito formal e toda a documentação necessária deverá ser encaminhada para a Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Outro detalhe sobre o termo de compromisso é que este é dispensável quando a parte concedente do estágio seja a própria UEPB. Inferimos que a exceção é apenas deste documento, mantendo-se a obrigatoriedade de apresentação do plano de atividades.

b.2) Criação do vínculo do estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

O PPC de Arquivologia não faz referência alguma em seu texto a procedimentos pertencentes a fase de criação do vínculo do estágio.

c) Acompanhamento do Estágio

O estágio é definido na LE como “ato educativo escolar supervisionado” (BRASIL, 2008). Exatamente por ter esse viés educativo, atrelado aos conteúdos ministrados durante o curso, deve ser acompanhamento atenciosamente por profissionais da área. Dentro do processo de gestão do estágio, o acompanhamento é momento em que se formaliza a supervisão. A Lei de Estágio então discrimina os sujeitos envolvidos nessa fase:

Art. 3º, § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador** da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final (BRASIL, 2008, grifo nosso).

No que tange à gestão de estágio nas instituições de ensino, é obrigação desta a indicação de professor a ser responsável pela orientação do estágio. A Lei de Estágio também revela que

tal indicação se motive num olhar técnico do gestor, escolhendo o profissional que domine os saberes relacionados às atividades do estágio que deva orientar. Assim demonstra a leitura do Art. 7º, inciso III da LE: “indicar professor orientador, **da área a ser desenvolvida no estágio**, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário” (BRASIL, 2008, grifo nosso).

De forma a zelar pela validade da relação estabelecida no termo de compromisso, o gestor de estágio deve estar atento sobre a obrigação da parte concedente em indicar também supervisor para a realização do acompanhamento *in loco* do estágio, da forma explícita no Art. 9º, inciso III da LE: “indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (BRASIL, 2008). Vale observarmos que também é exigido do supervisor a qualificação adequada para exercer essa atividade, devendo a parte concedente se basear em critérios técnicos para realizar tal indicação.

Destacamos também a intenção contida no texto da Lei de Estágio de que tal acompanhamento seja efetivo. Isto posto, não se trata de mero ato formal, mas de um processo que contribua para que o estágio conserve suas características e seus objetivos. A fase de acompanhamento consiste, sinteticamente, na forma demonstrada no Quadro 14, a seguir:

Quadro 14 - Síntese da Fase de Acompanhamento do Estágio.

| ACOMPANHAMENTO |
|---|
| Verificação da existência de supervisor de estágio na parte concedente. |
| Indicação de professor orientador. |

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008 (2020).

c.1) Acompanhamento do estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

Na fase de acompanhamento do estágio, o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB dá um passo além do previsto na LE. Nesse sentido, além de atender ao preceito legal de prever que o professor orientador pertença ao quadro da Instituição de Ensino, agrega a esta condição que, de preferência, o docente seja efetivo. Não elimina, assim, a possibilidade de professores que tenham vínculo com a UEPB como visitantes ou substitutos, possam assumir a condição de orientadores de estágio. Vale também observarmos que ambos os textos normativos não se referem ao professor orientador como pertencente ao curso, mas apenas à IES. Por consequência, pelo menos formalmente, é possível o intercâmbio de professores orientadores de estágio entre

curso da UEPB, desde que estes tenham domínio da área onde concentra-se o estágio. São as conclusões que a leitura do Art. 56 do RCGU promove:

Art. 56 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo docente orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por meio da produção e avaliação de relatório de atividades.

§1º O orientador de estágio será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, sendo **necessariamente um docente da UEPB, preferencialmente do seu quadro efetivo.**

§2º O supervisor de estágio será um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, **podendo ser ou não o docente orientador da UEPB**, e se responsabilizará pelo desenvolvimento do plano de atividades do discente no campo de estágio (UEPB, 2015, grifo nosso).

Outra orientação nova do Regimento da graduação consiste na discriminação do supervisor de estágio. A LE é clara ao estabelecer ser de competência obrigatória da parte concedente a indicação de funcionário para desempenhar a supervisão do estágio. Porém, o referido Regimento prevê a alternativa de o supervisor do estágio ser o próprio professor orientador, que deverá acompanhar, no campo de estágio, o desenvolvimento das atividades contidas no plano. Indagamos então se, nesta situação, remanesce a responsabilidade da parte concedente, já que a LE determina ser de sua responsabilidade a indicação do supervisor.

Sendo a Lei de Estágio uma lei geral, que orienta todas as relações de estágio, as normas locais devem guardar com ela harmonia. Isto posto, o Regimento da graduação da UEPB parece ferir diretamente aos preceitos da Lei que lhe é superior, ao prever a possibilidade de absorção de responsabilidade da parte concedente pela instituição de ensino. Ademais, a LE define o sujeito supervisor como aquele funcionário pertencente ao quadro de pessoal, “com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (BRASIL, 2008). Não compete à UEPB, através de uma resolução, caracterizar a figura do supervisor de maneira diferente da que consta na Lei superior sobre estágio. Entendemos, portanto, que se tratar de equívoco pendente de revisão e mudança.

O Regimento ainda avança mais sobre o tema em Art. 57, ao prever modelos de interação entre estagiário, orientador e supervisor:

Art. 57 Face à diversidade de Cursos e práticas de estágio existentes na UEPB, cada Curso deverá descrever claramente no seu PPC as relações de interação estabelecidas entre o estagiário, orientador e supervisor, considerando os seguintes modelos:

I - o docente da UEPB atuará como orientador e supervisor do estagiário, **acompanhando-o em tempo integral** na realização de seu plano de atividades.

II - o docente da UEPB atuará como orientador e supervisor do estagiário, mas **não estará, em tempo integral, acompanhando suas atividades.**

III - o docente da UEPB atuará como orientador na **definição e avaliação do plano de atividades, enquanto o supervisor da concedente assumirá a função de acompanhamento de sua execução no campo de estágio.**

§1º Os Cursos poderão optar por um ou mais modelos de interação entre estagiário, orientador e supervisor em seu PPC.

§2º A distribuição de encargos docentes será feita de acordo com cada modelo de interação adotado para o Componente Curricular de estágio, nos termos de resolução específica (UEPB, 2015, grifo nosso).

Pela leitura do supracitado artigo, compreendemos que apenas o inciso III guarda coerência com a Lei de Estágio, ao estabelecer distintamente os sujeitos supervisores e orientadores de estágio. Já os incisos que os precedem, confundem a figura do orientador com a do supervisor, descaracterizando este último em relação ao previsto em lei. Talvez seria mais acertado a Instituição prever tais modelos como formas orientação, não interferindo assim na responsabilidade que não lhe compete quanto ao supervisor. De qualquer maneira, essas modalidades de relação vigoram na Universidade e cada curso deve prever em seu PPC qual modelo deve adotar.

O RCGU também estabelece alguns procedimentos concernentes ao acompanhamento, de responsabilidade do coordenador do estágio, nos incisos II e III do Art. 59:

Art. 59 O Coordenador de Estágio será necessariamente um docente do quadro efetivo da UEPB, escolhido entre seus pares dentre aqueles que ministrem o componente de estágio, tendo as seguintes atribuições:

[...]

II – solicitar, no caso de **estágio não obrigatório**, a **carta de aceite de orientação** e, no **estágio obrigatório**, a **assinatura no plano de estágio**, com a finalidade de **homologação, junto ao Colegiado do Curso, e cadastro no Sistema de Registro Acadêmico, da indicação do orientador da UEPB** responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e/ou fazer a indicação do orientador do estagiário;
 III - exigir do discente a apresentação de seu **plano de trabalho elaborado conjuntamente com seu orientador e supervisor de estágio** (UEPB, 2015, grifo nosso).

O coordenador de estágio é responsável por solicitar documentos aos sujeitos do acompanhamento de estágio, em obediência ao rito formal que essa fase exige. Para tanto, em estágios não-obrigatórios, se faz necessária a entrega de carta de aceite de orientação, como forma a demonstrar o vínculo entre estagiário e seu respectivo professor orientador. Ocorre que o texto do inciso II do Art. 59 se mostra confuso ao estabelecer essa necessidade para o estágio não-obrigatório e de assinatura no plano de estágio em caso de estágio obrigatório. De qualquer forma, entende-se que para formalizar a orientação do estágio, é necessário passar por homologação do Colegiado do Curso.

No mesmo inciso é colocado ao coordenador de estágio a alternativa de indicar o professor orientador, mas não fica explícito se, ao não fazer a indicação, a quem caberia tal responsabilidade: ao Colegiado do Curso ou iniciativa do próprio professor orientador?

No inciso seguinte, destacamos que consiste responsabilidade do coordenador de estágio exigir que o estagiário lhe apresente o plano de trabalho, produzido em conjunto com o orientador e supervisor. Sobressaem dois aspectos desse texto. Primeiro que ao longo de toda a seção sobre estágios no Regimento, vemos três formas diferentes de referir-se ao documento onde consta o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio: “plano de atividades”, “plano de estágio” e “plano de trabalho”. Concluimos que se trata do mesmo documento, o qual a Lei de Estágio prevê como “plano de atividades”. Mas, o uso de terminologias diferentes pode gerar dificuldades de compreensão ao gestor e demais sujeitos envolvidos na relação de estágio. Seria mais correto o uso da expressão “plano de atividades” ao longo de todo o texto.

Outro aspecto relevante é que ao coordenador do estágio também resta a responsabilidade de exigir que o discente apresente o plano de atividades, devendo este ser elaborado em conjunto por estagiário, orientador e supervisor. Remetemos, então, àquela relação tripartite prevista da LE, na qual o orientador é representante da instituição de ensino, e o supervisor representa a parte concedente, o que reafirma o equívoco que o mesmo Regimento faz ao prever a possibilidade de o orientador se confundir com o supervisor.

O Regimento ainda traz mais detalhes sobre a fase de acompanhamento nos Art. 61 e 62:

Art. 61 O estudante deverá elaborar o plano de atividades e reunir a documentação necessária para celebração do Termo de Compromisso entre a UEPB e a parte concedente, encaminhando os documentos para a Coordenação Geral de Estágios (PROGRAD), que tomará as providências necessárias.

[...]

§2º No PPC do Curso, deverão estar descritos os procedimentos para indicação docentes da UEPB para atuarem como orientadores de estágio, assim como os modelos de interação conforme descrito na seção anterior.

§3º A formalização da relação de orientação entre docente da UEPB e estagiário ocorrerá por meio de uma carta de aceite de orientação.

§4º No plano de trabalho deve constar também uma descrição dos dias e horários em que ocorrerão as reuniões de orientação, se elas serão presenciais ou à distância, e como será feito o acompanhamento das atividades de estágio.

Art. 62 É de responsabilidade da UEPB, representada pelo docente orientador ou coordenador de estágio, analisar e verificar se as atividades propostas pelo estagiário estão condizentes com a sua formação profissional (UEPB, 2015, grifo nosso).

É posto no Regimento que os projetos pedagógicos dos cursos devem prever os procedimentos para a escolha dos professores orientadores e o modelo de interação (estagiário, orientador e supervisor) anteriormente descritos. Por consequência, a omissão do tema no PPC é de grande prejuízo para a gestão do estágio.

Como já mencionamos, mas agora de maneira explícita, a carta de aceite de orientação de estágio é prevista como documento que formaliza a relação entre orientador e estagiário, na

modalidade não-obrigatória. Seria mais coerente exigir indistintamente para o ato de homologação tanto a carta de aceite de orientação quanto o plano de atividades, sejam para o estágio obrigatório quanto para o não-obrigatório.

É notável que o RCGU se dedicou bastante a detalhar os procedimentos da fase de acompanhamento, mesmo que em alguns momentos isto ocorra de forma não tão clara. Já previsões sobre como serão realizadas as reuniões de orientação bem como o próprio acompanhamento, tornam-se uma relevante indicação de como deve ocorrer de forma concreta a gestão de estágio nesses aspectos.

Além disso, o Regimento fixa como responsabilidade da Instituição, personalizada nas figuras do coordenador de estágio e do professor orientador, a função de “analisar e verificar se as atividades propostas pelo estagiário estão condizentes com a sua formação profissional” (UEPB, 2015). Reflete, então, a preocupação do estágio não se desviar de sua finalidade nem de seu viés formativo, devendo ser acompanhado atentamente por esses atores da instituição.

c.2) Acompanhamento do estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

O PPC de Arquivologia não faz referência alguma em seu texto a procedimentos pertencentes a fase de acompanhamento do estágio, nem mesmo ao que lhe impõe o RCGU, a exemplo dos modelos de interação entre estagiário, orientador e supervisor que deva adotar.

d) Avaliação do Estágio

A avaliação do estágio deve ser considerada como produto do acompanhamento do estágio. Sem acompanhamento, não há condições do estágio ser avaliado. Para tanto, a Lei de Estágios prevê a apresentação periódica do relatório de atividades, documento fundamental para a sua avaliação.

Ocorre que o relatório de atividades é previsto como obrigação distinta para a parte concedente e a instituição de ensino. Afirma o inciso VII do Art. 9º da LE que é obrigação da parte concedente “**enviar à instituição de ensino**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, **com vista obrigatória ao estagiário**” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Concluímos que a parte concedente é diretamente responsável pela produção do relatório de atividades, com participação do estagiário.

Já no inciso IV do Art. 7º da LE, é prevista como obrigação da instituição de ensino “**exigir do educando** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de

relatório das atividades” (BRASIL, 2008, grifo nosso). O texto evidencia, pois, que cabe à instituição de ensino apenas exigir do estagiário a apresentação do relatório, não lhe sendo obrigatória a participação na produção dessa peça. Isto posto, concluímos que, conforme a LE, a parte concedente e o estagiário constituem polo ativo em relação à produção do relatório de atividades; já a instituição de ensino representa apenas o polo passivo. Mas ocorre dessa maneira nos casos concretos? Os professores orientadores exercem alguma contribuição para a produção do relatório, já que também são responsáveis pelo acompanhamento do estágio? Questões como essas serão retomadas neste estudo, com atenção sobre o Curso de Arquivologia.

Se tais perguntas se encontram abertas, a Lei de Estágio afirma claramente que a periodicidade máxima para a apresentação do relatório é de seis meses. No ensino superior, pode então haver coincidência com o próprio semestre letivo, sendo este usado como parâmetro para o prazo de entrega do relatório.

A LE ainda prevê a forma como deve ocorrer a avaliação no § 1º do Art. 3º, através de vistos nos relatórios de atividades e menção de aprovação final. Também vale mencionarmos a importância do plano de atividades durante a avaliação. No parágrafo único do Art. 8º da LE, há a indicação de que tal documento “será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante” (BRASIL, 2008). Ou seja, o plano de atividades deve ser comparado ao relatório de atividades para fins de avaliação, relacionando o que é previsto (plano) e o que foi executado (relatório). Após a avaliação, novo plano, com novas atividades, deve ser adicionado ao termo de compromisso.

A seguir apresentamos no Quadro 15 a síntese da fase de avaliação:

Quadro 15 - Síntese da Fase de Avaliação do Estágio.

| AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO |
|---|
| Análise dos relatórios de atividades, avaliados através de vistos e menção de aprovação final. |
| Exigência de apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses. |

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

d.1) Avaliação do estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

As normas sobre a avaliação de estágio se concentram no Art. 63 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB:

Art. 63 As ações do estágio deverão ser descritas em um relatório a ser avaliado por seu orientador.

I - os relatórios deverão descrever as atividades de estágio, buscando estabelecer relação entre a teoria e a prática.

II - os relatórios de estágios supervisionados poderão ser usados como base para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III - os arquivos eletrônicos dos relatórios finais serão recolhidos e arquivados pelos orientadores para fins de avaliação, sendo encaminhada uma cópia dos arquivos aos coordenadores de estágio para fins de registro.

§1º Uma amostra dos relatórios deve ser apreciada pelos NDEs e/ou por pareceristas “*ad hoc*” da PROGRAD a fim de avaliar a qualidade da produção para proposição de ações e políticas para sua melhoria.

§2º As formas de avaliação dos estágios supervisionados deverão constar no PCC do Curso (UEPB, 2015).

O Regimento caracteriza o relatório de atividades de forma mais detalhada do que a LE prevê, como sendo o documento no qual haverá a descrição das atividades desempenhadas no estágio. Existe a preocupação de que o estágio busque realmente ser o instrumento capaz de relacionar teoria e prática, de modo que ao estudante seja possível aplicar diretamente, em situações reais, os conceitos e conteúdos ministrados durante o curso e previstos no PPC. Concluímos que a redação do inciso I do Art. 63 objetiva dar materialidade à previsão do estágio como sendo ato educativo, cabendo através dos relatórios de atividades sua verificação. Já o uso dos relatórios para a produção dos trabalhos de conclusão de curso é estratégia positiva para mais uma vez reunir as experiências vividas no estágio com o arcabouço teórico que constitui cada curso.

Os demais incisos do Art. 63 do RCGU preveem procedimentos que guiam a gestão do estágio no que tange à fase de avaliação. Primeiramente, os relatórios devem ser arquivados, em formato eletrônico, tanto pelos professores orientadores do estágio como pelo coordenador de estágio. Além disso, parte desses documentos deve ser utilizada como amostra para fins de avaliação tanto dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) como da própria Pró-Reitoria de Graduação. A finalidade, nesse caso, não é avaliar individualmente o estágio como o faz o professor orientador, mas buscar estabelecer um panorama geral sobre a qualidade dos relatórios e constituir elemento de avaliação do próprio curso. Trata-se de procedimento bastante relevante para promover uma ação reflexiva sobre os estágios por seus gestores, que a partir dessa avaliação poderão propor ações e políticas para a melhoria dessa produção.

Apesar de trazer esses detalhes sobre a fase de avaliação do estágio, o Regimento também põe como responsabilidade do curso prever em seu PPC as formas de avaliação dos estágios. Novamente o PPC aparece como peça fundamental para a gestão do estágio, onde devem ser previstas as minúcias do estágio no âmbito do curso.

d.2) Avaliação do estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

O PPC de Arquivologia traz em dois momentos de seu texto referência a fase de avaliação do estágio. Primeiramente, o faz na página 35, ao afirmar que:

O Estágio Obrigatório segue o Regimento da Graduação UEPB (Resolução CONSEPE 068/2015), sendo uma das partes fundamentais da prática efetiva da profissão e permite vivenciar uma experiência de campo unindo teoria apreendida em sala de aula e a experiência de um ambiente de trabalho. A finalização desta etapa necessita da apresentação do **Relatório de Estágio** em que o **discente** deverá **apresentar minuciosamente um diagnóstico da realidade vivida, proposições de melhoria e formas de implantação com objetivos e metas**. Além disso, deverá constar no trabalho a **fundamentação teórico-metodológica da área** e estar em consonância com o **regulamento interno do Curso de Arquivologia** (UEPB, 2016, p. 35, grifo nosso).

Desse modo, ao contrário da Lei de Estágio e do Regimento dos Cursos da Graduação da UEPB, o PPC de Arquivologia traz de forma mais detalhada como deve ser produzido o relatório de atividades. Este deve conter os seguintes elementos: fundamentação teórico-metodológica, diagnóstico minucioso da realidade vivida, proposições de melhoria e formas de implantação com objetivos e metas. Além disso, deve obedecer ao Regulamento Interno do Curso de Arquivologia.

Cabem algumas observações sobre esse trecho do PPC. Primeiramente, este estabelece como responsabilidade do discente a produção do relatório de atividades, ao contrário da LE que a coloca também como responsabilidade da parte concedente. Outro aspecto observado é que, de forma semelhante ao que ocorre com o RCGU, o PPC traz denominação distinta em relação ao previsto na Lei de Estágio do documento “relatório de atividades”. No PPC consta “relatório de estágio”, o que mais uma vez mostra que uma harmonia de nomenclaturas com a lei que lhe é superior sobre a matéria seria o mais adequado.

Também notamos que é citada a existência de um “regulamento interno do Curso de Arquivologia”, que poderia ser mais um instrumento a regular o estágio no curso. Porém, até a conclusão da pesquisa, não foi possível a comprovação da existência de tal documento no curso.

Outra passagem que consta referência a fase de avaliação no PPC de Arquivologia encontra-se na página 39, onde a análise de relatórios de orientadores e supervisores de estágio constituem uma das espécies de instrumentos e procedimentos da avaliação do próprio PPC. O NDE deve analisar tais relatórios de forma a constituir embasamento para a verificação sobre a eficácia do PPC “na consecução dos objetivos e metas e da sua viabilidade” (UEPB, 2016, p. 38). Destarte, evidenciamos que não basta ao Curso produzir seu PPC, este também deve passar por processo de avaliação que gere uma reflexão sobre sua eficácia e pontos que pode melhorar.

e) Encerramento do vínculo do estágio

A Lei de Estágio traz algumas previsões explícitas acerca da fase de encerramento do vínculo de estágio, como demonstra de forma sintética o Quadro 16. Porém, de pronto fazemos referência ao que a Lei deixa implícito para que haja um melhor entendimento sobre como pode ocorrer o encerramento do estágio.

Explicitamente, é previsto que um dos tipos de encerramento do vínculo de estágio se dá conforme o Art. 11 da LE: “A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário **portador de deficiência**²⁰” (Grifo nosso). O gestor do estágio deve estar atento para que os estágios do curso não ultrapassem esse termo legal na mesma parte concedente, o que geraria a caracterização da relação não mais como estágio, mas como vínculo empregatício. O único sujeito que escapa a essa regra é a pessoa com deficiência, podendo fazer estágio na mesma parte concedente por tempo superior a dois anos.

Além disso, outras formas de encerramento do vínculo aparecem no texto da LE de forma implícita, sendo bastante relevante serem consideradas. Como já abordamos anteriormente na fase da criação do vínculo, um dos requisitos para o estabelecimento da relação de estágio é a matrícula e frequência regular no curso. Destarte, discentes que já concluíram, abandonaram ou trancaram o curso devem ter o vínculo de estágio encerrado, o que exige atenção e atitude do gestor de estágio ao verificar esse tipo de situação e, por consequência, tomar as providências cabíveis.

Outra forma implícita de encerramento do vínculo de estágio se dá ao considerarmos a criação do vínculo formalizado no termo de compromisso como um ato volitivo. Desta maneira, sendo um acordo de vontade entre as partes, nada impede que também, por sua vontade, uma das partes queira encerrar o vínculo antes do fim previsto. Procede-se então com o distrato por iniciativa de um dos sujeitos da relação tripartite.

Após tais considerações, a Lei de Estágio prevê dois procedimentos decorrentes do encerramento do vínculo. Como dissemos anteriormente, o estágio não-obrigatório trata-se de atividade opcional, mas que segundo o Art. 1º, § 2º da LE, deve ser acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso. As normas internas da instituição de ensino e do curso devem

²⁰ Conforme a PORTARIA Nº 2.344, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o termo “pessoa com deficiência” ser adotado em substituição “Pessoas Portadoras de Deficiência” no Regimento Interno do CONADE. Tal mudança seguiu uma tendência mundial. Destarte, neste trabalho, sugerimos ao leitor considerar a mesma substituição.

então prever a forma como a carga horária do estágio não-obrigatório deve ser incorporada no histórico escolar do estudante.

A parte concedente também tem obrigações no encerramento do vínculo de estágio, como mostra a redação do Art. 9º, V da LE: “por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho” (BRASIL, 2008). A Lei não deixa claro a quem deve ser entregue tal termo. Considerando a igualdade das partes perante o termo de compromisso, concluímos que o documento deve ser entregue tanto para a Instituição de Ensino como para o estagiário, pois ambos são diretamente interessados no ato formal de encerramento do estágio.

A seguir, no Quadro 16, apresentamos de forma sintética o que Lei de Estágio discrimina como aspectos da fase de encerramento do vínculo de estágio, tanto de forma explícita como implícita em seu texto.

Quadro 16 - Síntese da Fase de Encerramento do Vínculo do Estágio.

| ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DO ESTÁGIO |
|--|
| Acréscimo do estágio não obrigatório à carga horária regular e obrigatória. |
| Entrega, pela parte concedente, de termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário. * |
| Obediência a duração do estágio, na mesma parte concedente, por no máximo 2 (dois) anos. ** |
| Encerramento do vínculo de estágio em caso de conclusão, trancamento ou abandono do curso. |
| Encerramento do vínculo de estágio por vontade de uma das partes. |

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

* A LE não deixa claro se a entrega do termo se dá apenas ao estagiário, mas também a instituição de ensino, o que justifica a inclusão do procedimento nesta fase.

** Exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

e.1) Encerramento do vínculo do estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

No que concerne à fase de encerramento do vínculo do estágio, o Regimento da graduação da UEPB ocupa-se principalmente em prever atividades que podem ser equiparadas ao estágio. São apresentadas duas espécies de situações em que isso pode ocorrer.

No Art. 51 do RCGU, é colocado que “as atividades de extensão, monitorias, iniciação científica e iniciação à docência na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio desde que previstas no PPC do Curso”. Dessa forma, consiste opção de cada curso decidir se tais atividades devem ser consideradas como prática de estágio,

formalizando com a devida previsão no respectivo PPC. Apesar do uso do termo “estágio” em sentido amplo, concluímos do contexto que a equiparação vale apenas para o estágio obrigatório.

A segunda forma de equiparação se dá através do ato de convalidação, anunciado no Art. 69 do regimento:

Art. 69 Caso tenha exercido, **nos últimos três anos, por um período mínimo de seis meses, atividade profissional compatível com sua área de atuação**, desde que a **carga horária seja igual ou superior à exigida pelo Curso**, ele poderá solicitar convalidação para fins **de integralização de horas de estágio**.

§1º Para auferir os benefícios descritos no *caput*, o estagiário deverá, através de **requerimento específico**, instruído com a documentação comprobatória, solicitar a convalidação da carga horária de estágio junto ao Coordenador de Estágio do Curso.

§2º O estudante deverá apresentar **relatório de atividades** que será avaliado por seu orientador com **emissão de um parecer**.

§3º O requerimento juntamente com a documentação comprobatória, relatório de atividades e parecer do orientador serão **analisados pelo Coordenador de Estágio do Curso**, que encaminhará para **homologação pela Coordenação Geral de Estágios – PROGRAD** (UEPB, 2015, grifo nosso).

O artigo supracitado traz em seu corpo os requisitos e procedimentos necessários para que o discente solicite a convalidação. Dentre os requisitos, destacam-se a espécie de atividade desenvolvida e o critério de tempo. Para convalidar o estágio é necessário que a atividade desempenhada seja de natureza profissional e compatível com a área de atuação do curso. Assim, não se trata de aproveitar o período de estágio não-obrigatório para integralizar a carga horária exigida no curso; o estudante deve vivenciar a atividade no exercício de sua profissão. Essa previsão provoca então o seguinte questionamento: já que a convalidação não é o procedimento destinado ao aproveitamento da carga horária do estágio não-obrigatório para a integralização do componente curricular de estágio obrigatório, como ocorre então seu acréscimo à carga horária regular e obrigatória do curso, conforme prevê a Lei de Estágio? Para tal pergunta, não encontramos resposta no Regimento.

Quanto ao critério de tempo, é necessária para a convalidação que a atividade profissional tenha se dado nos últimos três anos, por no mínimo seis meses. Entendemos que a intenção para a definição de tal período se dá exatamente porque o estágio obrigatório, enquanto componente curricular previsto no PPC, tem a duração de um semestre letivo, que aproximadamente corresponde a um período de até seis meses.

Preenchidos os requisitos mencionados anteriormente, o processo de convalidação deve atender a alguns procedimentos formais: solicitação via requerimento específico acompanhado de documentação comprobatória; apresentação de relatório de atividades e produção de parecer do orientador quanto a avaliação do relatório de atividades. O discente, de posse desse conjunto de documentos, deve solicitar a convalidação ao Coordenador de Estágio do Curso que, após a

sua análise, encaminhará o processo para a homologação do Coordenador Geral de Estágios vinculado à Pró-Reitoria de Graduação. Evidenciamos que o processo de convalidação possui certa complexidade, especialmente por envolver três gestores de estágio diferentes, dois ao nível do curso e um da Pró-Reitoria.

e.2) Encerramento do vínculo do estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

No que concerne à fase de encerramento do vínculo do estágio, o PPC de Arquivologia faz apenas uma breve menção a um procedimento já previsto RCGU, qual seja a de equiparação de algumas atividades ao estágio. Afirma na parte que aborda a política de integração das ações de ensino, pesquisa e extensão:

Para aproximar essas atividades e melhor articulá-las, no novo Regimento dos Cursos de Graduação abriu-se a possibilidade de que as atividades desenvolvidas em projetos de pesquisa (PIBIC, PIVIC, PIBID OU PET) e projetos de extensão sejam integralizadas pelos estudantes de duas formas diferentes: ou como **carga horária de estágio supervisionado** ou como atividade complementar de natureza científico-acadêmico-cultural (UEPB, 2016, grifo nosso).

Desta forma, o PPC de Arquivologia adere ao que é deixado como alternativa para os cursos no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB. Assim, os projetos de pesquisa e de extensão podem ser usados para integralizar a carga horária de estágio. Notamos que novamente não há discriminação sobre a modalidade de estágio a que se refere, se obrigatório ou não-obrigatório. Porém, devido a total omissão deste último no texto do PPC, entendemos que a intenção da redação produzida pelo NDE de Arquivologia foi referir-se ao componente curricular do estágio obrigatório.

Permanece também no PPC a dúvida de como a carga horária do estágio não-obrigatório é acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Como não foi possível seu esclarecimento à luz das normas da UEPB em matéria de estágio, restou a esta pesquisa ir em busca da resposta no campo empírico, que será abordado em item próprio.

f) Atos contínuos da Gestão do Estágio

O legislador, ao caracterizar o estágio na LE, buscou o distinguir principalmente do vínculo empregatício, o que é realizado no estabelecimento de requisitos e condições ao longo

do texto. Para que no decorrer de todas as fases já abordadas o estágio conserve sua natureza, é necessária uma série de atos contínuos na gestão do estágio.

Anteriormente, na fase de criação do vínculo de estágio, apresentamos os requisitos necessários para a caracterização do estágio, contidos nos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei de Estágio. Resumidamente, quando se trata de educação superior, são estes os requisitos: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior; celebração de termo de compromisso; e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no referido termo.

Para que não haja rompimento desses requisitos, cabe ao gestor de estágio o olhar atento durante todas as fases da gestão do estágio. Nessa perspectiva, prevê a LE no § 2º desse mesmo Art. 3º: “O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (BRASIL, 2008). Ou seja, as partes envolvidas no estágio devem zelar para o cumprimento dos requisitos que a Lei impõe, bem como das obrigações previstas no termo de compromisso, sob pena de transformar o estágio numa relação de emprego, sujeita a todas as condições previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

A atenção às obrigações previstas no termo de compromisso também é demonstrada inciso V do Art. 7º da LE: obrigam-se as instituições de ensino a “zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para **outro local** em caso de descumprimento de suas normas” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Cria-se a alternativa ao gestor de estágio de, caso sejam verificadas violações ao termo de compromisso, fazer com que o estagiário seja reorientado para outro local para dar continuidade ao estágio. Porém, uma leitura cuidadosa do referido trecho da Lei, promove interpretações diversas: seria o “outro local” pertencente à mesma parte concedente ou seria estabelecida nova relação de estágio, através de outro termo de compromisso, com parte concedente distinta?

São previstas algumas obrigações para parte concedente nos incisos II e VI do Art. 9º da Lei de Estágio: “ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural” e “manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio” (BRASIL, 2008). Desta forma, o gestor de estágio deve manter o conhecimento sobre as condições das instalações ofertadas pela parte concedente e se esta é colaborativa ao dispor de documentos relativos ao estágio. A Lei possibilita o entendimento de que a relação entre a instituição de ensino e a parte concedente deve ser estreita

e contínua durante todo o estágio, cabendo a primeira sempre verificar se estão atendidas as condições que a lei prevê para a relação de estágio.

O Capítulo V da LE trata da fiscalização do estágio e traz algumas consequências quando se verifica que o estágio esteja em desconformidade com seus os preceitos. Apesar de não deixar explícito no texto, era de responsabilidade do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a obrigação de realizar a fiscalização do estágio, conforme consta no Art. 15 da LE:

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do **processo administrativo correspondente**.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade (BRASIL, 2008).

Em harmonia com o referido artigo, as instituições de ensino devem estar ainda mais atentas às condições estabelecidas pela LE para a parte concedente e, em caso de desconformidade, recorrer ao órgão fiscalizador para que este realize as diligências necessárias.

Outro aspecto que é bastante sensível e necessita de atenta verificação *in loco*, é a duração da jornada de atividade em estágio. Para o ensino superior, a Lei de Estágio prevê que:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser **compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:**

[...]

II – **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Ao mesmo tempo em que a LE coloca a definição da jornada de atividade de estágio oriunda do acordo entre os sujeitos da relação tripartite, também impõe que o acordo deve estar formalizado no termo de compromisso, que a jornada deve ser compatível com as atividades escolares e não deve ultrapassar as seis horas diárias e trinta horas semanais. Como a lei não afirma a existência de horas extras, banco de horas ou outros instrumentos de ajuste da jornada de estágio, inferimos que o limite estabelecido é máximo e absoluto, acarretando o reconhecimento como vínculo empregatício para os estágios que excederem essa duração.

Para garantir a compatibilidade com as atividades acadêmicas, o estágio deve se adequar aos períodos de avaliação do discente durante o curso. Afirma a LE, no inciso VII do art. 7º, que constitui obrigação da instituição de ensino “comunicar à parte concedente do estágio, no início

do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas” (BRASIL, 2008). O gestor de estágio deve então, no início do período letivo, informar a parte concedente quando serão realizadas as avaliações, o que pressupõe que exista um calendário prévio sobre quando se darão tais atividades. Porém, de fato, ocorre dessa maneira nos cursos? Ainda mais se for considerada a outra afirmação que tal lei faz sobre esse assunto no § 2º do Art. 10º: “**se** a instituição de ensino adotar **verificações de aprendizagem periódicas ou finais**, nos períodos de avaliação, a **carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade**, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante” (BRASIL, 2008, grifo nosso).

É incoerente a LE fixar primeiro a obrigação para a instituição de ensino em comunicar o período de avaliação e, posteriormente, facultar os efeitos decorrentes apenas para aquelas que adotam avaliações periódicas ou finais. Como posto, nesses casos a parte concedente deverá reduzir a carga horária do estagiário pelo menos em 50%. Mas como acontece nos casos em que as datas das avaliações são determinadas por cada professor da respectiva disciplina do curso? O estagiário terá alguma forma de redução análoga a já estabelecida no texto da LE? Não fica claro apenas com leitura da lei.

Apesar de não constituir vínculo empregatício, o estágio guarda, segundo a LE, alguns dispositivos semelhantes a legislação trabalhista quanto a benefícios ao estagiário. É o caso do direito a recesso de 30 dias (semelhante ao direito a férias) e reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (BRASIL, 2008)

A Lei de Estágio concede um período de 30 dias de descanso das atividades do estágio ao estudante que, semelhante ao período aquisitivo de férias do direito trabalhista, realizou estágio por um ano ou mais. Caso a duração do estágio seja inferior a esse período, o recesso será concedido de maneira proporcional. Destacamos dois aspectos que valem uma maior atenção: primeiramente, é de preferência que tal período coincida com o das férias escolares; e o dever da parte concedente em remunerar o estagiário mesmo no período de recesso, quando a natureza do estágio já se caracteriza pelo recebimento de uma contraprestação. Ou seja, os estágios não-obrigatórios, nos quais de forma compulsória deve haver bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, devem ter o recesso remunerado.

Já quanto a reserva de vagas a pessoas com deficiência, conforme o § 5º do Art. 17 da LE, afirma-se que “fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio” (BRASIL, 2008). Trata-se de relevante ação para garantir maior inclusão dessas pessoas nas oportunidades de estágio.

A partir de tantos critérios que necessitam de contínuas ações de controle e coordenação, deve o gestor de estágio ter um olhar cuidadoso sobre tais condições, que se encontram sinteticamente reunidas no Quadro 17:

Quadro 17 - Síntese da Fase de Atos Contínuos da Gestão do Estágio.

| ATOS CONTÍNUOS DA GESTÃO DO ESTÁGIO |
|--|
| Observância quanto ao descumprimento dos requisitos necessários para a existência da relação de estágio. |
| Reorientação do estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas contidas no termo de compromisso. |
| Verificação das condições das instalações ofertadas pela parte concedente para realização do estágio. |
| Verificação dos documentos que comprovem a relação de estágio disponibilizados pela parte concedente. |
| Observância à carga horária máxima do estágio, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. |
| Comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas. |
| Observância à redução de pelo menos metade da carga horária do estágio nos períodos de avaliação. |
| Observância de concessão de período de recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário, caso o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano. |
| Observância da reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio às pessoas portadoras de deficiência |

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 11.788/2008.

f.1) Atos contínuos da gestão do estágio no Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB.

Sobre ações contínuas objetivando zelar a relação de estágio, o Regimento da Graduação pouco aborda de novo.

Art. 67 O estágio será desenvolvido na UEPB ou em instituições públicas e/ou privadas e demais setores, desde que apresentem condições estruturais e organizacionais compatíveis com a área de formação e estejam localizados, preferencialmente, na cidade sede do Curso ou cidades circunvizinhas (UEPB, 2015).

O RGCU não traz nenhuma nova condição que gere atos contínuos da gestão do estágio. Apenas prevê que, de preferência, os estágios ocorram na mesma cidade sede do curso ou cidades circunvizinhas.

f.2) Atos contínuos da gestão do estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia da UEPB.

Quanto aos atos contínuos da gestão do estágio, o PPC de Arquivologia é omissivo em seu texto.

Apresentadas então as fases da gestão do estágio e suas minúcias contidas nos referidos instrumentos normativos, nos ocuparemos no capítulo a seguir em responder como ocorre, de fato, a gestão do estágio no curso de Arquivologia da UEPB e quais as dificuldades enfrentadas a partir do que dizem os gestores envolvidos no curso.

5 IMPASSES NA GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO: O QUE DIZEM OS SUJEITOS

Em busca de compreender as peculiaridades e dificuldades enfrentadas na gestão de estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia, nos ocupamos de escutar o que dizem os sujeitos que participam diretamente dessa gestão.

Com cinco sujeitos envolvidos na gestão de estágio da UEPB – antiga Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos - e do Curso de Arquivologia, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com quatro roteiros distintos, constantes nos apêndices B, C, D e E. A construção dos roteiros das entrevistas constantes nos apêndices B e C se deu a partir do desenho da gestão do estágio não-obrigatório descrito no item 3.2 desta pesquisa. Enquanto os roteiros dos apêndices D e E buscaram compreender especialmente as iniciativas realizadas pelo gestor para otimização do programa de estágio não-obrigatório, bem como detectar os principais problemas enfrentados.

Informamos que, para garantir o anonimato dos entrevistados, tais sujeitos foram codificados como “Gestor α ”, “Gestor β ”, “Gestor γ ”, “Gestor δ ” e “Gestor μ ”, de forma aleatória. Também optamos por preservar a identificação de demais sujeitos e partes concedentes citados nos relatos dos gestores.

Realizadas as entrevistas, os dados coletados foram tratados através da Análise de Conteúdo de Bardin (1977), através de nove categorias:

- Importância do estágio não-obrigatório;
- Coordenação de estágio;
- Normas sobre estágio;
- Agentes de Integração;
- Convênios;
- Acompanhamento;
- Avaliação;
- Acréscimo da carga horária de estágio não-obrigatório;
- Propostas de melhoria.

Definidas as categorias, a seguir apresentaremos as discussões e resultados que chegamos a partir da análise das falas dos sujeitos participantes da pesquisa.

a) Importância do estágio não-obrigatório

Esta categoria busca expor as visões que os entrevistados têm sobre o programa de estágio não-obrigatório, destacando a relevância que possui para as partes envolvidas – instituição de ensino, parte concedente e estagiário.

Existe uma convergência nas falas dos entrevistados em destacar a vivência da prática na área a partir dos estágios. Prática esta que não deve se dar isoladamente, mas de forma intrínseca e necessária com os conteúdos teóricos previstos no curso.

*[...] nós percebemos, eu que ministrava o componente curricular estágio supervisionado, a importância e a grandeza desses alunos, desses estudantes no campo de estágio [...] unindo teoria e a prática, né? E para alguns o estágio não-obrigatório é um momento importantíssimo na vida acadêmica deles em face desse aprendizado que precisa da prática. A arquivologia, o curso de arquivologia, ele é atrelado a outros cursos como de medicina. Eu sempre digo isso aos alunos, que **tem a teoria mas precisa do exercício da prática**. (Gestor γ, grifo nosso).*

A prática por si só pode constituir experiência relevante, mas sua integração com a teoria tem a capacidade de ampliar os efeitos, tanto do que seria uma experiência somente laboral como de sala de aula. Sobre a relação teoria e prática, afirmam Matos e Rodrigues (2014) que esta proporciona ao estudante o exercício da ação-reflexão-ação e, por consequência, que o mesmo reelabore os conhecimentos aprendidos.

A relação teoria e prática no processo educativo pode ser apresentada de várias maneiras, conforme a visão estabelecida. Para Candau (1990), tal relação pode se dar, de forma geral, sob duas perspectivas: a visão dicotômica e a visão de unidade. Na visão dicotômica, existe uma separação entre teoria e prática, desdobrando-se numa visão dissociativa quando teoria e prática são conceitos opostos; ou numa visão associativa quando constituem polos distintos, mas havendo o entendimento da prática como aplicação da teoria. Já na visão de unidade, teoria e prática estão vinculadas e integradas, em uma intrínseca relação de dependência. Acreditamos que a visão de unidade é mais adequada e que deve ser considerada na relação teoria e prática promovida pelas experiências de estágio.

Adotando esta visão, através do estágio, o conhecimento teórico adquirido confrontado com situações reais tende a ser ressignificado, alterado ou até mesmo contrariado conforme as experiências vividas no campo de estágio. Isto porque o estágio se dá em meio a oportunidades trianguladas: de vivência; da própria interação entre teoria e prática; e dos enfrentamentos da solicitação de intervenção na área específica do conhecimento (MARRAN; LIMA, 2011). E

assim a teoria deixa de ser apenas teoria quando confrontadas com situações reais decorrentes da profissão.

*Uma importância relevante, uma vez que o estágio supervisionado não - obrigatório oportuniza o aluno a **vivenciar uma experiência prática na sua área, conhecer os avanços de técnicas e tecnologia para o desenvolvimento de suas habilidades e competências e ter visão do mercado de trabalho.*** (Gestor μ , grifo nosso).

As atividades exercidas no campo de estágio tornam possível o acompanhamento do surgimento de novas técnicas e tecnologias, visto que o discente estará em situações reais de trabalho e, conseqüentemente, em contato com o que existe de técnicas e/ou tecnologias mais utilizadas na área. Também serve o estágio, como afirma Schwartz, Baptista e Casteleins (2001), como meio de descoberta das competências profissionais, já que proporciona contato direto com o cotidiano laboral da profissão escolhida.

*A importância do estágio é a questão do aluno **vivenciar na prática, ou da questão da teoria e prática. Ter contato com o ambiente organizacional, ter as primeiras impressões da vivência. Claro que como na qualidade de estágio mas, principalmente, na área de arquivologia e visualizar os tipos documentais, o fazer do arquivista, dentro das funções arquivísticas. É importantíssimo, né? A questão do estágio, tanto nas duas modalidades, obrigatório e não-obrigatório*** (Gestor α , grifo nosso).

O estágio também possibilita ao estudante o contato com o ambiente organizacional, funcionando como uma prévia da carreira que lhe está reservada. Proporciona “vivências com condições físicas e materiais para se trabalhar e produzir, em meio aos conflitos e disputas entre os trabalhadores, e destes com suas diversas hierarquias, em um cenário de pressão constante dos usuários na busca de solução para suas demandas” (WERNECK, 2010). E sendo apresentado e mesmo tendo vivenciado o exercício da profissão em condições reais ainda durante o curso, provavelmente a instituição de ensino entregará ao mercado de trabalho um profissional mais preparado.

*O estágio é um ambiente que está na **intersecção do ensino e da prática** da vida profissional e aí tem várias dimensões que os alunos precisam aprender [...] Qual é a função dos saberes que estão na vida profissional, na universidade e a intercessão que aí vem a **sociologia, a socialização, saber se relacionar bem, ter uma é proatividade né? Tem uma série de fatores que os alunos precisam entender e aprender [...]**o estágio é o objetivo de desenvolver a **prática da profissão, unindo o conteúdo teórico ao conteúdo do prático.** Essa é a função do estágio.* (Gestor β , grifo nosso).

Não se pode olvidar também do componente social integrado às experiências do estágio. A partir da relação com outros sujeitos do ambiente de trabalho e, em especial, do enfrentamento das dificuldades e mesmo conflitos causados por relações interpessoais, é proporcionado ao estudante também um crescimento pessoal.

*Eu considero o curso de arquivologia da área das ciências sociais aplicadas. Então, sendo ciências sociais aplicadas, é importante que o profissional que faz o curso de arquivologia ... ele tenha a **experiência de campo**, né? Então, o estágio, ele é fundamental pra que o profissional, ele veja o que é o arquivo, saiba quais são as interrelações, saiba quais são os **problemas que ele pode vir a enfrentar** ... porque muitas vezes a gente fala e a gente apresenta uma **perspectiva teórica muito ilusória do que é a realidade**. Ah, o arquivo tem que ter isso, tem que ter aquilo, tem que ter aquilo outro ... quando o aluno vai pra campo, vai pro campo de estágio, ele encontra a coisa completamente diferente daquilo que ele viu na teoria. Então, esse **choque de teoria e realidade** é muito importante justamente pra que ele saiba o que ele pode vir a enfrentar. E eu sempre digo, importantíssimo, você não é um arquivista se você tiver o diploma de baixo da mão, mas não tiver **experiência**. Então a experiência, o estágio vai lhe dar muito dessa experiência (Gestor δ , grifo nosso).*

Pelo relato do Gestor δ , transparece que no Curso há uma perspectiva de formação pautada em uma relação teoria-prática dicotômica, em que há a separação entre teoria, ensinada na UEPB, e a experiência no campo de estágio. Como afirma tal gestor, o estudante "*encontra a coisa completamente diferente daquilo que ele viu na teoria*". Remete, pois, à total autonomia de uma (teoria) em relação à outra (prática) (CANDAU, 1990).

Dito de outra forma, o gestor δ entende a experiência do estágio como uma oportunidade para contribuir para superar as limitações da formação advinda do Curso, permitindo a aproximação com “a realidade concreta é sempre mais complexa e rica que o conhecimento que dela temos” (SCHWARTZ; BAPTISTA; CASTELEINS, 2001, p.3). E, a partir do contato do discente com essa realidade, a aprendizagem se efetiva através de “responsabilidade, consciência, compromisso, espírito crítico e inovador, além de obter uma visão de totalidade da instituição profissional em que poderá atuar” (SCHWARTZ; BAPTISTA; CASTELEINS, 2001, p.3).

As partes concedentes, principalmente empresas, podem tornar o estágio porta de entrada de profissionais. Como afirmam Lavall e Barden (2014), o estágio se torna meio para empresa atrair e reter talentos, além de contar com uma geração criativa de estudantes e de reduzir custos com treinamento, já que se trata de mão de obra qualificada. Devido à Lei de Estágio não estabelecer um teto para o pagamento de bolsa no estágio não-obrigatório, ainda sai barato para a parte concedente, em relação a ter um empregado graduado na área. E aí reside o grande risco de transformação do estágio em relação de emprego precária.

Para ampliar a perspectiva de formação advinda do estágio, uma opção que se mostra pertinente está na possibilidade de utilizar o estágio como pesquisa, que permite, como afirmam Pimenta e Lima (2006), a

possibilidade de os estagiários **desenvolverem postura e habilidades de pesquisador a partir das situações de estágio**, elaborando projetos que lhes permitam ao mesmo

tempo compreender e problematizar as situações que observam. Esse estágio pressupõe **outra postura diante do conhecimento**, que passe a considerá-lo não mais como verdade capaz de explicar toda e qualquer situação observada, o que tem conduzido estágios e estagiários a assumirem uma postura de ir às escolas e dizer o que os professores devem fazer. Supõe que se busque novo conhecimento na relação entre as explicações existentes e os dados novos que a realidade impõe e que são percebidas na postura investigativa. (PIMENTA; LIMA, 2006, grifo nosso).

O estágio se pauta no desenvolvimento de atividades investigativas e de intervenção a partir de problemáticas concretas. Um dos princípios pedagógicos e epistemológicos dessa experiência formativa é a unidade teoria-prática como núcleo articulador da formação profissional, sendo, assim, indissociáveis (PIMENTA, 1997). Nessa perspectiva, tal experiência formativa se torna objeto do trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com o aproveitamento do relatório de atividades

Trata-se, então, de proporcionar ao estagiário um vínculo teórico ainda mais forte, visto que poderá refletir teoricamente sobre problemáticas concretas em contextos reais da profissão. Além disso, colocando o estudante como sujeito pesquisador, é possível elevar a qualidade dos TCCs do curso, bem como do relatório de atividades, que deixa de ser visto como mero requisito formal.

Nesses termos, considerando a importância do estágio não-obrigatório, apresentamos, de forma sintética, alguns aspectos assinalados em relação à importância desta experiência formativa, no quadro que segue:

Quadro 18 - Síntese dos aspectos contemplados na categoria de análise "Importância do Estágio Não-Obrigatório"

| Categoria | Aspectos Contemplados |
|---|--|
| Importância do Estágio Não-Obrigatório | <ul style="list-style-type: none"> - Relação Teoria x Prática; - Contato com novas técnicas e tecnologias; - Habilidades e Competências; - Visão do mercado de trabalho; - Contato com o ambiente organizacional; - Contribuição social e pessoal; - Contato com problemas reais da profissão; - Realização de estágio como pesquisa através dos TCCs; - Meio de contratação. |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

b) Coordenação de estágio

Esta categoria se ocupa em caracterizar a Coordenação de Estágio quanto à gestão, às atribuições, aos critérios de escolha do gestor responsável, à relação entre os gestores e ao apoio institucional para o funcionamento dessas coordenações.

b.1) Escolha de Coordenador(a)

A ocupação dos cargos de coordenadores de estágios na UEPB se dá de forma distinta a nível institucional e local. A antiga Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos – atual Coordenação Geral de Estágios -, vinculada à PROGRAD, tinha a escolha de gestor definida “*Por indicação da Reitoria*” (Gestor μ). De fato, constitui cultura da Instituição a escolha e nomeação direta pela Reitoria para os cargos pertencentes à administração central da universidade, como pró-reitorias e respectivos coordenações vinculadas.

O Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB não faz referência alguma sobre a maneira que o gestor da CEPA deve ser escolhido, nem suas atribuições. Em contrapartida, é discriminado para os coordenadores de estágios dos cursos, em seu Art. 59: “o Coordenador de Estágio será necessariamente um **docente do quadro efetivo** da UEPB, escolhido entre seus pares dentre aqueles que **ministrem o componente de estágio** [...]” (UEPB, 2015, grifo nosso). Notamos que a escolha do coordenador de estágio do curso está diretamente relacionada a qual docente assume o componente curricular de estágio obrigatório. Mas então, a tal gestor, só caberia coordenar os estágios obrigatórios? Não, já que o que o caput do Art. 59 deixa dúbio, as atribuições contidas em seu inciso II esclarecem: “solicitar, no caso de **estágio não-obrigatório**, a carta de aceite de orientação...” (UEPB, 2015, grifo nosso). Se lhe é atribuída determinada responsabilidade quanto ao estágio não-obrigatório, podemos inferir que deve coordenar o estágio em suas duas modalidades. Mas ocorre dessa maneira no curso de Arquivologia? A fala dos sujeitos sugerem momentos em que a situação foi diversa.

Não, eu assumi só como estágio não-obrigatório. E depois eu verifiquei junto a coordenação da época que o coordenador de estágio era para as duas funções, não-obrigatório e obrigatório. Aí depois eu passei a ser dos dois. Só que uma colega professora já fazia há muito tempo que lecionava na disciplina de estágio supervisionado, ela acabou ficando, porque uma dessas legislações, aí é a de 2013, né? Visando bem que a de não-obrigatório é de 2006, é depois. Até hoje eu não vi uma mais atual. E a de 2013 sim, essa legislação 2013 é do obrigatório. Aí foi no meu segundo mandato que corrigiu essa situação. [...] Porque essa lei, essa legislação, no caso, fala que o coordenador é de estágio geral, é pra modalidade não-obrigatório e obrigatório. E ele tem que ministrar esse componente de aulas. No caso do estágio obrigatório, eu cedi pra professora, né? Que eu tinha outros componentes no curso (Gestor α , grifo nosso).

Alguns aspectos no relato do “Gestor α ” merecem aprofundamento. Fica evidente que o referido gestor assumiu atribuições apenas do estágio não-obrigatório, enquanto outra docente era responsável pelo componente curricular do estágio obrigatório e, por consequência, a gestão desta modalidade de estágio. Sendo informado sobre a responsabilidade do cargo abranger as

duas modalidades, passou a assumir ambas. Ocorre que tal embasamento se deu em normas que não estão (ou pelo menos não deveriam estar) em vigor na UEPB. O assunto será aprofundado na categoria “Normas sobre estágio”.

Por outro lado, a situação de acordo com o RCGU também ocorre, em que o coordenador de estágio é responsável tanto pelo tipo obrigatório como o não-obrigatório. É o que demonstra a fala do “Gestor γ ”.

Então, quando eu estava à frente dos estágios, né? Tanto o supervisionado quanto o não-obrigatório, eu assumi os dois lados [...] Eu acredito que durante esse período só dois professores ministraram um semestre, [...] aliás três [...] E tirando os três eu sempre assumi a coordenação de estágios, além do componente curricular estágio supervisionado. Então eu acho, do meu ponto de vista, que é interessante o professor que está coordenando no curso os estágios, modalidade não-obrigatório, também assumir as aulas do estágio obrigatório, porque uma coisa complementa outra. Até em virtude da questão da logística que é a parte de formalizar toda a documentação, tanto da modalidade obrigatória como não obrigatório (Gestor γ , grifo nosso).

O “Gestor γ ” compartilha que é interessante que o coordenador atue tanto na gestão do estágio obrigatório como não-obrigatório, muito pela logística de formalização do estágio. Mas será realmente a forma mais adequada? A assunção de tantas responsabilidades, muitas delas de cunho administrativo, para um único docente, além das outras atribuições que assume (no âmbito da pesquisa, ensino e extensão)? Eis um questionamento que cabe reflexão pela Instituição e, principalmente, no contexto do curso de Arquivologia, visto que também já ocorreu situação oposta, como referimos anteriormente.

No que tange à escolha do gestor da CECA, outra questão é problematizada na fala dos gestores: trata-se do número reduzido de professores efetivos no curso.

assumi essa responsabilidade em virtude de não ter no corpo docente professores o suficiente; e também eu fazer parte do núcleo duro do curso que são as áreas específicas de Arquivologia, então eu fiquei com essa responsabilidade (Gestor γ , grifo nosso).

O número reduzido de professores no curso é destacado como um dos fatores que afetam o processo de escolha do coordenador de estágios. A fala do “Gestor γ ” pode ser melhor compreendida quando nos deparamos com o quantitativo de docentes do referido Curso, apresentado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 - Quantitativo de docentes do Curso de Arquivologia, abril 2019

| Vínculo | Quantitativo | Status | Quantitativo |
|--------------------|--------------|-----------------------------|--------------|
| Efetivo | 15 | Em Atividade | 10 |
| | | Afastado (Integral) | 04 |
| | | À disposição de outro órgão | 01 |
| Temporário* | 04 | Em Atividade | 04 |

Fonte: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/UEPB (2021).

*Substituto ou Visitante

Os dados demonstram a preocupante situação em que se encontra o quadro docente do Curso de Arquivologia da UEPB. Dos 14 professores em atividade à época, apenas dez poderiam ser coordenadores de estágio, vez que quatro (28,6%) eram professores temporários. Porém a situação de professores efetivos inativos – seja por afastamento ou a disposição de outro órgão - corresponde a 33,3% dos professores efetivos do Curso. Desta forma, o corpo reduzido efetivo absorve inúmeras atribuições que o Curso demanda. O “Gestor β” aprofunda mais o problema em tela:

*eu percebi com essa situação o número muito reduzido dos professores que são efetivos, né? Alguns estão afastados [...] os que sobram efetivos que são o mínimo e aí eles acabam assumindo duas, três funções: tá no núcleo estruturante, tá no colegiado, tá nas comissões que nós temos. [...] uma das dificuldades é que a **PROGRAD não permite que seja um professor substituto pra coordenar e não permite também, pelo menos é o que tá na resolução, um técnico que, no nosso entendimento, dependendo da situação, o técnico teria condição de colaborar mesmo como adjunto, uma coordenação adjunta, né? [...] Não é no caso no curso, mas eu me refiro a questão da própria UEPB, olhar com maior zelo pra essa situação porque nós estamos com falta de professores [...] Então a coisa fica difícil. Dependendo da área a gente não tem professor.** (Gestor β, grifo nosso)*

A recorrente contratação de professores substitutos no Curso parece ter gerado uma segmentação no quadro docente em dois grupos: efetivos ativos e substitutos. Como o gestor da CECA deve ter vínculo efetivo com a Instituição, existe um número reduzido de possíveis candidatos a ocupação do cargo: apenas 52,6% do quadro docente, excetuando-se assim os professores temporários (substitutos e visitantes) e efetivos em inatividade.

Por mais que exista uma aparente solução através da realização de concurso público para a ampliação do quadro docente efetivo, os dados revelam que também deve ser preocupação da rotina do curso a concessão de afastamento para seus docentes. Segundo o Art. 9º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/2014, que trata do afastamento docente, “o percentual de servidores, para efeito de afastamento, segundo as finalidades do inciso I, do art. 2º, desta resolução, deverá obedecer a um limite máximo de 20% (vinte por cento) do número de docentes, no departamento de lotação do docente”. Se Considerarmos que a Resolução não exclui

explicitamente os professores temporários do número total de docentes lotados no curso, a situação do curso de Arquivologia demonstra que ultrapassou tal limite máximo, visto que 21% de seus professores encontram-se afastados integralmente, além de um docente que se encontra à disposição de outro órgão público.

Outro aspecto importante retirado da fala “Gestor β ” se dá na impossibilidade de servidores técnico administrativos assumirem a coordenação de estágio. Como já referido, o Regimento da Graduação exige que o cargo seja ocupado por docente efetivo. Mas em que se motiva tal restrição? Conforme apresentado anteriormente, os incisos do Art. 59 do RCGU prevê atribuições essencialmente administrativas para o coordenador de estágios do curso, o que viabiliza a possibilidade de assunção do cargo por técnico administrativo capacitado?

Porém, o problema da escolha do coordenador de estágios do Curso ainda se torna mais complexo, visto a falta de candidatos ao cargo.

A questão da coordenação de estágio, na verdade, eu não tinha interesse de acumular cargo, mas sendo uma necessidade, uma vez que a gente percebe que há as questões políticas né [...] acabam interferindo no setor da própria universidade. Então mediante a situação de apoio a direção do centro. Então alguns professores resolveram abandonar os cargos que eles assumiram. Não só no nível de estágio, mas em outros setores dentro do Campus V. [...] E o estágio não foi diferente, então a professora que ela assumia a coordenação de estágio entregou o cargo (Gestor β , grifo nosso)

Assim é pelas regras, pela resolução, né? Tanto é que os quatro anos que eu estive a frente da coordenação do curso eu não fiquei com estágio, em virtude do quantitativo de demandas que nós temos em relação a estágio não-obrigatório e acredito que a professora “X” tenha assumido porque em reunião departamental eu falei da minha saída. Comuniquei da minha saída e na reunião foi aberto pra quem quisesse se candidatar a vaga pra ser coordenador de estágio do curso, mas não houve nenhum candidato e acredito que a professora “X” tá assumindo em face de não ter outra pessoa pra ter assumido a coordenação no curso (Gestor γ , grifo nosso)

A falta de candidatos para assunção do cargo em questão gera consequências preocupantes para o curso, como a acumulação de cargos relatada pelos entrevistados. Tal acumulação não é só formal, se materializando também numa ampliação das atribuições decorrentes.

Uma das causas para o fenômeno da escassez de candidatos ao cargo provavelmente reside no número reduzido de docentes aptos pertencentes ao quadro do curso. A isso somam-se outros fatores relatados pelo Gestor α :

Aí foi por livre e espontânea pressão, porque esse, essa função ninguém quer, né? Porque ela não tem gratificação, é só trabalho. E foi em reunião departamental. Eu dei, quando eu entrei, dei umas sugestões de melhora no acompanhamento, aí os colegas em tom de brincadeira, mas dizendo que o meu nome era bom nome, aí eu fiquei. [...]E isso daí já é um problema. É, porque isso não é remunerado. E aí, então, é mais trabalho pra gente como professor [...] é questão de estágio, é bem complicado,

não tem um atrativo. Hoje, pra se ter uma ideia, nenhum colega quer ser. Nenhum colega, é hoje a professora “X”, que é a atual coordenadora que tá acumulando e ela até relatou isso pra ela pra Coordenação Geral de Estágio da UEPB, ela não pode obrigar os colegas a querer uma função que não tem vantagem nenhuma pro professor. Então, não é atrativo. A gente tá em sala de aula, tá com N situações e ainda tá mais com uma atribuição dessa, séria, importante na vida dos alunos. (Gestor α, grifo nosso)

De fato, acumular funções dentre tantas que já constituem a atribuição docente – atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de outras como de cunho administrativo, com outros programas acadêmicos e mesmo qualificação pessoal – e que não possui nenhum tipo de aspecto atrativo, como uma gratificação, por exemplo, deve ser fator preponderante para o desinteresse dos docentes ao cargo de gestor da CECA. O que motiva o docente a assumir tal cargo? No momento, não é possível indicar nenhum ganho concreto ao docente, além da relevância do trabalho e as contribuições aos discentes envolvidos.

Uma iniciativa relevante que foi citada na fala do “Gestor γ” consiste na experiência realizada de centralização da gestão de estágios não-obrigatórios dos cursos do Campus V:

*[...] aliás nesse intervalo eu também assumi a **Coordenação de Estágios Não-Obrigatório do Campus V dos três cursos: Arquivologia, Relações Internacionais e Biologia**. Depois aí não teve como dar continuidade até porque assim, dos três cursos é sabido que a maior demanda de estágios, principalmente da modalidade não-obrigatório, se dá no curso de **Arquivologia**. Então aí, mas aí eu retomei a coordenação de estágios. [...] Foi uma demanda do campus do CCBSA, do Campus por V [...] aí eles em reunião, acredito do COC, foi solicitado e aí eles me fizeram o convite [...], mas foi por um período muito curto. [...] Inclusive eu acredito, salvo a minha memória, no período que eu estive coordenando estágio do campus dos três cursos, só **houve uma demanda de Relações internacionais; Biologia nenhuma**. Como é sabido as demais demandas são do curso de Arquivologia. (Gestor γ, grifo nosso)*

Quanto a tal experiência, questionamos por que não teve continuidade, já que as baixas ou mesmo inexistentes demandas iniciais dos cursos de Relações Internacionais e Ciências Biológicas não afetariam tanto o trabalho do gestor com a alta demanda do curso de Arquivologia. Ademais, visto essa pequena demanda, a coordenação conjunta poderia ser catalisadora de uma quebra cultural nos respectivos cursos, através do incentivo à adesão dos estudantes à prática do estágio não-obrigatório.

b.2) Relação entre os gestores da CEPA e CECA

As Coordenações de Estágios e Programas Acadêmicos (CEPA) e a Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia (CECA) estão vinculadas hierarquicamente e tem como traço mais característico o fluxo documental, já que os documentos de estágio – termo de

compromisso, plano de atividades, relatório de atividades, termo aditivo, distrato, entre outros – são remetidos da coordenação local para a superior. Desta forma, acreditamos ser importante saber como se dá, de fato, a relação entre esses gestores a partir das falas dos sujeitos.

Segundo o “Gestor μ ”, o que existe entre as coordenações é “*uma relação de muito profissionalismo, interação e respeito. Muito zelo pelo cumprimento das normas vigentes*”. Inferimos então que existiria uma relação próxima e harmoniosa entre os gestores para a consecução dos fins da gestão do estágio. Porém o discurso dos demais entrevistados parece não ser tão otimista: “*Assim, era tranquilo. Eu tinha mais contato com o servidor de lá, a pessoa de “Y”, depois ele saiu, soube que ele voltou novamente, sempre muito solícito. Poucas vezes eu conversei com a coordenadora*” (Gestor α , grifo nosso) Quanto a este gestor há o indicativo que a interação mencionada pelo “Gestor μ ” era bastante ocasional, restando um contato mais próximo com o servidor técnico administrativo para o atendimento das demandas locais.

Olha, eu poderia dizer que há uma relação boa, positiva em que sentido? [...] Nessa questão do sistema remoto, tanto o “Y” que é o técnico lá né? Tem uma bagagem já de experiência, como a professora que assumiu a coordenação sempre há um diálogo né. (Gestor β , grifo nosso)

Já a fala do “Gestor β ” traduz a existência de uma relação mais positiva. Porém, novamente se destaca a figura do técnico administrativo como elo de relações entre os gestores. De pronto, o que pode ser apontado é que a gestão de estágio no âmbito dessas coordenações tem uma natureza essencialmente administrativa, sendo de extrema importância a existência de uma estrutura administrativa para lhe dar suporte. Entretanto tal estrutura inexistente na CECA, como será melhor abordado mais adiante.

Ainda no tocante à existência de um possível distanciamento entre os coordenadores, o gestor a seguir pontua a falta de reuniões, as dificuldades no trâmite da documentação (que será abordado mais adiante) e encontros de estágios com a presença do coordenador geral.

[...] eu diria que assim, em alguns momentos, a gente teve algumas dificuldades. Em relação ao trâmite da documentação principalmente. [...] Eu sempre tive quanto coordenadora de estágio uma relação harmoniosa com todas. [...] É bom, muito bom esse nosso elo. Sair do virtual e às vezes no presencial, pra que se conheça, [...] até porque o curso de Arquivologia é a questão das demandas de estágio. [...] Em relação a reuniões não, mas já aconteceu em outros momentos encontros de estágios. Eu participei eu acho que dois ou três. Quando estava também aqui, já aí no Zé Lins do Rego, nós conseguimos trazer coordenador de estágio e fizemos encontro de estágios também do Curso de Arquivologia. (Gestor γ , grifo nosso).

O “Gestor γ ” também indica existir uma relação harmoniosa com os gestores que passaram pela CEPA. Porém, além das dificuldades decorrentes com o trâmite da documentação,

destaca não ter havido reuniões entre as coordenações de estágio. Será então que a gestão do estágio não era planejada, avaliada e refletida? Como poderiam ser detectadas as falhas e surgir ideias para a sua correção se não havia uma comunicação mais próxima e interativa através de reuniões entre os gestores? Ainda inferimos que a existência de encontros acadêmicos de estágio teria certa relevância, porque de fato existiram. Já encontros administrativos não mereceram a devida importância.

b.3) Documentos de estágio

Como já apresentamos ao longo desta pesquisa, existem alguns documentos usados durante a gestão de estágio nos cursos, como o termo de compromisso, plano de estágio, aditivos, termos de distrato, entre outros. Visto que a coordenação local de estágio não tem autonomia para assinatura de alguns documentos, o fluxo documental entre esta e a coordenação geral é frequente e necessário. Em especial, a assinatura do termo de compromisso é essencial para a criação do vínculo de estágio e é condição para início das atividades no estudante no campo de estágio. Quanto a este documento, prevê o RCGU em seu Art. 61:

Art. 61 O estudante deverá elaborar o plano de atividades e reunir a documentação necessária para celebração do Termo de Compromisso entre a UEPB e a parte concedente, encaminhando os documentos para a Coordenação Geral de Estágios (PROGRAD), que tomará as providências necessárias (UEPB, 2015).

Como o processo de formalização do estágio se dá essencialmente na Coordenação Geral, cabe à CECA apenas coletar e enviar os documentos entregues pelo estudante. Mas um procedimento aparentemente simples pode guardar alguns problemas:

*[...] o problema todo é a questão da forma como a universidade funciona e o próprio Campus V. O fluxo documental é péssimo, porque **envolve malote**. Você dependia de malote pra enviar e havia um **estresse com alunos** que queria pra ontem as coisas, não compreendiam infelizmente. A gestão fazia o possível. Até elogio até os diretores de centro que às vezes **enviavam o carro do centro pra fazer esse transporte de documentos**. **Em situações extremas, aconselhava-se o aluno ir a Campina Grande resolver o problema. É o gargalo. Eu acho que talvez resolva-se com um sistema eletrônico** agora. (Gestor α, grifo nosso).*

O envio físico dos documentos é relatado como uma experiência péssima pelo gestor, visto que se dá através de malote. Como trabalho²¹ diretamente no envio de documentos via

²¹ Neste momento, por se tratar de experiência pessoal como servidora do Secretaria de Centro do *Campus V* da UEPB, utilizamos o verbo na primeira pessoa do singular.

malote, abrimos a exceção de complementar e concordar com a fala do gestor. De fato, o trânsito de documentos dessa maneira, fica sujeito especialmente à coleta e entrega de malote pelos Correios. Pelo menos para a coleta, há dias específicos para a sua realização. Porém, é frequente atrasos para a retirada dos Correios, prejudicando diretamente os prazos dados pelas partes concedentes para a entrega desses documentos.

Como alternativa, o gestor aponta a existência de sistema eletrônico. Trata-se do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), implantado no “Módulo de Processo e Documento” desde janeiro de 2021. A partir de então todos os processos passaram a se dar de forma digital na Instituição, contribuindo também para o trânsito virtual dos documentos de estágio. Devido ao período pandêmico causado pela Covid-19, o envio de documentos de forma digitalizada se tornou rotina:

Isso é tudo digitalizado [...] os alunos mandam pra coordenação do curso e a coordenação encaminha para a PROGRAD. A PROGRAD ou manda de volta direto para o aluno com cópia pra gente ou manda pra gente (Gestor β, grifo nosso).

Então o que se tornou necessidade durante esses tempos difíceis, se mostrou uma forma mais eficiente de trânsito dos documentos de estágio e deveria ser incorporado de forma definitiva na rotina entre as coordenações de estágio.

No entanto, problemas com os documentos não se restringem somente a seu fluxo e arquivamento, como também ao conteúdo. Os entrevistados relatam que, quando mediados através de certo Agente de Integração, o termo de compromisso vem com as atividades de estágio já preenchidas.

*O que é um problema grande que a gente vê. Por exemplo, questão do não-obrigatório, isso daí eu até enfrentei, eu como aluno... **Eles contratam alunos e eles que determinam o que os alunos vão fazer**, [...] sempre teve essa situação do estágio, é uma mão de obra qualificada, né? (Gestor α, grifo nosso).*

*E em relação a essa documentação dos **planos de atividade** eu acho que deveria mudar [...] Porque ele tem algumas informações no plano que confunde. [...] Sempre houve uma inquietude da minha parte quando o aluno [...] é **contratado via “Agente de Integração X” que já vem no próprio termo de compromisso as atividades laborais que ele vai desenvolver lá**. E eu sempre contestei que deveria modificar aquelas atividades que constam lá no termo de compromisso. Então se aquelas atividades que elas estão constam no termo de compromisso, o aluno vai ter que **transcrevê-las pra o plano de atividades**. Então as atividades que estão ali, os primeiros encaminhamentos não são aqueles e estão lá registrado aquelas atividade. Então eu acho que **deveria ter reuniões e encontros com essas instituições**. “Agente de Integração Y”, “Agente de Integração X” e as demais, conjuntamente com as coordenações de estágios e o coordenador ou a coordenadora geral de estágios da UEPB pra se **criar um padrão dessa documentação** (Gestor γ, grifo nosso).*

O papel desempenhado pelos Agentes de Integração é de auxiliar do “processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio” (BRASIL, 2008). Não cabe a este sujeito da gestão do estágio a determinação das atividades a compor o planejamento do estágio, sendo esta tarefa de responsabilidade dos sujeitos da relação tripartite. Oportunamente, a Lei de Estágio ainda prevê no Art. 5º, § 3º:

§ 3º Os agentes de integração serão **responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso**, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Assim, verificada pela coordenação local que as atividades definidas pelo Agente de Integração não estão de acordo com a programação dos componentes curriculares integralizados pelo discente curso, deve ser tomada ação para sua correção. Persistindo o quadro, se tornam necessárias diligências quanto a responsabilidade civil dos agentes nessa prática.

Outra situação levantada pelo “Gestor γ ” se trata da vinculação do estágio à Universidade:

*É que o estagiário importantíssimo que ele **vincule o seu estágio a Universidade** porque ele irá precisar em algum momento da carga horária, de dispensar um componente curricular, vai precisar se for pra dispensar até a o estágio na atividade, nas atividades laborais. Então se ele não estiver vinculado no banco de dados da UEPB, Coordenação Geral, ele não terá esse direito de forma alguma [...] as vezes eles deixam a documentação em casa, formaliza toda, mas não faz o encaminhamento devido pra Coordenação do Curso e a Coordenação enviar a Coordenação Geral de Estágio. Ou seja, no banco de dados da UEPB não tá estagiando em local nenhum. [...] Já aconteceu vários momentos, muitos casos dessa natureza. (Gestor γ , grifo nosso).*

Talvez por uma falta de ações educativas direcionadas ao estagiário quanto ao processo que a formalização do estágio deve percorrer, pode causar o fato do estudante não levar essa documentação para que a CECA dê encaminhamento para a Coordenação Geral. Ocorrências como esta comprometem muito a regularidade e legitimidade da prática de estágio.

Existe também uma certa confusão sobre o professor responsável pelo acompanhamento do estágio ser denominado “orientador” ou “supervisor”.

No documento que a declaração de estágio que a gente assina e o plano de atividade de estágio não consta a gente como orientador da instituição e sim como supervisor. E eu acredito que deveria ser o inverso (Gestor γ , grifo nosso).

A questão causa confusão não só ao citado gestor. No site da Coordenação Geral de Estágios da UEPB²² constam os modelos de documentos para o estágio não-obrigatório. Porém,

²² Disponível em <https://proreitorias.uepb.edu.br/prograd/estagio/>

mesmo na descrição destes, há o visível uso do termo “supervisor” tanto para o professor que realiza o acompanhamento como o funcionário da parte concedente. Na Figura 8 é possível visualizar o equívoco:

Figura 8 - Acesso aos modelos de documentos de estágios não-obrigatórios no site da PROGRAD

Estágio não Obrigatório

Plano de estágio não obrigatório (baixar). Nele serão descritas as atividades que o aluno irá desempenhar no estágio. Deve ser assinada pelo professor supervisor da UEPB, pelo supervisor da empresa e pelo estagiário.

Declaração de aceite de supervisão (baixar). Deve ser assinada pelo professor supervisor da UEPB e pelo coordenador de estágio do curso.

Termo de compromisso de estágio (baixar). Geralmente emitido pela concedente em 3 (três) vias, onde as partes interessadas devem assinar, o estagiário, a Concedente e a Instituição de ensino. A assinatura do termo de compromisso por parte da instituição de ensino cabe à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação e/ou coordenador(a) Geral de Estágios Supervisionados. Lembrando que os termos de compromisso deverão estar todos compatíveis as normas da lei vigente (Lei 11.788/2008).

Distrato de Termo de Compromisso de Estágio (baixar)

Fonte: PROGRAD (2021).

Quando consultados os modelos de documentos “Plano de estágio não obrigatório” e “Declaração de aceite de supervisão” persiste a utilização do termo “professor supervisor” em seus textos.

Mas, conforme previsto na Lei de Estágio, consiste obrigação da Instituição de Ensino “indicar professor **orientador**, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário” (BRASIL, 2008, grifo nosso), enquanto é responsabilidade da parte concedente “indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para **orientar e supervisionar** até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Apesar de existir certa confusão na lei nesse último trecho, é coerente com texto legal que na fase de acompanhamento o professor seja o orientador e o funcionário da empresa seja o supervisor de estágio. Porém, a inversão citada pelo entrevistado pode ser produto de aplicação de resolução anterior a Lei de Estágio e RCGU, que será tratada na categoria sobre as normas de estágio.

b.4) Instrumentos de gestão

Para que o gestor possa desempenhar bem suas atribuições, é necessário contar tanto com estrutura física como instrumental. Neste aspecto, a existência de sistemas computadorizados é atualmente necessária para o bom desempenho do trabalho administrativo. Quanto aos estágios na UEPB, a CEPA contava com o sistema acadêmico para auxiliá-la na gestão dos estágios, enquanto as coordenações locais não.

É, na verdade era mais papel burocrático. Porque aí vai outra crítica pra universidade, é tudo centralizado na PROGRAD. A gente é mero [...] é uma figura dentro do curso. Porque não tem muito poder de atuação, não tem muitos os instrumentos de gestão. Eu que corri atrás de instrumentos de gestão, porque a gente não tem nem o acesso. Existe um sistema e esse sistema é todo por essa Coordenação Geral que fica em Campina Grande. Então, o professor não tem acesso a esse sistema. Aí eu ficava mandando e-mail, até elogio o servidor lá, “Y” que sempre me mandava os relatórios, porque eu não tenho as ... o professor, no caso. E eu não tinha acesso a esse sistema. (Gestor α, grifo nosso).

O fato de não possuir acesso direto ao sistema, desenvolveu uma relação de grande dependência entre as coordenações, sendo os dados demandados pela CECA enviados na forma de relatórios concedidos pela CEPA. Mesmo assim, algumas informações que a coordenação local precisava não constava nesses documentos.

Das duas modalidades que a própria coordenação geral emite, que eles não colocam a instituição, eles colocam no relatório a matrícula do aluno, coloca o nome, o prazo de vigência dos estágios e o professor da UEPB que tá supervisionando. No entanto, há necessidade de se colocar também nesse relatório as instituições. [...] Eu tive um trabalho bem gigantesco recentemente pra fazer esse relatório pra entregar a coordenação, por falta de informações. (Gestor γ, grifo nosso).

Se a Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia trata-se de uma coordenação legítima, prevista nas normas da UEPB, por que não lhe é concedido acesso aos instrumentos de gestão adequados, a exemplo dos sistemas acadêmicos sobre estágio?

Outro aspecto sensível na gestão dos documentos trata-se do fato de toda a documentação de estágio ficar na Coordenação Geral. Com isso, casos de renovação ou mudança de parte concedente se tornam de difícil controle para os gestores locais.

O estágio com um ano novamente renova, não era o mesmo professor, já era outro professor que ele encontrava ali e “pro senhor assina aqui meu documento”. Então a gente tá criando políticas e criamos várias vezes. É que o aluno procurasse saber do coordenador de estágio, qual professor estava com um vaga disponível pra assinar seu documento, mas muitas vezes isso não funciona porque alguns alunos não atendem. [...] Tem alunos que tá num estágio e vai pro outro e a coordenação às vezes não sabe [...] aí não pede o distrato do outro e fica com dois estágios e isso aí a gente tem que ser muito atento a esses detalhes. Como eu disse porque a documentação vai pra Campina não fica conosco, a não ser que você seja muito atento a essas questões.

Já aconteceu várias situações dessa natureza: o aluno com dois estágios não-obrigatórios. (Gestor γ, grifo nosso).

A gente que não tem nem suporte. Eu assinava papel em corredor. Aí vem a questão da estrutura da UEPB. Não tem uma sala pro coordenador de estágio. Eu assinava papel no corredor, esses relatórios eu fazia na minha casa, não tem sala pra fazer. Isso daí vai também nas limitações da universidade. Uma coisa é a lei, a outra coisa é operacionalizar, né? É difícil. (Gestor α, grifo nosso).

Mas a situação não poderia ser contornada com a cópia física ou digital desses documentos na CECA? Até certo ponto sim. Mas, se for considerado que inexistente estrutura física e administrativa específica para gestão de estágio no curso, se torna prática dependente do ato voluntário do coordenador, em meio a tantas outras atribuições que possui como docente, ou mesmo auxílio de estruturas que, num primeiro momento, não tem o dever de auxiliar nesse processo, como as coordenações de curso.

b.5) Momento do estágio

O estágio, definido como ato educativo pela Lei de Estágio, demanda que o aluno apenas o inicie quando já tiver vivenciado componentes curriculares que possibilitem a ele se inserir no campo de estágio para fortalecer a integração teoria-prática. À medida que avança na integralização dos componentes curriculares do curso, é possível também progredir nas atividades que estará apto a desenvolver no campo de estágio. Como exemplifica Zabalza:

Obviamente, este é um processo graduado: a responsabilidade de um estudante de segundo ano em seu primeiro período de estágio não é a mesma de um estudante de último ano, já na fase final de sua formação.

Faz parte deste mesmo critério de qualidade e necessidade de que o estágio, em seus sucessivos períodos, vá permitindo aos estudantes fazerem um percurso representativo pelas diversas seções ou modalidades de trabalho que se efetue na empresa ou instituição em que fazem seus estágios (ZABALZA, 2014).

Desse modo, é essencial o estabelecimento tanto do ponto de partida mínimo para que o aluno possa estagiar, como progressivamente planejar as atividades para que possam ser realizadas conforme o embasamento teórico que o estudante vai desenvolvendo ao longo do curso. Todavia, como este momento inicial é previsto no Curso de Arquivologia? Segue a fala dos entrevistados:

Estágio não é pra ganhar dinheiro e muitos querem ir pra o estágio já no primeiro período, segundo período apenas pela situação financeira que é um problema. [...] eles precisam entender que isso não é o objetivo do estágio (Gestor β, grifo nosso).

*A gente interpreta a resolução de uma forma. Lá preconiza o seguinte, o estágio, o aluno que ingressou, ele só pode **começar a estagiar não-obrigatório a partir de***

quando tiver 25% curso [...] mas às vezes isso não acontece na prática. (Gestor γ , grifo nosso).

*O Curso de Arquivologia e o profissional arquivista, ele precisa dessa experiência prática. Agora, **quando é que ele teria que estar nessa experiência prática, é outra história**, porque **tem muito aluno que quer fazer já estágio no primeiro período**. Então, não adianta de querer fazer estágio no primeiro período quando ele **não tem uma experiência sobre aquilo**. (Gestor δ , grifo nosso).*

Pelo fato de o estágio não-obrigatório exigir compulsoriamente a prestação de bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, é coerente existir certa ansiedade do discente ao aparecer uma oportunidade de realização dessa modalidade de estágio. E então acontece situações como as relatadas pelos entrevistados, de alunos que querem praticar estágio remunerado mesmo no primeiro período do curso, quando ainda não possui conhecimentos teóricos suficientes. Mas então qual seria esse momento? A fala do “Gestor γ ” remete ao uso da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006, que exigia 25% de integralização curricular para o estudante iniciar a prática de estágios. Porém, como será melhor abordado em categoria própria, vislumbramos um estado de revogação tácita da referida resolução, visto sua evidente caducidade. Assim, até este momento da pesquisa, não existe nenhuma outra norma no âmbito da UEPB que esclareça a recorrente dúvida dos gestores de estágio do Curso de Arquivologia.

b.6) Apoio financeiro

Toda atividade administrativa dentro da universidade demanda um investimento financeiro, seja direto ou indireto. Questionando os entrevistados sobre o apoio financeiro realizado pela UEPB para a gestão dos estágios, obtivemos diferentes respostas.

O “Gestor μ ” afirmou que “*a Lei de Estágios é bem clara que as obrigações financeiras são de competência da parte concedente de estágios*”. O gestor se restringiu às obrigações financeiras de direito do estagiário. Mas é evidente que também deve existir um apoio financeiro dentro da Universidade para que seja realizada a gestão desses estágios de forma adequada.

*Nenhum. Nem o professor ganha gratificação pra ser coordenador de estágio. Não tem nenhum, **nenhum incentivo financeiro, nada** por parte de lá. Aqui é mais o **interesse dos professores**, do corpo docente, algum professor que tenha um network [...] Aí é o mérito do corpo docente do Curso de Arquivologia. Agora essa Coordenação de Estágio da UEPB, eu não vejo nenhuma iniciativa nesse aspecto aqui. (Gestor α , grifo nosso).*

O relato do “Gestor α ” demonstra a situação preocupante vivida pelos gestores locais de estágio, pois não é direcionado nenhum apoio financeiro a nível do Curso de Arquivologia. A existência de gratificação para a função de Coordenador de Estágios do Curso poderia constituir

ação nesse sentido, já que seu gestor superior faz jus à gratificação, conforme previsto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2010. Nesta resolução, para função de Coordenador Geral de Estágio é conferida gratificação do tipo “Nível de Direção e Coordenação Setorial II” (NDC-2), enquanto as coordenações de estágios dos cursos são ocupadas de forma gratuita e voluntária pelos professores.

E face das referências e discussões tecidas sobre a Coordenação de Estágio do Curso de Arquivologia, considerando as diversas subcategorias tratadas, apresentamos uma síntese dos principais aspectos destacados no quadro 20, a seguir:

Quadro 19 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Coordenação de Estágio"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|-------------------------------|--|--|
| Coordenação de Estágio | Escolha de Coordenador(a) | <ul style="list-style-type: none"> - A coordenação deve ser gestora das duas modalidades de estágio? - Número reduzido de docentes efetivos; - Ocupação por servidor técnico administrativo; - Falta de candidatos ao cargo no curso; - O cargo não é atrativo ao docente (sem gratificação); - Coordenação de estágios do CCBSA para todos os cursos do centro; |
| | Relação entre os gestores da CEPA e CECA | <ul style="list-style-type: none"> - Relação de profissionalismo, interação e respeito, boa, positiva, harmoniosa; - Distanciamento entre os gestores - Servidor técnico administrativo como elo entre os gestores; - Inexistência de reuniões; - Encontro de estágio com a participação dos gestores; |
| | Documentos de estágio | <ul style="list-style-type: none"> - Fluxo documental péssimo, através de malote; - Implantação de sistema eletrônico – SUAP; - Trânsito de documentos de forma digitalizada durante o período pandêmico; - Termos de Compromisso produzidos por Agente de Integração contendo as atividades de estágio a serem desempenhadas, sem a consulta às partes da relação de estágio; - Falta de vinculação do estágio à Universidade, por omissão do estudante na entrega de documentos; - Nos documentos, denominação do professor responsável pelo acompanhamento: orientador ou supervisor? |
| | Instrumentos de gestão | <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de sistema de controle acadêmico apenas para a CEPA, não para a CECA; - Consulta aos dados através de relatórios emitidos pela CEPA, mas com informações ainda insuficientes para a demanda da CECA; - Arquivamento da documentação apenas na CEPA, dificultando ações de controle da CECA; |
| | Momento do estágio | <ul style="list-style-type: none"> - Estudantes que já a partir do primeiro período do Curso querem fazer estágio não-obrigatório; |

| | | |
|--|------------------|--|
| | | - Seria a partir de 25% da integralização curricular? |
| | Apoio financeiro | - A Coordenação de Estágio do Curso não é função gratificada; - Nenhum apoio financeiro é concedido a CECA; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

c) Agentes de Integração

Esta categoria tem por objetivo entender como se dá a relação entre os Agentes de Integração e os gestores da UEPB da Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos, bem como da Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia.

Os Agentes de Integração são sujeitos que podem colaborar bastante como auxiliares da gestão de estágio. Como já abordamos anteriormente, funcionam especialmente como elo entre as instituições de ensino, as partes concedentes de estágio e o estagiário. Entre as atribuições previstas na Lei de Estágio, podem ser destacadas o cadastro de estudantes, a captação de vagas de estágios e acompanhamento administrativo.

Dessa forma, é de se considerar ser adequado que tanto as partes concedentes como as instituições de ensino, cultivem uma relação próxima e harmoniosa com tais agentes. Para atender os fins desta pesquisa, nos resta saber como ocorre essa interação na realidade da UEPB e do Curso de Arquivologia, o que foi possível através da análise das falas dos gestores da Instituição.

Para o “Gestor μ ”, com os Agentes de Integração existia uma *“Uma relação muito salutar e a contribuição de suma importância para os estagiários e para a Instituição, na captação de vagas de estágio”* (Grifo nosso). O gestor enfatiza o trabalho realizado pelos agentes no que concerne a captação de vagas de estágio para estudantes da instituição. Porém não traz maiores detalhes sobre como se dava a relação com esses atores. Já quanto ao Curso de Arquivologia, são relatados maiores detalhes pelos sujeitos ouvidos:

Como eu já falei, a gente não tem muito essa proximidade [...]até onde eu estive a frente da coordenação de estágio não tive muito, não conheço os responsáveis por estágio no “Agente de Integração X”, no “Agente de Integração Y” não, só o “Agente de Integração X”. Porque na verdade o estudante ele já chega com o documento, né? Já vem com documento só pra gente assinar ou fazer todo o trâmite pra poder encaminhar Campina Grande, a Coordenação Geral de Estágio (Gestor γ , grifo nosso).

Da minha coordenação, a gente fazia, como [...]a orientação pros alunos, né? Mas é mais de papel, a gente não tem muito contato com eles não. É mais a burocracia, que é o termo de contrato de estágio, os formulários internos nossos, é só orientação pros alunos assim. Ou alguma instituição que não queria por meio dessas agências, elas faziam convênio direto com a universidade, a gente dava instrução da burocracia pra fazer isso aí. Mas assim, na época que eu estive, eu nunca fui no “Agente de Integração X”, nunca fui no “Agente de Integração Y”, é só por documento mesmo, a relação assim (Gestor α , grifo nosso).

Inferimos, pela fala dos gestores, que é praticamente inexistente uma interação de fato entre a CECA e os Agentes de Integração, mas apenas uma relação burocrática. Estes se relacionariam mais com os estudantes interessados nas vagas de estágio. Após cadastro e surgimento de vaga de estágio para o estudante, esses agentes utilizam geralmente modelo próprio de termo de compromisso para a criação do vínculo de estágio. Mesmo havendo modelo de termo de compromisso produzido pela UEPB para estágio não-obrigatório, tais agentes utilizam do próprio modelo, que é enviado através do aluno para a CECA e posteriormente para a CEPA para ser assinado.

Apesar da relação essencialmente formal entre Agentes de Integração e a Coordenação de Estágios do Cursos de Arquivologia, o “Gestor γ ” afirma a existência de tentativas de aproximação:

*Outra coisa que quando eu estive a frente **tentei muitas vezes foi o pessoal do “Agente de Integração X” participar dos eventos de estágios do nosso curso. Porque as vezes a gente só conhecia no virtual, principalmente ao telefone né? Conversa ao telefone. Daí quando mudou o gestor de estágios nós ainda conseguimos que a pessoa que está à frente do “Agente de Integração X”, dos estágios coordenando os estágios, ela viesse até o Campus V pra gente conhecer, pra gente ter uma conversa e nós conseguimos viabilizar tudo isso, foi muito bom que ela veio. Ela até sinalizou que nós temos uma demanda muito grande de estágios.***

Na ocasião, foi declarada pela responsável do Agente de Integração a grande demanda de estágios existentes do Curso de Arquivologia. Então é plausível pensar que uma relação mais próxima do curso com esses agentes seria bastante positiva para o programa de estágios. O convite para a participação em eventos de estágios no curso é estratégia relevante para dar início a uma relação mais próxima e harmoniosa entre esses gestores.

Diante os relatos expostos, apresentamos a seguir uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria “Agentes de Integração”, no quadro 21:

Quadro 20 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Agentes de Integração"

| Categoria | Aspectos Contemplados |
|------------------------------|---|
| Agentes de Integração | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliares na captação de vagas de estágio; - Relação estrita ao fluxo de documentos de estágio; - Tentativas de aproximação através de convite para participação em evento de estágios do curso; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

d) Convênios

A categoria “convênios” busca entender como se dá a relação dos gestores de estágios da UEPB com as partes concedentes de estágio; como, a partir desta relação, são estabelecidos os convênios e quais os principais problemas enfrentados para seu estabelecimento.

d.1) Relação com a parte concedente

A prática de estágio é decorrente de uma relação tripartite – Instituição de Ensino, Parte Concedente e Estagiário – formalizada através do termo de compromisso. Constituído-se num acordo de vontades, é de se imaginar que exista uma colaboração mútua entre os sujeitos para que o estágio logre seus fins. Quanto ao esforço que deve ser realizado pela Parte Concedente, Reis (2015) faz as seguintes ponderações:

Manter **um bom relacionamento com o estagiário e com instituição de ensino** para que os objetivos comuns da atividade de estágio possam ser alcançados. [...] **Solicitar, sempre que necessário, a presença do coordenador do estágio** para discussão e solução de problemas comuns. (REIS, 2015, p. 144-145, grifo nosso).

Ao receber estagiários, as Partes Concedentes devem considerar a natureza educativa/formativa do estágio, o que demanda uma aproximação com a Instituição de Ensino. Por que, afinal, sem o viés educativo, o que diferencia o estágio de uma relação empregatícia precarizada? Na intenção de conservar o estágio como ato educativo, se faz mister o bom e estreito relacionamento entre as partes. Inclusive, como pontua Reis (2015), com a relação direta entre coordenador de estágio e os sujeitos envolvidos na Parte Concedente para estabelecer um diálogo e soluções para possíveis problemas.

Quanto à relação estabelecida com as partes concedentes, afirma o “Gestor μ ” que era “*De troca de conhecimentos, estabelecimento de normas, dirimir dúvidas, orientações para o encaminhamento até o setor de convênios*”. Um dos meios citados pelo gestor para estreitar tal relação se dá através do estabelecimento de convênios.

Para Zabalza (2014), o convênio é instrumento formal para o estabelecimento de compromissos interinstitucionais sobre os estágios, já que as instituições envolvidas se transformam em agentes formativos. Sendo o convênio a forma, cabe aos sujeitos envolvidos materializar tais compromissos, visto que “de pouco serve contar com convênios se, no final, a relação entre as pessoas mais diretamente envolvidas no processo (supervisores, coordenadores, entre outros) não funciona de forma fluida” (ZABALZA, 2014).

Seguindo as considerações do autor, a partir das falas dos gestores do Curso de Arquivologia buscamos entender como se dava as relações com as partes concedentes de estágios e o estabelecimento de convênios.

Sim, sempre foi amistosa, a gente sempre teve de portas abertas a todas as instituições, a gente fazia o trabalho de orientá-los, né? De como fazer o convênio direto com a universidade. Não precisa só de dessas agências. A universidade tem esse setor, o setor de convênios e quem tivesse interesse, a gente encaminhava, dava as orientações, mas é tudo por Campina Grande. A gente só fazia o papel de dar instruções corretas. Inclusive, até eu fiz um ofício circular orientando, dando os contatos lá desse setor de convênios, tudo mais. (Gestor α , grifo nosso).

A partir da fala do entrevistado, consideramos que a sua gestão era bastante receptiva em atender às instituições interessadas em oferecer estágios e firmar convênio com a UEPB. Entretanto, devido à centralização administrativa dos procedimentos, especialmente no setor de convênios da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), restava ao gestor indicar apenas o caminho administrativo a ser seguido para se formalizar o convênio.

Existem também casos em que tal lógica se inverte: empresas e instituições que tem tradição em contratar estagiários do Curso de Arquivologia, mas que não possuem convênio com a UEPB. A fala do “Gestor γ ” explicita essa situação:

Algumas instituições acham necessário a celebração do convênio pra que os alunos fiquem documentados e seguros na instituição com o convênio celebrado. Mas tem algumas instituições que não celebram o convênio. A exemplo, eu fiquei recentemente sabendo que no meu entender que a “Órgão Público K” tinha um convênio celebrado entre a UEPB pra estágios. No entanto eu fiquei sabendo [...] a UEPB não tem um Convênio, não existe o convênio celebrado pra estágios e todo o processo seletivo que ele realiza pra estágio na modalidade não-obrigatória, os alunos da UEPB a maioria são contemplados com as vagas. Então assim, já que a lei, a lei não obriga, né? A lei federal de estágio. E algumas instituições por segurança mesmo elas celebram esse convênio com a universidade. E aí quando é celebrado normalmente quando a gente faz a solicitação ao setor jurídico de contratos e convênio eles solicitam que a empresa que está contratando os estágios ou solicitando os estágios elas produzam um ofício e encaminhe pra poder ver quais são as demandas que eles tão necessitando pra formalizar o convênio. Mas tem instituição, volto a dizer, que não tem convênio celebrado com a UEPB pra estágios. Principalmente em algumas instituições privadas, né? (Gestor γ , grifo nosso).

A fala do gestor é coerente com a peculiaridade dos dados apresentados no item 2.1 desta pesquisa. Naquela ocasião, demonstramos que as partes concedentes que mais contrataram estudantes do Curso de Arquivologia da UEPB, na modalidade estágio não-obrigatório, foram a Universidade Federal da Paraíba - UFPB (16 estagiários) e o Instituto Federal da Paraíba - IFPB (4 estagiários). Porém, segundo o “Relatório Anual - 2021 - dos CONVÊNIOS firmados”²³

²³ Disponível em <https://proreitorias.uepb.edu.br/prograd/download/Relatorios-Convenios-2021.xlsx>

produzido pelo Setor de Contratos e Convênios (SCC), a UFPB não possui convênio de estágio com a UEPB. Já o IFPB possuía o Convênio n. 0006/2015, que já está vencido desde 20/10/2020 e se restringia apenas aos estudantes dos cursos de graduação do Campus I (Campina Grande). Já que recepcionava tantos estagiários do Curso de Arquivologia, por que essas instituições não tinham convênio com a UEPB? Os dados revelam também outra questão que foge à temática de convênio, mas que merece exposição. Sendo ambas as partes concedentes Instituições de Ensino Superior, por que a própria UEPB não concede sequer uma vaga de estágio não-obrigatório para os discentes do Curso de Arquivologia? São aspectos que necessitam de reflexão por parte da UEPB e do curso em questão.

d.2) Impasses durante a celebração de convênios

Diante a existência de partes concedentes de estágios no Curso de Arquivologia que não possuem convênios com a UEPB, foi questionado se haveria algum tipo de resistência administrativa que dificultasse tal processo.

*Algumas instituições elas **solicitam às vezes à coordenação e até a própria pessoa mesmo**. Por exemplo a “Fundação L” sempre nos solicitou convênio pra estágio supervisionado. Até onde eu soube, eu **não sei se foi viabilizado o convênio**, a “Fundação M” também a modalidade de estágios não-obrigatório, aliás supervisionado, e **não fomos assim atendidos pela celebração dos convênios**. Algumas instituições que os estagiários hoje eles estão, hoje oferta estágio, aí eu digo com muita propriedade e veemência fui **eu que abri esse diálogo né?** (Gestor γ , grifo nosso).*

Analisando a fala do “Gestor γ ” inferimos que, havendo iniciativa de celebração de convênios, se dava seguimento aos processos. Todavia, não se tinha a garantia de que tal celebração foi realizada ou não, talvez por todo o trâmite se concentrar, como já dito, no setor de convênios da UEPB. Já o relato do “Gestor β ” contrasta com esta situação, ao afirmar que não existem dificuldades durante o processo e que cabe ao gestor acompanhar atentamente todo o trâmite, da abertura até a celebração de fato do convênio. Para tanto, é necessário um gestor atento e proativo.

***Então nunca houve dificuldade...** No entanto o que eu acredito é que enquanto funcionário público você não pode abrir um processo e se você quer alguma coisa **não deixar no esquecimento entende?** [...] não é querendo aparecer, mas dizendo é uma característica minha: eu **abri o processo, eu quero uma resposta** [...] mas assim, dizer que existe uma resistência, eu **não vejo uma resistência não**. Existe você saber correr atrás, buscar as pessoas que realmente são responsáveis por isso. [...]Então eu acho que **o gestor ele tem que ser proativo**, ele não tem que esperar que o outro faça, ele tem que correr atrás, se ele quer que a coisa aconteça rápido. (Gestor β , grifo nosso).*

Mais um impasse destacado por outro entrevistado trata-se da preferência das partes concedentes em estabelecer o convênio apenas para a concessão de estágios obrigatórios.

*Mas o que ocorria muito, é órgão público querer parceria pra estágio-obrigatório. É isso daí sempre aparece no Curso de Arquivologia e aí não tem bolsa nenhuma para os alunos. Então, a gente fala que o ideal seria bolsas para os alunos. [...] Ocorre muito no Curso, de instituições públicas procurarem pra fazer essa parceria, a gente dava as instruções, “ó vocês podem fazer o convênio”. Só que eu digo [...] **difficilmente vai aparecer algum aluno interessado**. Você fazer de graça, nem o ônibus pagava, para alunos. E aí, a gente diz “ó, vê se arruma a bolsa, né? É **mais interessante para o estudante e pra própria instituição. O aluno vai mais motivado**” (Gestor α, grifo nosso).*

O interesse de partes concedentes em celebrar convênio apenas para estágios obrigatórios provavelmente deve residir em não assumir o ônus com a prestação de bolsas, auxílio-transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme determina a Lei de Estágios. E sem essas vantagens, conseqüentemente o quantitativo de alunos que demonstrem interesse pode diminuir. Claro que, ainda assim, é um ganho para a UEPB garantir para seus estudantes um local para que possam exercer a prática profissional exigida pelo estágio obrigatório fora da instituição, via convênio. Porém, as vantagens decorrentes do estágio não-obrigatório geram um componente social que, dependendo do caso, auxiliam a manutenção financeira do estudante e sua permanência do curso.

Face às referências e discussões tecidas, apresentamos, no quadro 22, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Convênios”:

Quadro 21 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Convênios"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|------------------|--|---|
| Convênios | Relação com a concedente | <ul style="list-style-type: none"> - Troca de conhecimentos, estabelecimento de normas, dirimir dúvidas; - Relação harmoniosa e receptiva às partes concedentes; - Orientações para o encaminhamento até o setor de convênios; - Existência de partes concedentes que oferecem estágios para os estudantes de Arquivologia mas não tem convênio com a UEPB; |
| | Impasses durante a celebração de convênios | <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento do processo de celebração do convênio varia conforme o gestor; - Preferência das partes concedentes em celebrar convênios apenas para estágio obrigatório; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

e) Acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório

Esta categoria tem por objetivo entender como se dá o processo de indicação do professor orientador para estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia; como ocorre o processo de orientação; se há efetivamente um acompanhamento *in loco* do estágio pelo professor orientador responsável; e como a carga horária efetuada em orientações de estágio é contabilizada nos encargos docentes.

e.1) Indicação do Orientador

Para a concretude do estágio como ato educativo, o papel desempenhado por certo sujeito da gestão do estágio é primordial: o orientador. A ele cabe a tarefa de acompanhar o estagiário no planejamento, cumprimento e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio. Consiste em ator sem o qual inexistente acompanhamento de estágio e, por consequência, inexistente o próprio estágio como ato educativo.

Quanto às obrigações da Instituição de Ensino contidas na Lei de Estágio, integra uma delas a de “indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário” (BRASIL, 2008). A essa responsabilidade, o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB complementa, em seu Art. 56, §1º, que o orientador de estágio deverá ser “necessariamente um docente da UEPB, preferencialmente do seu quadro efetivo” (UEPB, 2015). Da conjugação entre as normas, temos que o orientador deve ser docente da UEPB, de preferência do quadro efetivo, mas não excluindo a possibilidade de se tratar de docente com vínculo temporário com a Instituição (visitantes e substitutos), e que tenha domínio dos conteúdos teóricos relacionados a área a ser desenvolvida no estágio. Mas, como ocorre de fato a indicação dos professores orientadores de estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia? A fala dos sujeitos sugere que o procedimento no curso se distancia do previsto nas referidas normas.

É tipo uma escala, o que tem menos supervisionados. [...] Eu dizia, dentro da minha escala lá, “ó, tem esse professor, que tem vaga esse e esse” Eu não gostava de ser autoritário e “ó, você vai ficar com este, aqui, esse professor”. Eu dava opções, três colegas que estavam disponíveis. [...] Às vezes o aluno já vinha com o nome, aí, “ó, esse professor tem vaga”. Aí se ele tivesse, se o aluno já veio, que é uma questão de aluno e professor, né? É questão de empatia do aluno por aquele professor. Aí se não tivesse vaga, eu digo, “ó, mas tem essas opções”. Mas, às vezes, o aluno já vinha com o nome do professor. E se ele tivesse vaga, era melhor ainda (Gestor α, grifo nosso).

O gestor afirma que existia uma escala para a distribuição dos professores como orientadores de estágio. Porém, o mesmo deixava para o estudante o poder de escolha, com vistas a relação entre estagiário e orientador necessitar de empatia. É dessa maneira que deve ocorrer o processo de indicação? Apesar de apresentar motivos para a adoção desse procedimento, é notório que o critério de indicação do professor orientador com base na área que domina no curso é desprezado. Outras questões sensíveis são apresentadas pelos entrevistados:

*Nós adotamos recentemente algumas políticas, em relação **as assinaturas do professor supervisor** do curso de arquivologia dos estágios. Muitas vezes o aluno, por questão de comodidade, **o professor que tivesse lá no campus naquele momento ele solicitava que assinasse a sua documentação**. [...] não procuravam saber se o professor já tinha, porque há um **quantitativo para cada professor assinar essa supervisão de estágios**. Em alguns momentos nós recebemos lá da Coordenação Geral de Estágio que, de acordo com a superintendência regional de emprego, **o professor só pode assinar até seis orientações, seis supervisões de estágio**. (Gestor γ , grifo nosso).*

A partir fala do “Gestor γ ” é possível a compreensão de existir certa aleatoriedade na escolha do orientador pelo aluno, já que o entrevistado explicita que “*o professor que tivesse lá no campus naquele momento ele solicitava que assinasse a sua documentação*” (Gestor γ). Outra questão que compreendemos quanto à orientação de estágio é que esta seria tratada como mero expediente formal realizado através de assinatura da respectiva documentação necessária pelo professor escolhido.

Além disso, a inexistência de uma redistribuição de orientadores é questionada pelo “Gestor β ”:

*Quanto ao estágio, essa palestra que eu fiz me deu o diagnóstico de como era o estágio no Campus V, no Curso de Arquivologia, a quantidade de empresas, a quantidade de professores, quem estava no estágio o tempo todo. E aí **uma das falhas que eu percebi é que havia professores, por exemplo, que assumia doze alunos como orientador**. E mais grave [...] é que esses **professores não eram efetivos** da universidade [...] a gente percebeu com relação a isso **uma das falhas era essa falta de organização na distribuição dos professores**, isso era um erro grave, no meu ponto de vista. [...] Primeira falha foi essa, **que um professor ficava com um número excessivo de orientandos, não havia uma redistribuição** (Gestor β , grifo nosso).*

Contrastando o discurso do gestor com os dados presentes na Tabela 2 apresentada no item 2.1 do Capítulo 2 (reapresentada na Tabela 4, a seguir), notamos que existe coerência entre ambos. Visualmente é explícita a distribuição discrepante de orientadores no curso. Por exemplo, o orientador “A” assumia nove orientações de estágio em março de 2019 e oito em agosto de 2019, correspondendo respectivamente a 16,4% em março e 15,1% em agosto do total de orientações de estágios não-obrigatórios do Curso. O dado já indica considerável desproporção da distribuição das orientações. Além disso, agregamos o fato do professor “A” ser substituído no

quadro do curso. Para uma melhor visualização, rerepresentamos a Tabela 2 com a inclusão da discriminação do vínculo dos professores:

Tabela 4 - Distribuição de professores orientadores de estágio em 2019 de acordo com o vínculo institucional no Curso de Arquivologia

| | <i>Orientador(a)</i> | <i>Vínculo Institucional</i> | <i>Nº de estagiários em Março/2019</i> | <i>Nº de estagiários em Agosto/2019</i> |
|----|----------------------|------------------------------|--|---|
| 1 | A | Substituto | 9 | 8 |
| 2 | B | Efetivo | 6 | 4 |
| 3 | C | Efetivo | 6 | 3 |
| 4 | D | Efetivo | 5 | 4 |
| 5 | E | Substituto | 5 | 3 |
| 6 | F | Efetivo | 4 | 5 |
| 7 | G | Efetivo | 3 | 3 |
| 8 | H | Substituto | 3 | 2 |
| 9 | I | Efetivo | 3 | 2 |
| 10 | J | Efetivo | 2 | 4 |
| 11 | L | Efetivo | 2 | 4 |
| 12 | M | Substituto | 2 | 2 |
| 13 | N | Efetivo | 2 | 1 |
| 14 | O | Efetivo | 2 | 1 |
| 15 | P | Efetivo | 1 | 2 |
| 16 | Q | Efetivo | 0 | 3 |
| 17 | R | Efetivo | 0 | 1 |
| 18 | S | Efetivo | 0 | 1 |

Fonte: CECA (2019).

A análise da Tabela 4 evidencia o comprometimento de professores substitutos com as orientações, correspondendo a 36,5% em março e 28,3% em agosto de 2019 do total de orientações de estágio não-obrigatório. Contando-se que, de preferência, as orientações sejam realizadas por professores efetivos, é possível concluir que o cenário no Curso de Arquivologia está longe da situação ideal para a distribuição de orientadores.

Diante desse quadro preocupante, a situação é agravada pela dificuldade de controle administrativo relatada a seguir pelo “Gestor α ”:

Dentro desse regimento aí a gente fazia tipo uma escala, ficava controlando a quantidade de aluno que cada professor pode ter como seu supervisionado. E ficava mandando. Eu criei essa rotina de mandar relatórios da atuação. Isso aí dava um trabalho danado, porque eu tinha que pedir dados de Campina Grande, fazer um cotejamento com uma planilha Excel, que eu tinha. Todo mês eu informava a situação, porque a entrada e saída é [...] um ritmo constante. Tem alunos que renovavam, aluno que trocava de estágio, ia pra outro. [...] Não dizem nada na universidade qual é o controle. (Gestor α , grifo nosso).

A ausência de sistema *on line* para dar suporte a Coordenação de Estágio do Curso, ocasionando uma intensa dependência dos dados enviados pela CEPA, bem como a dinâmica de

distribuição de orientadores no Curso, constitui uma combinação que dificulta o trabalho do gestor no controle das orientações. Exige então um esforço independente, por conta própria, do gestor para elaborar uma forma alternativa de controle que, mesmo com seu mérito, encontra dificuldades de gestão.

e.2) Orientação

Superado o processo de indicação do professor orientador, a fase de acompanhamento chega a seu momento de maior relevância, quando se dá a orientação propriamente dita. Sobre o assunto, Zabalza afirma:

As experiências de práticas correm o sério risco de se restringirem a simples momentos de experiências extra-acadêmicas, normalmente gratificantes, mas com pouco impacto na formação de nossos estudantes. Por isso é tão importante a supervisão: por meio dela se **ajustam os propósitos formativos do estágio**, se **controlam os possíveis desvios** no sentido geral do plano de práticas, se **potencializa a sinergia entre os diversos envolvidos**, especialmente entre coordenadores e estagiários, e se **orienta a cada estudante em particular** sobre como está enfrentando e vivenciando a experiência (ZABALZA, 2014, grifo nosso)

Seguindo o raciocínio apresentado pelo autor, é de extrema importância que a orientação do estágio exista de fato, para que o estágio seja materializado como ato educativo. Durante a orientação torna-se possível verificar se a execução das atividades ocorre como o previamente planejado e de acordo com o currículo do curso; se há desvios e práticas totalmente fora do contexto e área do estágio; e se estabelece uma relação mais próxima entre docente orientador e estagiário, o que pode influenciar, por exemplo, na identificação de problemas enfrentados pelo estudante no campo de estágio ou mesmo ser desenvolvida relação que se aproximem de outras dimensões da universidade, como a pesquisa e a extensão.

O “Gestor μ ” faz as seguintes considerações sobre a orientação do estágio:

Orientador é aquele profissional responsável pelo cumprimento e adequações das atividades previstas nos planos de estágio do estudante, enquanto o supervisor de estágio é o profissional da empresa concedente, registrado e habilitado pelo seu Conselho de Classe e responsável pela qualidade técnica das atividades a serem desenvolvidas. A fusão de orientador e supervisor na UEPB se dá dependendo das características do estágio previstas na RCGU (Gestor μ , grifo nosso).

O gestor se restringe a apresentação e distinção dos conceitos de orientador e supervisor de estágio. Ao mesmo tempo legitima a fusão entre esses atores – prevista no Art. 57 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, já discutida em outro momento desta pesquisa - conforme as características do estágio. Porém, reforçamos o posicionamento de tal fusão ser totalmente equivocada, em desconformidade com o previsto da Lei de Estágio.

Quanto ao Curso de Arquivologia, a fala dos gestores proporciona o entendimento de como ocorre de fato o acompanhamento de estágio:

Não havia um acompanhamento sistemático desse estágio, apenas assinava-se o estágio, o plano e não existia esse acompanhamento, até mesmo porque eu ouvi de alguns professores no passado durante o curso, que eles não ganhavam pra isso e também a própria ficha de progressão os pontos são mínimos. Então isso também faz com que muitos professores não tenham interesse (Gestor β, grifo nosso).

Para o estágio não-obrigatório, eu acho que nós deixamos o nosso aluno muito solto. [...] Nós temos, como professor, do Curso de Arquivologia, a obrigatoriedade de acompanhar até seis alunos estagiários. Então, imagina você fazer seis visitas em seis instituições diferentes? É complicado. Então, pra mim, nós, às vezes, deixamos os nossos alunos muito soltos né, no estágio. Então, quando ele quer tirar uma dúvida, ele recorre a gente, mas a gente não tá acompanhando, não tem um acompanhamento. Eu acho que esse seria uma questão bastante interessante pra ser revista, solicitar o aluno que ele apresente relatórios parciais de tanto em tanto tempo, pra que a gente veja o acompanhamento. Ter uma conversa, tipo orientação, como você faz a orientação do TCC. [...] Mas, mais próxima ao aluno, pra que a gente possa acompanhar como é que está desenvolvendo esse estágio não-obrigatório. (Gestor δ, grifo nosso).

O discurso destes gestores permite compreendemos que, de forma geral, inexistente o acompanhamento de fato do estágio não-obrigatório, constituindo apenas um procedimento formal realizado através da assinatura dos documentos necessários – no caso, a carta de aceite de orientação. Outros pontos bastante sensíveis são abordados: a falta de iniciativa dos estudantes em procurar seu respectivo orientador em caso de dúvidas e o processo de orientação não ser atrativo para a carreira docente.

Quanto à relação estagiário e orientador, trata-se de uma relação de mão dupla, podendo ser a falta de iniciativa do aluno a causa ou mesmo o efeito de um sistema de orientação que ocorre de forma inadequada no Curso. Ademais, de fato os pontos para progressão da carreira docente referentes à orientação não são tão consideráveis quanto poderiam ser.

Segundo a tabela de pontuação constante no Anexo 1 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009, que regulamenta o processo de avaliação do desempenho docente, a orientação de estágio obrigatório recebe cinco pontos por aluno a cada semestre letivo. Já a cada 90 horas de orientação de estágio não-obrigatório, independente do quantitativo de alunos, recebe o professor apenas um ponto para fins de progressão docente. Diante esta previsão, compreendemos que, para o professor, a orientação de estágio não-obrigatório não é atividade atrativa considerando os fins de progressão.

Outras fragilidades ainda são apontadas pelos entrevistados.

Alunos digamos esse semestre estão com o professor A, no outro semestre ele vai procurar outro professor e assinava o termo de estágio. Então às vezes ele trocava de

orientador sem nem comunicar o orientador. Ou então ele ia pra outra empresa, trocava de estágio, o professor nem sabia. [...] É uma das falhas que eu acho, é a gestão do estágio na PROGRAD, os alunos podem mandar o documento direto pra lá ou pode mandar via coordenação. Se ele manda direto pra lá a gente quando vem saber já é depois. Então isso foi uma das falhas que a gente detectou (Gestor β, grifo nosso).

O relato do “Gestor β” anuncia uma falha na gestão do estágio quanto ao envio de documentos para a CEPA, visto que ao ter uma rota alternativa, com o processo realizado diretamente entre estudante e CEPA, é de se considerar que realmente fica muito difícil a Coordenação Local de Estágio tomar conhecimento da troca de orientadores ou de estágio. E o fato se torna ainda mais preocupante, pois nem mesmo o orientador de origem toma conhecimento, evidenciando que o que existe é um acompanhamento formal, em detrimento a um acompanhamento de fato, que é necessário para que o estágio não-obrigatório alcance seus fins. O “Gestor α” também traz esclarecimento semelhante:

Às vezes o que a gente discute muito em reunião, os colegas sobre esse assunto, que é bem polêmico, às vezes, o aluno não dá feedback nenhum para o professor, não procura o professor; troca de estágio, nem comunica ao supervisor antigo, já vai procurar outro professor, nem fala com o coordenador. Então, tem N situações nesse tipo de controle. Na minha época nem tinha isso de professor supervisor, era assinatura do coordenador, era um vínculo mais entre aluno e instituição que paga pelo estágio não-obrigatório, não envolvia a universidade. E pelo que eu vi, nada mudou, [...] até porque o professor tem muitas atribuições. Infelizmente é o que ocorre hoje em dia isso aí (Gestor α, grifo nosso).

Um aspecto que merece reflexão na fala do “Gestor α” é a referência que o mesmo faz aos seus tempos de estudante, em que o vínculo de estágio era mais entre o estudante e a instituição concedente, excetuando-se a universidade da relação tripartite ao lhe competir apenas uma responsabilidade formal de assinatura de documentos. E conforme as conclusões do entrevistado, será que isso realmente mudou? Mesmo contando com uma legislação que prevê diversos mecanismos para a realização do estágio não-obrigatório e obrigações para a instituição de ensino; será que realmente a universidade exerce o papel que lhe é devido na relação tripartite?

Se com a orientação existem muitos pontos sensíveis no processo de gestão do estágio não-obrigatório, o acompanhamento no local de estágio realizado pelo supervisor também aparenta certa deficiência em muitos casos:

Os gestores que estão supervisionando os estágios nas empresas e instituições, muitos, a maioria não tem graduação na área. [...] Raras exceções você vai encontrar o professor que tá supervisionando, o gestor que tá orientando o estágio da instituição, ser graduado em arquivologia. (Gestor γ, grifo nosso).

A Lei de Estágio afirma em seu Art. 9º, inciso III, que é obrigação da parte concedente “indicar **funcionário** de seu quadro de pessoal, **com formação ou experiência profissional na área de conhecimento** desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (BRASIL, 2008, grifo nosso). Então, no curso objeto da pesquisa, o supervisor de estágio deve ser funcionário graduado em Arquivologia ou pelo menos com experiência na área. Se, segundo o relato, já é escasso encontrar supervisores que são arquivistas, será que pelo menos a supervisão conta com funcionário com experiência na área? Remanesce a dúvida até o momento.

e.3) Acompanhamento *in loco*

A LE traz em seu Art. 3º, § 1º, que “O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo** pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente...” (BRASIL, 2008, grifo nosso). No requisito do estágio se destaca que o acompanhamento tanto do orientador como do supervisor deve ser efetivo. Partindo-se de que um dos significados constantes no Dicionário Houaiss (2004), “efetivo” é o “que produz efeito real”, concluímos que para que o acompanhamento possa conseguir esse tipo de feito, é necessário que ele se dê na situação real, ou seja, no próprio local onde se realiza o estágio. Mas, será que essa prática é recorrente no programa de estágio não-obrigatório do Curso de Arquivologia? Com a palavra, os entrevistados:

Então, é mais a distância, algum outro colega que vai em local de estágio [...]E aí ficava a critério de cada supervisor. [...] É muito complicada essa lei aí. Professor tem que tá se deslocando pra local, não é, a gente não é contratado pra isso, né? Professor é projeto de pesquisa, projeto de extensão, ensino, e mais essa questão, isso daí tá um assunto grande nosso no NDE. [...] Uma área assim, pode ser parecido com a administração, não tem tanto como o controle dos professores tá em fiscalizando o local. Alguns colegas relatam que foram, mas eu não vou dizer que a maioria vai. Tem um monte de atribuição (Gestor α, grifo nosso).

A gente tem um desgaste em ir ao local de estágio, conversar com o supervisor de estágio no local da empresa, conversar com o estagiário, tudo isso não afetaria em nada minha carga horária ou diminuiria alguma coisa, minha carga horária. [...]é gasto você ter que ir pra o local do estágio, os professores assinam e às vezes quando há algum problema conversa com o aluno, mas não vai [...] a gente não tá fazendo esse acompanhamento em loco, né? (Gestor δ, grifo nosso).

A partir do relato dos gestores concluímos que o acompanhamento *in loco* do estágio acontece conforme decisão pessoal de cada professor orientador. Então há no quadro de docentes

do curso aqueles que chegaram a visitar o local de estágio e aqueles que simplesmente exercem uma orientação formal através dos documentos de estágio. Para tanto, alega-se as várias atribuições da carreira docente, submetidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e o fato de não haver nenhum incentivo por parte da instituição de ensino como, por exemplo, contar a orientação como carga horária do docente. Sobre este aspecto haverá maior discussão no próximo item.

Também inexistente qualquer incentivo financeiro ou que viabilize a visita *in loco* do orientador:

O professor não recebe subsídio nenhum pra fazer esse tipo de trabalho, né? Se ele for visitar, ele não vai receber nenhum vale-transporte, nada. Ninguém vai botar a gasolina no carro do professor pra ir lá, fiscalizar estágio de aluno. Então, é complicado, é essa questão aí de você acompanhar, não-obrigatório [...] o professor, além das atribuições de sala de aula, de tá dando aula ainda, fiscalizar estágio. Nem o regulamento da universidade tem dispositivo nesse sentido aí de dar um auxílio pro professor nesse situação. Então, é bem complicado. Às vezes, o professor tem cinco alunos ao mesmo tempo. (Gestor α, grifo nosso).

Ou seja, a atividade de acompanhamento *in loco* do estágio pode ainda ser onerosa para o orientador, nem mesmo existindo na instituição de ensino ações de reembolso ao docente. Uma alternativa possível se dá através do agendamento do automóvel pertencente ao *Campus V* para o deslocamento desses professores ao local de estágio, conforme sugere o entrevistado a seguir:

Às vezes o professor não vai ao campo de estágio, aquele que tá assinando o documento, muitas vezes o aluno não solicita sua presença, mas do meu ponto de vista é importantíssimo nem que fosse uma visita mensal ou semestral, mas pra que aquela instituição que tá contratando o estágio, perceber a importância, a relevância desses estagiários nas suas instituições [...] Quando o aluno solicitar o professor, é até uma sugestão, né? Que a gente já tinha discutido o NDE de ver. O carro do campus, um momento assim que tivesse um dia disponível pra que dois, três professores desse uma escala, uma tabela de visitas. É quando voltar à normalidade pra poder viabilizar isso é muito importante (Gestor γ, grifo nosso).

Outro aspecto que chama atenção na fala do “Gestor γ” é o posicionamento de colocar no estagiário a responsabilidade sobre o acompanhamento *in loco* de estágio. Ao sinalizar que às vezes a visita do professor no local de estágio não ocorre porque o aluno não solicita, transforma a acompanhamento *in loco* do estágio numa orientação por demanda, em detrimento de uma orientação planejada, que seria mais adequada.

e.4) Encargo docente

A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010 estabelece normas para atribuição de encargos docentes na UEPB. Em seu Art. 3º, inciso II, prevê a “Supervisão de Estágios

Curriculares” como encargos de Ensino. Ora, como o estágio não-obrigatório é considerado geralmente como estágio extracurricular, então não contaria como encargo docente? Em um primeiro momento parece que não. Porém, o mesmo artigo, em seu inciso IV, prevê a possibilidade de ser considerado como encargos docentes “outras atividades relativas ao ensino, desde que regulamentadas pelo CONSEPE”. Surge então outras questões: quais seriam essas “outras atividades”? Englobariam estas os estágios não-obrigatórios? Será que existe explicação na própria resolução em questão? A leitura do caput do Art. 5º fornece uma direção: “A carga horária atribuída ao docente e referente às atividades de supervisão de Estágios Curriculares, será definida em resolução específica do CONSEPE que disciplinará **atividades acadêmicas supervisionadas**” (UEPB, 2010, grifo nosso). Tal Resolução existe, visto o lapso temporal de mais de dez anos da publicação da resolução do CONSUNI que requer sua produção? Ao consultarmos o portal da transparência, bem como a própria UEPB através da Secretaria dos Órgão de Deliberação Superior, não foi encontrada resposta. Assim, remanescem as dúvidas.

Se as normas deixam lacunas, recorreremos ao relatado pelos entrevistados no plano fático para saber se a carga horária de orientação dos estágios não-obrigatórios conta para a distribuição dos encargos docentes.

*Não. O que conta pra gente é a **quantidade de estagiários que nós supervisionamos no período**. Por exemplo, eu no encargo docente, quando eu tô fazendo o processo de avaliação para progressão funcional, eu vou contar, eu tive três, quatro, cinco estagiários naquele biênio, só isso. (Gestor δ, grifo nosso).*

*Isso precisaria de uma resolução da própria universidade pra que ela incorporasse essa questão de estágio não-obrigatório na carga horária do professor e aí o professor até se preocuparia um pouco mais pra fazer esse acompanhamento. [...]a gente se **preocupa mais com o estágio obrigatório, porque é carga horária de aula, de tudo mais**. (Gestor δ, grifo nosso).*

Pela fala dos gestores, nos é indicado que as horas de orientação de estágio não-obrigatório não contam como encargo docente, mas apenas para fins de progressão funcional. No mais, a maior preocupação com o acompanhamento do estágio obrigatório, em detrimento da modalidade não-obrigatória, poderia também residir no fato do primeiro contar como carga horária e o segundo não. E mesmo para a progressão docente, a modalidade não-obrigatória concede uma menor pontuação quanto a orientação, conforme relatamos anteriormente. Percebemos, pois, que a falta de mecanismos de incentivo institucional à esta prática docente prejudica diretamente sua execução.

Outro aspecto relevante se dá quanto a Lei de Estágio se aproximar mais de uma situação ideal do que executável:

É, por exemplo, o último relatório que eu tenho aqui [...] como é que vai 'tá' fiscalizando 54 locais de estágio. É uma lei inoperante [...]. O professor tem, às vezes, tem carga horária excessiva. O nosso curso tá com problema de carga horária. A gente tem que dar aula, fazer projeto de pesquisa, projeto de extensão e ainda fiscalizar local de estágio, aí fica difícil, né (Gestor α, grifo nosso).

De fato, a distribuição da carga horária dos docentes em encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos pode dificultar a realização de outras atividades de forma sistematizada e efetiva, a exemplo das orientações de estágio não-obrigatório. Gera a demanda no Curso para o planejamento e distribuição homogênea dos encargos entre os docentes.

E face das referências e discussões tecidas, apresentamos, no quadro 23, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório”:

Quadro 22 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|--|---|---|
| <p align="center">Acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório</p> | <p align="center">Indicação do Orientador</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de escala de distribuição de orientadores; - Orientador escolhido, em regra, pelo estudante; - Aleatoriedade de escolha: o estudante pegava a assinatura do professor que estivesse no <i>campus</i>; - Orientação apenas como cumprimento de formalidade; - Inexistência de redistribuição de orientadores; - Comprometimento dos professores substitutos do curso com as orientações; - Dificuldade operacional no controle do quantitativo de estagiários para cada orientador; |
| | <p align="center">Orientação</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Fusão entre orientador e supervisor prevista no RCGU é adequada? - Inexiste, de forma geral, o acompanhamento de fato do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia, apenas formal; - Falta de iniciativa dos estudantes em procurar seu respectivo orientador em caso de dúvidas; - A atividade de orientação não é atrativa para a carreira docente. - Existência de situações de troca de orientadores ou de estágio que não são levadas ao conhecimento da CECA e mesmo do respectivo orientador; - Falta de qualificação na área do supervisor; |
| | <p align="center">Acompanhamento <i>in loco</i></p> | <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento <i>in loco</i> do estágio acontece conforme decisão pessoal de cada professor orientador; - Dificuldade do acompanhamento <i>in loco</i> devido as outras atribuições exigidas na carreira docente; - Inexistência de qualquer incentivo financeiro ou que viabilize a visita <i>in loco</i> do orientador; - Sugestão de utilização do carro do <i>Campus V</i> para transporte dos professores aos locais de estágio; - Necessidade de pedido do aluno para a realização do acompanhamento <i>in loco</i>; |

| | | |
|--|-----------------|---|
| | Encargo docente | <ul style="list-style-type: none"> - É indicado que as horas de orientação de estágio não-obrigatório não contam como encargo docente, mas apenas para fins de progressão funcional; - A Lei de Estágio como uma lei inoperante, visto a quantidade de estágios no curso; |
|--|-----------------|---|

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

f) Avaliação do Estágio Não-Obrigatório

A presente categoria tem por objetivo buscar entender se os entrevistados acreditam que é necessária a avaliação do estágio não-obrigatório, bem como discriminar como ocorre a avaliação através de seus documentos.

f.1) Existe avaliação no estágio não-obrigatório?

A LE e o RCGU, ao prever o estágio como ato educativo, condicionam que o mesmo deve ser acompanhado e avaliado pelo professor, o que se dá através da produção de relatórios de atividades. Como se referem ao estágio em sentido amplo, inferimos que a previsão se dá para ambas as modalidades de estágio: obrigatória e não-obrigatória.

Entretanto, há esse entendimento no Curso de Arquivologia? Da necessidade de também o estágio não-obrigatório ser avaliado, mesmo não sendo componente curricular? O relato dos entrevistados deixa dúvidas.

Olha, eu acho o estágio não-obrigatório, eu acho que [...]ele não tem essa avaliação não. Existe avaliação para o estágio obrigatório, porque como é o ele é uma disciplina, ele precisa de uma nota, ele precisa de tudo isso, mas o não-obrigatório não existe uma avaliação não. Existe um compromisso de avaliação com os alunos, pelo menos até onde eu sei, pode ser que eu esteja falando alguma besteira. Então, a única coisa que é preciso, é porque é o seguinte, a carga horária de estágio não-obrigatório libera você de uma disciplina eletiva. Então, eu acho que só esse acompanhamento, mas é carga horária, não há uma questão de conteúdo, de avaliação [...]não sei se tem uma avaliação pra estágio não-obrigatório. (Gestor δ, grifo nosso).

A fala do “Gestor δ” sugere que para o estágio não-obrigatório não há a necessidade de avaliação, a menos que o relatório de atividades - o qual é atribuída nota- seja utilizado para fins de dispensa de disciplina eletiva, como será melhor abordado na próxima categoria de análise. Já o relato de outro entrevistado indica que a avaliação do estágio não-obrigatório se trata de uma opção do professor orientador:

O professor do [...] que faz obrigatório, é, no caso, a colega professora, ela vai pra sala de aula, os alunos fazem um relatório, apresenta; no não-obrigatório, fica a critério do supervisor, esse vínculo com o aluno, né? Dele cobrar. Isso aí é permitido pela norma de visitar, de cobrar relatório dos alunos. (Gestor α, grifo nosso).

Deixar a avaliação do estágio não-obrigatório ao critério e conveniência do professor orientador não difere muito de simplesmente não ser necessária a sua existência. Porém, apresentados esses posicionamentos no curso, indagamos por que o estágio não-obrigatório não deveria ser avaliado? Se o mesmo também é ato educativo, é espécie do gênero “estágio”, por que não carece de avaliação? Em que motivo se baseia essa possível isenção?

f.2) Documentos de Avaliação

A Lei de Estágio prevê que as instituições de ensino devem elaborar instrumentos de avaliação dos estágios e que constitui obrigação da parte concedente o envio, pelo menos a cada seis meses, de relatório de atividades para a instituição de ensino. Nessa direção, também prevê o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB:

Art. 63 As ações do estágio deverão ser descritas em um relatório a ser avaliado por seu orientador.

I - os relatórios deverão descrever as atividades de estágio, buscando estabelecer relação entre a teoria e a prática.

II - os relatórios de estágios supervisionados poderão ser usados como base para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III - os arquivos eletrônicos dos relatórios finais serão recolhidos e arquivados pelos orientadores para fins de avaliação, sendo encaminhada uma cópia dos arquivos aos coordenadores de estágio para fins de registro.

§1º Uma amostra dos relatórios deve ser apreciada pelos NDEs e/ou por pareceristas “*ad hoc*” da PROGRAD a fim de avaliar a qualidade da produção para proposição de ações e políticas para sua melhoria.

§2º As formas de avaliação dos estágios supervisionados deverão constar no PCC do Curso. (UEPB, 2015)

Segundo o Regimento, é necessária uma série de procedimentos em relação a avaliação do estágio e especificamente ao relatório de atividades. Mas, chama a atenção a previsão de uma amostra dos relatórios ser apreciado pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante ou pareceristas “*ad hoc*” da PROGRAD para fins de avaliação e proposição de ações e políticas para sua melhoria. Será que essa prática é realizada tanto nos cursos como na PROGRAD? Infelizmente a fala dos entrevistados não esclareceu essa dúvida.

Quanto aos documentos de avaliação do estágio, o “Gestor γ ” afirma que “*O plano e o relatório [...] a gente já tem um modelo né? Que é pelo template. Eles criaram o template tanto pra estágio [...] eu acho que tem que seguir as normas da ABNT, os relatórios de estágio*”. Logo existe modelo de relatório de atividades no curso.

Todavia, diante a produção dos relatórios de atividades, o que era realizado durante o processo avaliativo? Os relatórios eram apresentados? Sobre o assunto, segue o que afirma um dos entrevistados:

*O quantitativo de docentes que constam no nosso curso, às vezes sobrecarrega muito algumas ações, algumas atividades pra uma, duas, três pessoas. E acaba **que algumas demandas elas não são executadas em razão desse quantitativo insuficiente que nós temos no curso**. Então, em outros momentos eu lembro muito bem **que a gente fazia essas avaliações**. Era a cada semestre, quando os alunos iam defender seus relatórios, apresentassem relatório de estágio e algumas vezes a gente **chamava os gestores que acompanhavam esses estágios, as instituições para assistirem**, para ver o que ele apresenta de pontos fortes, pontos fracos, o que podia melhorar. Mas acabou que foi foram muitas coisas, muitas demandas e **não houve mais essa continuidade** (Gestor γ, grifo nosso).*

O relato do entrevistado remete a uma época em que existia a prática semestral de apresentação dos relatórios de estágio, tanto para o Curso como para a parte concedente quando convidada. Porém, devido ao número reduzido de docentes e a acumulação de atribuições destes, tal procedimento foi sendo abandonado. Seria bastante relevante a retomada de uma prática semelhante, visto que o processo de avaliação transborda a simples rotina de atribuição de nota e proporciona aos sujeitos da relação tripartite de estágio o conhecimento sobre os êxitos e fragilidades do estágio e, posteriormente, a reflexão e tomada de ações sobre o que foi refletido. Assim, o processo avaliativo expande-se, podendo influenciar a tomada de decisão para os estágios nas partes concedentes, dentro do curso e mesmo a nível institucional.

E face das referências e discussões tecidas, apresentamos, no quadro 24, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Avaliação do Estágio Não-Obrigatório”:

Quadro 23 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Avaliação do Estágio Não-Obrigatório"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|---|--|---|
| Avaliação do Estágio Não-Obrigatório | Existe avaliação no estágio não-obrigatório? | - Necessário apenas quando estágio não-obrigatório for utilizado para dispensa de um componente eletivo; - Fica critério do professor orientador; |
| | Documentos de Avaliação | - Existência de modelo de relatório de estágios no Curso; - Houve época no Curso em que havia a apresentação dos relatórios de estágio de forma semestral, mas não houve continuidade. |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

g) Acréscimo da carga horária

Esta categoria tem por objetivo verificar como a carga horária efetuada na modalidade de estágio não-obrigatório é acrescida a carga horária regular e obrigatória do Curso de Arquivologia, conforme exige a Lei de Estágio.

Como já abordamos, a maior distinção entre as modalidades reside no estágio obrigatório constituir componente curricular cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto o estágio não-obrigatório é atividade opcional, que deve ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Contudo, de que maneira deve ocorrer tal acréscimo? Segundo o “Gestor μ ”, na UEPB “*a carga horária dos estágios não obrigatórios sempre foram aproveitadas através de Resolução e previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos*”. Então, no caso do Curso de Arquivologia, consta em seu PPC tal informação? Como já exposto, a leitura objetiva do PPCA não responde a essa questão. Todavia, ao ouvir os sujeitos envolvidos, concluiu-se que, pelo menos em parte, há uma previsão implícita quanto ao acréscimo da carga horária do estágio não-obrigatório no histórico escolar do estudante. Segundo os relatos, existem, ou pelo menos existiam, duas formas de acréscimo que serão tratados a seguir: para dispensar componente curricular eletivo; ou para cursar o componente curricular de estágio obrigatório.

g.1) Dispensa de componente eletivo

Segundo o “Gestor δ ”, “*a carga horária de estágio não-obrigatório libera você de uma disciplina eletiva*”. Como esta informação se apresenta no PPCA? A resposta reside na análise referente a tabela de integralização curricular presente na página 44 do PPCA.

Tabela 5 - Integralização Curricular do Curso de Arquivologia - UEPB

| Tipo | Carga Horária | % |
|----------------------------------|----------------------|-----------------|
| Básico Comum | 930 | 32,63% |
| Básico Específico de Estágio | 150 | 5,26% |
| Básico Específico de TCC | 120 | 4,21% |
| Básico Específico do Curso | 1260 | 44,21% |
| Complementar (AACC)* | 240 | 8,42% |
| Complementar (Eletivos e Livres) | 150 | 5,26% |
| Livres ** | 150 | 5,26% |
| Total | 2850 | 100,00 % |

Fonte: Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia (2016).

* AACC: Atividade Acadêmico Científico-Cultural.

** Carga horária máxima de componentes livres não inclusa no total.

Existe no currículo do curso componentes do tipo complementar eletivos, os quais a carga horária efetuada no estágio não-obrigatório poderia ser usada como objeto de dispensa. Um detalhe chama a atenção quando nos remetemos à análise já realizada nesta pesquisa, sobre a

previsão de tal modalidade de estágio nos PPCs da UEPB realizada no capítulo 2. Na ocasião constatamos que 28 cursos da UEPB (52,83%) nada preveem, de forma explícita, em seus PPCs, sobre o acréscimo da carga horária de estágio não-obrigatório, enquanto 20 cursos (37,74%) preveem como carga horária pertencente ao gênero “Atividade Complementar”, incluindo a espécie “Atividades Acadêmico-Científico-Culturais” (AACC). Assim, a definição do acréscimo se dá como dispensa de componente eletivo no Curso de Arquivologia não acompanha a tendência dos cursos da UEPB que preveem tal acréscimo como “Atividade Complementar”.

Prosseguindo com o relato dos entrevistados, é possível aprofundarmos quanto aos procedimentos realizados pela coordenação para a consecução do pleito.

[...]o aluno ele acresce a sua carga horária a um componente eletivo, ele usa 60 horas desse seu estágio não-obrigatório. [...] pra poder ter direito ao pleito. Ele precisa ter a declaração, o termo de compromisso de estágio, o período que ele esteve na instituição, se ele passou mais de um ano o aditivo, também uma declaração da instituição que ele desenvolveu por aquele período as atividades de estágios e um e a solicitação que é feita pela coordenação e o relatório de estágio com a nota pra poder formalizar esse pedido, essa dispensa. Então feito isso vai pra Campina Grande, pro controle acadêmico pra poder ser colocado no sistema. Ou seja, num consta em resolução, mas consta no PPC do curso (Gestor γ, grifo nosso).

Tem uma resolução que permite que o aluno aproveite essa carga 60 horas [...] de um componente eletivo. Aí o supervisor, ele vai dar um conceito, se é satisfatório ou insuficiente, aí ele cobra um relatório desse aluno. E aí, há uma burocracia, por intermédio da Secretaria do Curso que encaminha pro setor da PROGRAD responsável pra o fazer esse aproveitamento de carga horária no histórico do aluno. (Gestor α, grifo nosso).

O Curso de Arquivologia passou por uma reformulação em sua matriz curricular²⁴, sendo possível a discriminação dos componentes eletivos citados de forma mais clara. Na nova matriz, comum tanto para o curso diurno e noturno, há nove períodos letivos. No 5º período é previsto um componente eletivo de 30h e no 8º período um componente eletivo de 60h. Desta forma, o estudante tendo realizado estágio não-obrigatório, pode solicitar a Coordenação do Curso de Arquivologia a dispensa desses componentes, anexando à solicitação “a declaração, o termo de compromisso de estágio, o período que ele esteve na instituição, se ele passou mais de um ano o aditivo, também uma declaração da instituição que ele desenvolveu por aquele período as atividades de estágios” e “relatório de estágio com a nota” (Gestor γ). Notamos que todo o procedimento não é realizado pela Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia, mas na Coordenação do Curso de Arquivologia, que remete para o setor de Controle Acadêmico da PROGRAD para fazer a dispensa constar no histórico escolar do respectivo estudante.

²⁴ Disponível em <http://arquivologiauepb.com.br/matriz-curricular/#eletivas>.

g.2) Para cursar o estágio obrigatório

O Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, em harmonia com a Lei de Estágio, prevê como equiparação ao estágio as atividades de extensão, monitoria, iniciação científica e iniciação à docência na educação superior. Também prevê tal equiparação pelo chamado processo de convalidação, para os casos em que o discente exerceu atividade profissional compatível com sua área de atuação nos últimos três anos, por um período mínimo de seis meses. Visto esses vários casos de equiparação do estágio, é previsto a equiparação do estágio não-obrigatório como obrigatório?

*É, o obrigatório ele tem que fazer, aí o que que acontece? Ele **aproveita aquela experiência e escreve um relatório no componente de obrigatório**. Ele **aproveita a experiência**, entendeu? Aí ele transforma num relatório pra apresentar no componente, nas aulas. E ele também pode aproveitar esse não-obrigatório como carga horária eletiva, **mas obrigatório ele tem que fazer** (Gestor α, grifo nosso).*

Existe, ou pelo menos já existiu, a possibilidade de aproveitamento tanto da carga horária de estágio não-obrigatório como estágio obrigatório, como da própria experiência vivida pelo estudante narrada no relatório de atividades. Mas, ainda ocorre dessa maneira? Relato do entrevistado a seguir nos direciona para uma resposta negativa.

*Já aconteceu, alguns **alunos eles querem ter os dois estágios, cursar na modalidade não-obrigatório**, quando chega o período dele tá matriculado no supervisionado **obrigatório** [...] já ocorreu também, em alguns momentos, a gente **convertia 150 horas do estágio não-obrigatório para obrigatório** e aí **de repente esse direito não existe mais** [...] a gente convertia aquelas horas do não-obrigatório em obrigatório **durante aquele período que ele tava cursando o componente curricular obrigatório**, estágio. [...] Isso foi uma **iniciativa da PROGRAD** [...] tinha muita demanda de estágio, tinha demanda de monitoria e eu tive que ir a Campina Grande levar toda essa documentação e fiquei com a professora coordenadora que era de estágio e monitoria. Quando eu cheguei lá já com toda a documentação pronta, como a gente fazia antes essa conversão, ela disse [...] **“não é mais assim não, o aluno agora tem que ir pro estágio cursar”**. Mesmo ele com o estágio não-obrigatório e aí sempre me surgiu essa inquietude de ver se foi através de resolução foi uma medida, uma decisão que a própria PROGRAD junto com Coordenação Geral do Estágio tomou, porque até onde eu coordenei, iniciei, iniciamos era assim, nunca houve problema nenhum (Gestor γ, grifo nosso).*

O “Gestor γ” menciona que a conversão das modalidades de estágio, do não-obrigatório para o obrigatório, era bastante comum no Curso. Entretanto, houve uma ruptura desse procedimento, por uma aparente decisão administrativa conjunta entre PROGRAD e Coordenação Geral de Estágios. Devido ao período pandêmico, não é possível saber como está se desenvolvendo este aspecto no Curso. Porém, algo chama a atenção: se outros programas

acadêmicos e mesmo atividades laborais na área podem ser equiparadas ao estágio, por que a própria modalidade não-obrigatória de estágio não pode ser equiparada à obrigatória?

E face das referências e discussões tecidas apresentamos, no quadro 25, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Acréscimo da carga horária”:

Quadro 24 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Acréscimo da carga horária"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|-----------------------------------|-----------------------------------|---|
| Acréscimo da carga horária | Como eletiva | - Dispensa de até dois componentes curriculares eletivos na nova matriz curricular: um de 60h e outro de 30h; |
| | Para cursar o estágio obrigatório | - Já existiu a possibilidade de aproveitamento da carga horária realizada no estágio não-obrigatório para o estágio obrigatório, porém passou a ser proibido pela CEPA e PROGRAD; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

h) Normas sobre estágio não-obrigatório

Nesta categoria buscamos saber dos gestores se há necessidade de atualização das normas sobre estágio não-obrigatório na UEPB e no Curso; e identificar casos onde houve expressa violação as normas vigentes e quais ações foram realizadas.

h.1) Atualização das normas

Esta pesquisa, desde seu início, utilizou do arcabouço normativo existente sobre estágio na UEPB para buscar entender como este programa acadêmico evoluiu e como a universidade deve desempenhar seu papel de gestão.

No âmbito da UEPB, o Regimento dos Cursos de Graduação, publicado em 2015, se destaca como normativa mais recente contendo regras sobre o tema. Quando questionado ao “Gestor μ ” se há necessidade de atualização das normas de estágio da instituição, obtivemos como resposta que “*Apenas alguns ajustes que já estão sendo realizados*”. A fala do gestor pode remeter a afirmação realizada pela PROGAD no Relatório de Atividades – 2019 da UEPB, sobre o processo de atualização em que se encontra o RCGU:

Atualmente, **a PROGRAD trabalha na discussão e elaboração de ajustes no Regimento dos Cursos de Graduação, observadas as demandas apresentadas pela rotina da graduação na UEPB** desde a instituição deste regimento. O texto de atualização referido está em **vias de finalização**, devendo ser em breve submetido à apreciação da comunidade acadêmica e posterior apreciação do CONSEPE. Dependente da atualização do Regimento dos Cursos de Graduação, devendo ser empreendida tão logo este seja apreciado pelo CONSEPE, está a **edição e publicação de uma cartilha dirigida às coordenações de curso com tutoriais dos principais**

procedimentos atinentes à rotina da graduação na UEPB no que envolve a relação das coordenações com a PROGRAD. Esta cartilha já contemplará a **estrutura administrativa da PROGRAD** com as modificações objetivadas para esse exercício (UEPB, 2019, grifo nosso).

Até o momento de finalização dessa pesquisa, a atualização do Regimento ainda está pendente quanto aos procedimentos sinalizados no relatório, a exemplo da submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Trata-se de importante iniciativa decorrente da autoavaliação e ações de mudança quanto aos pontos frágeis do regimento. A ideia de construção de uma cartilha de procedimentos da rotina da graduação na instituição consiste também em diligência relevante para os procedimentos de gestão nas coordenações. Esperamos, pois, que a atualização também atinja pontos controversos sobre estágio no Regimento, a exemplo da possibilidade de fusão do orientador e do supervisor de estágio em um único sujeito gestor.

Quanto às normas utilizadas para a gestão do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia, o “Gestor α ” levanta uma questão que merece reflexão:

As leis federais, eu acho que são mais atuais que essas legislações internas da UEPB, e eram as que eu me valia. [...] A legislação [...] não-obrigatório, ela é uma legislação bem antiga da universidade. Ela não é atualizada, é de 2006, a resolução UEPB/CONSEPE/020/2006 e ela utiliza o nome não o estágio não-obrigatório. Ela utiliza estágio curricular eletivo. [...] É, eu me valia nessa que tinha mais detalhes, né? O regimento é superficial. Pode até ter revogado, mas aí não dava nenhum detalhe de como funciona. Ela só tem quatro páginas. Aí, alguns detalhes, mas eu ia por [...] analogia e eu pegava a legislação mais rica em detalhes da universidade é de 2010. E aí e essa é do obrigatório, ela dava mais detalhes. Mas em si, a universidade, ela não tem uma legislação atual, todo o papel do professor. Porque tudo é centralizado nessa coordenação. Eu pegava por analogia no obrigatório. [...] Visando bem que há de não-obrigatório é de 2006, é depois. Até hoje eu não vi uma mais atual. E a de 2013 sim, essa legislação 2013 é do obrigatório. (Gestor α , grifo nosso).

A citada legislação de 2013 que trata do estágio obrigatório é a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2013, que, conforme já analisamos no Quadro 9, foi expressamente revogada pelo Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB. Ou seja, desde 2015 não produz mais efeitos. Em contrapartida, a norma de 2006 sobre o estágio não-obrigatório é a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006. O RCGU é omissivo quanto a uma provável revogação dessa resolução e no texto desta não consta nenhuma indicação que esclareça a dúvida. Como já relatamos, em consulta a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UEPB (SODS), foi informado que tal norma encontra-se vigente. Ora, trata-se de texto antigo, anterior à Lei de Estágio e a própria RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2013, - que já se encontra revogada -, e ao RCGU. Tais fatos demonstram a caducidade da

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 que não deveria ser mais objeto de consulta para a gestão do estágio não-obrigatório. Porém, as evidências mostram que ainda é utilizada no Curso de Arquivologia. Mas, por quê? Inferimos que devido a constituir norma específica sobre as modalidades de estágio e especialmente por não conter nenhuma mensagem indicativa de revogação em seu texto. Daí a possibilidade de ser objeto de consulta do gestor que não está atento a essas nuances.

A seguir apresentamos, no Quadro 26, os pontos mais relevantes que demonstram que RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 é inadequada para consulta pela comunidade acadêmica quanto aos estágios não-obrigatórios, de forma comparativa ao Regimento dos Cursos de Graduação:

Quadro 25 - Comparativo dos critérios previstos na RESOLUÇÃO/CONSEPE/UEPB/020/2006 e o RCGU.

| Critério | RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/020/2006 | RCGU 2015 |
|---|---|--|
| Fundamento normativo | Lei n. 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto n. 87.497/1982 | Lei n. 11.788/ 2008 |
| Denominação | Estágio Curricular Eletivo (ECE) | Estágio não-obrigatório |
| Convênio | Obrigatório | Facultativo |
| Tipo de atividade | Opcional, mas necessariamente componente curricular quando realizado | Opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória |
| Vigência | Máxima de 06 (seis) meses, permitida uma prorrogação por período igual e subsequente | Não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma Parte Concedente, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência |
| Estágios na mesma parte concedente | Impedimento de realização na mesma organização mais de uma Vez | Nenhum impedimento. Apenas não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente |
| Bolsa ou outra forma de contraprestação | Facultativa | Compulsória, exceto para instituições sem fins lucrativos |
| Transferência ou remanejamento do estagiário | Vedada | Não há impedimento |
| Gestor do acompanhamento na IES | Professor supervisor/orientador | Orientador |
| Utilização da carga horária | Conversão como o componente curricular eletivo “Estágio Curricular Eletivo”, no limite de 66 horas, por estudante, durante todo o curso | Acrescida à carga horária regular e obrigatória, sem fixar padrão |

Fonte: RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e RCGU (2015).

O primeiro aspecto que torna evidente a caducidade da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 é o fato de estar fundamentada na legislação anterior a atual Lei de Estágio: a Lei n. 6.494/1977. Somente esta evidência seria o bastante para suspender os efeitos dessa resolução, já que a LE aborda o estágio de forma bastante distinta à sua antecessora, depois de um lapso temporal de mais de 30 anos. Além disso, o texto da resolução evidencia as diferenças com a legislação atual, ao prever o estágio curricular eletivo (equivalente ao não-obrigatório) como opcional, para parte concedente, a prestação de bolsa ao estagiário; obrigatoriedade de convênio; vedação a transferência e remanejamento do estagiário; vigência máxima de seis meses para a modalidade; entre outras diferenças substanciais sintetizadas no Quadro 26.

Porém, o uso da referida resolução pode encontrar causa também na omissão no RCGU de certos critérios previstos nessa. Os critérios mais relevantes na rotina de gestão do estágio presentes na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 segue no Quadro 27:

Quadro 26 - Critérios da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 não recepcionados no RCGU.

| Critério | RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/020/2006 |
|--|--|
| Número mínimo de componentes curriculares matriculados | Regularmente matriculado em, pelo menos 02 (dois) componentes curriculares obrigatórios, excetuando-se o Trabalho Acadêmico Orientado. |
| Momento do estágio | Após cumprimento de, no mínimo, o equivalente a 25% da carga horária do curso. |
| Comissão | A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) instituirá uma Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Controle de ECE, presidida pelo Coordenador Geral de Estágios, que atuará permanentemente emitindo parecer sobre todas as etapas da realização do ECE pelo estudante. |
| Limite de estagiários por orientador | Acompanhamento de, no máximo, 05 estagiários simultaneamente. |
| Avaliação através de conceitos e critérios | Para fins de Avaliação Final do ECE, serão atribuídos pelo professor-supervisor os conceitos Satisfatório (S) ou Insuficiente (I), com base nos critérios de assiduidade, desempenho e entrega de todos os relatórios, avaliações e atividades nos prazos previstos no calendário. |

Fonte: RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006.

Pela fala dos gestores, é possível identificar que critérios quanto ao momento do estágio, número mínimo de componentes curriculares em que o discente deve estar matriculado; número máximo de estagiários por orientador; e sistema de avaliação por critérios e conceitos, são bastante utilizados, visto a omissão em outras normas da UEPB. Porém, sendo regras essenciais para a gestão de estágio nos cursos, nos causa estranheza o RCGU não ter recepcionado, seja de

forma idêntica ou modificada, os critérios presentes na resolução. Será que foram aspectos não pensados ou o regimento transferiu para os cursos o estabelecimento desses critérios no âmbito dos PPCs?

E referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia, o “Gestor δ” traz seu posicionamento quanto a se tratar de normas que atendem à gestão de estágio não-obrigatório de forma satisfatória:

Sobre o PPC especificamente, pra mim tá OK, porque o PPC não precisa entrar nas minúcias [...] ele estabelece o geral. O PPC ele vai dizer, qual é a carga horária total do estágio, algumas condições gerais de estágio. Depois, o que nós podemos ter? Normas mais específicas para detalhar alguns critérios do TCC [...] Então, tá tudo estabelecido, como é não obrigatório, não precisa de carga horária específica, porque a carga horária é para o obrigatório. Então, as regras gerais, tá OK. Agora, no caso de especificações, visitaç o do professor supervisor ao local de estágio, como é que tem que ser, o que tem que ser verificado no local, essas quest es s o minúcias que deveria ou deve estar em normas específicas fora do PPC, porque o PPC ele traça a característica geral do curso de disciplinas, ementas, referências, carga horária de cada disciplina. Então isso sim, mas as minúcias, elas vêm em outras normas que vão complementar o PPC. [...] Do meu ponto de vista, o que tem, contempla as nossas necessidades. [...] Então, mas se quiserem entrar em detalhes, quando quiser acrescentar, vamos discutir, vamos colocar. Eu tô aberto a discuss o. (Gestor δ, grifo nosso).

O gestor afirma que o PPCA atende a seus fins quanto às normas sobre estágio não-obrigatório, já que não deveria prever minúcias, apenas regras gerais do funcionamento do curso. Normas específicas deveriam então existir fora no PPC. Mas, de fato, é assim que deve ser? Como já abordamos tantas vezes ao longo desta pesquisa, e mais uma vez neste momento, a Lei de Estágio prevê expressamente que o “estágio faz parte do projeto pedagógico do curso” (BRASIL, 2008) e em outros momentos também faz referência a esta espécie de norma institucional em seu texto. A LE, ao fazer tal previsão, se refere ao estágio de forma ampla, sem discriminação da modalidade. Entretanto, o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB prevê de forma distinta em seu Art. 30, que o PPC deve conter as seguintes informações: “**Estágio Curricular Supervisionado** e Trabalho de Conclusão de Curso: descrição das atividades, carga horária, normatizações e avaliação da aprendizagem”. O RCGU então discrimina a modalidade de estágio que o PPC deve disciplinar, qual seja, o estágio obrigatório. Ao fazer esta restrição, que instrumento normativo deve conter as peculiaridades do estágio não-obrigatório em harmonia com as características do Curso? De forma análoga ao estágio obrigatório, não seria nos PPCs? Ainda mais por haver regras comuns a ambas as modalidades, a exemplo da previsão constante no Art. 58 do RCGU, que “as formas de coordenação dos estágios deverão ser explicitadas no PPC do Curso” (UEPB, 2015).

Apesar dessa obscuridade sobre o lugar de fato das normas sobre estágio não-obrigatório dentro do arcabouço normativo da universidade, parece existir intenções dentro do NDE de Arquivologia. Segundo o “Gestor β ”, “*no Núcleo Estruturante, a primeira coisa eu levei para o debate foi fazer instruções normativas do estágio, porque nós estamos agora com instruções normativas do TCC para o curso*” (Grifo nosso). Talvez o momento atual seja bastante adequado para reflexão e produção dessas normas no âmbito do Curso, visto a possibilidade de reformulação do PPC:

Art. 34 Os PPCs dos Cursos deverão ser **revisados periodicamente, a cada 6 (seis) anos**, para fins **de renovação de seu credenciamento junto ao CEE**.

§1º Em caso de reformulação do PPC, é necessário submeter a nova proposta à apreciação do CONSEPE;

§2º Caso ocorra reformulação do PPC, nos termos previstos no caput e §1º deste artigo, a totalidade dos estudantes poderá migrar para o novo currículo, em conformidade com deliberação do Colegiado de Curso (UEPB, 2015, grifo nosso).

Apesar dessa obscuridade sobre o lugar de fato das normas sobre estágio não-obrigatório, este período em que o PPC deve ser revisado pode constituir oportunidade de reformulação e previsão dessas regras no seu texto. Como o PPC de Arquivologia foi publicado em 2016, então tal renovação de credenciamento deve ocorrer em 2022.

h.2) Violação de normas

A existência de normas tanto a nível de legislação federal como no âmbito interno da instituição, não elimina a possibilidade de haver práticas que desvirtuem seus pressupostos no campo de estágio. Daí a importância desses textos em constituir uma estrutura de proteção ao estágio, especialmente no que se refere a sua parte mais vulnerável: o estagiário.

Quando questionado ao “Gestor μ ” sobre os procedimentos realizados pela coordenação nos casos de descumprimento do termo de compromisso ou das normas relativas ao estágio, tivemos como resposta que “*Nos poucos casos ocorridos, o estágio era interrompido e feita uma comunicação com a concedente e se o estágio tivesse sido intermediado por uma integradora, também esta era comunicada*”. Como a CEPA tomava conhecimento desses casos? “**O canal era sempre a coordenação de estágio, o estagiário e os orientadores/supervisores. Alguma irregularidade era repassada após supervisão do estágio e eram tomadas as devidas providências**”. (Gestor μ) (Grifo nosso). Destarte, é necessária uma relação estruturada, e mesmo de confiança, do estagiário com a coordenação de estágio do curso e seu respectivo orientador para comunicação de situações que ferem às normativas no campo de estágio.

O estudante, para estar apto a realizar estágio, deve estar regularmente matriculado no curso, conforme requisito previsto na LE. Se o aluno já concluiu o curso, por consequência não pode mais estagiar, já que estará encerrado seu vínculo com a instituição de ensino. Sobre a ocorrência de casos dessa natureza no curso de Arquivologia, segue o relato do “Gestor α”:

É, alguns casos que eu vi que o aluno era concluinte, eu informei por e-mail, dizendo que não podia legalmente continuar [...] Mas não tem como ter controle, o controle é quando renova e precisa das assinaturas. Mas acaba ocorrendo situações assim. O aluno tem um contrato longo e termina o curso antes, mas o contrato já tá assinado. Aí é uma questão, de ética, de moral. E aí eu nem joga a responsabilidade pra Campina Grande. [...] Tem outras questões também que o aluno, quando tá em final de curso, geralmente a gente não renova. Aí, a gente tem barganha pra isso. [...] Mas sempre há algum outro que burla o sistema. Eu sei que diminuiu muito isso, de alunos ficar no Curso só porque tá querendo estagiar e não encerra o curso. Aí fica um bom tempo estagiando, isso deve ser problema da universidade não ter jubramento. [...] Mesmo o aluno sendo concluinte, ele tem que ter duas obrigatórias, não pode ter eletiva. Então a gente sempre plotava essa situação. O controle tá quando o aluno precisa renovar. Tem instituições que faz de seis em seis meses, tem instituições que fazem contratos de um ano sendo prorrogado por mais um ano, então aí é do nicho do mercado. [...] A não ser que o aluno faça contrato de um, dois anos, aí, passa três meses ainda, né? Ele, ele já se formou, mas aí cumpre o contrato, mas chega ao fim, não fica mais que um ano não. [...] Mas positivamente vem diminuindo esse tipo de situação de aluno querer ficar só no Curso pra fazer estágio, por causa desse programa especial [...] quando tem muitos anos, ele já não consegue fazer pelo sistema matrícula, aí ele tem que procurar a coordenação, aí a coordenação senta, vê o histórico dele, vê toda essa problemática, por que esse aluno tá demorando pra concluir. (Gestor α, grifo nosso).

O gestor aponta a impossibilidade de controle desses casos a nível de CECA, sendo possível a identificação de situações assim principalmente no momento de renovação dos contratos. Contudo, afirma que, não identificando a continuidade do estágio do estudante, de qualquer forma o estágio se encerrará porque não poderá ser renovado. Mas, mesmo que o estudante passe um ou dois meses ainda estagiando após a conclusão, ainda assim já não seria configurado vínculo empregatício? E o caso sujeito à identificação pelos órgãos fiscalizadores? Tanto a LE como o RCGU podem apontar um documento que serviria como forma de controle no curso: o termo de realização do estágio. Consiste em obrigação da parte concedente entregar este documento contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho no momento de desligamento do estagiário. Isto posto, por que a apresentação deste documento, seja para a CECA ou a Coordenação do Curso de Arquivologia, não é realizada como critério de participação do concluinte em colação de grau? Entendemos que poderia constituir forma de controle mais eficaz do que a submissão a eventual renovação de termo de compromisso.

De qualquer forma, o gestor sinaliza a diminuição desses casos, especialmente em decorrência da edição da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0216/2019, que prevê a criação do

Programa de Acompanhamento Acadêmico do Discente da Graduação (PRAADIS). O Programa tem a intenção de acompanhar e orientar, de forma mais efetiva, os discentes que apresentam dificuldades de integralização curricular.

Outro problema é indicado na fala do “Gestor δ ”:

Agora, tem uma outra questão que é importantíssima, não adianta você ter uma experiência de estágio em que você fez tudo, menos as questões específicas do estágio em arquivologia ou das funções específicas de um arquivista. Por que isso acontece? Porque na maioria dos casos, as instituições que acolhem os nossos estudantes, para fazer estágio, não tem um arquivista da instituição, então não consegue colocar esse profissional pra ele fazer as atividades. Então, muitas vezes ele vai fazer qualquer outra atividade que não a atividade arquivística. Então, isso também é um pouco prejudicial ao aluno porque ele não está fazendo atividade arquivística, ele está fazendo qualquer coisa. (Gestor δ , grifo nosso).

Tão importante quanto o orientador, é o supervisor de estágio indicado pela parte concedente. É ele quem vai participar da rotina do estagiário, supervisionando o mesmo quanto a execução as atividades planejadas. Porém, como bem destaca o entrevistado, a inexistência de profissional qualificado, de preferência graduado em Arquivologia, pode prejudicar as atividades que a área demanda. Em consequência, pode haver situações em que o estagiário realiza no campo de estágio atividades totalmente estranhas ao Curso de Arquivologia, como o relato do “Gestor γ ”.

Eu não era ainda coordenadora de Estágio a época quando eu soube de uma situação que aconteceu com o estagiário nas “Parte Concedente Z” [...] houve um problema, eles não seguiram, acredito que não tinha sido criada a Lei 11.788 não porque a lei é de 2008 de setembro de 2008, que é a lei federal de estágio. E daí ele quando foi pra o campo de estágio, ele foi realizar atividades que não tinha nada a ver com Arquivologia nesta instituição. Eu soube, né? Que ele colocou a instituição na justiça e ficou um tempo impossibilitado os estágios do curso de graduação da UEPB, o da arquivologia. Isso foi um fato, eu ouvi falar e eu não tive acesso aos registros, né? (Gestor γ , grifo nosso).

Outras situações ainda mais complexas são identificadas na fala deste gestor:

Teve outro caso, mas não foi rescindido, que foi o caso da aluna aqui, as estantes quase Esmagava, lá no “Parte Concedente T” e também a questão do fungo né? Que ela pegou uma bactéria. Acredito que [...] era um ambiente insalubre né? Por ter acontecido esse caso, de ela ter pego essa bactéria. E também em outro momento [...] algumas instituições estavam contratando principalmente a ala feminina pra estágio de arquivologia. No entanto, no momento que elas entram no estágio [...] não tinha, não era atividades, a maioria inerente à arquivologia. Era mais pra ser recepcionista, pra atender o público em algumas situações. Isso foi relato das alunas. Mas aí também isso tem [...] os dois lados. O estagiário também precisa notificar, pra que a instituição, principalmente a coordenação geral de estágio, ela tenha conhecimento pra, já que ela é a macro, pra resolver essas situações (Gestor γ , grifo nosso).

Muito mais sério do que isso, eu meio que fui uma das que fui lá resolver os problemas seríssimo de assédio, né? E eu resolvi, resolvi muito bem esse problema. A aluna [...] muito constrangida pra contar, pra relatar o que que tava acontecendo na instituição.

E eu fui e conversei com todo o pessoal lá da instituição, principalmente recursos humanos. Ela foi comigo e relatou toda a situação e que deu certo. Mas é muito importante a gente tá sempre atento aí às questões não só relacionadas à atividade. [...]esse lado pessoal do estagiário na instituição. (Gestor γ, grifo nosso).

Os casos expostos demonstram como a relação de estágio deve ser de alguma forma protegida, zelada pelos envolvidos. Acontecimentos como acidentes; acometimento da saúde por insalubridade do campo de estágio; desvio das atividades desempenhadas pelo estagiário; e mesmo situações de assédio, devem, de alguma forma, serem levadas ao conhecimento do gestor responsável na instituição de ensino. Por mais que não esteja presente integralmente no local de estágio, situações como as relatadas indicam que deve haver um esforço da instituição de ensino para dar suporte ao estagiário quando identificado esse tipo de caso. Diante de quadros semelhantes, apenas as coordenações de estágios dos cursos e orientadores poderiam suprir tal demanda? Talvez a inclusão de novos sujeitos como o setor jurídico da universidade e mesmo a Pró-Reitoria Estudantil, através de apoio psicossocial, poderiam fornecer um suporte mais efetivo ao discente. A abertura de processos administrativos para uma análise holística do problema e acionar órgãos fiscalizadores quando necessário, também constituem ações possíveis.

Todavia, ainda se questiona: como os gestores podem tomar conhecimento de fatos como os apresentados? Apenas pela iniciativa do estagiário?

Assim, a gente sempre cumpriu as leis, né? Aí falando da minha gestão, nunca tive denúncia ou algum aspecto nesse sentido de descumprimento de normas contratuais. Que é aquilo que eu falei, depende do aluno também. Às vezes o aluno não denuncia. Aí vai depender muito do aluno. [...] Eu acho que até uma questão dos alunos saberem seus direitos. [...]Uma unidade de informação. (Gestor α, grifo nosso).

Comparando a fala do “Gestor α” com a do “Gestor γ”, é possível concluir que não receber denúncias não indica que situações desse tipo não aconteçam. E aí se recorre como única fonte de informação a denúncia, por vontade própria, do estagiário. Porém, será que o silêncio às vezes pode guardar problemas ainda mais complexos? Como os gestores podem tomar o conhecimento? Uma possibilidade é o desenvolvimento de uma relação mais próxima com o estudante, tanto do orientador como do coordenador de estágios; o acompanhamento *in loco* periódico, frequente; ações educativas dirigidas ao público dos estagiários do Curso para o conhecimento de seus direitos e de que pode recorrer aos gestores quando vividas situações que ferem as normas e o termo de compromisso; e atuação da Ouvidoria da Universidade não só a nível institucional, mas também nos centros que compõem a instituição.

E face das referências e discussões tecidas apresentamos, no quadro 22, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Normas sobre Estágio Não-Obrigatório”:

Quadro 27 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Normas sobre Estágio Não-Obrigatório"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|---|------------------------|--|
| Normas sobre Estágio Não-Obrigatório | Atualização das normas | <ul style="list-style-type: none"> - Apenas alguns ajustes que já estão sendo realizados (atualização do RCGU); - Utilização, pelos gestores do curso, de normas universitárias já revogadas explícita ou tacitamente; - O PPCA atende a seus fins quanto as normas sobre estágio não-obrigatório; - Criação de instruções normativas sobre estágios no Curso de Arquivologia; |
| | Violação de normas | <ul style="list-style-type: none"> - Interrupção do estágio e comunicação à Parte Concedente e Agente de Integração; - A coordenação de estágio, o estagiário e os orientadores/supervisores como canal para conhecimentos dos casos; - Dificuldade de controle na CECA dos casos de continuidade do estágio por estudantes que já concluíram o Curso. Identificados apenas na renovação dos contratos; - Diminuição de casos de concluintes que retardam a conclusão apenas para continuar estagiando, devido ao PRAADIS; - Caso de realização de atividades estranhas à Arquivologia no campo de estágio; - Caso de acidentes e acometimento da saúde do estagiário decorrente das condições ofertadas no campo de estágio; - Caso de assédio; - Denúncia do estagiário como meio de conhecimento dos casos; |

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

i) Propostas de melhoria

Esta última categoria de análise objetiva identificar quais propostas foram já pensadas e mesmo implementadas para a melhoria da gestão do estágio não-obrigatório; bem como quais novas propostas os gestores entrevistados apresentam nesse sentido.

i.1) Propostas já pensadas

À medida que as entrevistas foram realizadas, verificamos pela fala dos entrevistados que algumas ações já foram pensadas e mesmo implementadas no Curso visando à melhoria da gestão dos estágios não-obrigatórios. Podemos dizer que, no momento, há um cenário dinâmico e de inquietação no Curso de Arquivologia sobre a temática.

*[...] diante dessa problemática que a gente percebeu da **má distribuição, da falta de acompanhamento**, foi que nessa gestão eu sugeri no núcleo estruturante que a gente fizesse o **relatório do estágio**. Pedi a "Gestor X" que estava deixando o cargo que [...]*

apresentasse pra gente um relatório do estágio, pra que a gente tivesse noção de como fazer esse trabalho (Gestor β, grifo nosso).

A iniciativa de produção periódica de relatórios de gestão do estágio pode consistir em mecanismo bastante positivo de autoavaliação do programa pelo curso, identificando os pontos de êxito e de fragilidade. E a reflexão sobre os dados pode ser muito importante para o surgimento de ideias que aprimorem o programa de estágio não-obrigatório.

Outras propostas já foram implementadas, conforme relata o “Gestor β”:

*Criamos um projeto de extensão que “Professor Z” que coordena, nos associamos a AAPB pra que [...] desse esse apoio específico da área e, juntamente com a coordenação do curso e do estágio. [...]a proposta era esse intercâmbio. Todas as sextas-feiras há oficinas [...] da prática da arquivística para os alunos de estágio obrigatório ou não-obrigatório. No entanto a gente não fecha só para esses alunos. Qualquer pessoa pode participar. A de sexta-feira passada houve mais de cem pessoas na oficina. [...] Então como estamos num tempo de pandemia, deu possibilidade da gente fazer **virtualmente** e trazer pessoas de fora (Gestor β, grifo nosso).*

A ação constitui o projeto de extensão “Práticas Arquivísticas e Formação Profissional: da formação ao mercado de trabalho”, que tem por objetivo a apresentação de conteúdos teóricos e práticos sobre a Arquivologia todas as sextas-feiras. As palestras ficam hospedadas no canal do Projeto SESA (Seminário de Saberes Arquivísticos: tecnologia, inovação e práticas) no *Youtube*²⁵ e conta com a parceria da Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB).

Seguindo as outras propostas já pensadas, o “Gestor β” apresenta a ideia e sessões de orientação de estágio:

*Para os alunos não-obrigatório [...] cada professor que tem os seus orientandos. [...]Nós traçamos que houvesse [...] uma sessão na universidade. [...] E aí nesse momento, naquele dia, todos os **alunos que estão de estágio não-obrigatório estariam em pequenas reuniões com o seu orientador**. Então se eu tenho três orientações, eu estaria com meus três [...] e ali eles iam passar, **discutir, ver os planos, o professor se inteirar de como estava acontecendo e depois [...] orientar na verdade, mesmo que o professor não fosse ao local**, tivesse essa dificuldade de ir ao local. Mas o aluno traria pra universidade não no final do semestre, que é a grande questão, é fazia [...] **o plano de estágio e depois no final do semestre apresentava o relatório**, sabe? Então não havia um acompanhamento. Então a gente pensou alternativas que houvesse esse acompanhamento. [...] Então digamos que durante o semestre, os alunos teriam pelo menos dois ou três momentos com os orientadores que é para os orientadores pudessem estar bem apurados e, por fim, o fórum. Isso é uma proposta [...]conversamos sobre a questão de registrar essas oficinas em um livro, porque foram muitas oficinas, com muita gente de fora. E fazer o registro em um livro (Gestor β, grifo nosso).*

A realização de sessões de orientação seria a materialização do que exige o Art. 61, §4º do RCGU: “no plano de trabalho deve constar também uma descrição dos dias e horários em que

²⁵ Disponível em https://www.youtube.com/channel/UCR1kqth0_BPWXMGtoP9ID_Q/featured

ocorrerão as reuniões de orientação, se elas serão presenciais ou à distância, e como será feito o acompanhamento das atividades de estágio” (UEPB, 2015). Tais reuniões já tem que acontecer, segundo previsão do Regimento de Graduação. Mas é muito positivo que o curso tenha sistematizado essas ações.

Findo o período letivo, foi pensado e já realizado um fórum de estágio, no qual alguns estudantes poderiam apresentar suas experiências no estágio e constante em seu respectivo relatório de atividades.

*Depois [...] a gente faria o **fórum de estágio**, que já aconteceu semestre passado. Então no fórum de estágio [...] nós **convidamos alguns alunos que estavam fazendo estágio não-obrigatório** e eles fizeram as **apresentações de 15 minutos de como estava sendo o seu relatório**. Tá gravado lá no canal do Sesa. Então esse fórum de estágio foi uma alternativa que a gente fez pra que o aluno também [...]desse uma devolutiva pra universidade de como estava sendo o seu estágio e aí isso foi uma prática que não tinha no curso, e fazer esse acompanhamento e depois apresentar no fórum, né? Então a ideia era fazer isso tudo presencial, mas como a situação da pandemia está do jeito que está, a gente teve que modificar o plano inicial. (Gestor β, grifo nosso).*

A iniciativa de realização do Fórum de Estágio poderia constituir mesmo parte do processo de avaliação dos relatórios de estágio e, por consequência, incentivo para que tal relatório constituísse peça para a produção dos Trabalhos de Conclusão do Curso desses estudantes. Em decorrência, seria possível estreitar os laços entre prática e pesquisa.

Os entrevistados indicam também sobre a real necessidade de elaboração de instruções normativas sobre estágio no âmbito do curso:

*Então o núcleo estruturante, no caso “professor Z” e eu, que somos membros do núcleo, ficamos de fazer as **instruções para o estágio**, pra que **quando eu saia dessa função, outro coordenador siga as instruções, porque senão a gestão se acaba**. E a partir do momento que tem as instruções não, essas são as instruções defendidas, aprovadas pelo núcleo estruturante, pelo colegiado, pelo departamento. Então todo mundo que tá sabendo, e aí continua com aquelas mesmas regras (Gestor β, grifo nosso).*

*Nós estamos com a **proposta de elaborar umas normas, as instruções normativas**, pra que fique mais compreensível, entendimento **também a questão dos estágios não-obrigatório**. E tanto para as instituições [...] quanto para o professor orientador e o próprio estagiário. E o Núcleo Docente Estruturante tá com essa propositura. [...]E isso é importante, criar instruções normativas porque [...]a **demanda de estágio é muito grande** nossa, só quem tá a frente sabe né. (Gestor γ, grifo nosso).*

*Nós estamos **criando, agora, as normas específicas**, além da resolução da universidade, porque existe uma resolução da universidade sobre estágio, tá? Mas também a **resolução da universidade sobre estágio, ela é geral pra todos os estágios, ela não específica**. Então o NDE do Curso de Arquivologia está fazendo algumas especificações, **normas internas** sobre essa questão (Gestor δ, grifo nosso).*

Como já abordado algumas vezes durante esta pesquisa, tanto a Lei de Estágio como o RCGU demandam do PPC a definição de regras sobre estágio, em ambas as modalidades. Visto a total omissão sobre estágio não-obrigatório no PPCA, os relatos apresentados indicam ser momento favorável a constituição de normas sobre esta modalidade de estágio, independente que se dê dentro do PPC ou não. De fato, o que importa é a existência dessas regras, que reflitam a realidade dos estágios não-obrigatórios no Curso, constituindo em mecanismo que auxilie os gestores.

Em decorrência da confecção das normas internas sobre estágio, seria elaborado um manual de estágio:

*Depois o **manual do estágio**, que [...] nós vimos algumas falhas porque já estava **desatualizado**. A gente viu a necessidade de fazer uma **reformulação**. Então isso é uma ação que o núcleo estruturante tá desenvolvendo nesse momento (Gestor β, grifo nosso).*

*A gente já discutiu mais de uma reunião e elaborar também o **manual do de estágios**. Existe um, mas era pra modalidade de estágio supervisionado e essa proposta [...] de se criar ou de produzir o manual também para o estágio não-obrigatório. (Gestor γ, grifo nosso).*

*Olha, tem, nós estamos desenvolvendo algumas coisas, ainda aprimorando algumas coisas. Mas eu me lembro, na época “Professor W”, que foi feito uma espécie de um **manualzinho** para como é que vai ser feito o **relatório de estágio**. [...] Poucas coisas, ele ainda não fez muitas modificações, nem constituiu muita coisa diferente, não (Gestor δ, grifo nosso).*

De fato, existe um manual do estágio confeccionado em 2014, que apresenta regras especialmente quanto ao estágio obrigatório e a estrutura do relatório de estágios. Apesar de ser contemporânea a vigência da Lei de Estágio, se deu antes da Publicação do Regimento da Graduação, o que prejudica sua utilização. Destarte, consiste em ação bastante positiva tal atualização e o estabelecimento de um novo modelo de Relatório de Atividades:

*Então, o NDE e nós estamos fazendo isso, estamos tentando **estabelecer alguns critérios**, por exemplo, no caso de **relatório de estágio obrigatório**, o que ele tem que conter, como tem que ser feito, pra que o aluno tenha uma noção de como escrever um relatório, do que ele vai ter que colocar. Porque muitas vezes o aluno quer dizer “ah, eu fiz isso, fiz aquilo, fiz aquilo outro, guardei tantas caixas, numerei, classifiquei tantos documentos”, não é isso que a gente quer num relatório de estágio, a gente quer um pouquinho mais. É porque sendo profissional de arquivo ele precisa conhecer a instituição, setor de produção documental, setor de recepção de documentos, acumulação documental, como é que é feito. Então, ele [...] tem que ter uma noção geral disso tudo. Então, é importante que tenha isso (Gestor δ, grifo nosso).*

O estabelecimento de um padrão de Relatório de Atividades, que consiga atender tanto ao estágio obrigatório como não obrigatório, é atitude relevante para que o processo de avaliação

de estágio no curso se dê de forma mais homogênea. O “Gestor β” segue dando propostas já idealizadas pelo Curso em sua fala:

*Outra proposta que o núcleo pensou foi **orientar o supervisor dos estágios** [...] são as pessoas das empresas que assinam lá como supervisor e que muitas delas não tem a menor noção de arquivologia. Então essa foi uma proposta também que nós pensamos (Gestor β, grifo nosso).*

A orientação dos supervisores corresponde a uma aproximação entre a instituição de ensino e parte concedente, sujeitos estes da relação tripartite de estágio. Tal relação não é só conveniente, mas estritamente necessária, para que o estagiário não seja apenas o elo que os une. A partir do momento que a empresa, instituição pública ou qualquer sujeito apto a receber um estagiário assina o termo de compromisso de estágio não-obrigatório, também se torna local de formação, onde o ato educativo se realizará. Então é bastante coerente que os sujeitos envolvidos na concedente se envolvam com os gestores da instituição. E, como já evidenciado na fala dos entrevistados, existe uma deficiência de qualificação do supervisor em muitos estágios, o que torna muito importante qualificar estes sujeitos.

O Curso demonstra estabelecer essa relação mais estreita e educativa não só com os supervisores, mas com a própria parte concedente:

*um outro caminho foi fazer uma **listagem para as empresas**, onde os nossos alunos estão, **quais são os convênios e fazer ações, propostas de palestras destinadas só pra essas empresas com seus supervisores**. Então a gente pensou nisso também, claro que os professores do Curso estariam presentes. Mas assim o foco, o objetivo é não só trabalhar dentro da universidade, mas também mostrar para as instituições a importância do que é ter estágio, como deve ser estágio. Porque às vezes eles [...] querem cobrar dos alunos ações de biblioteconomia ou então outras ações, que não são de arquivologia entende? [...]essa proposta a gente ainda não contém a execução. Porque não tem como a gente fazer isso nesse momento (Gestor β, grifo nosso).*

É louvável a iniciativa de estender o estágio como ato educativo não só aos sujeitos estagiários, mas às próprias partes concedentes, proporcionando o entendimento da real função do estagiário e as respectivas atividades que pode exercer no campo de estágio.

i.2) Novas propostas

Apresentadas as propostas já pensadas ou em execução, surgiram na fala dos entrevistados novas propostas visando a melhoria da gestão do estágio não-obrigatório. O “Gestor μ” afirma: “*Que a Instituição ofereça uma carga horária maior para o desempenho dos*

envolvidos neste processo de aprendizagem (Coordenadores de estágios dos cursos, orientadores e supervisores); Aumente o número de empresas conveniadas”.

Como já demonstramos nas categorias anteriores, a realização da gestão de estágio tanto a nível de coordenação local quanto do orientador, não traz grandes benefícios aos sujeitos. A Coordenação de Estágios do Curso trata-se de trabalho voluntário, que sobrecarrega os encargos docentes, que se dá sem nenhuma estrutura física e administrativa adequada, e que acarreta extrema responsabilidade sobre todos os estágios do curso. Isto desconsiderando todo papel docente desempenhando para o ensino, pesquisa e extensão. Quanto ao orientador, o cenário não é tão divergente. Assim, não só quanto a carga horária, conforme a fala do entrevistado, mas as funções em si, devem ser objeto de avaliação e reflexão pela instituição de ensino.

Já quanto ao aumento de instituições conveniadas, requer avaliação no âmbito do Curso, primeiramente, sobre as causas de instituições que já oferecem estágios não sejam conveniadas. Após a identificação, seria necessário o estabelecimento de diálogo com a parte concedente e a procura por novos parceiros. Trata-se de estabelecer um canal de comunicação com possíveis partes concedentes para celebração de convênio. O gestor ainda traz outras contribuições:

*Podem ser aprimorados com uma **interação maior entre as três partes, estudante, orientador e empresa**, já que o plano de atividades se conceitua como uma diretriz para a realização de um estágio exitoso. Em relação aos **relatórios, que sejam transformados em documentos digitais** evitando acúmulo de papéis em arquivos.”*
(Gestor μ, grifo nosso).

O plano e relatório de atividades consistem em documentos que marcam o início e o fim de um período de orientação. Destarte, é importante a participação dos sujeitos envolvidos na produção de ambos os documentos. Porém, como já indicamos neste capítulo, existem casos de nem mesmo o estagiário, orientador ou supervisor participar da elaboração do plano de atividades. Exemplo disso é quando os Agentes de Integração, de forma equivocada, discriminam as atividades a serem desempenhadas no termo de compromisso. Então uma maior interação entre os sujeitos do estágio na elaboração desses documentos e o aprimoramento de sua gestão, a exemplo de arquivamento digital, são propostas interessantes. Resta a dúvida de como as propostas poderiam ser viabilizadas.

*Primeira ação é a **desburocratização da documentação**. [...] Olha, eu penso, parto do pressuposto, não tá dando certo o virtual, o remoto, a documentação não está indo, fluindo muito bem? Vai e volta e é resolvido. Então já que **não tem como ficar uma coordenação no campus**, então podia viabilizar dessa forma: **agora ser toda a documentação como está, de forma remota**. Porque o processo é mais rápido e as duas partes são contempladas. E **outra questão de estágios também são essas assinaturas, que eu acho que deveria o próprio gestor ou a gestora de um campus ter propriedade, competência pra assinar** também essa documentação quando fosse um caso urgente,*

já que não há proposta de descentralizar principalmente assinaturas. É porque no termo de compromisso tem que ter constante a assinatura do estagiário, da empresa e da UEPB. [...] Deveria se criar mecanismo pra que o próprio gestor do campus, o diretor do campus, que estivesse a frente do campus viabilizasse essas assinaturas, pra que o processo não fosse tão moroso. Aí encaminharia do mesmo jeito que a gente encaminha e lá só colocaria num banco de dados (Gestor γ, grifo nosso).

Outra proposta que identificamos no relato do “Gestor γ”, consiste na desburocratização da documentação e descentralização das assinaturas. Devido ao período de pandemia e do funcionamento da instituição se dar especialmente através de atividades remotas, fica evidente na fala dos gestores que foi necessária também uma mudança no envio da documentação e coleta de assinaturas da Coordenação Geral de Estágios. Apesar de consistir em momento tão difícil para a humanidade, não podem ser desconsideradas as mudanças na forma de prestação de serviços públicos. Assim, o trânsito digital de documentos elimina as recorrentes queixas no atraso de malotes físicos; e conseqüentemente, a assinatura dos documentos fica dependente apenas da celeridade ou não do gestor da Coordenação Geral de Estágio na resposta das demandas.

Não obstante, o estabelecimento de um canal de comunicação mais próximo entre a coordenação local e geral de estágio também é necessário.

Essa comunicação que deveria ser constante, criar [...] um canal com essas informações, um canal só de estágio, porque a coordenação do curso, as coordenações já dão conta de muitas demandas. E ainda tem monitor e estágio, então deveria sim a própria coordenação geral de estágio criar esse canal com o os cursos em relação aos estágios, em notificar. Ter um mecanismo de notificar que aquele aluno, ele não entregou o documento, o documento dele foi pra assinatura, devolveu e não foi, não enviou já com a assinatura do gestor. Essa questão de monitorar tudo isso então é sugestão também, essa de criar esse canal. (Gestor γ, grifo nosso).

Visto que a Coordenação Geral de Estágios possui maior autonomia de gestão, o funcionamento das coordenações locais de estágio de forma mais eficiente, tanto no apoio administrativo e de acompanhamento do estagiário, demanda uma maior comunicação entre as coordenações.

Além disso, os entrevistados fazem referência a um aspecto que, durante esta pesquisa, identificamos como ponto frágil na gestão do estágio na UEPB:

A gente precisaria que houvesse uma norma universitária da universidade pra estabelecer algumas regras para o estágio não-obrigatório, porque a gente tá um pouco solto nesse sentido. A gente tem os elementos básicos, que é necessário ter um convênio com a universidade, é necessário assinar alguns tipos, alguns documentos para que o aluno consiga ter o seu estágio (Gestor δ, grifo nosso).

Atualizar as normas específicas, não o regimento geral, porque o regimento geral, ele não dá detalhes. Então, tem que atualizar as normas específicas. Tanto é que o nosso

*NDE, [...] a gente vai, vai fazer normas internas do Curso de Arquivologia pra tentar melhorar o atendimento essas leis. Mas é mais **em termos de instituição**, que eu falo para os colegas, tem que ver o que que tá vigente. (Gestor α, grifo nosso).*

Como já abordamos, a resolução da UEPB específica sobre estágio não-obrigatório foi publicada em 2006, antes mesmo da Lei de Estágio e o RCGU. Diante ao evidente desacordo às atuais normas vigentes, como demonstramos em categoria anterior, se faz mister a edição de nova norma específica sobre a modalidade de estágio na UEPB, bem como a revogação expressa da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006. Então pode ser questionado: o Regimento da Graduação já não contempla essas regras? Sim, mas de forma parcial, com várias lacunas, o que é visível pela consulta a referida resolução pelos gestores de estágio. A partir da edição de regra geral, se torna mais consistente a produção de normativas sobre estágio não-obrigatório no âmbito do curso.

Outra proposta apresentada trata-se da descentralização da Coordenação Geral de Estágios, conforme relata o “Gestor α”:

*Primeiramente tem que **rever essa centralização dessa coordenação geral de estágios de Campina Grande**. Então, tem que rever essa situação de **delegar**, essa questão de **competências para os coordenadores de estágio**. Então a minha sugestão é rever essa centralização ou [...] **delegar competências**, poder resolver certas situações. Mas aí vai envolver a Coordenação do Curso, que **esse professor vai ter que ser desonerado da sua carga horária**. E aí não tem como você cumprir toda essa lei que eu acho importante, acho relevante, mas tipo, fiscalizar, tudo mais isso aí fica difícil [...] **Ou descentraliza ou pelo menos dá acesso ao coordenador de estágio ao sistema** e eu é assim, em termos dos colegas **técnicos administrativos**, sempre me atenderam. (Gestor α, grifo nosso).*

A dependência administrativa quanto a Coordenação Geral de Estágios, a antiga CEPA, se mostra como origem de muitas dificuldades identificadas na gestão do estágio não-obrigatório no Curso de Arquivologia. Mas então questiona-se: já não existe essa descentralização através das coordenações de estágios dos cursos? Sim, mas trata-se mais de uma descentralização formal do que de fato, conforme evidencia o “Gestor α”:

*[...] mas só que eles não querem porque **não tem gratificação pro professor**, ser coordenador de estágio, né? Ou eles podem fazer por campi [...] **Criar uma estrutura por cada centro, ter uma coordenação de estágio equipada**, né? e e aí ter um professor que seja diminuído carga horária dele pra ele tá fazendo esse papel de fiscalização, de todo esse cumprir a lei. Eu não sou contra a lei, eu acho maravilhosa a lei, mas infelizmente pela N situações que a gente tem no curso e o professor é complicado (Gestor α, grifo nosso).*

Como é possível uma descentralização se não há a concessão mínima de estrutura física e administrativa para gestão específica dos estágios no curso? O não acesso ao sistema acadêmico

de gestão do estágio e a falta de pessoal administrativo próprio indica que isso não se dá de forma adequada. O recebimento e assinatura de documentos em corredores e a recorrência aos servidores da Coordenação de Curso para auxílio na gestão tampouco evidencia a existência de uma gestão descentralizada.

E face das referências e discussões tecidas apresentamos, no quadro 29, uma síntese dos principais aspectos destacados na categoria de análise “Propostas de melhoria”:

Quadro 28 - Síntese dos aspectos contemplados da categoria de análise "Propostas de melhoria"

| Categoria | Subcategoria | Aspectos Contemplados |
|------------------------------|--|--|
| Propostas de melhoria | Propostas já pensadas para a otimização do estágio | <ul style="list-style-type: none"> - Produção periódica de relatórios de gestão do estágio no Curso de Arquivologia; - A apresentação de conteúdos teóricos e práticos sobre a Arquivologia todas as sextas-feiras, através do projeto de extensão “Práticas Arquivísticas e Formação Profissional: da formação ao mercado de trabalho” ao público de ambas as modalidades de estágio, via <i>Youtube</i>; - Sessões coletivas de orientação de estágio; - Realização de Fórum de Estágio ao final do semestre letivo; - Elaboração de instruções normativas sobre estágio no âmbito do curso; - Elaboração de manual de estágio; - Criação de novo modelo de Relatório de Atividades; - Ações de orientação dos supervisores das partes concedentes; - Realização de palestras destinadas às partes concedentes e seus supervisores; |
| | Novas propostas | <ul style="list-style-type: none"> - Que a Instituição ofereça uma carga horária maior para o desempenho dos envolvidos neste processo de aprendizagem (Coordenadores de estágios dos cursos, orientadores e supervisores); - Interação maior entre as três partes: estudante, orientador e empresa; - Em relação aos relatórios, que sejam transformados em documentos digitais; - Desburocratização da documentação e descentralização das assinaturas; - Estabelecimento de um canal de comunicação mais próximo entre a coordenação local e geral de estágio; - Criação de norma universitária pra estabelecer algumas regras para o estágio não-obrigatório; - Descentralização da Coordenação Geral de Estágios. |

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

A partir de todos os achados de pesquisa decorrentes das falas dos gestores, bem como daqueles proporcionados pela pesquisa bibliográfica e documental, a seguir serão apresentadas as considerações finais deste trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando ao fim desta pesquisa, é de suma importância retornarmos ao problema que a originou: como se dá a gestão do estágio não-obrigatório no curso de Arquivologia no âmbito da UEPB e as perspectivas postas para seu aprimoramento? Acreditamos que durante todo o trabalho tal gestão foi caracterizada, seja através de suas normas, de documentos ou da fala dos gestores. Porém, é certo que o itinerário de escrita reservou surpresas e reviravoltas que interferem diretamente no objetivo da pesquisa, de propor medidas para o aprimoramento da gestão.

Ao visualizarmos o panorama desenhado neste trabalho, concluímos que os problemas sobre a gestão do estágio não-obrigatório não se reduzem ao âmbito do Curso sobre o qual este trabalho se debruça. Trata-se de um problema estrutural e institucional, mais complexo do que poderíamos prever. Portanto, a proposição de medidas apenas no âmbito do Curso de Arquivologia se mostra insuficiente para superar as dificuldades verificadas. O que fazer então?

Impasses no tratamento do tema de estágio não-obrigatório foram encontrados na análise dos PPCs dos cursos de Arquivologia de outras instituições, assim o problema estrutural, que não parece ser exclusivo da UEPB - vez que óbices no tratamento do tema de estágio não-obrigatório foram identificados nos PPCs dos cursos de Arquivologia de outras instituições. Diante da complexidade dos problemas verificados em todas as etapas de sua gestão, compreendemos ser necessário o desenvolvimento articulado de ações institucionais mais amplas e participativas.

Outrossim, consideramos que, dada a complexidade da problemática, para empreender as mudanças na dimensão esperada, é necessário o envolvimento de gestores, docentes e técnicos de diversos setores da UEPB nos debates e na implementação das ações deles decorrentes.

Diante de um problema complexo, constatado na invisibilidade do programa de estágio não-obrigatório na Instituição, a solução vislumbrada se inicia com uma mudança cultural. Destarte, com base nos achados de pesquisa, elaboramos algumas sugestões de melhoria que possibilitem aos gestores envolvidos na UEPB, o repensar da gestão do estágio não-obrigatório ou mesmo pensá-la pela primeira vez.

Informamos que há a pretensão de apresentar sistemática e gradativamente tais contribuições à UEPB; à PROGRAD e a Coordenação Geral de Estágios; e ao Curso de Arquivologia, como forma de contribuir para a criação de espaços de discussão e de incentivo ao ato de (re)pensar o programa de estágio não-obrigatório.

- O Programa

Ficou aparente no decorrer da pesquisa, a invisibilidade do programa de estágio não-obrigatório de forma geral na Instituição. A falta de norma atualizada e específica sobre o tema; a ausência de ações direcionadas ao programa no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de evidência de materialidade das políticas e de programas de apoio nos relatórios de gestão, são elementos que apontam para essa constatação. Destarte, é essencial que a Instituição volte sua atenção a este Programa.

No PDI, instrumento que possibilita planejar e projetar a Universidade para o futuro, poderiam ser previstas ações institucionais visando aumentar o número de convênios para estágio não-obrigatório e a concessão de bolsas na UEPB. Neste aspecto e voltando o olhar para o Curso de Arquivologia, a previsão de orçamento para concessão de bolsas de estágio para estudantes deste curso seria bastante positiva. O fato de a maior parte dos estudantes do Curso em 2019 terem estagiado na UFPB e no IFPB, nos remeteu a colocar para a UEPB, como instituição pública de ensino superior, a possibilidade de avaliar a condição de passar a ser concedente de estágio e, assim, se propor a absorver estudantes para a prática de estágios remunerados em seus ambientes.

A previsão no PDI de políticas e programas de apoio aos estágios, cuja existência é prevista no texto do RCGU, seria um ponto de partida para o desenvolvimento de ações no sentido do fortalecimento do estágio não-obrigatório na UEPB, visto que não encontramos durante a pesquisa indícios de sua materialidade.

Outra forma de incentivar o Programa de estágio não-obrigatório seria através eventos institucionais. Como os encontros de pesquisa e extensão realizados pela UEPB, seria relevante para o Programa a realização de encontros, a nível institucional, sobre as experiências de estágio. Além de valorizar a produção de relatórios e publicar as experiências vividas pelos estudantes, poderia consistir em momento de maior diálogo entre os atores envolvidos – estagiário, parte concedente e instituição de ensino. Tais eventos também poderiam contribuir para o estabelecimento de um canal institucional de diálogo com os Agentes de Integração. Nesta direção de maior contato com estes agentes, constituiriam também ações possíveis a realização de reuniões e a divulgação pelo curso das vagas de estágio disponíveis, inclusive as intermediadas por esses agentes.

- As normas

Apesar de ser ação que não é estrita à temática aqui abordada, ficou evidente que um dos maiores impasses para a gestão do estágio não-obrigatório na UEPB se dá na esfera normativa. A utilização de normas desatualizadas, sem nenhum indicativo sobre seu *status*, pode ser

extremamente prejudicial para as tomadas de decisão dos gestores. Inclusive essa circunstância constituiu dificuldade também para nossa pesquisa, que teve que recorrer a consultas via processos administrativos para confirmar se a norma estava vigente ou não. E percebemos que mesmo para os órgãos que a produzem, o *status* das normas é ainda nebuloso.

Apesar de nas resoluções mais recentes da Universidade constar o indicativo sobre se tratar de norma revogada ou alterada, é essencial que esse trabalho se estenda às normas mais antigas da Instituição. A iniciativa contribuiria para a preservação da validade dos atos e resgate da memória normativa da Instituição.

Um caso que merece atenção é a norma específica para os estágios não-obrigatório na UEPB: a Resolução/UEPB/CONSEPE/020/2006. Durante a pesquisa, ficou evidente a caducidade desta norma e que é inadequado seu uso em situações atuais. Porém, não se pode desprezar sua relevância na Instituição antes da Lei de Estágio, já que previa minúcias que não foram contempladas no atual Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RCGU). Este, muitas vezes, prevê regras genéricas que, para o gestor menos atento, pode gerar a interpretação de que se aplica apenas para a modalidade obrigatória.

Outro aspecto importante a considerar é a necessidade de elaboração de norma específica para o estágio não-obrigatório de forma a dar mais visibilidade institucional a esta modalidade de estágio. A especificidade pode ajudar a esclarecer que este tipo de estágio existe, que precisa ser gerido e que existe uma série de critérios e regras que devem ser seguidas. Também é relevante que a produção da resolução considere uma uniformização de nomenclatura dos documentos e outros aspectos do estágio, conforme o que está previsto na Lei de Estágio.

O PPC é referenciado várias vezes na Lei de Estágio e no RCGU, sendo exigido a previsão de vários aspectos sobre o estágio nesse documento. Cada curso deve, então, elaborar suas normas sobre estágio em seu PPC, considerando suas peculiaridades. Já quanto à forma, consideramos, na nossa pesquisa, bastante relevante e explicativa a previsão da matéria sobre estágio na forma de regulamento anexo ao PPC, conforme o realizado pelos Cursos de Arquivologia da UnB, UFES e FURG.

Para ajudar nesse feito, a Pró-Reitoria de Graduação poderia elaborar orientações sobre a redação dessa matéria nos PPCs, prevendo informações essenciais sobre estágios a serem contempladas. Tal material poderia subsidiar os trabalhos dos NDEs nos momentos de elaboração e reformulação dos PPCs. Seria forma de uniformizar elementos e normativas para que os cursos tratassem a matéria dentro de uma orientação institucional ancorada na legislação vigente, respeitando o espaço para cada curso/área contemplar especificidades que se mostrem pertinentes.

Outra informação extremamente importante para se constar no PPC trata-se de como a carga horária do estágio não-obrigatório deve ser acrescida à carga regular e obrigatória do curso. A forma utilizada atualmente no Curso de Arquivologia da UEPB, de dispensa de componente curricular eletivo, não é comum nem aos cursos da UEPB, nem aos demais Cursos de Arquivologia no Brasil. Porém, se atende à necessidade do Curso e do estudante, nada impede que mantenha tal procedimento. Entretanto, deve haver uma normativa que oriente como deve ocorrer tal processo.

- As partes concedentes

Como visto no capítulo 2, a relação de estágio sofreu bastante influência dos interesses econômicos no Brasil. Por isso, o Programa de estágio não-obrigatório deve ser assistido de perto pela Instituição de ensino para evitar que se transforme em uma relação laboral, atendendo apenas à necessidade da concedente. É essencial um relacionamento estreito entre Instituição de Ensino e Parte Concedente, devendo a primeira verificar *in loco* as condições oferecidas no campo de estágio; a adequação às condições estabelecidas no termo de compromisso; o estabelecimento de um canal de comunicação com o estagiário para a recepção de denúncias, entre outras. Trata-se de um trabalho contínuo e coletivo de resgate e garantia da efetivação do estágio como um ato educativo.

Para a existência dessa relação mais próxima entre IES e concedentes, a celebração de convênios é a primeira etapa do processo, com vistas à ampliação e à garantia de vagas de estágio não-obrigatório para os estudantes. Tomando o caso do Curso de Arquivologia, nos foi revelado que muitas instituições concedentes de estágio não possuem convênio com a UEPB. Num primeiro momento, o mapeamento dessa situação se mostra necessário, para que, em seguida, possa se estabelecer com elas um canal de comunicação. Para tal, a UEPB deve buscar estabelecer o convênio com essas instituições e incorporar novas instituições como concedentes de estágio. A intermediação de Agentes de Integração também pode ser bastante positiva, já que esses agentes possuem uma relação mais direta com as partes concedentes de estágio e têm conhecimento de suas demandas.

- As coordenações

No item 4.2 foi possível a sistematização, através de metodologia própria, das fases que compreendem a gestão do estágio. As várias peculiaridades tornam evidente a complexidade da gestão de estágio, constituindo-se de vários procedimentos específicos. O desenho proposto corrobora em considerarmos a importância das respectivas coordenações de estágio para que esse processo de gestão aconteça de forma eficaz e eficiente.

Observamos que um aspecto bastante frágil na Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia (CECA) é a ausência de uma estrutura administrativa adequada para o atendimento de tantas atribuições. Na relação entre coordenação geral e coordenação local, esta última se mostra como o elo mais fraco e dependente da primeira. É tanto que a proposição, neste trabalho, de um desenho da gestão do estágio teve por maior contribuição evidenciar como é complexo esse processo de gestão, o que demanda uma estrutura administrativa adequada. Mas e quando tal estrutura inexistente, como no caso do Curso de Arquivologia? Não podemos negar os prejuízos e problemas que acarreta.

Com a possibilidade (e necessidade) de promoção de uma estrutura administrativa para as Coordenações de Estágio dos Cursos, não podemos desprezar o impacto financeiro que poderia acarretar, decorrente da aquisição e/ou ampliação de espaço físico, mobiliário, material de consumo, servidores etc. Destarte, de forma a minimizar esses custos, por que não transformar essa descentralização a nível de curso para de Centro? Pelo menos no CCBSA, uma coordenação específica para estágio poderia atender às demandas dos cursos de todo o Centro. Assim, como são apenas quatro cursos no Centro – Arquivologia, Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado) e Relações Internacionais -, em vez de ter três professores ocupando sua carga horária com as atribuições das respectivas Coordenações de Estágio dos Cursos, haveria apenas um docente (ou técnico administrativo) responsável por todo o Centro, mas obedecendo as regras e minúcias estabelecidas por cada curso. Desta forma, o aumento das responsabilidades iria ser contrabalanceado por uma estrutura administrativa adequada.

Outro aspecto que se revelou um grande problema foi no âmbito da gestão do estágio no Curso, percebida na figura do coordenador. Enquanto a coordenação geral faz jus a uma gratificação, as coordenações locais são consideradas funções gratuitas e voluntárias, mesmo que com tantas atribuições. Como motivar professores a se candidatar ou a assumir essa função se ela resulta em mais atribuições ao docente, dentre as tantas que já tem de cumprir, sem uma compensação financeira ou outra forma de incentivo? A situação se coloca como tão crítica a ponto de acontecer no curso de Arquivologia a ausência de candidatos, o que gerou preocupação de um docente que já possuía cargo administrativo se oferecer para o pleito, acarretando acumulação de funções.

O desenho da gestão de estágio promove também o entendimento de que o processo é essencialmente administrativo, não acadêmico. Então, por que a necessidade da coordenação de estágio local ser ocupada por docente efetivo? Não atenderia aos objetivos se fosse ocupada por servidor técnico administrativo capacitado? A ocupação de cargos em Pró-Reitorias por técnicos na Instituição corrobora com esse entendimento e para essa possibilidade. Assim, essa alternativa

reflete uma visão do processo como de natureza burocrática, além de contribuir para não sobrecarregar docentes com mais essa função ou mesmo ter que ampliar o número de docentes contratados para dar conta dessas atividades. No Curso de Arquivologia, em que existe um reduzido corpo docente efetivo ativo, mais do que uma possibilidade, essa iniciativa se mostrou pertinente e necessária.

Outro destaque a ser feito é a importância em se investir na realização de reuniões periódicas com vistas a otimizar o canal de comunicação entre as coordenações locais e a coordenação geral de estágios. O ideal é que o vínculo entre essas coordenações não seja apenas por meio da tramitação de documentos. O estabelecimento de um canal de diálogo é fundamental para a troca de experiências, a avaliação do Programa de estágio não-obrigatório; proposição de melhorias; conhecimento de casos que ferem as normas de estágio e estabelecimento de diligências etc.

O RCGU estabelece que as formas de coordenação devem estar explicitadas no PPC, ao mesmo tempo em que prevê atribuições comuns em relação às duas modalidades de estágio a serem assumidas pelo coordenador no âmbito do curso. Ora, então o próprio Regimento já estabelece que a coordenação deve gerir ambas as modalidades. A partir do contexto apresentado nas falas dos entrevistados, acreditamos ser mais conveniente, o Regimento deixar para que a forma da coordenação seja decidida pelo próprio curso, em harmonia com suas demandas específicas. Porém, o atual Regimento é confuso sobre o tema.

Quanto aos instrumentos de gestão, verificamos uma condição precária de acesso à ferramentas administrativas que possam auxiliar o gestor a realizar os procedimentos necessários e adequados que a gestão de estágio demanda. É necessário o acesso dos coordenadores de estágios locais ao sistema acadêmico com as informações sobre os estágios, do mesmo modo que ocorre com a Coordenação Geral de Estágios. A não utilização do sistema provoca uma verdadeira “gestão às cegas” do estágio, com desenvolvimento trabalhoso e desnecessário de formas alternativas de controle pelo Coordenador de Estágio do Curso que, apesar do esforço, pode se mostrar insuficiente para as demandas da gestão. Em tempos que a Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) se desenvolve rapidamente, não há explicação plausível para que o gestor local não tenha nenhum acesso a um sistema desse tipo.

Até 2019, o trânsito de documentos se dava exclusivamente de forma física, seja através de malote, motorista da Instituição ou mesmo pelo próprio aluno. E, conforme relatado pelos entrevistados, isso causava atrasos e reclamações dos estudantes visto a possibilidade de ultrapassar o prazo de entrega do termo de compromisso à parte concedente e, conseqüentemente, perder a vaga de estágio. Porém, com as mudanças no modo de trabalho causado pela pandemia

da Covid-19, exigindo que a grande maioria dos serviços da Universidade se desse de forma remota, o trânsito de documentos também teve que se adequar através da digitalização de documentos. Partindo do fato de que a necessidade proporcionou uma melhoria no processo, é razoável que o trânsito de documentos entre as coordenações continue se dando de forma digital mesmo no período pós-pandemia.

O preenchimento adequado dos documentos, principalmente do termo de compromisso, é primordial para o estabelecimento das obrigações entre as partes. O ato de recebimento exige o exercício cuidadoso de conferência dos documentos e se o conteúdo se adequa às exigências legais. Desta forma, por exemplo, a identificação de casos de preenchimento prévio das atividades de estágio por Agentes de Integração, sem participação das partes da relação de estágio não devem resultar em assinatura do termo de compromisso. No caso, tal Agente deve ser comunicado para retificar o documento e, caso contrário, é possível ser responsabilizado civilmente pelo ato.

O fato relatado pelos entrevistados de que nenhuma documentação de estágio fica no Curso é bastante preocupante. Visto que a Coordenação Estágios do Curso não possui infraestrutura administrativa própria, é razoável que a omissão seja efeito dessa causa maior. Porém é essencial que esta Coordenação realize este arquivamento, pelo menos de forma digital, criando o registro, controle e memória dos estágios realizados no Curso que, em si, já carrega este propósito, mas que atualmente apresenta essa lacuna.

- Acompanhamento e Avaliação

Dentro do desenho da gestão do estágio, conforme pormenorizado no item 4.2 do nosso trabalho, as fases de acompanhamento e de avaliação podem ser consideradas as mais importantes para a caracterização do estágio. Sem acompanhamento e avaliação inexistem estágio, o que aproxima a relação entre discente e parte concedente de uma relação precária de trabalho. Destarte, é indispensável a existência do orientador e supervisor, indicados respectivamente pela Instituição de Ensino e pela Parte Concedente para o acompanhamento e avaliação do estágio.

A fusão entre orientador e supervisor de estágio trata-se um grande equívoco presente no RCGU vigente na Instituição. Orientador e supervisor são atores distintos dentro da gestão de estágio, não cabendo apenas a um sujeito acumular essas funções. Estágio sem supervisor, não pode ser considerado estágio. Seriam mais adequados modelos de orientação, que não envolvessem a figura do supervisor.

Quanto à escolha de orientadores no Curso, seria mais adequado a estratificação do quadro docente em grupos conforme a área da Arquivologia dominada pelo professor, visto que a Lei de Estágio exige essa qualificação ao orientador. A partir da disponibilidade dos docentes,

poderia ser deixado para o estudante o direito de escolha. Porém, se o professor escolhido já contar com muitas orientações em relação aos demais docentes do grupo, o coordenador ou mesmo Colegiado do Curso deveria decidir conforme o conveniente para a distribuição de orientações no Curso. Outro critério trata-se do quantitativo de orientandos por professor, devendo haver a redistribuição em casos de notória desproporcionalidade de distribuição.

O acompanhamento *in loco* do estágio não-obrigatório se mostrou frágil, ou melhor, uma prática rara no Curso de Arquivologia. Para seu incentivo, poderia estar definido previamente no plano de atividades, em datas determinadas, podendo também ser realizado conforme solicitado pelo estagiário ao orientador.

Um dos problemas relatados para a realização do acompanhamento *in loco* do estágio não-obrigatório pelos entrevistados, referente a dificuldade de deslocamento para o campo de estágio, sendo que os poucos orientadores que o fazem, se deslocam às próprias custas. O CCBSA possui um automóvel próprio que poderia auxiliar nesse aspecto. Entretanto, é apenas um para todas as demandas do *Campus*, podendo ser na prática insuficiente para o suprimento dessa necessidade. Outra possibilidade seria que a UEPB concedesse ajuda de custo aos professores, como forma de subsidiar esse transporte.

Quanto à fase de avaliação do estágio, instrumentos poderiam ser criados no Curso de Arquivologia, como modelos de relatório de atividades; e formulários para preenchimento do professor orientador com discriminação dos critérios a serem avaliados e respectiva pontuação para padronizar a avaliação dos relatórios.

A realização de eventos semestrais para a apresentação dos relatórios de estágio não-obrigatório consistiria em estratégia positiva para a realização da avaliação do estágio. Poderia proporcionar o compartilhamento de experiências; maior interação da relação orientador e estagiário; avaliação geral da qualidade dos relatórios no curso; quando presentes as partes concedentes, conhecimento sobre as experiências vivenciadas pelo estagiário; incentivo para elaboração de TCCs com temática relacionada ao campo de estágio etc.

Já a produção periódica de relatórios de gestão do estágio no Curso de Arquivologia consiste em estratégia adequada para a autoavaliação do programa de estágio não-obrigatório no curso. Poderiam promover maior reflexão sobre como estão sendo realizados os estágios no curso, identificando seus êxitos e suas fragilidades. Com tais informações, ações para a melhoria da gestão poderiam ser definidas. Além disso, podem servir para a construção da memória sobre os estágios.

- Os docentes

O Curso de Arquivologia conta com um número reduzido de professores efetivos, o que demanda urgente realização de concurso público. A recorrente seleção de professores substitutos para preencher tais vagas é bastante prejudicial para a distribuição de cargos e comissões dentro do Curso, por exemplo.

É bastante positivo promover o incentivo e apoio à participação dos docentes às atividades de gestão do estágio não-obrigatório. Em meio a tantas atribuições com ensino, pesquisa e extensão, a possibilidade de maior reserva de carga horária para orientação e coordenação do estágio, poderia constituir estratégia atrativa aos docentes. Além disso, maior pontuação para fins de progressão funcional também poderia ter efeito semelhante.

- Os discentes

Um dos pontos sensíveis para a experiência do discente no campo de estágio se dá no reconhecimento de situações em que seus direitos estão sendo violados. Destarte, ações educativas direcionadas a este público de estudantes (reuniões, palestras, fóruns e afins) é essencial para que casos dessa natureza cheguem ao conhecimento da Instituição e que esta tome as diligências cabíveis. Também é um modo de gerar um sentimento de acolhimento do estudante pela instituição de ensino, podendo recorrer a esta quando diante de problemas no campo do estágio.

Para inibir que estudantes já graduados continuem estagiando, poderia se exigir dos concluintes a apresentação de termo de realização do estágio como critério de participação em colação de grau. Consiste em obrigação da parte concedente entregar o referido termo na ocasião do encerramento do estágio. Destarte, como a conclusão do curso enseja o encerramento do vínculo, deveria ser compulsória a apresentação de tal termo a Coordenação de Estágios do Curso para que o estudante pudesse colar grau. Seria uma forma de controle mais eficiente do que aguardar a renovação do estágio, como relatado por um dos gestores entrevistados.

Outra questão relevante trata-se do momento do curso em que o discente está apto a iniciar estágio não-obrigatório. Tal marco deveria ser definido pelo próprio curso, de acordo com sua estrutura curricular, características e especificidades. Então seria conveniente a previsão no PPC de tal momento, de modo a evitar que estudantes mais ansiosos comecem a praticar estágio não-obrigatório sem ter cursado ainda a carga horária teórica suficiente.

Reafirmamos que tais sugestões de melhoria não são absolutas, apenas a forma encontrada para provocar o debate sobre a temática ainda pouco visibilizada na Instituição, para, assim, poder contribuir para a otimização da gestão do estágio não-obrigatório na UEPB e de seu Curso de Arquivologia.

Apesar de concentrar-se na gestão do estágio não-obrigatório, acreditamos que nesta pesquisa também há contribuições que possam fazer a instituição (re)pensar a gestão do estágio obrigatório, visto que ambas as modalidades guardam entre si muitas semelhanças e que compartilham de várias fragilidades aqui evidenciadas.

Além disso, esta pesquisa guarda por intenção auxiliar não só a UEPB, mas também outros sujeitos externos a Instituição, já que consistiu num espaço de discussão sobre o estágio não-obrigatório, especialmente nos contextos normativos em que foi abordado ao longo do tempo; que explorou a importância deste programa para os cursos de Arquivologia e seus desdobramentos; que estabeleceu, através de uma metodologia própria, uma proposta de desenho da gestão do estágio que pode auxiliar outros cursos e instituições a entender e gerir seus estágios; e que foi espaço em que visões e experiências sobre o estágio não-obrigatório foram compartilhadas, proporcionando um panorama de como este realmente acontece no Curso. Sobretudo, consideramos que a maior contribuição deste trabalho reside em proporcionar o ato de (re)pensar o Programa e sua importância, tornando-o visível para a Instituição, para o Curso e para o leitor.

REFERÊNCIAS

AMANUENSE. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/trabalho/>. Acesso em: 15/06/2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. A profissão e o ensino de Arquivologia. **Boletim do Arquivo**, São Paulo, v.1, n.1, p. 11-18, dez. 1992.

BOTTINO, Mariza. Panorama dos cursos de arquivologia no Brasil: graduação e pós-graduação. **Arquivo & Administração: Publicação Oficial da Associação dos Arquivistas do Brasil**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 23, p. 12-18, jan-dez./1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 abr. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm . Acesso em 28 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.197, de 9 de Dezembro de 1911. Approva o regulamento do Archivo Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 1911.

BRASIL. Decreto nº 15.596, de 2 de Agosto de 1922. Crêa o Museu Historico Nacional e approva o seu regulamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 ago. 1922.

BRASIL. Decreto nº 20.294, de 12 de Agosto de 1931. Autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a alienar uma parte dos terrenos do Horto Frutícola da Penha e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 agosto 1931.

BRASIL. Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970. Institui a Coordenação do “Projeto Integração”, destinada à implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de ensino superior de áreas prioritárias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 maio 1970.

BRASIL. Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975. Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 maio 1975.

BRASIL. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 ago. 1982.

BRASIL. Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972. Institui em caráter nacional, o Programa "Bolsa de Trabalho". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 1972.

BRASIL. Decreto nº 79.329, de 2 de Março de 1977. Transfere à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, o curso permanente de Arquivo, do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, com a denominação de Curso de Arquivologia e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 mar. 1977.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jan. 1942.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 1971.

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1977.

BRASIL. Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jul. 1978.

BRASIL. Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 set. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Perguntas Frequentes**. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Portaria nº 2.344, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, de 03 de novembro de 2010. Faz publicar a Resolução nº 01, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, que altera dispositivos da Resolução nº 35, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre seu Regimento Interno. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 nov. 2010.

BRASIL. Portaria nº 1.002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 29 de setembro de 1967. Institui nas empresas a categoria de estagiário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 1967.

BRASIL. Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2013.

BRASIL. Resolução nº 510, do Conselho Nacional de Saúde, de 07 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mai. 2016.

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 30 ed. Petrópolis, RJ: Ed. Unijuí, 2013.

BURIOLLA M. A. F. **O estágio supervisionado**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

CANO, Wilson. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 35, n. 3, p. 444-460, 2015.

CANDAU. Vera Maria. (Org.). **Rumo a uma nova didática**. Petrópolis, 1990.

CARNEIRO, Ricardo. A agenda econômica anacrônica do governo Bolsonaro. **Brazilian Keynesian Review**, v. 5, n. 1, p. 154-173, 2019.

CESA, Marilise Pedrosa. **Lei de Estágio: uma análise Dogmática e crítica à luz do dever de o Estado garantir a efetividade dos direitos fundamentais ao trabalho, a educação e a qualificação profissional**. Rio Grande do Sul 2007. 285 p. Dissertação de (Mestrado). Universidade de Caxias do Sul.

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã: o ensino superior – da Colônia à Era Vargas**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1980.

CURY, Carlos. Estágio Supervisionado da formação docente. In: LISITA, Verbena Moreira S. de S. **Políticas educacionais, práticas escolares e alternativas de inclusão escolar**. DP&A Editora, 2003.

DAGNINO, R; ROMÃO, W; BEZERRA, R. Universidades - Future-se e o Aporte de Recursos de Empresas. In: Grupo de Pesquisa Trabalho, Precarização e Resistências Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades/CRH-UFBa. **Dossiê sobre o Programa Future-se do Governo/MEC e as implicações para a universidade e a sociedade**. Salvador: ago, 2019. p. 200 – 204.

ESTEVÃO, Silvia Ninita de Moura; FONSECA, Vitor Manoel Marques. A França e o Arquivo Nacional do Brasil. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun.2010.

FILGUEIRAS, Luiz. Estrutura e Conjuntura: a Economia Política Brasileira e o “Future-Se”. In: Grupo de Pesquisa Trabalho, Precarização e Resistências Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades/CRH-UFBa. **Dossiê sobre o Programa Future-se do Governo/MEC e as implicações para a universidade e a sociedade**. Salvador: p. 231 – 249, ago, 2019.

GERMANO, José Wellington. **Estado militar e educação no Brasil (1964-1985)**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HILSDORF, M. L. S. **História da Educação Brasileira: leituras**. 1. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2003. p. 1-136.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

JOHNSON, Paul. Introdução à quinta edição. In ROTHBARD, Murray N. **A grande depressão americana**. LVM Editora, 2012.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LIMA, Damião de. **Campina Grande sob intervenção**: a ditadura de 1964 e o fim do sonho regional/desenvolvimentista. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

LAVALL, J; BARDEN, J. Estágio não obrigatório: contribuições para a formação acadêmica e profissional do estudante da UNIVATES. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 47-68, mai. 2014.

LIMA, Maria Socorro Lucena; PIMENTA, Selma Garrido. **Estágio e docência**. Cortez Editora, 2018.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARIZ, A; ALMEIDA, R. Os Estágios na Educação Superior e a Lei n. 11.788: um estudo de caso na área da Arquivologia. **Ágora**, Florianópolis, v. 25, n. 50, p. 102-135, jan./jun. 2015.

MARRAN, Ana Lucia; LIMA, Paulo Gomes. Estágio curricular supervisionado no ensino superior brasileiro: algumas reflexões. **Revista e-curriculum**, v. 7, n. 2, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Estágio e relação de emprego**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Eduardo Antônio Kremer. O Contrato de Estágio como Mecanismo de Fraude à Legislação Trabalhista. **Doutrina e Jurisprudência**. COAD. Porto Alegre, jul. 2009.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia**: história crítica do pensamento econômico. Vol. I. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

MATOS, V; RODRIGUES, R. Estágio Supervisionado e suas Implicações na Formação Humana e Técnica. **OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR PDE** - Artigos. Governo do Estado do Paraná, 2014.

MEC. **Perguntas frequentes sobre educação superior**. Portal do MEC, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>. Acesso em 10 jul. 2021.

MENDONÇA, Sonia. A Sociedade Nacional de Agricultura e a Institucionalização de Interesses Agrários no Brasil. **Revista do Mestrado de História da Universidade Severino Sombra – USS**. Vassouras: Centro Gráfico da FUSVE, 1999. p. 21 - 58.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MÜLLER, Meire Terezinha. A Educação Profissionalizante no Brasil – Das Corporações de Ofícios à Criação do Senai. **Rede de Estudos do Trabalho**. Ano III, Número 5, 2009.

NATHANAEL, Paulo; NISKIER, Arnaldo. Educação, estágio e trabalho. **São Paulo: Integrare Editora**, 2006.

OLIVEIRA, Adriana Cristina de; LUCAS, Thabata Coaglio; IQUIAPAZA, Robert Aldo. O que a pandemia da COVID-19 tem nos ensinado sobre adoção de medidas de precaução?. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 29, 2020.

PIMENTA, Selma G. **O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?** São Paulo: Cortez, 1997.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed, Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, Jair Teixeira dos. Relações de Trabalho: estágio de estudantes. 3. Ed. São Paulo: LTr, 2015.

RESENDE, R. Direito do Trabalho. 8 ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO 2020.

RISTOFF, Dilvo. Os desafios da avaliação em contexto de expansão e inclusão. **Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 26, n. 1, p. 9-32, jan./abr./2019.

SAVIANI, Dermeval. **A lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 1999. p. 1-242.

SCHWARTZ, Maria Antonia M.; BAPTISTA, Neusa Maria Gomide; CASTELEINS, Vera Lúcia. A contribuição do Estágio Supervisionado no desenvolvimento de aptidões e formação de competências. **Revista Diálogo Educacional**, v. 2, n. 4, p. 105-111, 2001.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. **80 anos: escola da SNA, EWB oferece 53 cursos em práticas agropecuárias**. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/80-anos-escola-da-sna-ewb-oferece-53-cursos-em-praticas-agropecuarias/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O papel do estágio na formação profissional do arquivista: a experiência do curso de Arquivologia da Universidade de Brasília. In: JARDIM, J.M., FONSECA, M. O (orgs). **A formação do arquivista no Brasil**. Niterói, RJ: EdUFF, 1999. p. 167-180.

SPRING, Joel. **Como as corporações globais querem usar as escolas para moldar o homem para o mercado**. 1. ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2018.

TALEB, Nassim Nicholas. **Antifragil: coisas que se beneficiam com o caos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2015.

TANUS, Gabrielle; ARAÚJO, Carlos. O ensino da arquivologia no Brasil: fases e influências. **Revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 18, n. 37, p. 83-102, mai./ago./2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Projeto Pedagógico Do Curso De Bacharelado Em Arquivologia**, Brasília, p. 1-239, 2 jul. 2020. Disponível em: <http://arquivologia.fci.unb.br/index.php/curriculo?download=158:projeto-pedagogico-do-curso-de-arquivologia>. Acesso em: 10 jul. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Quantitativos anuais de alunos participantes em programas acadêmicos. In: **Dados Institucionais: Graduação**. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/graduacao/#1619198481657-33a4b058-0468>. Acesso em: 12 jul. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Estágio Supervisionado. In: **PROGRAD**. Disponível em: <https://proreitorias.uepb.edu.br/prograd/estagio/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Administração (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCEA; Núcleo docente estruturante**. Patos: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Administração (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCSA; Núcleo docente estruturante**. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Agroecologia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCAA; Núcleo docente estruturante**. Lagoa Seca: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Agronomia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCHA; Núcleo docente estruturante**. Catolé do Rocha: EDUEPB, 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Arquivologia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBSA; Núcleo docente estruturante**. João Pessoa: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC Ciências Agrárias (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCHA; Núcleo docente estruturante**. Catolé do Rocha: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Ciências Biológicas (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante**. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Ciências Biológicas (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBSA; Núcleo docente estruturante**. João Pessoa: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC: Ciências Biológicas (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante**. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Ciências Contábeis (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCHE; Núcleo docente estruturante. Monteiro: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Ciências Contábeis (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCSA; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Computação (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCEA; Núcleo docente estruturante. Patos: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Computação (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Direito (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCJ; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Direito (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Educação Física (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Educação Física (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Enfermagem (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Engenharia Civil (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCTS; Núcleo docente estruturante. Araruna: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Engenharia Sanitária e Ambiental (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Estatística (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Farmácia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Filosofia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Física (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCEA; Núcleo docente estruturante. Patos: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Física (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Física (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCTS; Núcleo docente estruturante. Araruna: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Fisioterapia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Geografia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Geografia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** História (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** História (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Jornalismo (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCSA; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Espanhol (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCHE; Núcleo docente estruturante. Monteiro: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Espanhol (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Inglês (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Inglês (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Português (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Português (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Português (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCHA; Núcleo docente estruturante. Catolé do Rocha: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Letras Português (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCHE; Núcleo docente estruturante. Monteiro: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Matemática (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCEA; Núcleo docente estruturante. Patos: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Matemática (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCHE; Núcleo docente estruturante. Monteiro: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Matemática (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Odontologia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Odontologia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCTS; Núcleo docente estruturante. Araruna: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Pedagogia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Pedagogia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CH; Núcleo docente estruturante. Guarabira: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Psicologia (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBS; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Química Industrial (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Química (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CCT; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Relações Internacionais (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCBSA; Núcleo docente estruturante. João Pessoa: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Serviço Social (Bacharelado) / Universidade Estadual da Paraíba CCSA; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Projeto Pedagógico de Curso PPC:** Sociologia (Licenciatura) / Universidade Estadual da Paraíba CEDUC; Núcleo docente estruturante. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2011.** Campina Grande, 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2012.** Campina Grande, 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2013.** Campina Grande, 2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2014.** Campina Grande, 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2015.** Campina Grande, 2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2016.** Campina Grande, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2017**. Campina Grande, 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2018**. Campina Grande, 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2019**. Campina Grande, 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Relatório de Atividades 2020**. Campina Grande, 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2010. Adota normas quanto à convalidação de estágios para estudantes que trabalham em áreas correlatas ao de seu curso, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2010**. Altera a redação da resolução UEPB/CONSEPE/12/96 que trata da regulamentação dos estágios curriculares para fins de integralização nos bacharelados da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2013. Altera a resolução UEPB/CONSEPE/007/2010 e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2013. Altera a resolução UEPB/CONSEPE/014/2005 e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006. Homologa com alterações a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2006 que cria e normatiza as atividades de ESTÁGIO CURRICULAR ELETIVO (ECE) na UEPB e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009. Regulamenta o processo de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na carreira do magistério superior e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2007. Aprova o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Arquivologia - bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, campus V, da Universidade Estadual da Paraíba.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/2014. Regulamenta o processo de afastamento para capacitação de Docentes da UEPB.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015. Aprova o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0216/2019. Aprova a criação do programa de Acompanhamento Acadêmico do Discente da Graduação – PRAADIS no âmbito da UEPB, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010.** Estabelece Normas para Atribuição de Encargos Docentes na Universidade Estadual da Paraíba.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Resolução CEPE/CA N° 126/2013.**

Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia – Habilitação: Geral, a vigorar a partir do ano letivo de 2014. Londrina, 2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. **Projeto Pedagógico de Arquivologia.** Marília, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia.** Salvador, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Projeto Político-Pedagógico.**

Curso de Arquivologia. Modalidade: Bacharelado. João Pessoa, 2008. Disponível em: <http://www.ccsa.ufpb.br/arqv>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia. Belo Horizonte, 2019.** Disponível em: <http://colgradarquivo.eci.ufmg.br/o-curso/projeto-pedagogico>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Catarina.** Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://arquivologia.ufsc.br/o-curso-na-ufsc/ppc-projeto-pedagogico-do-curso/>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Projeto Pedagógico de Curso: Curso de Arquivologia.** Santa Maria, 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/projeto-pedagogico>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Arquivologia.** Manaus, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Projeto Pedagógico de Curso Arquivologia,** Vitória, p. 1-222, 2017. Disponível em:

https://arquivologia.ufes.br/sites/arquivologia.ufes.br/files/field/anexo/ppc_arquivologia_2016_versao_final_maio_de_2017_0.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Projeto Político Pedagógico**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.unirio.br/arquivologia/projeto-politico-pedagogico-1>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Projetos Pedagógico Arquivologia**. Belém, 2014. Disponível em: <https://faarq.ufpa.br/projeto-pedagogico/>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **Curso De Arquivologia: Projeto Pedagógico**, Rio Grande, p. 1-90, 2017. Disponível em: https://arquivologia.furg.br/images/PPC/2019_-_PPC_FINAL.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/fabico/graduacao/arquivologia/projeto-pedagogico>. Acesso em: 10 jul. 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Projeto Pedagógico de Curso Arquivologia**. Rio de Janeiro, 2019.

ZABALZA, Miguel. **O estágio e as práticas em contextos profissionais na formação universitária**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 1-237.

WERNECK M. A. F. et al. Nem tudo é estágio: contribuições para o debate. **Ciência & Saúde Coletiva**, 15(1): 221-231 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n1/a27v15n1.pdf>. Acesso em: 21/07/2021.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) Sr.(a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: **A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E PERSPECTIVAS**, desenvolvida por **ALYNE GISELE BENEVIDES GONÇALVES**, aluna regularmente matriculada no **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – MPPGAV** do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação da Prof. Dra. ANA PAULA FURTADO SOARES PONTES.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a gestão de estágio não obrigatório do curso de Arquivologia da e as perspectivas postas para seu aprimoramento. Já os objetivos específicos são: Analisar as normas internas acerca do estágio não-obrigatório em Arquivologia na UEPB e sua compatibilidade com a legislação nacional; discutir os processos de gestão do estágio não-obrigatório no curso de Arquivologia; analisar a gestão do estágio não-obrigatório a partir da compreensão dos gestores, orientadores e estagiários; e propor medidas para a otimização da gestão do estágio não obrigatório no curso de Arquivologia.

Justifica-se o presente estudo pela tentativa de otimizar a gestão do estágio não obrigatório no Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, através da identificação de suas fragilidades. Pretende-se, ao final do estudo, beneficiar a comunidade acadêmica envolvida, como gestores de estágio, professores orientadores e discentes que praticam estágio não obrigatório no curso de Arquivologia, no que tange a gestão do estágio. Não obstante, destaca-se a relevância acadêmica da pesquisa por se tratar de temática pouco estudada no ambiente científico.

A participação do(a) sr.(a) na presente pesquisa é de fundamental importância, mas será voluntária, não lhe cabendo qualquer obrigação de fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores se não concordar com isso, bem como, participando ou não, nenhum valor lhe será cobrado, como também não lhe será devido qualquer valor.

Caso decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento dele desistir, nenhum prejuízo lhe será atribuído, sendo importante o esclarecimento de que os riscos da sua participação são considerados mínimos, limitados à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário que lhe será apresentado, isso será minimizado tendo em vista ter seu preenchimento de forma remota, enquanto que, em contrapartida, os benefícios

obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada.

Em todas as etapas da pesquisa serão fielmente obedecidos os Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Solicita-se, ainda, a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos ou divulgá-los em revistas científicas, assegurando-se que o seu nome será mantido no mais absoluto sigilo por ocasião da publicação dos resultados.

Caso a participação de vossa senhoria implique em algum tipo de despesas, as mesmas serão ressarcidas pelo pesquisador responsável, o mesmo ocorrendo caso ocorra algum dano.

O(A) pesquisador(a) responsável estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Eu, _____, declaro que fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos, justificativa, riscos e benefícios da pesquisa, e dou o meu consentimento para dela participar e para a publicação dos resultados, assim como o uso de minha imagem nos slides destinados à apresentação do trabalho final. Estou ciente de que receberei uma cópia deste documento, assinada por mim e pelo pesquisador responsável, como trata-se de um documento em duas páginas, a primeira deverá ser rubricada tanto pelo pesquisador responsável quanto por mim e a segunda assinada por ambos(as).

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 202__.

Alyne Gisele Benevides Gonçalves
Pesquisadora responsável

Participante da Pesquisa

Pesquisadora Responsável: Alyne Gisele Benevides Gonçalves
Endereço da Pesquisadora Responsável: Universidade Estadual da Paraíba, Campus V, localizada na Rua Horácio Trajano de Oliveira, S/N – Cristo Redentor – João Pessoa-PB - CEP: 58.071-160
Fone: 98710-9155 - E-mail: alybene@gmail.com
E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br – fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791
Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900

APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS (TIPO I)

* Considere as seguintes siglas para responder as questões:

LE: Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008).

RCGU: Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015).

PPC: Projeto Pedagógico de Curso.

I - PERFIL DO GESTOR

Identificação:

Formação:

Período em que esteve à frente da Coordenação de Estágio e Programas Acadêmicos:

Como se deu sua escolha para atuar nessa Coordenação?

Quais atribuições que você, como Coordenador(a) de Estágios e Programas Acadêmicos, vinha assumindo no âmbito dos estágios em geral?

Considerando sua atuação na Coordenação de Estágio e Programas Acadêmicos, há diferença de atribuições quando se trata de ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS e OBRIGATÓRIOS? Explique:

I - QUESTÕES

1. Qual a importância dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS para a UEPB, para os cursos e seus estudantes?

FASE PRELIMINAR DA GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

2. Como se dava a relação entre a Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos e as Coordenações de Estágios dos cursos no âmbito desse estágio?

3. Você considera que as normas da Instituição (RCGU; e PPCs) precisam ser ampliadas ou revistas para atender às especificidades do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO? Comente.

4. Como se dava a relação dessa Coordenação com os Agentes de Integração e como você vê a contribuição desses Agentes para a gestão do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO?

5. Explique como se dava a relação da Coordenação com possíveis Instituições Concedentes de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, desde as iniciativas para o estabelecimento de convênios.

6. As políticas e programas de apoio aos estágios NÃO-OBRIGATÓRIOS contavam com algum apoio financeiro por parte da UEPB? Comente sobre algum custo decorrente desses estágios da parte da IES.

7. Quais eram as diferenças no processo de gestão dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios?

CRIAÇÃO DO VÍNCULO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

8. Quais os procedimentos para a formalização e o estabelecimento do vínculo de ESTÁGIO-NÃO OBRIGATÓRIO no âmbito da Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos?
9. A Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos verificava se as responsabilidades da Parte Concedente em relação à prestação de bolsa, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais dos estudantes em ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO estavam sendo atendidas? Comente.

ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

10. Como você avalia a fusão de orientador e supervisor? Comente.

AValiação DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

11. Como os planos de atividades e relatórios de atividades do ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO podem ser aprimorados?

ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

12. Na gestão do processo de ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO pela Coordenação, havia registros de problemas que indicavam o não cumprimento da normativa do estágio, resultando no seu encerramento? Que situações se tinha registro? Explique os desdobramentos de situações dessa natureza.
13. Na sua opinião, como a carga horária do ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO deveria ser aproveitada ou incorporada pelos cursos? Quais as dificuldades para que tal proposta se efetive?

ATOS CONTÍNUOS DA GESTÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

14. Como a Coordenação procedia em caso de descumprimento do termo de compromisso ou das normas relativas ao estágio (LE, RCGU, PPC) em relação ao estagiário e à concedente?
15. Quais ações você propõe para a melhoria da gestão do ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO na UEPB?

APÊNDICE C – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS (TIPO II)

I - PERFIL DO GESTOR

Identificação:

Formação:

Período em que esteve à frente da Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia:

Como se deu sua escolha para atuar nessa Coordenação?

Quais atribuições que você, como Coordenador(a) de Estágios do Curso de Arquivologia, vinha assumindo no âmbito dos estágios em geral?

Considerando os ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS, há diferença nas atribuições que você assumia ou deixava de assumir como Coordenador(a) de Estágios do Curso de Arquivologia?

II – QUESTÕES – COORDENADOR(A) DE ESTÁGIOS DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

1. Qual a importância dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS para a UEPB, para o curso de Arquivologia e seus estudantes?

FASE PRELIMINAR DA GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

2. Como se dava a relação entre a Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia e a Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos?

3. Como se dava a relação dessa Coordenação com os Agentes de Integração e como você vê a contribuição desses Agentes para a gestão do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO no Curso de Arquivologia?

4. Explique como se dava a relação da Coordenação com possíveis Instituições Concedentes de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO. Como ocorriam as iniciativas de estabelecimento de convênios?

5. Quais eram as diferenças no processo de gestão dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios?

CRIAÇÃO DO VÍNCULO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

6. Que procedimentos eram realizados pela Coordenação de Estágios do Curso de Arquivologia para a formalização e estabelecimento do vínculo de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO?

ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

7. Na gestão do processo de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO pela Coordenação, haviam registros de problemas que indicavam o não cumprimento da normativa do estágio, resultando no seu encerramento? Que situações se tem registro? Explique os desdobramentos de situações dessa natureza.
8. Como a carga horária do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO era aproveitada ou incorporada pelo Curso de Arquivologia?
9. Quais ações você propõe para a melhoria da gestão do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO no Curso de Arquivologia?

III – QUESTÕES – ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIOS DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Como ocorria a indicação do professor orientador? Existia, por parte da coordenação, algum acompanhamento do processo de orientação do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO?
2. Qual a diferença de atuação do professor orientador e do supervisor do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO? Você acha que a fusão de orientador e supervisor é adequada? Comente.

AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

3. Como os planos de atividades e relatórios de atividades do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO podem ser aprimorados?
4. Quais ações você propõe para a melhoria da gestão do acompanhamento e avaliação do estágio não-obrigatório?

**APÊNDICE D – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS
(TIPO III)**

* Considere as seguintes siglas para responder as questões:

NDE: Núcleo Docente Estruturante

PPC: Projeto Pedagógico de Curso.

I - PERFIL DO GESTOR

Identificação:

Formação:

Período em que esteve à frente da presidência do NDE do Curso de Arquivologia:

Como se deu sua escolha para atuar na presidência do NDE?

II – QUESTÕES – PRESIDENTE DO NDE DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

1. Qual a importância dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS para a UEPB, para o curso de Arquivologia e seus estudantes?
2. Você acredita que as normas sobre ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS no atual PPC de Arquivologia satisfazem às necessidades da gestão desse tipo de estágio? Comente.
3. Quais problemas você identifica quanto ao modo que se dá a gestão dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS no Curso de Arquivologia? Comente.
4. Como se dá a avaliação do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO no curso de Arquivologia e como ela pode ser aprimorada?
5. Quais as dificuldades para o acompanhamento do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO no curso de Arquivologia e como ele pode ser aprimorado?
6. Quais as diferenças você aponta entre a gestão dos estágios obrigatórios e ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS? Tal assunto será contemplado ou revisto numa reformulação do PPC?
7. Quais propostas você aponta para otimizar a gestão dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS no Curso de Arquivologia? Comente.

**APÊNDICE E – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS
(TIPO IV)**

I - PERFIL DO GESTOR

Identificação:

Formação:

Período em que está a frente da Coordenação do Curso de Arquivologia:

II – QUESTÕES – GESTOR DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

1. Qual a importância dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS para a UEPB, para o curso de Arquivologia e seus estudantes?
2. Como a Coordenação do Curso de Arquivologia contribui para a gestão do estágio (seja obrigatório ou não-obrigatório)? Como se dá relação com a Coordenação de Estágios do Curso e a Coordenação de Estágios e Programas Acadêmicos? Comente.
3. Quais problemas você identifica quanto ao modo como se dá a gestão dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS no Curso de Arquivologia? Comente.
4. Você considera que é adequada a maneira como ocorre o acompanhamento e a avaliação do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO no curso de Arquivologia? Comente.
5. Quais propostas você aponta para otimizar a gestão dos ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS no Curso de Arquivologia? Comente.

**APÊNDICE F – PANORAMA DA TEMÁTICA DE ESTÁGIOS NOS PROJETOS
PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DA UEPB**

Campus I - CAMPINA GRANDE

| Centro | Curso | Ano | Estágio Obrigatório | Estágio Não-Obrigatório | Acréscimo no Curso |
|--------|------------------------------------|------|---------------------|-------------------------|------------------------------------|
| CCT | COMPUTAÇÃO | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCT | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCT | FÍSICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCT | QUÍMICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Estágio Supervisionado ou Eletivo? |
| CCT | ESTATÍSTICA | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCT | QUÍMICA INDUSTRIAL | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCT | ENG. SANITÁRIA E AMBIENTAL | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCBS | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCBS | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 2016 | Sim | Sim | Equiparação ao estágio obrigatório |
| CCBS | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCBS | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCBS | ODONTOLOGIA | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCBS | FARMÁCIA | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCBS | FISIOTERAPIA | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCBS | ENFERMAGEM | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCBS | PSICOLOGIA | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCSA | ADMINISTRAÇÃO | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCSA | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCSA | JORNALISMO | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCSA | SERVIÇO SOCIAL | 2016 | Sim | Sim | Não Consta |
| CCJ | DIREITO | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CEDUC | LETRAS PORTUGUÊS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CEDUC | LETRAS INGLÊS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CEDUC | LETRAS ESPANHOL (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CEDUC | HISTÓRIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CEDUC | GEOGRAFIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |

| | | | | | |
|--------------|------------------------------|------|-----|-----|---------------------------|
| CEDUC | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CEDUC | FILOSOFIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CEDUC | SOCIOLOGIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |

Fonte: PPCs do Campus I da UEPB (2016).

Campus II - LAGOA SECA

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|-------------|--------------|------|----------------|--------------------|---------------------------|
| CCAA | AGROECOLOGIA | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |

Fonte: PPC do Campus II da UEPB (2016).

Campus III - GUARABIRA

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|-----------|------------------------------------|------|----------------|--------------------|---------------------------|
| CH | LETRAS PORTUGUÊS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CH | LETRAS INGLÊS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CH | HISTÓRIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CH | GEOGRAFIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CH | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CH | DIREITO | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |

Fonte: PPCs do Campus III da UEPB (2016).

Campus IV - CATOLÉ DO ROCHA

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|-------------|---|------|----------------|--------------------|---------------------------|
| CCHA | LETRAS – L. PORTUGUESA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCHA | CIÊNCIAS AGRÁRIAS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCHA | AGRONOMIA | 2019 | Sim | Não | Atividade Complementar |

Fonte: PPCs do Campus IV da UEPB (2016).

Campus V - JOÃO PESSOA

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|--------|-------------------------|------|-------------|-----------------|------------------------|
| CCBSA | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCBSA | RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 2016 | Não | Sim | Outras Atividades |
| CCBSA | ARQUIVOLOGIA | 2016 | Sim | Não | Não Consta |

Fonte: PPCs do Campus V da UEPB (2016).

Campus VI - MONTEIRO

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|--------|---------------------------------|------|-------------|-----------------|---------------------------|
| CCHE | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Extracurricular |
| CCHE | LETRAS PORTUGUÊS (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCHE | LETRAS ESPANHOL (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCHE | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 2016 | Sim | Não | Não Consta |

Fonte: PPCs do Campus VI da UEPB (2016).

Campus VII - PATOS

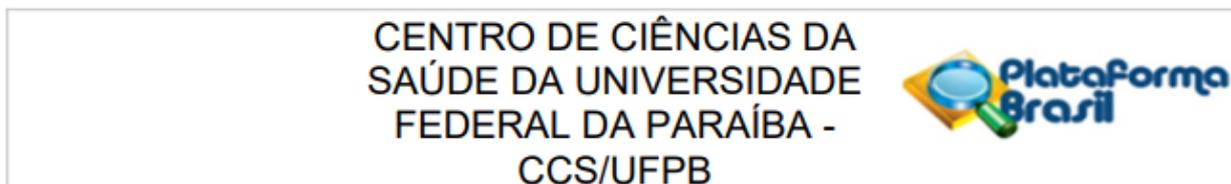
| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|--------|---------------------------|------|-------------|-----------------|------------------------|
| CCEA | ADMINISTRAÇÃO | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCEA | FÍSICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCEA | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Sim | Atividade Complementar |
| CCEA | COMPUTAÇÃO | 2016 | Não | Sim | Componente Eletivo |

Fonte: PPCs do Campus VII da UEPB (2016).

Campus VIII - ARARUNA

| Centro | Curso | Ano | Estágio OBG | Estágio Não OBG | Acréscimo no Curso |
|--------|-----------------------|------|-------------|-----------------|------------------------|
| CCTS | FÍSICA (Licenciatura) | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |
| CCTS | ENGENHARIA CIVIL | 2016 | Sim | Não | Não Consta |
| CCTS | ODONTOLOGIA | 2016 | Sim | Não | Atividade Complementar |

Fonte: PPCs do Campus VIII da UEPB (2016).

ANEXO A – PARECER DO CEP - UFPB**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DA EMENDA**

Título da Pesquisa: (RE)PENSANDO A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E

Pesquisador: ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 40531620.3.0000.5188

Instituição Proponente:CENTRO DE EDUCAÇÃO **Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.078.227

Apresentação do Projeto:

Emenda do projeto A GESTÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM ARQUIVOLOGIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: IMPASSES E PERSPECTIVAS. Com o intuito de mudança de título, exclusão do grupo de discentes como participantes (restando apenas gestores de estágio) e modificação no roteiro de entrevista, além de atualização do cronograma.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a gestão de estágio não obrigatório do curso de Arquivologia e as perspectivas postas para seu aprimoramento.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS E BENEFÍCIOS ADEQUADOS AO PROJETO.

A SABER, SEGUNDO AS PESQUISADORAS:

Riscos:

Causar algum desconforto psicológico aos participantes quando da aplicação dos instrumentos de coleta de dados.

Benefícios:

O presente estudo poderá facilitar a gestão dos estágio no curso de Arquivologia da UEPB,

Continuação do Parecer: 5.078.227

beneficiando assim o trabalho dos gestores de estágio, o processo de acompanhamento realizado pelos orientadores, e a experiência de realização do estágio pelos estudantes. Também destaca-se a relevância acadêmica da pesquisa devido a temática da gestão do estágio não obrigatório ser pouco discutida. Assim pode constituir incentivo para futuras publicações relacionadas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

PESQUISA EXEQUÍVEL

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

TODOS OS TERMOS FORAM APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE.

Recomendações:

“Vide campo Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações”

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não foram observados óbices éticos.

Considerações Finais a critério do CEP:**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

| Tipo Documento | Arquivo | Postagem | Autor | Situação |
|---|--|------------------------|--|----------|
| Informações Básicas do Projeto | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_182976_7_E1.pdf | 01/10/2021 05:58:33 | | Aceito |
| Folha de Rosto | Folha_de_rosto_setembro_2021.pdf | 30/09/2021 22:37:47 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| Outros | 8_Instrumentos_de_coleta.pdf | 28/09/2021 10:19:35 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | 7_TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf | 27/11/2020 11:18:48 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| Cronograma | 5_CRONOGRAMA.pdf | 27/11/2020 11:18:35 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| Projeto Detalhado / Brochura | 4_PROJETO_DETALHADO.pdf | 27/11/2020 11:18:14 | ALYNE GISELE BENEVIDES | Aceito |

| | | | | |
|--------------|--|--|-----------|--|
| Investigador | | | GONCALVES | |
|--------------|--|--|-----------|--|

Página 02 de

Continuação do Parecer: 5.078.227

| | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------|--|--------|
| Orçamento | 6_Orcamento.pdf | 26/11/2020 17:08:26 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| Declaração de Instituição e Infraestrutura | 3_Termo_de_anuencia.pdf | 26/11/2020 17:05:55 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |
| Outros | 2_Certidao_de_aprovacao.pdf | 26/11/2020 17:05:12 | ALYNE GISELE BENEVIDES GONCALVES | Aceito |

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 04 de Novembro de 2021

**Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))**

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br